



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E
DIREITOS HUMANOS



GIOVANA DE CARVALHO FLORENCIO

Direitos humanos, cidadania e fronteiras

**O INGRESSO DE MENINAS EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO FORÇADA NO
BRASIL: ANÁLISE DO MÍNIMO EXISTENCIAL COM BASE NOS DADOS
OFICIAIS DE 2018 A 2021**

DOURADOS - MS
2023

GIOVANA DE CARVALHO FLORENCIO



**O INGRESSO DE MENINAS EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO FORÇADA NO
BRASIL: ANÁLISE DO MÍNIMO EXISTENCIAL COM BASE NOS DADOS
OFICIAIS DE 2018 A 2021**

Dissertação apresentada para defesa do MESTRADO do Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (Área de Concentração: Fronteiras e Direitos Humanos), da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados) sob orientação do professor César Augusto Silva da Silva.

**DOURADOS - MS
2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

F633i Florencio, Giovana De Carvalho
O INGRESSO DE MENINAS EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO FORÇADA NO BRASIL:
ANÁLISE DO MÍNIMO EXISTENCIAL COM BASE NOS DADOS OFICIAIS DE 2018 A 2021
[recurso eletrônico] / Giovana De Carvalho Florencio. -- 2023.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: César Augusto Silva da Silva.
Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos)-Universidade Federal da Grande
Dourados, 2023.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Meninas. 2. Crianças. 3. Migração forçada. 4. Mínimo Existencial. 5. Direitos humanos. I.
Silva, César Augusto Silva Da. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

GIOVANA DE CARVALHO FLORENCIO

**O INGRESSO DE MENINAS EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO FORÇADA NO
BRASIL: ANÁLISE DO MÍNIMO EXISTENCIAL COM BASE NOS DADOS
OFICIAIS DE 2018 A 2021**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito de conclusão de curso, para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 18/04/2023.

Dourados, 05 de maio de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador

Dr. César Augusto Silva da Silva
Professor Doutor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Membro titular interno

Dr.^a Veronica Maria Bezerra
Professor Doutor da Universidade Federal da Grande Dourados

Membro Titular Externo

Dr.^a Viviane Mozine
Professora Doutora da Universidade de Vila Velha

AGRADECIMENTOS

Antes de qualquer coisa, gostaria de agradecer a Deus, por ter me dado forças na realização desta pesquisa.

Ainda, gostaria de expressar meu agradecimento a minha família, que me deu todo suporte e apoio necessário no processo de ingresso, aprendizagens e redação da dissertação.

Também, expresso minha sincera gratidão ao meu orientador, César Augusto, por todo apoio e incentivo na pesquisa e por sempre acreditar no meu trabalho e empenho.

Não bastante, declaro meu agradecimento àqueles que sempre me inspiraram: os escritores. O primeiro deles é Saramago: seu convite para sair de si e enxergar o outro em “A ilha desconhecida” pousou sobre mim coincidentemente exatamente quando surgiu meu interesse pelo tema, desde então nunca parei de sair de mim.

E o outro, na verdade, é uma escritora. Mulher que tive oportunidade de conhecer ao visitar sua casa e museu quando ainda era criança: Cora Coralina. Ela que precisou esperar 87 anos de vida para poder ser escutada e lida, é então, finalmente, imortalizada na janela do seu quarto. Ninguém deveria ser privado por tanto tempo de falar, o direito a ter importância, o direito a ter direito é imprescritível e imprescindível. Minha homenagem a sua eternidade é usar minha voz para dar voz a outros pouco escutados.

Por fim, agradeço a FUNDECT que em parceria com a CAPES atuou como instrumento essencial para o financiamento dessa pesquisa.

O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher - Cora Coralina (CORALINA, 2012).

RESUMO

A presente pesquisa propõe-se a entender a realidade das meninas em situação de migração forçada no Brasil, e garantia do mínimo existencial no seu processo de entrada no país. Em síntese, o objetivo central da pesquisa é entender, com base nos dados de 2018 a 2021, quem são as meninas migrantes forçadas que ingressam no Brasil e como suas vulnerabilidades jurídica e de gênero impactam na redução do mínimo existencial. Os objetivos específicos apresentam o caráter mais concreto da pesquisa, que seja: conhecer a situação jurídica do Brasil sobre fronteiras e a defesa dos direitos humanos das crianças do sexo feminino tendo os Direitos Humanos Internacionais como paradigma com finalidade de adequar sua abordagem jurídica e social; analisar a quantificação de meninas em situação de migração forçada e seu acesso aos direitos básicos, tendo em vista a perspectiva da criança como indivíduo com menos de 18 anos, conforme apontado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o conceito de meninas como afunilamento, advindo de um cruzamento de dados sobre gênero e infância; avaliar os comparativos nacionais por dados oficiais de 2018 a 2021 e traçar perspectivas para o futuro. Para tanto, levantou-se a hipótese de que: a) as meninas em situação de migração forçada possuem maior dificuldade de acesso à educação; b) a minoria dessas meninas consegue se regularizarem no Brasil por meio do instituto do refúgio; c) existe significativa incompreensão social e medo de lidar com a temática. Para tanto, seguindo a orientação metodológica de Lakatos e Marconi fez-se uma pesquisa qualitativa e dedutiva, dividida em dois momentos metodológicos, primeiro, uma revisão bibliográfica por meio da leitura legislativa e documental, e por fim, foram catalogados dados dos anos de 2018 a 2021 sobre a temática para sistematizá-los e evidenciá-los de forma estruturada por meio de questionamentos sobre idade, gênero, situação de entrada, e acesso aos direitos básicos como saúde e educação. Por fim, para atingir esses objetivos, como marco teórico, utiliza-se a teoria do mínimo existencial de Robert Alexy e a teoria econômica de Amartya Sen no que diz respeito às capacidades dos indivíduos e acesso à justiça, pressupostos básicos para desenvolvimento social.

Palavras-chave: Meninas. Crianças. Migração forçada. Mínimo Existencial. Direitos humanos.

ABSTRACT

The present research proposes to understand how the entrance of forced migration girls has been treated in Brazil and the guarantee of the existential minimum. In summary, the main objective of the research is to understand: in practice, based on data from 2018 to 2021, asking who are these forced migrant girls in Brazil. Also, understanding how their legal and gender vulnerabilities impact on reducing the existential minimum. The specific objectives of the research are: knowing the legal situation in Brazil regarding borders and the defense of the human rights of female children, having International Human Rights as a paradigm in order to adapt its legal and social approach; analyzing the quantification of girls in situations of forced migration and their access to basic rights, considering the perspective of the child as an individual under 18 years of age, as indicated by the International Convention on the Rights of the Child, and girls as a connexion between gender and childhood; it's measured the national comparatives by official data from 2018 to 2021 and to draw perspectives for the future, carrying out the comparison of legal feasibility by the existential minimum. Furthermore, the hypothesis raised are: a) girls in a situation of forced migration have greater difficulty in accessing education; b) the minority of these girls manage to become regularized in Brazil through the refugee institute; c) there is significant social misunderstanding and fear of dealing with the issue. Therefore, following the methodological orientation of Lakatos and Marconi, a qualitative and deductive research will be carried out, divided into two methodological moments, the first will be a mapping of academic research produced in recent years, with a focus from 2018, building a bibliographic review through legislative and documentary reading. In the second moment, data from the years 2018 to 2021 on the subject will be cataloged to systematize them and highlight them with their social relationships, through questions about age, gender, entry status, and access to basic rights such as health and education. Finally, to achieve these goals, as a theoretical framework, it will use Robert Alexy's existential minimum theory and Amartya Sen's economic theory with regard to individuals' capacities and access to justice, basic assumptions for social development.

Keywords: Girls. Children. Forced Migration. Existencial minimum. Human Rights.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- Número de alunos imigrantes na educação infantil, 2019.....	80
FIGURA 2 – Análise comparada dados refúgio e insegurança alimentar.....	84
FIGURA 3 – Dados demográficos.....	98
FIGURA 4 – Grupo focal de discussão com meninas adolescentes indígenas Warao em Manaus.....	100
FIGURA 5 – Solicitações de reconhecimento da Condição de Refugiados Recebidas de Haitianos (2011-2018).....	101
FIGURA 6 – Perfil das pessoas refugiadas reconhecidas em 2018.....	102
FIGURA 7 – Decisões Plenária CONARE.....	103
FIGURA 8 – Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo grupos de idade.....	107
FIGURA 9- Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiados, segundo tipo de decisão, Brasil, 2021.....	108
FIGURA 10– Condição migratória das crianças e adolescentes atendidos pela assistência jurídica da “Missão Pacaraima” entre de 2019 e março de 2020.....	110
FIGURA 11 – Distribuição percentual dos municípios, conforme o número de recursos de saúde por número de migrantes (menos de 100 ou mais de 100)	120
FIGURA 12 – Decisões de mérito, 2019	123
FIGURA 13 – Decisões de mérito, 2020.....	125
FIGURA 14- Nacionalidade, conforme Disque 100.....	132
FIGURA 15- Nacionalidades, conforme disque 100 -Meninas Migrantes.....	132
FIGURA 16- Nacionalidades, conforme disque 100 (2021).....	133

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- Metadados – Revisão Bibliográfica.....	14
TABELA 2- Alimentação e moradia de migrantes e refugiados pela Folha de São Paulo.....	87
TABELA 3 – Dados sobre interiorização de meninas	111
TABELA 4- Dados sobre Censo Escolar e Observatório NEPO-UNICAMP-2018.....	112
TABELA 5- Dados sobre Censo Escolar e Observatório NEPO-UNICAMP-2019.....	113
TABELA 6- Dados sobre Censo Escolar e Observatório NEPO-UNICAMP-2020.....	115
TABELA 7 - Cadastrados na base de dados do Cartão Nacional de Saúde de 2018 a 2021...	117
TABELA 8- Cadastrados na base de dados do Cartão Nacional de Saúde por faixa etária.....	117
TABELA 9- Dados Gerais Tabelados 2018.....	121
TABELA 10- Dados Gerais Tabelados 2019.....	123
TABELA 11- Dados Gerais Tabelados 2020.....	125
TABELA 12- Dados Gerais Tabelados 2021.....	128
TABELA 13- Xenofobia conforme o jornal Folha de São Paulo.....	135
TABELA 14 – Xenofobia conforme o jornal G1.....	137

/

LISTAS DE ABREVIACOES E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Naes Unidas para os Refugiados
ADI	Ao Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ao de Descumprimento de Preceito Fundamental
CIDH	Comisso Interamericana de Direitos Humanos
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criana e do Adolescente
CONARE	Comite Nacional para os Refugiados
CNig	Conselho Nacional de Imigrao
DPU	Defensoria Pblica da Unio
ECA	Estatuto da Criana e do Adolescente
IPPDH	Instituto de Polticas Pblicas e Direitos Humanos
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educao Nacional
OBMigra	Observatrio das Migraes Internacionais
OIM	Organizao Internacional para as Migraes
ONU	Organizao das Naes Unidas
PNUD	Programa das Naes Unidas para Desenvolvimento
STJ	Superior Tribunal de Justia
STF	Supremo Tribunal Federal
UNICEF	Fundo das Naes Unidas para a Infncia
CEPAL	Comisso Econmica para a Amrica Latina e o Caribe

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONCEITOS, FRONTEIRAS E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	19
2.1 TEORIA DAS MIGRAÇÕES.....	19
2.1.1 Migração forçada: quando migrar não é apenas uma opção.....	23
2.2 CONCEITO DE FRONTEIRAS.....	26
2.3. A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	28
2.4 APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MIGRAÇÃO.....	32
2.5 MÍNIMO EXISTENCIAL E POLÍTICA ECONÔMICO-SOCIAL.....	40
2.6 MÍNIMO EXISTENCIAL E JUSTIÇA	49
3 DIREITOS HUMANOS REFERENTES A GÊNERO E INFÂNCIA.....	54
3.1 DIREITO DAS CRIANÇAS: HISTÓRIAS E PRINCÍPIOS.....	54
3.1.1 Aspectos jurídicos e vulnerabilidades.....	57
3.2 GÊNERO E HIPERVULNERABILIDADE	59
3.3 O GÊNERO COMO UMA QUESTÃO (DES)COLONIAL NO BRASIL.....	64
3.4 MENINAS REFUGIADAS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE E PSICOSSOCIAL.....	71
3.5 EDUCAÇÃO E MENINAS REFUGIADAS.....	77
3.6 POR FIM, OS DIREITOS À MORADIA E ALIMENTAÇÃO.....	82
3.7 POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL E A OSCILAÇÃO DE 2019 A 2021.....	88
4 SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS.....	91
4.1 ANÁLISE METODOLÓGICA.....	91
4.2 TABELAS COMPARATIVAS E HIPÓTESES	94
4.2.1 OIM e o mundo em movimento.....	94
4.2.2 Setenta anos de refúgio: ainda aprendendo a falar.....	97
4.2.3 Dados OBMigra, CONARE e Polícia Federal.....	100
4.2.4 Dados sobre o ano em que o mundo quase parou.....	104
4.2.5 Entre fronteiras: impactos da Missão Pacaraima.....	109
4.2.6 Sobre o direito a ter direitos: educação e migração em dados.....	112
4.2.7 Um tanto mais sobre saúde: dados gerais e reflexões pontuais.....	115
4.2.8 ONU e suas reflexões na Revisão Periódica Universal.....	120
4.2.9 Em síntese, dados gerais tabelados.....	121
4.3 A VARIÁVEL SOCIAL: XENOFOBIA.....	130
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
6 REFERÊNCIAS.....	147
APÊNDICE A	177
APÊNDICE B– Resumo visual.....	185
ANEXO 1.....	190
ANEXO 2.....	192

INTRODUÇÃO

A palavra ‘migrar’ origina-se do Latim *migrare* e significa “passar periodicamente de uma região a outra ou mudar de um lugar, país etc. a outro” (MICHAELIS, 2021). Quando se pensa em migração em situações práticas, podem ocorrer vários questionamentos, como: Mudar para onde? Por quê? Quando? Quem muda? De onde sai e para onde vai? Como será feita a mudança? Em face da situação em que o mundo se encontra, decorrente da globalização intensa no século XXI, as migrações tornam-se cada vez mais frequentes. O migrante é observado em suas peculiaridades individuais, imersas nas discussões de gênero, vulnerabilidades, economia, política e pressões externas. Nem todas as pessoas migram por exclusiva vontade e desejo. Há quem migre forçadamente, seja por perseguições políticas, situações de refúgio, questões ambientais ou apatridia. A expressão ‘migrações forçadas’ consiste em movimentos migratórios realizados por elementos alheios à vontade dos indivíduos (PEREIRA, 2019).

Após a Segunda Guerra Mundial, criaram-se acordos internacionais para conceituar o termo ‘refúgio’, para atender às pessoas que foram para outros países devido a perseguições. A Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (ONU, 1948), em seus artigos I e II, enfatizou a igualdade de direitos e de dignidade para todos os seres humanos. A partir da criação de um órgão internacional para Direitos Humanos, em 1951 foi assinada a Convenção de Genebra, que descreveu os casos de refúgio em um rol delimitado ao contexto de Guerra (ONU, 1951).

Como esse conceito se mostrou restritivo às demandas sociais, em 1967 criou-se um Protocolo que retirava o caráter limitante temporal dos imigrantes forçados. A América Latina, como precursora do conceito de asilo político, reuniu-se em Cartagena, na Colômbia, para definir um conceito amplo aos imigrantes forçados. A partir de então, o conceito de refugiado foi além dos elementos específicos elencados pela Convenção de Genebra de 1951; foi ampliado em tempo e espaço pelo Protocolo Adicional de 1967 e Declaração de Cartagena de 1984 (PEREIRA, 2019).

Consideram-se também, como refugiados, aqueles que tenham fugido de seus países originários por razões de violência generalizada, sejam concretas ou por meio de ameaças, conflitos internos, agressões, violações maciças aos direitos humanos ou perturbações graves da ordem pública. O Brasil é signatário de todos os documentos supracitados (CARTAGENA, 1984).

Apesar dos acordos internacionais e das nomenclaturas jurídicas, a manifestação social da temática insere-se em perspectivas além daquelas que a lei consegue alcançar: as potenciais

dificuldades no processo de mudança e adaptação da criança, que ainda depende de adultos para inúmeras relações jurídicas e econômicas, especialmente quando se depara com outras vulnerabilidades, como questões de gênero e etnia. Indicativos da ONU apontam uma dificuldade na inserção social de meninas em situação de refúgio ou de deslocamento forçado na sociedade, no que diz respeito às questões educacionais e culturais (GRANDI, 2020). Pensando nisso, a presente dissertação busca entender como a situação das meninas em migração forçada tem sido tratada no Brasil e seu impacto no acesso à justiça, em prol do desenvolvimento social e da garantia do mínimo existencial.

Desde já, deve-se considerar a necessidade de fazer uma abordagem interdisciplinar e por cruzamento de informações para além daqueles que tratam sobre meninas em situação de migração forçada, em face da ausência do gênero em parte dos dados e tratados internacionais. Esse é o entendimento da recomendação geral 32 da CEDAW- *Comitê contra todas formas de discriminação contra a mulher* ao reforçar que:

[...] a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) faz parte de um sistema abrangente de direitos humanos internacionais, que opera simultaneamente ao Direito Internacional dos Refugiados e, reconhecendo que a equidade de gênero não está prevista na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, afirmou a necessidade que estes documentos sejam interpretados à luz da CEDAW (p.13).

A proposta objetiva catalogar dados dos anos de 2018 a 2021 sobre a temática, para sistematizá-los e evidenciá-los com suas relações sociais, por meio de questionamentos sobre idade, situação de entrada e acesso aos direitos básicos, como saúde e educação. Preliminarmente, considera-se a expressão da matéria e compreensão das novidades legislativas, dentre elas a Resolução nº 1, emitida pelo Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica em novembro de 2020, que trata sobre a educação de crianças refugiadas (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020), e os dados de evasão escolar, conforme o relatório do ACNUR “Coming Together for Refugee Education”, publicado em setembro de 2020. O relatório indica um agravamento dessa situação devido à pandemia da COVID-19 (GRANDI, 2020).

A) Revisão da Produção Acadêmica Anterior e Justificativa

Com a finalidade de conferir a pertinência científica da temática, listam-se os resultados a partir de um estudo preliminar de teses e dissertações. No tocante à originalidade, a pesquisa foi feita preliminarmente e de forma reduzida limitando-se à língua portuguesa. Contudo, as

referências completas abrangem todas as plataformas e línguas mencionadas no tópico metodológico. Os dados encontrados podem ser visualizados em apenso.

O estudo em questão partiu de uma revisão de literatura, cujo objetivo consistia em mapear as dissertações e teses sobre a temática Meninas em situação de migração forçada no Brasil, pretendendo-se analisar as publicações de 2018 até 2021. Para tanto, fez-se uso dos descritores "crianças", intercalado a "meninas", associado a "refúgio", com variação em "migração", de forma ampliada. As buscas basearam-se nas plataformas de repositórios institucionais da CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e IBICT- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, plataformas oficiais e nacionalmente conhecidas. Os critérios de inclusão e exclusão foram definidos pela conexão com o supracitado tema. Além disso, todas as obras pesquisadas foram selecionadas em âmbito nacional, considerando o filtro português, quando pertinente, tendo sido descartadas as que tratassem de fenômenos muito específicos, estranhos ao estudo.

Objetiva-se produzir informações prévias que respaldem a produção de dissertação para o mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, com a perspectiva de identificar os direitos desse público que são violados sistematicamente e traçar possíveis intervenções. Visando a depurar as pesquisas encontradas, ante a amplitude dos termos crianças e meninas, foi feita uma triagem dos textos a partir do seu resumo, para posterior explanação em tabela específica sobre seus objetos e conclusões, com análise das introduções e considerações finais, quando os trabalhos estavam disponíveis.

A delimitação dos anos considerados, de 2018 até 2021, não foi arbitrária. A intenção foi analisar o período posterior à publicação da Lei 13.445, em 2017, a nova Lei de Migrações. Desde a publicação da Constituição Federal de 1988, o Brasil deu início a um novo momento jurídico e social de justiça, especialmente no que tange ao movimento migratório. Em seu artigo 5º e nos princípios fundamentais da Carta Magna, está o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual imigrantes e brasileiros são equiparados em direitos. Anos depois, em 1997, foi instituída uma lei de grande impacto, o Estatuto dos Refugiados. O surgimento dessa lei propiciou a criação do CONARE- Comitê Nacional para Refugiados, que finalmente trouxe à luz as demandas sociais de migrantes forçados, especialmente refugiados. Esse processo atuou rompendo com a sistemática vigente no Estatuto do Estrangeiro, que tratava os imigrantes como estranhos ao país, como se percebe pelo próprio nome do Estatuto, para ser definitivamente alterado em 2017, pela Lei da Migração (DUPAS, 2018).

Em 2009, o ACNUR- Alto Comissariado da ONU para Refugiados e a Cátedra Sérgio Vieira de Mello celebraram uma parceria para catalogar as dissertações e teses publicadas na

área de migração forçada desde 1987, contando 23 teses de doutorado e 61 dissertações sobre os temas de refúgio, deslocamentos internos e apatridia. Essa delimitação temporal não significa que o problema não existisse antes, mas que os institutos jurídicos e as políticas públicas puderam dar-lhes voz e ressoar mais de três décadas depois.

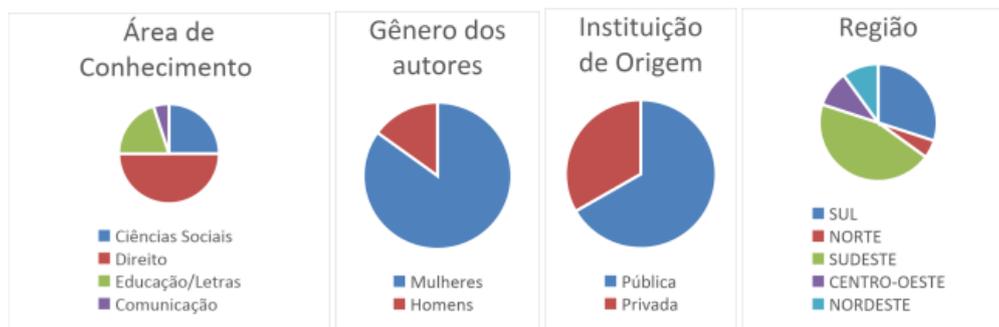
Publicado em 2011 pela Cátedra Sérgio Vieira de Melo, através do acordo acadêmico do Alto Comissariado da ONU para as Nações Unidas - ACNUR com as universidades, o Diretório Nacional de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado sobre Refúgio, Deslocamentos Internos e Apatridia (1987-2009) surgiu para registrar o estado da arte das pesquisas na área geral de migrações forçadas, portanto, para fins de pesquisa e noções gerais da pesquisa sobre dados posteriores ao ano de 1987, como marco inicial ante a implantação de novo regime jurídico no Brasil.

Esses dados foram atualizados por Andrea Pacheco Pacífico et al. em 2020 e publicados na obra “O Estado da Arte sobre Refugiados, Deslocados Internos, Deslocados Ambientais e Apátridas no Brasil: atualização do Diretório Nacional do ACNUR de teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso de graduação em João Pessoa (Paraíba) e artigos (2007 a 2017)”, de modo que também pode ser utilizada para a consulta ordenada de estudos (PACÍFICO et al., 2020). Logo, esta análise parte do período ainda não coberto por pesquisas anteriores e cria um afunilamento relacionado ao gênero e à infância.

Feitas as considerações preliminares, parte-se para a análise dos dados levantados na plataforma CAPES. Foram localizadas 26 pesquisas, seis das quais foram descartadas, por tratarem de temas associados à questão migratória voluntária. Das pesquisas restantes, 16 foram escritas em nível de dissertação de mestrado e quatro como tese de doutorado. Dos 20 textos, 17 foram escritos por mulheres; 13 foram produzidos em instituições públicas e sete em instituições privadas. As áreas transitaram entre as Ciências Sociais e Educação/Letras, demonstrando uma perspectiva múltipla sobre a temática, com enfoque, nos últimos anos, no aspecto social. As pesquisas vinculam-se a diversas universidades. Apenas a UFRJ e a UFRGS registraram mais de uma obra sobre o tema em tela. Predominaram os estudos nas regiões Sul e Sudeste.

Na plataforma IBICT, para a filtragem adequada, devido à maior quantidade de pesquisas cadastradas, foi preciso associar os dados sobre migração e refúgio. Chegou-se a oito resultados, dois dos quais foram descartados, por divergirem da matéria ou do ano da pesquisa; quatro foram desconsiderados, por estarem também na plataforma CAPES. Os dois remanescentes foram produzidos por mulheres, em nível de mestrado, na área da Educação, um pela UFSC e o outro pela Universidade de Caxias do Sul.

TABELA 1- Metadados – Revisão Bibliográfica



Fonte: Autora.

Em relação às informações contidas nos textos, observou-se uma predominância do método de revisão bibliográfica a partir de documentos, textos e dados oficiais nas áreas de Direito e Ciências Sociais, ressalvadas aquelas realizadas em área estritamente delimitada, em que houve interação com os indivíduos em situação migratória, caso em que foi preciso aprovação pelo Comitê de Ética. Na área de Educação, as pesquisas valeram-se de técnicas mais variadas. Quanto ao uso de marcos teóricos, houve uma predominância da teoria do melhor interesse da criança ou proteção integral, em pelo menos seis textos. Ainda se observaram dois pontos relevantes: a baixa interdisciplinaridade nas áreas de Direito e Ciências Sociais e uma falha metodológica, por não estar evidenciado, no resumo e na introdução, o marco teórico adotado. Sobre o objeto, todos os trabalhos partiram da busca pela compreensão do fenômeno migração, sob diversas óticas.

Por fim, acerca das conclusões expostas, os estudos convergem em apontar que, apesar de o Brasil assegurar legalmente os direitos das crianças, independentemente do gênero e da origem, em termos práticos, não é completo esse acesso. As teses e dissertações reconheceram uma dependência estatal em relação ao terceiro setor, para a aplicação das políticas públicas (SANTOS, 2018). Também indicaram a falta de dados na seara educacional (BAENA, 2020), a precarização ao prestar atendimento às crianças migrantes (WERLANG, 2020) e a falta de orientação formal para alunos e professores em relação às pessoas com culturas diversas e variações linguísticas (NEVES, 2018). Não foram detectados estudos com abordagens diretas sobre a temática de saúde nas plataformas citadas.

As pesquisas constataram uma maior vulnerabilidade, no que diz respeito às meninas desacompanhadas, para terem acesso à justiça e à inserção social (SERPA, 2018). Quanto ao acolhimento social: a) as meninas em situação de migração forçada possuíam maior dificuldade para obter acesso à educação, alimentação, moradia e saúde, tendo em vista sua dupla

vulnerabilidade (GRAJZER, 2018); b) nem todas as meninas conseguiam se regularizar no Brasil por meio do instituto do refúgio (LAZARIN, 2019); e c) significativa incompreensão social e receio de lidar com a temática, o que se denota dos casos de xenofobia e do discurso midiático (GARCIA, 2020).

O texto denominado de “O Ingresso de Meninas em Situação de Migração Forçada no Brasil: Análise com Base nos Dados de 2018 a 2021” é útil como análise da busca de solução social e jurídica dessa questão, tendo como fundamento a teoria do Mínimo Existencial, desenvolvida por Robert Alexy (2008), e a teoria de Amartya Sen (2000), de justiça, também chamada de seniana, em prol da possibilidade de acesso às capacidades sociais básicas, sob uma perspectiva econômica, que se contrapõe às alegações de reserva do possível, servindo de contribuição para a pesquisa científica nacional e internacional. Não houve nenhum trabalho exclusivamente sobre meninas, em um âmbito panorâmico nacional, ou que usou Sen no eixo econômico, como marco teórico para a análise, o que denota a originalidade e justificativa desta pesquisa.

Os dados foram sistematizados em tabulação única, desvelando-se as deficiências na abordagem do tema. Objetiva-se tratar das relações de menoridade e gênero reafirmar os direitos humanos propostos na Constituição Federal de 1988, bem como nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, ou seja, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher sobre o Direitos e a Convenção Sobre o Direito da Criança para, sobretudo, colocar esses direitos em prática, quanto ao impacto social da pesquisa (PIOVESAN, 2016).

B. Objetivo da dissertação

O objetivo geral situa a dissertação em uma agenda ampla de pesquisa qualitativa sobre os direitos básicos e os dados referentes às Meninas em Situação de Imigração Forçada e como elas têm sido tratadas no Brasil, ante as questões de gênero, menoridade e migração forçada, como o refúgio. Em síntese, questiona-se, na prática, com base nos dados de 2018 a 2021, quem são as meninas migrantes forçadas que ingressam no Brasil e como suas vulnerabilidades jurídica e de gênero impactam na redução do mínimo existencial

Os objetivos específicos contêm o caráter mais concreto da pesquisa: conhecer a situação jurídica do Brasil sobre fronteiras e a defesa dos direitos humanos das crianças do sexo feminino, tendo os Direitos Humanos Internacionais como paradigma, com a finalidade de adequar sua abordagem jurídica e social; analisar a quantificação de meninas em situação de

migração forçada e seu acesso aos direitos básicos, tendo em vista a perspectiva da criança como indivíduo com menos de 18 anos, conforme apontado pela Convenção Internacional dos Direitos Da Criança; avaliar os comparativos nacionais por dados oficiais de 2018 a 2021 e traçar perspectivas para o futuro, realizando-se o comparativo da viabilidade jurídica pelo mínimo existencial em Alexy e a capacidade econômica de Sen.

Levanta-se a hipótese¹ de que, embora haja legislação e acordos internacionais sobre a temática, o Brasil não assegura, na prática, o mínimo existencial das meninas em situação de migração forçada. Acredita-se haver vulnerabilidade das meninas desacompanhadas, no que diz respeito ao acesso à justiça e as suas dificuldades de inserção social, devido à acepção de gênero. Além disso questiona-se se: a) as meninas em situação de migração forçada possuem maior dificuldade de acesso à educação; b) a minoria dessas meninas consegue se regularizar no Brasil por meio do instituto do refúgio; c) existe significativa incompreensão social e medo de lidar com a temática.

C. Metodologia

Para fins de compreensão dos Direitos Humanos, adota-se o conceito de direitos fundamentais expostos na Constituição Federal e diplomas internacionais, tendo o espectro mínimo necessário respaldado em Alexy e Amartya Sen. Inicialmente, propõe-se que as análises inerentes ao objeto de estudo estejam interseccionadas a questões relativas às seguintes áreas de variáveis independentes:

a) Gênero: adota-se o conceito maleável e fundado na identidade social, conforme dispõe a Diretriz nº 1/2002 do ACNUR- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2001).

Como mulher, adota-se os conceitos estruturais da personalidade do indivíduo, para além do biológico, psicológico, considerando o peso das diferenças sociais expressas na convivência familiar, e social, e na mídia, bem como seus impactos na invisibilidade social (CONNELL; PEARSE, 2017). Também, a pesquisa objetiva trazer uma visão colonial para as diferenças de gênero, a considerar a hierarquia de poder, escolhas de mobilidade e trabalho que impactam as mulheres na América Latina desde a colonização (LUGONES, 2008)

b) Pelo fato de serem crianças: adota-se a definição de crianças como indivíduos com menos de 18 anos, conforme estipulado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança

¹ Adota-se o conceito de hipóteses ,conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 126).

(ONU, 1989). Ainda, o termo “crianças” é mencionado quando os dados informados pela bibliografia e relatórios não trouxeram informações sobre meninas, ou possibilidade de cruzar informações sobre gênero e infância.

c) Sobre a condição de migração forçada:

Considerando a amplitude de direitos humanos e potenciais variáveis e a natureza qualitativa do projeto, elencam-se, como variáveis independentes, a situação e o fluxo de entrada das meninas (tipo de migração), sua situação familiar (desacompanhadas, com apenas um dos pais ou com os dois), e as dificuldades de acesso ao atendimento das políticas públicas, como meio de acesso à justiça (prioritariamente: saúde, alimentação, documentação e educação).

Por fim, uma vez observado o enquadramento da pesquisa com a linha de pesquisa, deve-se enfatizar a sua necessidade iminente, pela atualidade do tema, sobre os novos fatos advindos dessa situação, como relações de fronteiras, tal como abordado pelo programa governamental Operação Acolhida e a necessidade de sistematização dos dados dos órgãos oficiais em âmbito nacional, como a Organização Internacional para as Migrações – OIM, o Alto Comissariado da ONU para Refugiados- ACNUR, o Comitê Nacional para os Refugiados- CONARE e a Polícia Federal. Subsidiariamente, consultam-se os dados da OBMIGRA, da Operação Acolhida, do CNIG (Conselho Nacional de Imigração), do DPU, do Ministério da Saúde e dos órgãos de assistência social, computando-se os dados dos anos de 2018 a 2021.

Finalmente, no que diz respeito à metodologia, a abordagem é qualitativa, hipotético-dedutiva, por meio da revisão bibliográfica, documental e análise de dados. O método de procedimento é o Estruturalista, conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 105):

O método parte da investigação de um fenômeno concreto, eleva-se a seguir ao nível do abstrato, por intermédio da constituição de um modelo que represente o objeto de estudo retomando pôr fim ao concreto, dessa vez como uma realidade estruturada e relacionada com a experiência do sujeito social (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 105).

São catalogados e comparados dados de todos órgãos oficiais sobre o tema citados na fundamentação teórica, bem como realizadas pesquisas de doutrinas nas bases de dados *Scielo*, *Lilacs*, *Capes*, Google Acadêmico, PubMed e Cátedra Sérgio Vieira de Melo. O tratamento dos dados inclui as seguintes fases: seleção, codificação, tabulação e análise. A interpretação dos dados consiste na exposição do verdadeiro significado do material inserido, em relação aos objetivos propostos (LAKATOS, 2003). O marco teórico utiliza a teoria do mínimo existencial de Alexy, que defende a ideia de haver direitos inegociáveis, com fulcro no princípio da

dignidade humana e nos direitos humanos, tendo como base sua teoria da ponderação principiológica (ALEXY, 2008).

Ainda, os dados encontrados são refutados por meio da teoria econômica de Amartya Sen, no que diz respeito às capacidades dos indivíduos e ao acesso à justiça, pressupostos básicos para o desenvolvimento social. A base central da análise sistemática de dados parte do proposto na obra “Desenvolvimento pela Liberdade”, que apresenta a premissa de que “a escolha e a ponderação podem ser difíceis, mas não há nenhuma impossibilidade geral de fazer escolhas arrazoadas baseadas em combinações de objetos diversos” (SEN, 2011, p. 275).

D. Organização da dissertação

Em um primeiro momento, a presente dissertação expõe os Conceitos de Fronteiras e Migrações Forçadas, com fundamento no Direito Internacional dos Direitos Humanos. Ainda nesse primeiro tópico conceitual, aborda-se o movimento migratório à luz das teorias de Mínimo Existencial e do eixo econômico-jurídico.

O tópico seguinte trata das questões inerentes ao gênero e à infância que influenciam a temática, na visão social e psicológica, e em face dos acordos internacionais existentes.

Por fim, o último tópico sistematiza os dados encontrados, conforme a metodologia supracitada e suas comparações com termos econômicos, sociais e jurídicos. Espera-se que todos os conceitos, análises e dados sirvam para responder, ao menos teoricamente, às questões hipotéticas citadas, e sobretudo, para resolver o problema de pesquisa.

Por fim, ao tratar de metas, vulnerabilidades e interseccionalidades, o grupo de meninas refugiadas não é homogêneo, nem se encontra em um contexto linear, para compreender que, mesmo frente às similitudes do grupo, não são generalizadas. Ainda, conforme os relatos, estudos e estatísticas, as posições de fala da pesquisa são estabelecidas a partir de perspectivas metodológicas, e não anulam as subjetividades e individualidades de contextos diversos.

2 CONCEITOS, FRONTEIRAS E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 TEORIA DAS MIGRAÇÕES

Pois bem, antes de compreender o eixo migratório forçado em específico, é preciso fazer um vislumbre geral das migrações. O ato de migrar tem sido parte de uma atividade humana comum durante toda a história da humanidade, podendo ocorrer por questões familiares, ambientais e emocionais. Durante o século XX observou-se que mais da metade dos migrantes se deslocam dentro dos seus próprios continentes de origem. Estima-se que 10 a 15 por cento dos migrantes estão em situação irregular, irregularidade essa que decorre de várias situações, seja por causa da entrada no país estrangeiro por meio do transporte ilegal, porque expirou o tempo de estadia no país ou mesmo em caso de ter o migrante perdido alguma condição objetiva para sua regularidade (BEDFORD, 2012).

Outro elemento que surgiu no processo histórico de migrações foi a delimitação de cidadania e nacionalidade. Opeskin aponta que durante o surgimento dos Estados-Nações, o cidadão era tido como o habitante das colônias e o nacional aqueles colonizados. O controle da natureza das pessoas em relação a sua vinculação com a soberania dos países estaria relacionado ao medo de as nacionalidades se subverterem em guerras ou conflitos diplomáticos (OPESKIN, 2012).

No decorrer dos séculos XVIII e XIX, com a tradição iluminista, a nacionalidade transforma-se em conceito referente ao elo da pessoa com o Estado e seus direitos e deveres decorrentes desse vínculo, enquanto a cidadania estabelece um poder político conquistado historicamente, e manifesto por meio da inclusão na comunidade jurídica e política, capacidade de votar e ser votado, e prerrogativa potencial dos exercícios de direitos civis e sociais. A cidadania decorre da nacionalidade e seu exercício, essa nacionalidade pode ser adquirida por vínculos familiares sanguíneos (nomeado de *jus sanguinis*), por nascimento no território de determinado Estado (*jus solis*) e vínculos matrimoniais.

Essas circunstâncias podem gerar um conflito negativo, quando uma pessoa não possui nenhuma característica de nenhum país para reconhecimento de nacionalidade, o que ocasiona a apatridia “de direito”. Ainda, há circunstâncias práticas que podem gerar a apatridia “de fato”, como conflitos entre religiões, culturais e temporais, como quando um país não concede o direito contido em lei por questões sociais ou mesmo, quando esse país deixa de existir.

Para intervir nessa situação, em 1954 a ONU redigiu o Estatuto dos Apátridas, antes aplicava-se a Convenção para Refugiados, este documento foi importante para gerar o direito

subjetivo de reconhecimento dessas pessoas. Entretanto, até então não foi criado nenhum órgão de monitoramento específico internacionalmente. Um importante caso sobre apatridia ocorreu no Brasil de 1994 a 2003, por causa da Emenda Constitucional de n.3/1994, a qual inseriu na lei uma exigência para que os nascidos no estrangeiro optassem pela nacionalidade brasileira desde que viessem a residir na República Federativa do Brasil, circunstância que inviabilizava o registro de muitas crianças, situação que só se reverteu com a publicação de outra Emenda Constitucional em 2003 (REIS, 2017).

Outra questão relevante sobre as migrações, é o perfil migratório em geral. Desde a década de 70 vem-se observando a feminização e aumento de migração de famílias. Apesar disso, a visibilidade e separação das temáticas de crianças e mulheres é incipiente, pouco se considerava as necessidades diferentes entre migrantes. Segundo Bhabha (2012) crianças migram por três motivos, por razões próprias de familiares, seja na companhia deles ou para reunir-se com eles; por causa de violações típicas aos direitos das crianças, como violência infantil ou tráfico humano; ou por sobrevivência econômica e social.

Entre evoluções e preocupações internacionais, durante o século XX foram criados alguns órgãos intergovernamentais de apoio à migração. Primeiro, criou-se em 1951 a OIM- Organização Internacional para as Migrações, com um mandato exclusivo de fiscalização, informação, suporte e planos estratégicos para desenvolvimento econômico e social, a entidade já acumula mais de 20 mil casos atendidos. Importante esclarecer que o órgão tem autonomia e não está vinculado diretamente à ONU- Organização das Nações Unidas.

Ainda, denota-se haver impacto das ações da Organização Mundial do Comércio decisões e posturas multilaterais entre os países e migrações econômicas. Bem como, sobre a influência da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (*Organisation for Economic Co-operation and Development*), da qual o Brasil é parceiro e está em processo de adesão desde 2022, na publicidade periódica de uma perspectiva de migração internacional sobre inclusão de migrantes nos mercados de trabalho e políticas públicas dos países signatários.

Ainda, vinculados à ONU, há outros dois importantes órgãos: o ACNUR- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, criado em 1951 para atender demandas de refugiados, solicitantes de refúgio, e deslocados internos; bem como a OIT, como responsável pela regulamentação trabalhista e justiça social, também abordando trabalho e migrações, desde 1919. A OIT diferencia-se das outras por ter uma estrutura tripartite, com participação de governos, empregados e empregadores.

Por fim, sobre o público específico de mulheres e meninas, dentro da ONU encontra-se a UNICEF e a ONU Mulheres. A UNICEF, o Fundo das Nações Unidas, organiza investimentos, informa e orienta a população sobre os direitos das crianças. Segundo o fundo, em 2009, mais de 17% da população migrante tinha entre 10 a 24 anos. Ainda, há a ONU Mulheres, criada em 2010, atua em prol da igualdade de gênero e empoderamento feminino (OMELANIUK, 2012).

Para além das pautas jurídicas e órgãos intergovernamentais, as ciências sociais em sua teoria migratória preocupam-se também com a inserção dos imigrantes na sociedade. Em contexto do século XX, Glick-Schiller (2008) redefine as pessoas que migram de um grupo fechado para um processo transnacional, com a compreensão de que o ato de migrar não rompe com a cultura, mas reúne um conjunto de experiências históricas, culturais, e ideológicas da sociedade de origem e destino.

Segundo Durand e Lussi (2015), a teoria das migrações está pautada frequentemente em compreender as causas e contextos da migração, tendo se multiplicado nas últimas décadas o estudo das migrações em microanálises de casos. Desde 1885 até 1930, quando se desenvolveu a chamada Escola de Chicago, o estudo das migrações vislumbrava esse movimento físico entre países como um processo de deslocamento para grandes centros e num viés econômico. A partir das pesquisas realizadas na referida Escola passa-se a visualizar as migrações em um olhar assimilacionista, voltado para a incorporação dos migrantes à cidade e suas demandas, o que perdurou até os anos de 1950/1960.

É então que se passa a questionar a visão estritamente econômica da migração. Em que pese Sayad (1998), um dos maiores pesquisadores da época, entenda haver uma relação intrínseca entre migração e trabalho, essa relação transborda o financeiro para as pautas sociais.

A questão de gênero e infância nessa fase, aparecem sem sensibilidade específica ao tema, mas como elemento de dificuldade na migração. Durand e Lussi (2015) criticam a ausência de profundidade nos textos em compreender os direitos humanos e a voluntariedade no processo migratório. Em um segundo momento, a diversidade étnico e cultural passam a ser abordadas pelos pesquisadores na seara educacional.

Ainda, na década de 70, teriam as teorias da economia retornado com abordagens diversas: microeconômicas e neoclássicas, partindo da premissa de que a migração é um processo de escolhas pessoais racional; aquelas microeconômicas novas, partindo da premissa de que as escolhas das pessoas não são apenas individuais, mas coletivas ou familiares; e a teoria do duplo mercado de trabalho, marcado pela escassez no país de origem e oferta de emprego no local de destino.

No aspecto social, teriam surgido teorias macroeconômicas, como aquela que considera as influências pessoais e culturais em um movimento duplo de *bottom up* e *top down*; outra perspectiva observava as migrações como um processo complexo com variáveis micro ou macroestruturais; e por fim, houve a ruptura do estudo assimilacionista para uma visão sobre um mosaico de fatores em um viés multicultural, e mais recentemente, estruturalista, considerando a influência que a sociedade de chegada é recebe pelos migrantes, na medida em que eles interagem coletivamente utilizando as influências culturais de seu local de origem (DURAND; LUSSI, 2015). Considerando as orientações metodológicas e de teorias migratórias mais recentes, reforça-se as perspectivas multiculturais² e estruturalistas dessa dissertação.

Ainda, no que diz respeito ao aspecto social e gênero, apesar de minoritária, desde a década de 70, o movimento feminista passou a criticar a invisibilidade e passividade com que a mulher era considerada como uma migrante apenas familiar. Primeiro, notou-se que a migração feminina, mesmo quando familiar, estava associada aos interesses coletivos da família, cuja decisão é influenciada por fatores como status e papéis sociais, hierarquias familiares e estruturas dos países de origem. Ainda, notou-se que esse contexto de escolha varia em cada país conforme sua estrutura econômica, oferta e demanda de emprego, localização e idioma dos países como elemento de escolha migratória, considerando o local de origem e destino. Por fim, sobretudo, percebeu-se como a inserção econômica e de escolha influenciava no processo de integração dessa mulher ou menina migrante (BOYD; GRIECO, 2003).

Há que se mencionar sobre como o avanço nas teorias migratórias sociológicas não alcançou essencialmente outras áreas. A exemplo, observa-se que a demografia analisa especificidades do fluxo migratório, como o fato de mais mulheres latinas migrarem para o Brasil em detrimento de mulheres de outras origens, mas sem considerar as oscilações de espaço e tempo de uma forma específica (CALEGARI, 2014). Essa invisibilidade tem se rompido com o recente avanço e abordagem direcionada, para enfim teorizar a migração feminina não apenas como uma extensão familiar e sim, como sujeita de direitos (DORNELAS; RIBEIRO, 2018).

² A definição de multiculturalismo não é unívoca, mas nas ciências sociais há um entendimento favorável a entendê-lo como uma estratégia de troca de ideias e culturas para propor políticas e convivências comuns a pessoas diversas. Por cultura entende a soma de pessoas com vínculos espirituais e materiais. Multiculturalismo pode ser conservador, o que objetiva manter os padrões eurocentrados, ou progressista, pós colonial. Há críticas ao termo multiculturalismo e proposta de sua substituição pela interculturalidade, rompendo a ideia de soma de culturas em face do objetivo pelo diálogo cultural (DAMÁZIO, 2008).

Entretanto, teóricos clássicos entendem que o multiculturalismo não precisaria ser superado para promover o diálogo. Do contrário, a interculturalidade se soma em sua teoria crítica. O multiculturalismo demonstra o entendimento de haver a coexistência das culturais e a necessidade de tratá-las em igualdade, enquanto a interculturalidade reflete a tolerância e mudança pelas diferenças (CRUZ; SILVA, 2017).

Essa abordagem sobre o gênero como elemento essencial é que será adotada durante essa pesquisa.

2.1.1 Migração forçada: quando migrar não é apenas uma opção

Os dados da ONU apontam que cerca de 3% da população mundial é migrante; 1% está deslocada, quantidade que duplicou nos últimos dez anos (UNHCR, 2021). Migrar é considerado um direito consolidado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar dessa característica potestativa, muitas vezes trata-se de uma necessidade não voluntária. Esse fato, por si só, é suficiente para questionar a definição de direito migratório. Ora, se existem migrantes ilegais ou quem migra por ausência de possibilidades, é contraditório pressupor apenas uma escolha ou o acesso a ela. A migração voluntária tem contornos bastante evidentes. Normalmente, relaciona-se com lazer, relações profissionais, de estudo, ou mesmo afetivas; costuma vir acompanhada de uma série de documentações, comprovação de renda e hospedagem no país de destino (PEREIRA, 2014). Em contrapartida, a migração forçada responde a uma necessidade ou uma urgência. Segundo a OIM, no Glossário de Migrações:

[Migração forçada é] movimento migratório no qual existe um elemento de coerção, incluindo ameaças à vida e ao modo de vida, proveniente de causas naturais ou antropogênicas (por exemplo, movimentos de refugiados e deslocados internos, assim como pessoas deslocadas por desastres naturais ou ambientais, desastres químicos ou nucleares, fome ou mesmo projetos de desenvolvimento) (OIM, 2009).

Logo, falar de migração forçada é também abordar o refúgio, conceito desenvolvido pela Convenção de Genebra de 1951 e ampliado pelo Protocolo Facultativo de 1967, que consiste em acolher pessoas em situação de perseguição por fundados temores ligados a religião, raça, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um determinado grupo social. Esse instituto pode ser apreciado de forma ampliada a partir da Declaração de Cartagena, de 1984: considera-se refugiado quem sofre “violação maciça aos seus direitos”. Esse grupo se divide em refugiados já reconhecidos, os solicitantes e os deslocados internos, que ainda estão em movimentação (OLIVEIRA, 2020).

Para que uma pessoa seja considerada refugiada, é preciso haver comprovada relação com os supracitados requisitos, perseguição ou fundado temor de perseguição, bem como extraterritorialidade, como forma de evitar a intervenção de um Estado no outro e de promoção da sua autonomia. Como fundamento para o conceito de perseguição, tem-se a situação em que há falha sistemática e reiterada na proteção dos direitos do núcleo dos direitos humanos, bem como falta de ação do Estado para a concretização desses direitos, mesmo havendo recursos para tanto. Ocorre que, conforme interpretação do ACNUR e relatórios oficiais, ainda não se

considera essa ampla perspectiva de perseguição para abranger situações econômicas ou ambientais, o que denota a premência de análise de outros tipos de migrações forçadas (JUBILUT, 2007).

A migração forçada também pode incluir os migrantes econômicos em estado de violações aos direitos humanos, pessoas que migram pela ausência de oportunidade de emprego que lhes garanta o mínimo para a subsistência e, por vezes, aceitam trabalhar em condições subumanas, para proverem às suas famílias. Ainda abarca os migrantes ambientais ou ‘emigrantes’, que não são aceitos pelos conceitos originais de refúgio, nem pela ONU, como refugiados, por fugirem devido a situações climáticas e ecológicas, e não por fundados temores de perseguição (PEREIRA 2019).

Estas questões migratórias ambientais podem ser causadas por catástrofes climáticas ou movimento de alterações ambientais lentas, responsáveis por alterações permanentes ou temporárias com impactos internacionais ou mesmo internos, causando um deslocamento forçado, situações em que nem sempre o ato de migrar é uma escolha propriamente dita (APPAVE, 2012).

Freedman (2006) explicita a impossibilidade de separar as migrações como voluntárias ou forçadas, uma vez que é questionável a subjetividade da real voluntariedade dessa movimentação, e essa distinção fomentaria uma separação entre migrantes desejáveis e indesejáveis. Aquele que chega ao país com uma intenção prévia, como trabalhar e estudar, é mais bem recebido. Não obstante, segundo a autora, o homem, por ter um potencial trabalhador, receberia mais atenção, mesmo que negativa, do que as mulheres migrantes.

Além dessas situações, existem dispositivos específicos para outros casos de migração forçada, como a proteção dos apátridas³, os quais não possuem nacionalidade por questões de registro não autorizado ou falta de enquadramento em lei, ou mesmo os asilados políticos, pessoas perseguidas por razões de ideologia política ou social em seu país de origem. Apesar das várias diferenças, todos os migrantes forçados elencados possuem uma característica em comum: estão em situação de vulnerabilidade.

³Segundo o dicionário da OIM: “Pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional (art. 1.º da Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954). Como tal, faltam ao apátrida os direitos decorrentes da nacionalidade: a proteção diplomática do Estado, nenhum direito inerente permanência no Estado da residência e nenhum direito de regresso caso decida viajar” (OIM, 2009, p.10). Ainda, segundo a Lei 13.445, art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV, “apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. Ainda, conforme o art. 26, § 10 “Subsistindo a denegação do reconhecimento da condição de apátrida, é vedada a devolução do indivíduo para país onde sua vida, integridade pessoal ou liberdade estejam em risco” e § 11 “Será reconhecido o direito de reunião familiar a partir do reconhecimento da condição de apátrida” (BRASIL, 2017).

As características linguísticas, o sentimento de nacionalidade e os símbolos nacionais que foram usados no processo emancipatório dos Estados, também são causa de discriminação e xenofobia. A lei e os regimes internacionais, como a ONU, buscando solucionar o problema, definiram princípios éticos para os países lidarem com a situação. O primeiro deles é o princípio do *non-refoulement*, o referido princípio é assegurado pela Convenção de Genebra de 1951 e está contido na Lei 13.445/2017 com o sentido de que é proibido a devolução ao país de origem daquele que seja perseguido e sofra risco de violações, e também, veda-se a deportação ou extradição para qualquer país onde haja risco a integridade física e de violação aos direitos humanos. Ou seja, a regra é a não devolução de pessoa migrante ao seu país de origem (HATHAWAY, 2012).

O outro princípio é o a unidade familiar, que visa a reunir as pessoas da mesma família, visto como direito básico e meta humanitária. Contudo, na prática, a sua aplicação depende da concordância do Estado de destino e não impede a existência de cláusulas de exclusão, cessação e perda da proteção do refúgio delimitadas pela chamada soberania nacional – poder de decisão do Estado sobre seu território (MARTUSCELLI, 2016).

Especificamente sobre o campo de refugiados, como uma alocação desestruturada de pessoas, a ONU buscou promover possíveis soluções duradouras, como a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento. A primeira proposta demanda a vontade e a possibilidade de a pessoa retornar ao seu país, o que não é viável em todos casos; a segunda reflete uma visão integracionista pela pacífica convivência no país receptor, mas ainda esbarra na problemática da xenofobia já mencionada e na supressão da cultura do país de origem em busca de integração social; a última persiste na necessidade de solidariedade e instável perspectiva e pauta governamental de cada país (PEREIRA, 2014). Mas a questão não cessa nesse ponto. Ainda é preciso entender as vulnerabilidades peculiares das meninas em situação de migração forçada.

Entretanto, antes de ater-se à abordagem específica do tema, este texto trata de algumas questões inerentes às fronteiras e ao dilema ético entre a supracitada soberania e o direito de migrar. Diferentemente do que se pensava quando foi criado o instituto do refúgio, ou mesmo quando a ONU determinou suas soluções duradouras, as questões vinculadas à temática não foram solucionadas e as migrações forçadas não se reduziram. Também se manifestam, de forma mais expressiva, as migrações para países vizinhos, outros que enfrentam situações de conflito ou necessidade.

Em uma descrição meticulosa sobre o tema, Gomarasca (2015) discorre sobre a necessidade de equilibrar a mera humanização da securitização com o cosmopolitismo, a partir

de um estudo da Abordagem Global para a Migração e Mobilidade (GAMM), que determina as políticas da União Europeia desde 2005. As fronteiras deixam de ser apenas linhas divisórias e perpassam a gestão de fronteiras terrestres, marítimas e até mesmo discursivas. Por vezes, a migração carrega uma terminologia de crises, crimes e perigos como sustentação de um discurso pró-segurança, em conflito com a retórica humanitária. Entretanto, em pesquisa estatística, descobriu-se que, de 373 casos de terrorismo direcionado a países do ocidente, mais de 40% dos agentes envolvidos vinham da própria Europa ou dos Estados Unidos e mais de 70% dos agentes haviam ingressado no país por meio de formas migratórias voluntárias (FIGUEIRA, 2015). Desse modo, para compreender em profundidade essas abordagens e paradoxos, o próximo item versa sobre o conceito de fronteiras.

2.2. CONCEITO DE FRONTEIRAS

Com base na perspectiva de Newman (2003), o conceito de fronteiras, em um primeiro momento, molda-se a partir da ideia sobre a existência de uma linha separatória entre países, bem como suas implicações sociais e internacionais, uma vez que os limites geopolíticos podem ser usados para incluir ou não pessoas, grupos sociais e identidades culturais. Com o processo de globalização consolidado pela era cibernética, as fronteiras propriamente ditas se tornaram elásticas. Assim, alguns grupos, vivendo em diversas partes do mundo, podem manter uma identidade cultural, ao passo que, outros, vivendo no mesmo território, podem se fragmentar. Ou seja, é possível manter uma identidade cultural a distância, e, ao mesmo tempo, quem vive no mesmo território se distanciar.

Frente à diversidade geográfica, espacial e da natureza dessas fronteiras, Newman (2003) realça a impossibilidade de se criar uma estrutura analítica única. Compara-se o local delimitado pelas fronteiras a uma instituição, por ter regras internas para manter a integridade e a resistência da organização social.

Essa organização transpassa linhas divisórias geográficas, mas também considera a relação de uma população em conjunto e de acordo com o que se chama de soberania. Essas distinções de conceitos ficam mais evidentes na língua inglesa, pois o idioma diferencia o conceito de *borders* como linhas demarcatórias e *bordering* com esse complexo de controle social e definições de nacionalidade (PERRUCHOU, 2012). Em português não são adotadas variedades linguísticas quanto ao termo, sendo fronteira o conceito amplo para ambos entendimentos (MICHAELIS, 2023).

Assim, aprofunda-se o conceito por detrás dos limites físicos: há um pressuposto em cercar-se de muros, linhas divisórias ou barreiras, eminentemente atrelado a separar o 'ser

individual' do 'outro'. Por um lado, essa separação pode ser vista como meio de proteção, seja das pessoas ou contra a criminalidade. Porém, sob outra perspectiva, as barreiras atuam como uma restrição cultural para a manutenção da hegemonia de dados valores tidos como identitários pelo grupo social majoritário (NEWMAN, 2003).

As fronteiras não precisam, necessariamente, serem imaginadas apenas como separadoras de Estados. A formação dos Estados Nacionais, iniciada em meados do século XVI, com a nomenclatura e a conceituação ainda adotadas, encontra respaldo terminológico na ideia de ser um território com fronteiras delineadas, habitado por um povo que se submete a uma soberania para compor um País. Desse modo, quando se fala de fronteiras, irremediavelmente deve-se entender a necessidade de manutenção da união de um grupo de pessoas para validarem esse Estado e a criação da identidade que o compõe, segundo apontamentos do professor Dallari (2013).

Contudo, a mesma lógica que promove a formação desses Estados e a utilidade das fronteiras encontra embate na fragmentação social advinda de processos migratórios, de modo que se torna uma barreira para a integração dos migrantes. Como argumentado por Newman (2003), as pessoas podem naturalmente buscar novos lugares, novos empregos, ver familiares ou mesmo promover tráficos de ilícitos. Aquelas com interesses lícitos, por vezes; enfrentam embates com a linguagem, a falta de documentação e até mesmo irregularidades.

Nas últimas décadas, o mundo tem passado por um processo de internacionalização, de modo que o controle absoluto e discricionário por parte do Estado sobre as fronteiras parece estar findando. Um dos motivos para a ocorrência dessa movimentação é que, após a Segunda Guerra Mundial, ficou claro como restringir a identidade cultural poderia se tornar uma ação totalitária, contrária ao assinado na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

Até o começo do século XX, ainda se estruturava a formação dos Estados e sua busca por criação de identidade, o que culminou na formação de movimentos Nacionalistas e desembocou no surgimento de Estados Totalitários e de violência entre povos. Essa situação é ilustrada pela filósofa Hannah Arendt no livro "As Origens do Totalitarismo" de 1951, por meio do caso dos judeus, que mantinham sua identidade mesmo em territórios diversos, tornam-se escopo da violência na Segunda Guerra Mundial, e conservam a identidade cultural após a formação do Estado de Israel. Nesse novo Estado, parte do povo judeu foi reunido em um território de valor histórico, para a sua afinidade cultural. Entretanto, esse território agora tinha uma vasta diversidade de identidades, ou seja, a identidade auxiliou na formação inicial do Estado, mas não impediu o surgimento de novos conflitos (ARENDR, 2013).

Uma vez apontados os perigos da restrição de identidades, devem-se reconhecer, também, a sua importância e a existência desse binômio de quebra e construção de similitudes sociais. Ora, a inexistência de compatibilidade social interfere diretamente no exercício da cidadania, tida como atuação política da população nos Estados, bem como influencia na atuação estatal, para melhor promover o desenvolvimento do país e das relações diplomáticas. Como exemplo, menciona-se o próprio Estado de Israel, que possui o povo palestino em seu território em conflito com os israelitas, situação que gera guerras internas e dissensões diplomáticas, como na própria cúpula da ONU.

Ainda sobre a divisão territorial em si, o termo tradicionalista ‘demarcação’ encontra-se incongruente em face das novas situações e da existência de novas fronteiras. Sua ideia associa-se a um conceito geográfico, deveras útil para fins de promoção de uma política fronteiriça e aplicações legais. Contudo, serve não só para fins de restrições ou proteção, mas também para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas nessas regiões de fronteira terrestre, nas quais há grande mobilidade de pessoas e diversidade cultural. Enquanto a noção de ‘fronteira’ assume a existência e o impacto de uma fronteira na paisagem humana, a noção de ‘transição de zona’ pressupõe a abertura, senão a retirada, da fronteira, para que não haja mais esse tipo de impacto, uma vez que a denominada fronteira, via de regra, é meramente imaginária ou cartográfica.

Por fim, Newman (2003) declara que não caberia ingenuidade em pensar que o processo de tornar as fronteiras mais dinâmicas e menos restritas seria uma ação simples. Tal ação demanda cooperação entre países, como a realizada na União Europeia, mas também precisa de um controle de transgressões e trabalho constante, para a manutenção dos acordos políticos.

2.3. A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Antes de compreender o direito internacional e suas inferências nos direitos humanos, comenta-se sobre a noção de Trindade (2016) sobre a temática. Referenciados, por vezes, como uma conquista histórica, os direitos humanos são expansivos. São um meio para reger os menos favorecidos em busca de uma melhor aplicação de leis e práticas que lhes garantam proteção. Os Direitos Humanos não aceitam um conceito fechado, restrito ou imutável. Recebem a possibilidade de atuar com conceitos e rol de direitos para a reafirmação da humanidade.

Historicamente os direitos humanos são vistos como uma construção dimensional de direitos, se no período conhecido como iluminismo estavam associados ao pertencer a um Estado e ter liberdade de escolha, em um segundo momento constituiu-se os direitos de

igualdades, esses vistos de forma divergente entre países. Não obstante, é por essa divergência que durante a década de 1960 criou-se dois tratados acessórios a Declaração Universal de Direitos Humanos, um voltado aos direitos políticos e civis e outro aos direitos sociais e culturais. Essa divisão foi se fragmentando a partir da década de 90, com o reconhecimento da responsabilidade estatal por órgãos de fiscalização internacionais e busca de soluções duradouras, momento em que os direitos humanos passam a ser usados como meio para alcançar o desenvolvimento social. Entretanto, desde o início do século XX tem-se observado um enfraquecimento desses direitos em prol de uma visão de segurança e combate desenfreado ao terror (ALVES, 2005).

Muñoz (2017, p. 172) divulga a concepção do surgimento do que chama de regime internacional de Direitos Humanos, “entendido como um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões estabelecidos pelos Estados para orientar seu comportamento numa área temática em particular”. Essa ideia de regime internacional pressupõe uma estrutura universal, que demanda receptividade estatal, e teria surgido após a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945. Apesar disso, a tutela dos direitos humanos encontra-se fragmentada em diversos sistemas, além do onusiano, destacando-se, entre eles, os sistemas regionais: americano, africano e europeu. No sistema onusiano, o controle se daria, inicialmente, por monitoramento, a partir de relatórios periódicos analisados pelo atual Conselho de Direitos Humanos, que substituiu a Comissão de Direitos Humanos em 2006. Além disso, teria sido intensificado após a adesão dos países ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, que instituiu o Comitê de Direitos Humanos e viabilizou a recepção de petições e análises de casos concretos. O autor ainda apresenta um questionamento crítico sobre a real eficácia dessas legislações e meios de acesso ao direito internacional de Direitos Humanos (MUÑOZ, 2017).

Porém, nem todos os pensadores fazem a mesma análise de Muñoz, principalmente no tocante ao universalismo dos direitos. Santos (2001) é conhecido por ser precursor da ideia da quebra do universalismo e mero relativismo cultural, o que era sustentado, até então, para aferir as diferenças culturais entre os países. A sua preocupação consiste em entender os direitos humanos a partir de uma perspectiva multicultural integradora.

As problemáticas evidenciadas por Santos (2001) dividem-se em três tensões dialéticas: a primeira consiste na busca pela emancipação social, em face da regulação e legislação. Essa visão parte da superação da ideia positivista, como “Ordem e Progresso”, de que a lei é completa e eficaz.

A segunda questão trata do conflito entre Estado e sociedade civil, pois o Estado moderno, em seu viés minimalista, conflita com a atuação da sociedade civil; além de ir de encontro com ideais da segunda e terceira geração de direitos humanos. Por fim, a chamada terceira tensão ocorre entre o Estado Nação e o que se designa globalização. A globalização, segundo o autor, perpassa pela origem econômica e por uma visão social, muitas vezes maculada pela opinião dos vencedores de guerras e com predomínio econômico. O sociólogo sustenta que não existe globalização genuína, uma vez que a globalização é aquela imposta por meio do local que conseguiu se destacar. Portanto, não há uma imersão cultural específica.

Há a necessidade de se superar a ideia de universalismo *versus* relativismo cultural, pois todas as culturas são relativas, plurais e incompletas. Para tanto, para equilibrar esse universalismo, seria necessário propor diálogos interculturais e contrários à ideia de relativismo. Dessa forma, seria preciso delimitar critérios políticos para desenvolver conceitos de emancipação regulatória (SANTOS, 2001).

Galeano (2000), contemporâneo de Santos (2001), pondera que os países latinos sofrem tanta subjugação econômica e cultural que podem ter dificuldade de valorizar a sua cultura e apreciar os seus valores, deixando de aplicá-los por não os ver como adequados. Ou seja, a interpretação e a consideração particular são etapas imprescindíveis para a promoção da consolidação dos direitos humanos.

Por fim, quanto à importância do Direito Internacional de Direitos Humanos em relação ao direito brasileiro, deve-se redirecionar à teoria de Piovesan (2016). Em muitas situações, a legislação internacional precede a nacional, razão pela qual os Tribunais Internacionais e movimentos sociais em vários graus são relevantes para o impulso da defesa de direitos públicos fundamentais no Brasil. Em termos jurídicos, enquanto não recepcionados como Emendas Constitucionais a partir de um quórum de votação especial, todos os tratados internacionais teriam um *status* supralegal, equivalente, segundo a autora, a um trapézio constitucional. Para tanto, seria possível que todas leis e aplicações materiais de direitos tivessem como referência o sistema internacional. Ressalvada a aceitação da atuação de Tribunais Especiais, que precisa ocorrer de forma expressa, a partir desse momento, além de leis, tratados e orientações gerais, os direitos poderiam se respaldar em meios de requerimentos individuais e análise de casos concretos.

O Brasil assinou o Pacto de São José da Costa Rica e o Protocolo de San Salvador, razão pela qual aceita a competência dos órgãos do sistema regional americano das liberdades fundamentais, intermediado pela Comissão Americana de Direitos Humanos (CIDH), que recebe petições individuais e realiza relatorias, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos

(Corte IDH), que examina casos concretos individuais, por solicitação da Comissão e dos Estados. Entretanto, no que diz respeito ao sistema onusiano, o país não teria aceitado a atuação de todos os órgãos existentes para o peticionamento de casos individuais, especialmente no que tange a não ter internalizado, por decreto legislativo ao Comitê de Direitos Humanos ou ao Comitê de Direitos Econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN, 2016).

Mas então, como e quais agentes podem influenciar essa adoção de tratados, políticas e leis? Segundo Keck e Sikkink (1999), as relações transnacionais entre as políticas nacionais e internacionais estão em evidência desde a formação dos Estados modernos, penetrando as porosidades e as fragmentações das fronteiras entre espaços nacionais, por meio dos quais os indivíduos pertencentes às organizações governamentais e não governamentais e intergovernamentais, mídia e intelectuais atuam na sociedade. Essa aceitação do Estado sobre a sua interferência estatal se daria a partir do esgotamento das soluções nacionais, demandas econômicas, a exemplo dos chamados países subdesenvolvidos, que ficam sujeitos às exigências dos seus compradores de mercadorias e detentores do poder sobre a economia flutuante. Essa influência de cima para baixo, entrelaçada aos movimentos sociais, é chamada por Sikkink e Keck de modelo espiral.

Portanto, ilustram-se brevemente algumas das técnicas e estratégias utilizadas pelas redes para obter melhores resultados, seriam: a) uma política de informação rápida e crível, onde se possam encontrar meios eficazes e representações materiais, seja em fatos ou em pessoas; b) uma política simbólica, para se levantarem símbolos e ações para que a população enxergue a situação, como por meio de convenções abertas; c) uma política de levantamento político, elegendo grandes atores políticos como apoiadores da rede; e d) a política de responsabilidade perante os eleitores, em que os políticos se comprometem a cumprir as pautas das redes internacionais (KECK; SIKKINK, 1999).

Os direitos humanos migratórios são defendidos para o além-fronteiras mais facilmente que para o direito interno. O que se denota é o aumento de políticas restritivas de migração, construção de barreiras e aumento de burocracias, ou seja, os protocolos e o enrijecimento da recepção. Ao depender da passagem de fronteiras, o indivíduo tem sua condição de ser humano questionada e fica sujeito às políticas restritivas predominantes em países desenvolvidos e à restrição por falta de políticas migratórias e precarização de direitos nos países subdesenvolvidos. A terminologia utilizada para a análise de desenvolvimento ou de subdesenvolvimento abrange o aspecto econômico e social do PIB e do IDH, conceitos que serão aprofundados no tópico 1.5 (MARINUCCI; MILESI, 2014).

2.4 APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MIGRAÇÃO

Uma vez compreendidas a atuação e a influência do sistema internacional na esfera do direito interno, é preciso entender quais são os marcos legais no Brasil para a defesa dos direitos humanos dos migrantes forçados. Ante a demanda social e tendo como pressuposto um viés securitivista, foi criado, em 1980, o denominado Estatuto do Estrangeiro. Apesar de assegurar alguns direitos básicos e estabelecer os procedimentos para regularizar a documentação, essa lei condicionava o recebimento dos migrantes ao mero interesse nacional e estigmatizava o conceito desses indivíduos como estranhos ao país. Apesar de seu claro conflito com o sistema constitucional, implantado após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que dispunha serem todos os indivíduos iguais em direitos, o Estatuto permaneceu vigente até 2017, quando foi publicada a Lei de Migração, enquadrada na nova realidade do Brasil (OLIVEIRA, 2020).

Segundo Alves (2018) esse movimento e nova realidade do Brasil relacionava-se com uma busca diplomática e política por redemocratização. Portanto, observa-se no discurso dos representantes diplomáticos no início do Século XXI a busca por democracia, desarmamento e decolonização para chegar a esse desenvolvimento e justiça social. Ainda, teria observado a dependência da pressão externa para que fosse alterada essa perspectiva política brasileira. Nesse novo momento, o país se tornava uma rota migratória americana, com ênfase após 2010, e a lei surgiria para atender aos novos paradigmas surgidos nesse contexto.

Sobre o período de criação e termos estigmatizantes no Estatuto do Estrangeiro, a propagando política do país para fins de expulsão baseava-se no lema: Brasil, ame-o ou deixe-o. A discricionariedade no tratamento de pessoas não estava apenas no discurso político, mas também pela possibilidade de expulsão de pessoas por interesse da segurança nacional, termo vago e amplo, bem como pela impossibilidade de se conceder visto a indivíduo com menos de 18 anos desacompanhado. Ou seja, sequer as crianças em situação de vulnerabilidade tinham acesso completo aos direitos (OLIVEIRA, 2020).

É relevante compreender algumas questões inerentes a essa demora para a criação de um novo paradigma legal, mesmo ante as influências do direito internacional e algumas falhas ainda existentes na presente lei. Primeiramente, tem havido, constantemente, fragmentação e instabilidade política no país, desembocando no desinteresse do Executivo em tratar da temática e na falta de consenso do Congresso Nacional, o que desencadeou uma política de emergência, regida por vários decretos executivos esparsos. A exceção à regra seria o Estatuto do Refugiado, publicado em 1997, que teria surgido sob influência das pressões internacionais, após assinatura

da Declaração de Cartagena-1984 e o impacto na atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas, órgão da ONU responsável pela migração forçada, especificamente (SILVA; JUBILUT; VELÁSQUEZ, 2020).

Houve pressões internas e internacionais sobre o Brasil nos anos 1990. Em 1992, o país foi sede, pela primeira vez, de uma Conferência Internacional da ONU, conhecida como ECO-92, quando assumiu a responsabilidade na esfera socioeconômica mundial. Entretanto, a esfera humanística de preocupação com os povos autóctones e vulneráveis só ganharia espaço a partir da II Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena, em 1993:

Em vista das proporções avassaladoras que a questão dos refugiados já assumia em 1993, o artigo 23 é um dos mais longos da Declaração. Ele sublinha a importância da Convenção de 1951 sobre a Condição dos Refugiados, seu Protocolo de 1967 (que elimina a concessão deste estatuto apenas as pessoas originárias do Leste europeu) e dos institutos regionais que regulam a matéria. Expressa, com justiça, reconhecimento aos Estados “ que continuam a aceitar e acolher grandes números de refugiados em seus territórios”, muitos dos quais africanos e pobres, com dificuldades acrescidas pela afluxo de populações vizinhas deslocadas por conflitos, assim como ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) [...]. Em seu terceiro parágrafo, o artigo menciona a "complexidade da crise mundial dos refugiados" e o “espírito de solidariedade internacional” e “ a necessidade de compartilhar responsabilidades”, para recomendar que a comunidade internacional adote planejamento abrangente, coordene a atividades e promova maior cooperação “com países e organizações pertinentes nessa área” (ALVES, 2001, p.125-126).

Em 1996, foi criado o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos do Brasil, como extensão da Declaração e Programa de Ação de Viena, que incluiu a necessidade de implantar políticas públicas na abordagem de um plano de educação para direitos humanos. Entretanto, apesar da influência causada pela esfera internacional, a lei 9.474/1997 não foi robusta em sua redação, concernente às políticas públicas (ALVES, 2001).

Assim, delineia-se a segunda problemática persistente na nova lei migratória: a ausência de tratamento para causas de migrações forçadas não abarcadas pelo Estatuto do Refugiado. Mesmo trazendo um extenso rol de princípios relacionados ao acolhimento humanitário⁴,

⁴ Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III - não criminalização da migração;
- IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
- V - promoção de entrada regular e de regularização documental;
- VI - acolhida humanitária;
- VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;
- VIII - garantia do direito à reunião familiar;
- IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;
- X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
- XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;

garantindo sua entrada por meio de um visto humanitário e trazendo um rol genérico de situações para autorização de entrada, em nada garante o cumprimento da lei (SILVA; JUBILUT; VELÁSQUEZ, 2020).

Ocorreu uma alteração na interpretação migratória trazida pelos princípios expressos da nova lei de migração, dentre os quais se encontram a universalidade, a igualdade, a indivisibilidade e a interdependência de direitos. Os direitos das pessoas migrantes não podem ser aplicados de forma isolada ou pontual. Pelo contrário, compete receber uma aplicação ampla, correlacionada, de modo que um direito não pode anular outro ou, principalmente, adequar-se às peculiaridades (DUPAS, 2018). Em caso de conflito de normas, tanto a interpretação desses princípios como os organismos internacionais recomendam que sejam adotadas as normas mais favoráveis aos migrantes, em uma clara aplicação do princípio *pro homine* e convergente com a técnica de ponderação de Alexy (2008). Entretanto, a recomendação formal e legal ainda se encontra sujeita ao entendimento do aplicador da norma (LEÃO, 2019).

Essa discricionariedade da norma abre margem para manifestações políticas de indiferença e rejeição, expressas, a exemplo, em discursos ideológicos que designam a situação migratória como um problema, e para a ascensão social de candidatos políticos com promessas de fortalecimento ao nacionalismo. A maior falácia desses discursos reside em sua rejeição à migração como consequência natural da globalização e liquidez moderna. A ação é denominada por Bauman (2018) como crise de ‘des-humanização’, fruto de uma dissonância cognitiva entre conhecimento, de saber que migrar é uma ação positiva, e o ressurgimento de uma moral baseada no medo.

Além dessa perspectiva sociológica, Mbembe (2018) expõe uma análise política sobre o tratamento estatal, tomando por base o critério racial, que pode servir de reflexão, nesta

XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;

XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;

XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;

XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;

XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;

XVIII - observância ao disposto em tratado;

XIX - proteção ao brasileiro no exterior;

XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

pesquisa, sobre as crianças em situação de migração forçada, a partir dos dados levantados. O autor desenvolve uma teoria partindo do biopoder, em que o Estado é tido como apaziguador de corpos para lhe servirem. Segundo Mbembe (2018), esse biopoder é gerador de uma necropolítica, ou seja, uma gestão social e política de morte, em que os indivíduos não desejados vivem sob a pressão de um estado de exceção. Os direitos humanos para os indesejáveis são constantemente violados, sob uma série de prerrogativas sociais e econômicas.

Porém, antes de verificar se essa política de exceção pode ser encontrada no sistema jurídico e econômico do país, pela aplicação ou não do mínimo existencial em casos de migração forçada, aborda-se o que são políticas públicas e quais delas atendem às meninas migrantes.

O conceito de políticas públicas nasceu como disciplina acadêmica nos Estados Unidos da América - EUA, fruto de uma ideia de atuação do Estado, a partir da dados de pesquisas, objetivando, em diferentes contextos, superar a natureza humana, consolidar um bom governo e direcionar as ações governamentais. Muitos foram os precursores dessa abordagem. Alguns associavam o conceito às práticas políticas voltadas aos interesses do governo, enquanto outros pesquisadores vinculavam o conceito às intervenções sociais e aos resultados, sendo uma compreensão geral de ações do governo que influenciam na vida pessoal dos cidadãos, de forma material (SOUZA, 2006).

Algumas vertentes apontam essas ações como solucionadoras de problemas. Porém, alguns críticos acreditam que esse pensamento superestima o poder do governo, até porque o Estado não representa apenas a vontade popular. Como se expressa Souza (2006, p. 26): “Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”.

Para fins de aplicação prática, deve-se esclarecer quais são os tipos da política pública existentes nessas correntes. Uma das teorias mais conhecidas é a máxima de Lowi (1964, p. 181) de que “a política pública faz a política”, assumindo quatro formatos. O primeiro é sobre políticas distributivas, que tratam das ações governamentais que desconsideram as diferenças entre as pessoas e os recursos limitados. O segunda é sobre políticas regulatórias, como os métodos de burocracia, relações de grupos políticos e de interesse. O terceiro seria sobre políticas redistributivas, atingindo a concretude e a diversidade dos grupos sociais. E por fim, o quarto, as políticas constitutivas que definem os procedimentos de realização.

Há, ainda, uma corrente que se contrapõe à tradicional, que abarca a ideia de uma política pública incremental às políticas já existentes. Ou mesmo, o tipo chamado ‘ciclo da

política pública’, modelo que observa as polícias públicas com um ciclo dinâmico de produção de agendas, avaliações e implementações (SOUZA, 2006).

Por fim, o modelo que atingiu mais credibilidade e reflexos empíricos foi o chamado ‘novo gerencialismo público’, por buscar o gerenciamento de gastos e ajustes fiscais em prol de uma eficiência estatal. Mesmo que muitos governos tenham delegado suas responsabilidades para a comunidade, até mesmo para instâncias não governamentais, essa nova perspectiva ajudou a serem superados os mitos de que interesses individuais iriam gerar ações coletivas ou mesmo que as ações coletivas iriam produzir bens coletivos. Aqui se observam direitos como barganhas negociadas por indivíduos e seus interesses, que podem vir a atingir a socialização a partir da história e o contexto em que se inserem (SOUZA, 2006).

A partir do ponto de vista brasileiro, Bucci ilustra a noção da incorporação de políticas públicas como um plano administrativo de gerenciamento de ações do Poder Executivo (BUCCI, 1997). Ainda, Bucci e Ruiz afirmam, em sua construção de Quadro de Pesquisa de políticas públicas, que esse conceito está atrelado ao programa de ação governamental deliberado a partir de um ciclo de formação. Esse ciclo se dividiria em sete partes: 1) Identificação de problemas; 2) Formação de agenda nacional; 3) Formação de alternativa; 4) Tomada de decisão; 5) Implementação; 6) Avaliação; 7) Extinção. Nesse processo de escolha de problemas, pautas e meios é que atuam aqueles agentes influenciadores apresentados anteriormente no modelo espiral, quais sejam, agentes políticos e sociais, dependendo das janelas de oportunidade temporal e de abordagem (RUIZ; BUCCI, 2019).

A partir de então, entende-se como os termos de políticas públicas podem ajudar a corrigir falhas sociais e modelar a implementação de ações públicas. Conceituar o termo perpassa as análises acadêmicas, mas também admite o mundo empírico, as necessidades do país e as demandas pessoais. Quer se queira adotar um termo ou outro, o fato é que as políticas públicas continuam a se fazer necessárias.

No tocante às políticas públicas adotadas pelo Brasil para tratar das questões atreladas aos direitos humanos de meninas em situação de migração forçada, em termos gerais, a identificação de problemas e a formação de agendas ficam sujeitas à atuação conjunta entre o Poder Legislativo e Poder Executivo, para fins de elaboração de leis orientadoras, e o poder executivo, na escolha de abordagens, o que varia conforme o momento político. Apesar de haver um órgão de recepção e aplicação de políticas, o CONARE- Comitê Nacional para Refugiados, não existem órgãos específicos para crianças nessa condição, e muito menos abordagem ampla de migrações forçadas.

Alguns problemas, como a gestão por meio de resoluções e atos esparsos, que dificultam a aplicação das leis, e questões a serem analisadas estatisticamente, como a abordagem da Política Federal no controle de entrada e quantia de crianças desacompanhadas, podem consistir em mais uma dificuldade na implementação de políticas públicas na esfera nacional (MARTUSCELLI, 2017). Outra questão a ser pontuada é a dependência estatal da atuação do terceiro setor, por ONGs, instituições filantrópicas e religiosas, como a Cáritas, órgão da igreja Católica voltado aos atendimentos de migração forçada e o IKMR – *I Know My Rights* (SANTOS, 2018).

Dados do Unicef registram que, em 2016, mais de 50 milhões de crianças tinham sido obrigadas a se deslocarem, metade das quais foi exposta a riscos de vida e violência (UNICEF, 2016). Apesar de a nova lei de migração (2017) trazer, em seu rol legal, a primazia do interesse da criança, assegurando seu direito à reunião familiar, educação e não discriminação (IFANGER, 2020), nem sempre, na prática, se conseguem assegurar esses direitos.

No Brasil, quem estabelece a representação jurídica e administrativa de migrantes, inclusive de crianças nessa condição, é a Defensoria Pública da União. Segundo o órgão, o percentual de crianças migrando desacompanhadas e indocumentadas vem aumentando de forma constante, fenômeno que pode ser identificado especialmente na Operação Acolhida, programa do Governo Federal para a recepção de venezuelanos na fronteira com o Brasil em Pacaraima (GROSSI, 2020). Entretanto, o órgão, atualmente, está presente em apenas 81 das 279 seções e subseções federais, representando um índice menor que 30% de cobertura no atendimento, o que ocasiona restrições práticas à sua atuação (SILVA, 2019)

Não obstante, visando a atender melhor as crianças separadas ou desacompanhadas e mesmo reuni-las à sua família, a Defensoria Pública da União elaborou, em 2017, uma Resolução Conjunta com o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONARE e o CNIg - Conselho Nacional de Imigração, segundo a qual cabe ao membro da defensoria identificar as crianças, por meio de entrevista adequada à sua idade, gênero, deficiência e linguagem, e acompanhamento periódico. A Resolução viabiliza, também, atuação por parte do Conselho Tutelar onde a DPU não se fizer presente (BRASIL, 2017). Na construção dessa Resolução, foi discutido o conceito de criança desacompanhada como aquela totalmente sem companhia de adulto ou, sob a perspectiva do Comentário Geral nº 6/2005, do Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas – ONU, como aquela que não está em companhia de seus pais ou representantes legais. Apesar de o conceito ampliado ser favorável, em face de uma maior visibilidade de vulnerabilidades,

poderia ser fator para dificultar a entrada e a concessão de visto, razão pela qual tem-se adotado, até então, o conceito mais restrito (SILVA, 2019).

As políticas públicas de tratamento dessas realidades são setorizadas e, em regra, municipalizadas. Como percursos dessa ação de municípios, São Paulo criou, em 2016, uma Política Municipal para a população migrante, visando a atender às demandas da sociedade civil, por meio da escuta de um Comitê Intersetorial. Apesar das demandas iminentes, o acesso nacional aos programas sociais, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, uso do Registro Nacional migratório como meio para matrícula escolar e acesso à criação de contas bancárias, ainda é recente, ganhando espaço no cenário público após 2019 (ALMEIDA et al., 2020).

Desse modo, o Brasil tem consolidado um modelo quadripartite de atendimento, em dimensões social, jurídica, política e econômica, por meio da atuação de medidas universalistas e focalistas, como a atuação de ONGs e de universidades com programas próprios de atendimento aos migrantes, por meio do Estado, da União, do ACNUR, da sociedade Civil e dos Comitês Estaduais. Os Comitês Estaduais ainda estão em processo de instalação no país. O primeiro deles foi criado em 2006, em São Paulo (TESSAROLO; RODRIGUES, 2012)

Apesar dos avanços na seara das políticas públicas, é preciso tratar sobre o retrocesso econômico ocorrido após 2020. Em março do referido ano, a OMS - Organização Mundial de Saúde decretou situação de epidemia devido ao rápido espalhamento e letalidade do vírus SARS-COV-19, causador da doença designada “COVID-19”. Como medida de prevenção à doença, foi recomendado o uso de álcool, itens de higiene e confinamento social. O problema é que nem todas as pessoas tiveram acesso a esses meios de prevenção (CASCELLA et al., 2020). Além disso, existe a falsa conexão que historicamente se estabelece entre os migrantes e o perigo de disseminação da doença, o que causa atitudes discriminatórias (VENTURA, 2016).

Em se tratando de perspectiva econômica, nos primeiros dez anos do século XXI, o Brasil e a América Latina foram inspirados por um crescimento considerável no setor econômico. A recessão econômica gerada por uma crise mundial econômica em 2008, somada à pandemia de 2020-2021, impactou nos índices sociais e na funcionalidade do mercado de trabalho, o que gerou protestos e desconfianças dos sistemas vigentes, mesmo quando democratas. Especialistas asseveram que não houve retração econômica tão grande desde a 2ª Guerra Mundial. Apesar do rompimento econômico e político, não houve mudanças nos padrões sociais coloniais do poder, conceito inspirado em Quijano (2001), a ser desenvolvida no segundo capítulo desta pesquisa (ARAÚJO; SARMIENTO, 2021). Segundo dados da

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, o desemprego após 2010 atingiu cerca 10,4% da população que procurava ocupação (CEPAL, 2019).

A situação imigratória foi agravada durante a crise sanitária, mas não gerada por ela. As políticas neoliberais já vinham recrudescendo o tratamento de migrantes há mais de uma década. Esse grupo foi um dos mais atingidos, especialmente por se encontrar em situação de instabilidade financeira e por não ter as condições sanitárias necessárias para evitar a contaminação da doença. Segundo os mesmos dados da CEPAL, cerca de 1/3 dos latino-americanos não possui acesso ou apenas acessa limitadamente a internet (CEPAL, 2020a).

Segundo a CEPAL, estima-se que, durante a pandemia, cerca de metade dos estudantes abandonou os estudos. Não bastando todos esses agravantes, por vários momentos, durante a pandemia que durou até o final de 2021, as fronteiras legais foram fechadas, obrigando os migrantes forçados a adentrarem nos territórios de forma insegura, enfrentando os muros psicológicos e epidemiológicos criados nessa realidade. De acordo com dados do órgão, cerca de oito em cada dez habitantes da região precisavam de assistência de políticas públicas de alguma natureza: alimentação, prazos, políticas financeiras e de saúde (CEPAL, 2020b).

No meio dessa calamidade mundial, Donald Trump, presidente dos Estados Unidos até o início de 2020, prometeu criar um muro para reter a imigração mexicana na região fronteira (ARAÚJO; SARMIENTO, 2021). Não bastassem as políticas de austeridade pelo descaso e tratamento muitas vezes violento, em centros de acolhida, conforme vários relatos e no estudo realizado por Araújo e Sarmiento (2021), a vulnerabilidade se revela em diversas áreas:

Enquanto esperam nas fronteiras pelo asilo que nunca chega, os imigrantes estão expostos a todo tipo de violência, muitos sem condições de higiene em plena pandemia e sem acesso a advogados que os defendam. Nessas migrações norte-sul, foram contabilizadas 256 crianças que foram vítimas de sequestro e tentativa de sequestro. Esses seres humanos vivem no limbo, em eterno trânsito, obstaculizados em sua travessia, enfrentando mais um inimigo: a pandemia (ARAÚJO, SARMIENTO, 2021, p. 253).

Outro aspecto apontado por Bhabha (2020) é o aumento da detenção e expulsão de crianças refugiadas, segundo observado por algumas agências de migração. Nos Estados Unidos, houve redução na quantidade de crianças transferidas para a agência oficial de refugiados e um aumento significativo de expulsões. Além do agrupamento desses indivíduos em Campos de Refugiados e a dependência de boas práticas de órgãos estatais, ocorreu o descumprimento do princípio do não rechaço, disposto na Convenção de Genebra de 1951. A detenção e a omissão frente à situação violariam os direitos básicos dessas pessoas, ao entrarem de modo irregular, principalmente. Isso porque, além de lidarem com o fato de não existirem para os dados, enfrentam o medo de serem devolvidas para seu estado de origem, de violação

por direitos (BHABHA, 2020). Uma vez apresentada a situação nacional e mundial de políticas públicas para crianças em situação de migração forçada, o próximo tópico discorre sobre a aplicação das políticas e seus limites econômicos.

2.5 MÍNIMO EXISTENCIAL E POLÍTICA ECONÔMICO-SOCIAL

Antes de abordar quais balizas de direitos humanos regem as políticas públicas e aplicações jurídicas, é preciso compreender a estrutura econômica predominante no mundo moderno e seus impactos na sociedade. Brohman (1995) analisa as teorias da modernização social até o neoliberalismo econômico, sob as perspectivas universalistas e seus resquícios eurocêntricos. Esse processo de desenvolvimento abarca conceitos de várias experiências e alternativas pontuais de cada sociedade. Segundo o autor, os modelos clássicos de teorias de desenvolvimento possuem uma visão demasiadamente ocidentalista, vinculada à vivência cultural de seus teóricos, o que acaba distorcendo o conceito amplo e a variabilidade temporal da economia e criando obstáculos para a sua efetivação.

Dentre os clássicos, destacam-se Adam Smith, trazendo à tona a ideia da moeda e mercantilismo pela livre concorrência, contraposta pela teoria neoclássica advinda de Alfred Marshall – precursor do conceito chamado ‘lei da oferta e da procura’, por um viés microeconômico. Mesmo elencando fatores mais específicos do sistema econômico, essa teoria ainda não versava sobre a necessidade da intervenção do Estado, o que só foi verificado por John Maynard Keynes no pós-Guerra e pós-quebra da bolsa de Nova Iorque. Em contrapartida, no mesmo período, desenvolveu-se a teoria ortodoxa marxista, introduzindo o conceito da mais-valia, ou seja, a exploração do capital advindo do trabalho dos proletários pelos detentores dos meios de produção. Desde os anos 1970, outros teóricos vêm debatendo a viabilidade empírica dessas teorias e suas limitações em prol do bem estar-social, considerando o fato de que nenhuma delas foi criada no contexto sul-americano (VASCONCELLOS, 2008).

Sob essa perspectiva, Brohman (1995) frisa o valor da história e da cultura para o crescimento econômico, e também como o conceito de desenvolvimento varia em cada cultura e história, por ser um termo subjetivo. Entretanto, o crescimento econômico está relacionado a variáveis universais mais amplas que culturais, apesar de que não se conhecem estratégias universais suficientes para propor crescimento, nem as desenvolvidas pelos teóricos neoclássicos. Essa visão econômica é que a Europa tem como modelo absoluto, o que gera uma grande desvantagem para minorias e pessoas à margem da sociedade. Outro problema seria a

inadequação dos conceitos eurocêtricos para com os países chamados de Terceiro Mundo, como aqueles que não estavam diretamente relacionados aos debates da Guerra Fria. Razão pela qual o desenvolvimento do pós-guerra produziu tantos resultados controversos nesses países, ante as suas peculiaridades (WALLERSTEIN, 2020).

Algumas dessas peculiaridades, segundo o mesmo pesquisador, consistem na desvalorização do conhecimento local e na ausência de participação popular nas decisões, uma vez que o poder sempre foi elemento central para o desenvolvimento, que ficaria ainda mais restrito aos detentores do poder. Esse grupo, chamado de ‘elite’, na América Latina é formado pelos colonizadores, o que pode ser rompido pela construção de uma visão policêntrica (BROHMAN, 1995).

Outro pesquisador crítico das análises econômica clássicas baseadas na modernização e na valorização da moeda como referenciais eurocêtricos é Sen (2000), por meio de sua teoria das capacidades, essa entende que é preciso haver por parte dos cidadãos o poder e possibilidade de realizar suas escolhas no aspecto prático e econômico, mas também, no que diz respeito a manifestação de sua liberdade de escolha, buscando, nas democracias, um espaço de liberdade de escolha, marco teórico desta dissertação. Sen como economista indiano, entendeu os aspectos sociais coatores de impacto direto na economia. Para tanto, propôs o uso de um marco regulatório denominado de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, pontuado pela análise do índice de educação, longevidade e renda, substituindo o então marco de desenvolvimento que era o PIB - Produto Interno Bruto, baseado na quantia bruta monetária do país (CAVALCANTI, 2019).

Sen (2000) introduz a premissa sobre o que é o desenvolvimento e como esse conceito se relaciona de forma binária com a liberdade, pois pode ser o meio ou o fim para esse propósito. O objetivo a se buscar pela humanidade seria maior do que simplesmente sobreviver ou estar livre de privações; o crescimento econômico estaria além do PIB dos países.

Nesse contorno, o autor traz o conceito de desenvolvimento como o objetivo a ser conquistado, por meio da criação de soluções para a sociedade continuar a criar novas possibilidades e ter acesso às suas capacidades completas. Esse desenvolvimento pode ser visto como o processo feroz advindo de grandes privações e conquistas, ou ‘amigável’, por meio de uma forma de trocas mútuas e aprendizagens. O perigo encontrado nesse primeiro conceito é de que, supostamente, os fins justificariam os meios, pois sacrifícios seriam precisos; mesmo o segundo modelo exigiria concessões. Portanto, é preciso questionar quais seriam essas concessões e seus limites.

Antes de responder a essa questão, é preciso aprofundar sobre os conceitos de desenvolvimento. Apesar da ampla gama de versões para o termo desenvolvimento, neste ensaio estarão limitadas a três vertentes, quer sejam, ambiental, econômica e para os direitos humanos. Além da perspectiva econômica de Sen (2000), deve-se abordar a perspectiva política de desenvolvimento, que trata das relações entre países. Os designados Direitos Humanos, plataforma protetiva surgida com seus contornos atuais a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, disseminaram-se na esfera internacional, buscando o desenvolvimento como a humanidade pela proteção da dignidade da pessoa humana (PIOVESAN, 2016).

Uma vez inserido o meio ambiente nesse aspecto humanista, que se propõe global, viu-se a necessidade de promoção de metas objetivas que comportassem o desenvolvimento nos aspectos econômico e social. Portanto, posteriormente aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e seu parcial cumprimento, estipularam-se, em 2015, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, também designados de Agenda 2030 que, por sua vez, estabelece 17 metas e 169 objetivos, visando a concretizar e sistematizar o desenvolvimento. Dentre eles, os que mais se relacionam ao tema são:

Objetivo 5.

Igualdade de Gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Objetivo 4.

Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Objetivo 8.

Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos

Objetivo 10.

Redução da Desigualdades

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas (ONU, 2015).

Como se vê, para alcançar as metas estipuladas e os objetivos diretamente relacionados, seja no aspecto econômico ou social e ambiental, é necessário defender todos os grupos sociais e de seres vivos. Quando se fala de gênero, migrações e crianças, combina-se, no extremo da vulnerabilidade humana, a defesa dos direitos das meninas migrantes forçadas. O ambiente compõe o complexo do mundo interno e externo e a forma como se relacionam. Portanto, o conhecimento do ambiente pressupõe desconstrução e nova construção do saber. A complexidade decorrente desse movimento empírico está na relação entre o real e o simbólico.

Entender a cultura e o ambiente perpassa os diálogos interdisciplinares para um reconhecimento da natureza e da cultura. Assim, a construção do mundo sustentável é a alteridade, o olhar para o outro, acolhendo cada uma das suas responsabilidades sociais. O sacrifício não deve ser exclusivamente de alguém, mas um pouco de todos, por meio da solidariedade, sem ferir o mínimo necessário e mantendo o equilíbrio para o futuro (LEFF, 2009).

Uma vez compreendidos o marco teórico e o panorama sobre o tema, questiona-se sobre as dificuldades de implementação teórica por meio da visibilidade nacional da questão, não como um problema, mas com um potencial social e aplicação efetiva por uma capacitação adequada aos profissionais que lidam com fronteiras. No que diz respeito à práxis judicial e administrativa, visando a lidar com as barreiras de acesso à justiça, criaram-se dispositivos em prol da gratuidade, atendimento de profissionais capacitados e sistemas coletivos. Adverte-se que trazer inovações em um direito considerado injusto não pode ser a solução e que as reformas judiciais precisam acontecer concomitantemente com as reformas políticas e sociais. Outra limitação a mencionar é o respeito das competências de cada órgão, que devem ser estipuladas minuciosamente, e a necessidade de consolidação dos novos direitos. Por fim, como mencionado pelos autores Cappelletti e Garth (1988, p. 59), em síntese sobre o nosso sistema judiciário: “Por admirável que seja, ele é, a um só tempo, lento e caro. É um produto final de grande beleza, mas acarreta um imenso sacrifício de tempo, dinheiro e talento”.

Segundo os dados do Ministério da Justiça e Cidadania e do CONARE, a publicidade desses meios de acesso aos mecanismos de políticas públicas e órgãos responsáveis ainda não é completa e nem todos os profissionais são capacitados. No Brasil, desde 2016 foi desenvolvido um ‘Guia de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira’, a fim de delimitar procedimentos para melhor atendimento e adequado reconhecimento de pessoas nessas situações. De acordo com o documento, publicado pelo Ministério da Justiça e Cidadania, todas as esferas de poder têm o dever e a responsabilidade de implementar medidas de fomento material e de recursos humanos, sendo autorizada a realização de parcerias com a sociedade civil. O documento estipula, como objetivo final, a promoção da sustentabilidade, tendo como pré-requisito o atendimento contínuo, qualificado, ininterrupto e sem revitimizações, o que denota o reconhecimento, em âmbito federal, da importância da capacitação adequada dos profissionais, bem como da sua relação com o desenvolvimento. O documento relaciona a garantia de continuidade do serviço e o enfoque nos direitos humanos por meio de um atendimento imparcial, interdisciplinar e monitorado. Sobre esse tema, atinente às crianças, diz o texto:

Medidas de atendimento especial para as crianças e os adolescentes: além da prioridade no atendimento, da sensibilidade na identificação, da representação legal para os desacompanhados, a proteção e o referenciamento especializado são essenciais, e devem estar sempre no melhor interesse da criança e do adolescente. Deve-se assegurar que todos os atores envolvidos tenham conhecimento das necessidades especiais no atendimento de crianças e adolescentes, especialmente as medidas protetivas às crianças e adolescentes migrantes, vítimas de tráfico de pessoas e refugiados, especialmente aquelas não acompanhadas de responsável (PEDRA, 2016).

Para a promoção dessa integração social, o que designa de inclusão social para inserção no trabalho, educação e outras formas de grupos sociais e econômicos, elenca três medidas: a acolhida humanitária, que insere o acesso à língua; a identificação do beneficiário; a atenção às questões emergenciais, especialmente sobre saúde e segurança (PEDRA, 2016). No entanto, apesar da existência dessas orientações há alguns anos, os dados recentes do CONARE, veiculados pela OBMigra, não demonstram um avanço significativo na implantação dessas medidas. Conforme o relatório de 2021, no ano de 2018 havia atendimento multilíngue no serviço público de apenas 47 municípios, espalhados por 13 estados da federação (SILVA, 2021).

A lenta implantação de direitos e processos de políticas públicas para a garantia do desenvolvimento é justificada no Direito Administrativo e Direito Constitucional, pelo que se chama de Reserva do Possível. Essa reserva parte dos componentes fático, legal e de razoabilidade, ou seja, para que será necessário, como será gerada a renda e quanto precisa ser destinado. Sarmiento (2016) posiciona-se ao retratar o conceito: não se pode aplicar a reserva do possível para casos em que se confronta com o mínimo existencial, conceituado como direitos básicos, individuais ou sociais, que garantam a manutenção da dignidade do ser humano. Essa defesa de um mínimo responde à pergunta inicial do tópico. O sacrifício de direitos costumeiramente atinge os mais vulneráveis, para a garantia de um orçamento público ou de interesses econômicos, especialmente quando não é levado em conta o conceito do mínimo existencial (SARMENTO, 2016).

O mínimo existencial não é apenas garantia vital de sobrevivência, e sim de vida digna:

[...] não se pode confundir o mínimo existencial com o mínimo vital ou mínimo de sobrevivência, pois este é um corolário do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal). Não permitir que alguém morra de fome, embora seja o primeiro e mais básico aspecto do mínimo existencial, com ele não se confunde. O mínimo existencial é um conjunto de garantias materiais para uma vida condigna, que implica deveres de abstenção e ação por parte do Estado. Confundir o mínimo existencial com o mínimo vital (de sobrevivência física) é reduzir o mínimo existencial ao direito à vida. Ora, o direito ao mínimo existencial é muito mais que isso: “implica uma dimensão sociocultural, que também constitui elemento nuclear a ser respeitado e promovido, razão pela qual determinadas prestações em termos de direitos culturais deverão de estar sempre incluídas no mínimo existencial” (NUNES JUNIOR, 2019, p. 1294).

Nesse constructo de aspectos econômicos e sociais, Sen (2000) critica os posicionamentos ocidentais utilitaristas que estariam na raiz do liberalismo, os quais pugnam pela escolha do sacrifício menos prejudicial, sob o ponto de vista da satisfação do grupo social. Segundo o autor, o formalismo da busca pela satisfação e pelo cumprimento das leis não satisfaz as situações materiais. Ressalta que é possível não sentir falta da segurança democrática e ações de intervenção política em países estáveis e afortunados, o que pode ser facilmente quebrado por crises econômicas. Complexo é delimitar o que é sacrifício menos prejudicial, ante a variedade de pessoas, das questões ambientais e de saúde, e as variações sociais. Também não se devem ignorar as dinâmicas familiares e a renda por unidade familiar como um ponto gerador de singularidades. Criticam-se as posturas rígidas de Adam Smith, em alguns aspectos da economia, e de John Rawls, no aspecto jurídico, ao propor a pobreza como mera escassez de recursos e a crença de que as leis e o próprio mercado seriam capazes de se autorregular (SEN, 2011).

Sen (2000) aponta ter ocorrido uma movimentação desde os anos 1980 em prol do retorno às crenças dos clássicos neoliberais por ele criticados. Portanto, o PIB - Produto Interno Bruto como índice de avaliação do desenvolvimento de um país deveria ser superado, em prol da análise de reais indicadores de mudança social: 1) Trabalho livre; 2) Expectativa de vida; 3) Direito à educação; 4) Erradicação do trabalho infantil; 5) Liberdade da mulher para entrar no mercado de trabalho.

Sob a perspectiva seniana, os Direitos Humanos, apesar de serem uma retórica mais aceita na década final do século XX, não deixam de ser pretensões, que não se misturam aos sistemas legais. Seus objetivos (SEN, 2011), apesar de serem comuns a todos, não podem ser vistos sob o ponto de vista universal, mas de forma multicultural, como teorizado por Boaventura (2001). A visão seniana é compartilhada por Flores (2009), em sua teoria de direitos humanos de chegada ou de partida, segundo a qual os direitos não são pressupostos de partida prontos e conquistados, mas metas a serem alcançadas.

Em sua obra “A ideia de Justiça” (2011), Sen expressa suas percepções sobre o conceito de Justiça a partir de dois conceitos contidos no Direito indiano para o termo geral. Segundo o economista, *niti* seria a justiça técnica, valendo-se das instituições como meio de execução. Sua crítica confronta a ideia de um conceito de justiça baseado apenas nas instituições sociais, que devem servir como meio para se alcançar a *nayaya*, que remete à justiça como fim, sobre ir ao encontro dos indivíduos em suas particularidades.

O autor retoma a crítica a alguns pressupostos do utilitarismo clássico, fundado em John Stuart Mill e Jeremy Bentham, para os quais seria válida a aplicação das decisões sobre o que

gerar menor dano e maior prazer ao maior número de pessoas, independentemente dos danos que venham a ocasionar. Sen expõe a impossibilidade real de se aplicarem decisões sem considerar a natureza do dano causado. Para ele, mesmo que uma aplicação de justiça cause significativo prazer, se gerar dano à dignidade de vida de algum indivíduo, essa justiça precisa ser revista.

Sen também questiona o ideal de justiça de seu contemporâneo Rawls, para quem a justiça estaria pautada no contratualismo e ideal universal, o que validaria o poder do Estado soberano e das instituições, as quais decidiriam racionalmente entre as melhores formas de intervenção do Estado na sociedade. Entretanto, ao deixar aberta essa forma de conduta e como escolher racionalmente entre formas conflituosas de intervenção, Sen entende que seria dado muito poder ao Estado. Para solucionar essa problemática, é necessária a aplicação de técnicas de ponderação entre os direitos postos como princípios, como externado por Alexy (2008).

Pensar em meios institucionais como o fim para a conquista de uma justiça idealista seria conduzir uma justiça cega e longe da humanidade. Assim, Sen ilustra as perspectivas de Adam Smith, Condorcet, e Mary Wollstonecraft, teóricos preocupados com a justiça de combate à injustiça, também chamada de justiça de combate. Sob a perspectiva, o economista Adam Smith teorizou sobre a gestão do mercado pela mão invisível do capital e sujeito imparcial, mas também estava interessado em que a economia fosse útil a todas as pessoas da cadeia produtiva.

Condorcet (1990) pesquisou a influência da descoberta de dados matemáticos na reação pública, a partir dos quais identificou haver um paradoxo do voto, e o teorema da impossibilidade. Segundo ele, nas suas ações grupais, as pessoas escolhem aquilo que menos rejeitam e não necessariamente aquilo com que concordam, o que oscila conforme interesses pessoais. Além do debate público e das estatísticas, algo a mais influencia a liberalidade de decisões políticas.

Wollstonecraft (1792) construiu a retórica da liberdade, ou seja, não haveria que se falar em construção social quando uma liberdade valer mais que outra. Utilizou-se de uma perspectiva de gênero e construção social, pontuando, ainda, similitudes entre a escravidão por raça e gênero.

De acordo com Sen (2011), deve-se compreender a justiça sob uma perspectiva transcendental, com base na qual construiu sua teoria da moralidade humanitária mínima, as relações sociais regem-se por meio das instituições, e não por retóricas vazias de justiça, baseadas em utilitarismos ou contratos sociais.

Para ilustrar seu caminho de ideias, Sen narra a história de Akbar, um imperador mongol que teria governado a Índia durante os anos 1600, período em que a Europa vivia situações contraditórias, entre o processo chamado iluminismo e as mortes organizadas em massa pela Santa Inquisição. Akbar teria sido conhecido, pelos registros, como o imperador que aceitou as mais diversas religiões e pronunciou-se a favor das valorizações culturais e discursos pela necessidade de distribuição financeira às mulheres, que tinham menores oportunidades econômicas.

Por fim, para equilibrar essa aplicação de justiça, Sen estipula sete pontos de objetivos:

1- É necessário focar em comparações e não apenas no transcendental. Uma vez que a medida de justiça perfeita é inalcançável, o melhor meio seria comparar questões objetivas para tornar os direitos acessíveis.

2- Reconhecer a pluralidade inescapável. Entender que é impossível conhecer todas variáveis e será necessário levantar um espectro do necessário. Essa pluralidade é ilustrada por meio de um paradoxo sobre a escolha de uma divisão: se houvesse apenas uma flauta e três crianças desejando-a, uma que sempre quis ter uma flauta, outra sem condições financeiras, e a terceira que estuda música, qual delas mereceria mais o instrumento musical como presente? Ora, tal essa escolha varia conforme a perspectiva de justiça.

3- Permitir e facilitar o reexame de decisões, para não as tornar inflexíveis, pensando na intensa e constante modificação social.

4- Permitir soluções parciais, devido à impossibilidade de se oferecerem resoluções em completude. Reitera-se o conceito de posicionalidade do observador, tendo em vista a visão e as observações de cada pessoa alteram-se conforme o seu posicionamento social.

5- Permitir a diversidade de interpretações e *inputs*. Entende-se que na área jurídica e política, é preciso haver margem e flexibilização ao aplicador para melhor atender às demandas reais;

6- Enfatizar a articulação e argumentação precisas, pelo estímulo à capacitação e que a justiça seja embasada em uma análise teórica séria.

7- É preciso delimitar o aspecto da argumentação pública (SEN, 2011).

Sen associa as funções e ações estatais ao que chamamos anteriormente de políticas públicas, que não devem estar sujeitas apenas ao aspecto material econômico. Essa inclinação além do material das políticas públicas respalda-se em dois aspectos: o primeiro é a razão dos direitos humanos, em prol do bem estar e considerando as diversidades sociais, o que não era uma preocupação, até então. O segundo é o reconhecimento das pessoas na 'condição de agentes', em uma compreensão simbólica e política. Essa perspectiva considera as pessoas

como parte da democracia na tomada de decisões, o que exige a superação do seu tratamento por meio de pautas meramente assistencialistas (ZAMBAM; KUJAWA, 2017).

O paradigma das políticas públicas e justiça meramente assistencialista para migrantes foi construído além da economia e direito, enraizando-se por meio de construções sociais. Na sociologia clássica, o tema migração aparece como um assunto transversal, relacionado ao crescimento das cidades, que para Marx e Engels (1970) servia de concentração econômica capitalista. A Escola de Chicago, desenvolvida no final do século XIX, articulou essa discussão sobre o crescimento desordenado das cidades e ações migrantes. Pesquisadores dessa corrente chamam o migrante de homem marginal, refletindo sobre o impacto de suas separações familiares, aculturação, ou seja, a incorporação à cultura do novo local de vivência e os impactos de sua cultura na sociedade local (BECKER, 1996).

Dentre os conceitos mais importantes para a sociologia, em relação ao processo cultural dos imigrantes, é preciso levar em conta os termos “aculturação, adaptação e assimilação”. O primeiro é alusivo à adoção de valores, normas e costumes da sociedade que recebe o imigrante. O segundo, diferentemente, refere-se ao costume e à inserção social do indivíduo migrante. Por fim, o termo assimilação explica-se pela participação e inserção completa na sociedade. A assimilação pode ter origem estrutural, em um processo de participação, conjugal, de identificação por similitudes e pela ausência de preconceito de quem recebe. Esse ideal de inserção do indivíduo na sociedade pode ser observado nas tentativas de promover soluções duradouras pela ONU, citadas no tópico 1.1. Todavia, ainda esbarram em dificuldades materiais linguísticas, de culturas xenofóbicas e de uma possível perda dos vínculos culturais que a integração pode causar (OLIVEIRA, 2020).

No tocante aos investimentos econômicos, apesar das alegações da reserva possível e visão negativa migratória, pesquisas têm notado que os movimentos migratórios geram saldo positivo de longo prazo para a construção do país. A exemplo, o processo de emigração brasileira, crescente nos anos 1980 e 1990. A migração pode ser utilizada como meio de melhora da situação econômica da unidade familiar na sociedade, pela remessa de verbas aos familiares e retorno ao país, com novas perspectivas. Assim como no movimento imigratório, a saída de pessoas também encontra apoio financeiro e social no terceiro setor, a partir de ONGs e igrejas (BRZOZOWSKI, 2012).

Em 2018, Albis, et al, da Escola de Economia de Paris, publicaram um estudo sobre o crescimento econômico dos países frente ao aumento migratório, a partir de dados estatísticos anuais de 15 países da Europa Ocidental, entre 1985 e 2015. Os países escolhidos, a partir de sua disponibilidade de dados, foram: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França,

Alemanha, Irlanda, Islândia, Itália, Holanda, Noruega, Espanha, Suécia, Portugal e o Reino Unido. A primeira conclusão da pesquisa foi de que a migração líquida de asilo [sic] foi inferior ao fluxo de migrantes em geral, o que denota a transitoriedade de parte das migrações forçadas e a dificuldade de acessar o mercado de trabalho, pelas restrições legais. Para avaliar o desempenho macroeconômico dos países, considerou-se o PIB real *per capita* e a taxa de desemprego.

Outra constatação foi que receber imigrantes pode aumentar, em algum grau, os gastos do país e o desemprego a curto prazo. Porém, a longo prazo (a partir de cinco anos), o efeito era completamente reverso. A conclusão final foi de que as diferenças potenciais no PIB trazidas pelos refugiados duravam de três a sete anos, diminuindo após esse período (ALBIS et al., 2018).

2.6 MÍNIMO EXISTENCIAL E JUSTIÇA

Antes de especificar os direitos fundamentais e a sua relação com os direitos humanos e as meninas em situação de migração forçada, é preciso entender o que são esses direitos e sua conexão com a práxis estatal. Para tanto, analisa-se a teoria do mínimo existencial e justiça conforme Alexy (2008), filósofo jurídico alemão.

O autor estabelece conceitos a partir de uma dimensão interpretativa jurídica e empírica dos direitos. Em termos estritamente jurídicos, busca-se a unificação da prática, jurisprudência e lei. Nesta pesquisa, intenta-se explicitar o processo de compreensão prática envolvendo as meninas, mas não se pode ignorar como a lei e os julgamentos do judiciário impactam a situação estudada.

Inicialmente, inspirado na diferença entre regras e princípios, Alexy (2000) estabelece uma teoria de princípios como mandamentos de otimização voltados para além da realidade e das possibilidades práticas. O dever é por ele considerado como o outro lado da moeda dos princípios. Assim, é evidente a necessidade de atender às demandas sociais, no caso em estudo, das meninas em situação de migração forçada e transbordar a realidade.

Adotam-se, neste texto, as noções do autor sobre a ‘norma’ como significado do enunciado normativo – a norma é a própria ordem jurídica. Essas normas dividem-se em regras e princípios. Os princípios são mandamentos de otimização que transcendem a lei, podendo ser até mesmo atribuídos e implícitos, para orientarem o melhor interesse social e a interpretação das normas. As regras são menos genéricas; são baseadas em fatos específicos. Eventuais conflitos podem ser solucionados pela escolha de uma norma, em desfavor de outra. Os

princípios, por sua vez, não podem ser deixados de lado em casos de conflitos ou coalizões. Eles não se derrogam, como esclarece o autor, por haver um peso social e jurídico comum. Portanto, no momento de aplicar princípios, é preciso ponderá-los, ou seja, observar a proporção no caso concreto e o que é mais razoável.

Aqui defende-se a necessidade de não se excluírem os princípios, pois fundamentam o que se chama de mínimo existencial, pelo acesso aos direitos fundamentais. O autor cita várias modalidades de direitos fundamentais: o direito negativo, o não embaraço de ações, pela simples omissão legal e concreta do Estado em deixar um espaço jurídico livre, por não intervir; e os direitos positivos, em que o Estado, como ente detentor do poder, atua nos fatos em garantia dos direitos ou, normativamente, cria leis que instituem essas garantias. Em síntese, o ente estatal surge como interventor social e jurídico sobre a realização desses direitos.

O autor ainda discute a conceituação das liberdades como direitos e sua efetivação sob uma perspectiva jurídica, à qual se soma a visão de liberdade mais ampla em Sen (2000). Enquanto Sen enxerga a liberdade como um acesso efetivo aos direitos, Alexy (2008) demonstra um entendimento de liberdade associado a uma alternativa de ação pela permissão Estatal ou à construção de meios de acesso por ele. É essencial ilustrar a noção de Alexy sobre a transcendência do termo, mesmo com seu desenvolvimento mais jurídico, no que diz respeito ao caso das imigrações:

O objeto da liberdade é a alternativa da ação de emigrar ou não emigrar. Aqui, interessam apenas dois dos diversos obstáculos a que uma pessoa a pode ser submetida em relação a essa alternativa de ação. A emigração de a pode ser juridicamente proibida, mas pode ser também que ela não seja possível em razão de falta de dinheiro (2008, p. 223).

No excerto, vê-se claramente a diferença factual e jurídica entre querer e poder. Dentre os modelos de liberdade, devem ser ressaltadas dois: as liberdades não protegidas, que configuram permissões pela ausência de proibição, e as liberdades protegidas, cercadas com dispositivos jurídicos ou diretrizes de ação que promovem o seu acesso. Sobre quem deve promover esse acesso e a concretização das liberdades e direitos fundamentais mínimos, o filósofo designa o termo Competências, como o exercício das ações institucionais pelo Estado ou pelos indivíduos do que lhes é acessível. O uso diverso do termo ‘capacidades’ é ilustrado aproximando-se de permissão de ação ou ‘capacidades fáticas’, que remeteriam à possibilidade de ação, não necessariamente legítima (ALEXY, 2008).

Alexy (1993) também teoriza o debate do discurso associado à norma e à prática, em relação ao conflito da justificativa e à aplicação da norma. Elucida ser possível haver dispositivos legais que são juridicamente válidos, mas que falham em sua validade social ou

mesmo o oposto, como ocorre com normas justificadas pelo discurso criador e rejeitadas em sua aplicação. Esse conflito tende a acontecer pois tanto o tempo, o conhecimento e a participação social são limitados. Desse modo, por mais que as leis tentem abranger todas as situações possíveis, isso não é exequível, pois o processo é incumbido ao intérprete da norma e ao aplicador. Também deve-se salientar o fator histórico que influencia a produção do discurso justificador e sua aplicação.

O Estado não pode se posicionar como entidade neutra e abstrata que apenas aplica técnicas jurídicas. Fassin (2012) versa sobre o conceito de economia moral, em que os debates econômicos e a aplicação de normas são centrados em escolhas baseadas em discursos históricos e valores sociais. Assim como Alexy (2008), o autor não acredita haver neutralidade na decisão do Estado. Tanto que, sobre as migrações, o Estado normalmente se posiciona entre tensões penais e sociais, sendo o imigrante tratado como potencial perigo e, em outros momentos, com empatia.

Sobre empatia, realiza uma reconstrução das representações dos refugiados na história. O conceito de refúgio surgiu no continente europeu, e só depois passou-se a considerar as diferenças étnicas que poderiam permear a questão. A partir de então, houve uma diversificação nos institutos de migração forçada, esbarrando em rótulos e discursos de legitimidade dos países (FASSIN, 2012).

Ainda, deve-se ressaltar que a teoria do mínimo existencial não é imune a oposições. Críticos associam o mínimo existencial a uma manutenção do sistema neoliberal e o capitalismo, ou mesmo o condicionamento da miséria para os mais necessitados e mal uso do vasto sistema jurídico (PEREIRA, 2000). Em contraponto, Sarmiento (2016) ressalta o aspecto sociocultural dos direitos, para além do vital. O mínimo existencial não seria uma garantia do aspecto físico da vida, e sim, de sua dignidade.

Segundo o autor: “O outro papel é o de servir de parâmetro para a ponderação que é travada entre, de um lado, o direito reivindicado e, do outro, os princípios que com ele colidirem. É que os direitos prestacionais, conquanto exigíveis, não são absolutos, configurando, em geral, direitos subjetivos garantidos *prima facie*” (SARMENTO, 2016, p.1658). O mínimo existencial seria a garantia de que no conflito de princípios ou normas e aplicação da técnica de Alexy (2000), manteria sua essência do direito.

Não suficiente, Pereira (2000) critica a escolha de encadeamentos econômicos, como se fossem pressupostos para exclusão de algum direito, mas concorda com a necessidade de partir de um pressuposto objetivo. Ainda, apesar de também apresentar críticas sobre a visão de mínimo como relacionado a “menos” em face do básico como fundamental, ambos termos,

tanto por Alexy e por seus críticos partem dos mesmos pressupostos, que seja, asseguraram o essencial em face do pleno exercício das capacidades.

Deve-se ressaltar que assim como Alexy, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Fachin utiliza-se do termo “mínimo” para consubstanciar seu estatuto de proteção ao patrimônio em um limite ético para manutenção da dignidade. Fachin (2006) atenta-se para a esfera privada e impossibilidade de dilapidação total dos bens da pessoa. Essa perspectiva ressalta a nomenclatura como fruta da técnica jurídica para dar azo a uma demanda social em prol de necessidades básicas em esfera programática.

Ora, não se diz pela teoria de Alexy que o mínimo existencial é o ponto final ou o todo do direito e sim, um pressuposto jurídico, político e técnico para conduzir a dignidade, uma vez que normas maximalistas ou uso do termo em casos irrestritos poderiam resultar em vagueza na concretização de sua função (ANGELUCCI, 2015).

Essa orientação também se observa com as novas visões de uma Máximo Existencial. Dantas (2011) apresenta uma visão que acolhe a necessidade de se assegurar o máximo de direitos as pessoas, para que possa exercer sua liberdade e processo de escolha, partindo das premissas de que os direitos são indivisíveis e precisam de segurança jurídica ampla para sua efetivação, garantindo que não haja retrocesso social. Portanto, rejeita o mínimo vital e constrições:

Logo, constata-se que o direito fundamental ao máximo existencial relaciona-se com as categorias antes sustentadas e que devem dar nova conformação à teoria dos direitos fundamentais, que são a: a) satisfação suficiente, b) o conteúdo ótimo, c) o âmbito de proteção efetivo, e d) os direitos definitivos real e possível, vinculando as necessidades às capacidades e, por isso, almejando a desmercantilização das condições existenciais e a promoção da qualidade de vida (DANTAS, 2011, p.174-175).

Ora, é possível observar que Dantas se vale dos mesmos marcos teóricos adotados nesse primeiro capítulo, Sen e Alexy, como seu conceito de máximo existencial também considera a ideia de núcleo de direitos expansivos, contra os quais não se opõem limitações financeiras. Portanto, em que pese adote uma terminologia diferente, seu conceito de máximo existencial é similar ao mínimo existencial adotado nesta pesquisa, não havendo, portanto, conflito teórico.

O conceito de mínimo existencial aqui adotado tem como pressuposto considerar esses direitos como fundamentais, para garantir-lhes efetividade, minimizar a radicalidade da reserva do possível e superar o formalismo positivista. Nesse sentido, Barretto (2013) refuta os três contra argumentos mais comuns que mitigam o mínimo existencial: a) não se pode considerar direitos sociais como direitos de segunda ordem, uma vez que eles são os pilares do estado democrático, b) não faz sentido afirmar que os direitos dependem de uma economia forte, porque as políticas de defesa dos direitos sociais são uma escolha, e mesmo os países com

economias fortes precisam fazê-las, c) o argumento neoliberal de que o custo dos direitos sociais supera os recursos orçamentários não faz sentido para um mundo que busca garantir os valores sociais básicos e desenvolvido no que tange a qualidade de vida da população.

Por fim, nesse sentido, criou-se a perspectiva multiculturalista de direitos humanos, a qual parte da premissa de que a existência de normas mínimas a nível internacional, como as asseguradas na Declaração Universal de Direitos Humanos, poderia fortalecer a essência dos direitos universais para além das fronteiras ou nacionalismo estrito. Essa visão entende que as culturas e tempos influenciam nos direitos e seu constante desenvolvimento, essa intermediação de valores morais não significa perder a universalidade de direitos, já desenvolvidos por argumentações históricas e impostos juridicamente por costumes e tratados, mas torná-los efetivos.

Se não houvesse essa fluidez na perspectiva cultural, os direitos humanos caíram em uma situação etnocêntrica. Portanto, seria preciso, na perspectiva multicultural, assegurar diálogos interculturais, não apenas econômicos, e mecanismos institucionais para assegurar os direitos (BARRETTO, 2013).

Desse modo, tendo em vista essa interferência nos rótulos para decisões, acessos e garantias mínimas, o segundo capítulo discorre sobre conceitos de gênero e infância como variáveis dos dados a serem analisados posteriormente.

3 DIREITOS HUMANOS REFERENTES A GÊNERO E INFÂNCIA

3.1 DIREITOS DAS CRIANÇAS: HISTÓRIA E PRINCÍPIOS

As crianças começaram a ser representadas no século XIII como um adulto que ainda não estava desenvolvido. Àquele tempo, a sua socialização relacionava-se à convivência entre os adultos, e mesmo a escola ou instituições escolares não faziam divisão de ensino por faixa etária. O conceito de proteção legal, em sua configuração moderna, surgiu com a *New York Society for the Prevention of Cruelty to Children*, em 1874, após o caso de Mary Ellen ter ganhado notoriedade na mídia. A menina, de apenas nove anos, era constantemente submetida a severos maus tratos por seus responsáveis. Ao ter seu caso denunciado, foi preciso se valer de uma analogia com os animais, pois as crianças não eram tuteladas juridicamente àquela época (ARIÈS, 2006).

Ainda na esfera internacional, o percurso de garantias dos direitos das crianças perpassa o direito à família, ao desenvolvimento e à maternidade, garantido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, na estruturação da primeira Declaração dos Direitos da Criança de 1959, os direitos da criança no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e o Protocolo de São Salvador (SPONTON, 2017)

Desde o relatado episódio, construiu-se um leque de dispositivos internacionais para a defesa dessa parte da sociedade. O Brasil criou, em 1927, sua primeira norma legal acerca do tema denominada de Decreto 17.943-A, posteriormente substituído pela Lei 6.697/79, também conhecida como Código de Menores. No entanto, ambos tinham caráter mais disciplinar e tutelar do que educativo.

Portanto, quando do surgimento da Convenção sobre os Direitos da Criança (Res. 44/25), publicada pela Assembleia Geral da ONU de 20 de novembro de 1989, que regulamentou, de forma obrigatória aos signatários, os direitos de todos indivíduos com menos de 18 anos, o país precisou redigir o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990), para garantir o tratamento das crianças como indivíduos de deveres e direitos.

O ECA, em conjunto com a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002, trouxe uma nova função social para a família e um novo entendimento para a criança e o adolescente. Enfim, as crianças passaram a ser vistas como pessoas em desenvolvimento. Tavares (2006, p. 4) define a criança como “pessoa humana em fase de imaturidade biopsíquico-social por ser menor de 18 (dezoito anos) de idade, segundo presunção legal”.

Nesse sentido, o ECA evita o uso da palavra ‘menor’, até então adotada nos estudos e legislações associadas. O termo passou a ser associado a documentos antigos, referenciados ao período tutelar da legislação Brasileira (NUCCI, 2018). Desse modo, este texto não adota o termo.

Não se pode ignorar o impacto que uma violência pode causar na construção da personalidade da criança, uma vez que se trata de um indivíduo em formação. A personalidade é considerada como o potencial psicológico herdado pelo ser humano em contato com o ambiente segundo Hall, Lindzey e Campbell (2000), pela Abordagem Psicodinâmica. Os motivos e conflitos inconscientes experimentados por toda a vida, principalmente na infância, moldam o indivíduo: “uma dimensão adicional em termos da qual as teorias da personalidade mostram uma considerável variação tem a ver com a relativa importância das experiências desenvolvimentais iniciais” (HALL; LINDZEY; CAMPBELL, 2000, p.41).

A perspectiva de que pessoas com menos de 18 anos precisam de um suporte complementar parte da premissa de que o ciclo da vida se divide em fases de desenvolvimento físico, cognitivo, social, psicológico e psicossocial, para a construção da personalidade. A infância seria subdividida em três fases: primeira infância, até três anos, quando se concretizam a aprendizagem, a consciência e a linguagem; segunda infância, delimitada de três a seis anos, fase em que se constroem o autoconhecimento, a memória e a inteligência; terceira infância, até 11 anos, quando ocorre a formação do pensamento mais concreto; e adolescência, dos 11 até os 20 anos, conforme estudos da Psicologia, apesar de terminar aos 18 anos, conforme estipulado pelo ECA e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças. Como na segunda infância se constroem as memórias e a identidade de gênero, o estudo dos fatos ocorridos nessa idade é fundamental e o trabalho com memórias exige cautela (PAPALIA; FELDMAN; 2013)

Nesse diapasão, o conceito de criança e adolescente adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, disposto no artigo 2º da Lei 8.069 (ECA), partiu de uma construção social. Portanto, entre essas faixas etárias, há grande instabilidade na construção psicológica do indivíduo. Por esse motivo faz sentido uma abordagem diversificada do infante perante a sociedade (TRICANO, 2017). É disso que se trata no presente estudo.

Ademais, é mister fazer um paralelo entre os dispositivos que tratam de direitos intrínsecos às crianças e pertinentes à pesquisa, para entender o Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente. Para Seabra (2020), esse princípio basilar para crianças está fundado em três pilares normativos, visão essa compartilhada pelo Comitê da ONU sobre Direitos das Crianças: por estar contido na Declaração de Direitos das Crianças de 1959, bem

como na Convenção de 1989, descrito como interesse superior em seu art. 3º, e presente no art. 227 da Constituição Federal, como um princípio jurídico fundamental e de interpretação; uma norma procedimental para direcionamento e ponderação decisórias; e por fim, pode ser tido como um direito substantivo, que se constitui sobre o melhor interesse da criança, colocando-a como prioridade absoluta (SEABRA, 2020).

O Princípio do Melhor Interesse da Criança desenrola-se em subprincípios, como prioridade absoluta e da pessoa em estágio de desenvolvimento, os quais determinam a preferência das crianças na hora de elencar políticas públicas ou promover decisões que lhes favoreçam. Nucci (2018) crítica a natureza vaga desses princípios, considerando as orientações e possíveis interpretações pelos órgãos decisores, o que pode recair na já existente liberdade decisória que paira sobre a regulamentação de migrantes forçados. Aponta, ainda, a banalização dos deveres observada na legislação para crianças: apesar de trazer um rol extenso de direitos e deveres, assegura poucas formas de cobrança e garantia .

Mas como a história e os princípios de Direitos das Crianças se aplicam à situação dos migrantes? Esse foi um questionamento realizado pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai para a Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH, da OEA.

Publicado em 2014, em resposta, o parecer consultivo n.º 21 preocupou-se em validar o melhor interesse da criança na tomada de decisões pelos Estados e expor algumas condições mínimas para a recepção dos indivíduos migrantes, como saúde, habitação e alimentação, assim como o acesso à atenção psicossocial e educação. Sobre a moradia, o parecer final reiterou que os ambientes não podem ser restritivos de liberdade. Crianças desacompanhadas devem ficar separadas de adultos e crianças acompanhadas devem ficar com seus familiares, preferencialmente. A Corte lembrou o caso Família Pacheco Tineo vs. Bolívia, em que orientou e condenou o país a não separar ou expulsar famílias migrantes, não restringindo esses direitos à categoria de refugiados (CORTE IDH, 2014).

Antes dessas recomendações, a Corte IDH já havia se pronunciado em duas Opiniões Consultivas. A primeira, de n.º 17/2002, reafirmava as crianças como titulares de direitos e não somente como objetos de proteção, portanto, lhes é devido o direito de demandar, expressar-se e desenvolver-se. A Opinião Consultiva n.º 18/2003 orientou que o direito de garantias mínimas deveria ser assegurado a todo migrante, independente do seu *status* migratório (PAIVA; HEEMANN, 2019). Essa orientação reafirma as teorias do mínimo existencial abordadas no primeiro capítulo desta pesquisa.

3.1.1 Aspectos jurídicos e vulnerabilidades

Há que se esclarecer sobre o conceito atual dos direitos das crianças e os princípios basilares vigentes. A Convenção Internacional sobre Direitos das Crianças denomina, como crianças, os indivíduos detentores de direitos com idade inferior a 18 anos (ONU, 1989). Sobretudo, o documento reconhece-as como pessoas em processo de desenvolvimento, sendo essenciais para a construção do futuro do mundo.

Tal conceito foi institucionalizado no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, sob a égide da nova Constituição Federal (1988), que instituiu o princípio basilar da proteção integral da criança em busca de seu melhor interesse, além da subdivisão de adolescentes, para maiores de 12 anos, que não está sendo considerada estatisticamente nesta pesquisa. A lei estipula uma idade para fins de atuação política e jurídica e pressupõe uma atuação integrada entre Família, sociedade e Estado.

O ECA é omissivo sobre as crianças refugiadas. Porém, por uma interpretação sistemática, entende-se que há a extensão de direitos, conforme determina o art. 22 da supracitada Convenção, a qual aduz a uma proteção específica apoiada por direitos e procedimentos internacionais. Contudo, em momento algum esse acordo internacional determina formas ativas de monitoramento capazes de controlar a situação, ressalvado um tratado facultativo que criou a possibilidade de serem feitas denúncias individuais, mas não foi internalizado no Brasil. Portanto, observa-se que existe um limbo entre igualdade formal – ausente, por omissão, no ECA – e igualdade material – ausente por inexistência de dados e monitoramento internacional (GRAJZER; VERONESE; SCHLINDWEIN, 2019).

Martuscelli (2018) afirmam que a lacuna judicial e a desídia quanto às crianças migrantes estão diretamente relacionadas ao fato de que são tidas como indivíduos provenientes do ambiente privado, e não como sujeitos, no direito internacional. E apesar das mudanças de discursos proeminentes desde os anos 1980, na prática, prevalece uma ambivalência de políticas. Muitas vezes considera-se que a criança, em si, não possa sofrer perseguição, mas isso não corresponde à realidade.

Os fatos e as narrativas demonstram possíveis perseguições. Malala Yousafzai, por exemplo, conta a sua história ao lado de várias meninas em situação de migração forçada. Malala lutava para que as meninas tivessem direito à educação no Paquistão, razão pela qual foi perseguida pelo Talibã e sofreu uma tentativa de morte, até conseguir apoio de órgãos internacionais, imigrar e percorrer uma trajetória que a conduziria ao prêmio Nobel da Paz. Em

sua história, explica que, como ela, muitos precisam sair de seus países ou cidades de origem, e como ser deslocado internamente no seu país pode ser igualmente doloroso.

Ao longo do livro, são narradas dez histórias de vida de meninas ou mulheres que precisaram atravessar fronteiras para atingir uma qualidade mínima de vida. Zaynab precisou sair do Iêmen devido à instabilidade política e à guerra interna. Sem família no país, foi para o Cairo, junto da sua irmã Sabreen. Sua mãe morava nos Estados Unidos, pediram auxílio à embaixada para migrarem, mas apenas uma delas teve o pedido deferido. A reunião familiar nunca ocorreu. Enquanto Zaynab conseguiu estudar na América, a irmã precisou pegar a via do Mediterrâneo, por barcos que sequer sabia serem clandestinos. Apesar de sobreviver, a migração deixou marcas e a obrigou a trabalhar até finalmente estabelecer-se na Europa (YOUSAFZAI, 2019). Histórias como essas levantam o questionamento de quando uma criança pode migrar sozinha e como pode ser perseguida, o que poderá se analisar estatisticamente, tendo em vista o território brasileiro, no terceiro capítulo desta dissertação.

Apesar de não possuírem capacidade civil de ação, dependendo de terceiros para lhes representarem e apesar de crianças não serem eleitores ou usufruírem de direitos e deveres políticos, não deixam de ser cidadãos e sujeitos políticos, logo, podem estar inseridas em situações de perseguição e exploração (SARMENTO, 2012). Não obstante, os dados internacionais reforçam essas narrativas. Estima-se que haja cerca de 300 mil crianças soldados no mundo, 30-40% das quais são meninas. Esse perfil engloba todo indivíduo com menos de 18 anos envolvido em combates, seja como espiãs ou servas sexuais. Além dessas vulnerabilidades, estima-se que haja milhões de mulheres pelo mundo vítimas de mutilação genital e casamento forçado (SANTOS; MARTUSCELLI, 2017).

Todas essas circunstâncias de violência e perseguição são causadoras da chamada ‘vulnerabilidade’, que pode atingir meninas em situação de migração forçada, pela sua condição de migrante e sua idade, bem como por suas características associadas. Essa situação remete à impossibilidade de reagir frente aos contextos sociais:

As relações globais e locais implicam que vulnerabilidade e migrações são vistos de maneira diferente pelas pessoas, administrações locais e governos nacionais. A Vulnerabilidade Social diz respeito à condição de fragilidade material ou moral de indivíduos ou grupos diante dos riscos produzidos pelo contexto econômico-social (AVENI et al., 2018, p. 19).

As vulnerabilidades de crianças em situação de migração forçada podem ser constatadas nos dados catalogados pelo ACNUR e OBMigra. Estima-se que, de 2018 até 2020, mais de um milhão de crianças tenham nascido como refugiadas, fora do território de origem familiar. A passagem do tempo influencia todo o desenvolvimento desses indivíduos. Aproximadamente

21 mil crianças entraram no Brasil desacompanhadas ou separadas de seus pais em 2020, o que é um número significativo, tendo em vista que o mundo estava em situação pandêmica, devido à COVID-19 (UNHCR, 2021).

3.2 GÊNERO E HIPERVULNERABILIDADE

As vulnerabilidades e problemáticas relacionadas às propostas de soluções duradouras são amplificadas quando se trata de crianças em situação de migração forçada, mais ainda quando se insere a questão da perspectiva de gênero. O conceito de gênero adotado nesta pesquisa refere-se ao autorreconhecimento e declaração em entrevistas e relatórios. Compreende-se que gênero esteja além de dicotomias biológicas, sexo e orientação sexual. Além disso, leva-se em consideração que crianças são indivíduos ainda em formação social e psicológica, por isso estão sujeitas ao tratamento social dado ao gênero e sua construção binária, cujas discrepâncias serão aprofundadas neste capítulo (CONNELL; PEARSE, 2017).

O primeiro documento no plano internacional a tratar do tema foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em 1979, na qual os Estados signatários se comprometeram a proteger a igualdade entre homens e mulheres, de forma ampla. Sua sucessora no âmbito das Américas foi a Convenção de Belém do Pará em 1994, que instituiu o conceito de violência contra a mulher no panorama interamericano, posteriormente internalizada e institucionalizada no Brasil pela Lei Maria da Penha de 2002, fruto de uma obrigação imposta pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe n.º 54, de 2001.

Além desse julgado internacional sobre violência de gênero no Brasil, dois casos foram relevantes no plano internacional, por serem precursores no debate sobre a questão estrutural de gênero. No caso julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos conhecido como Campo Algodoeiro contra México, agentes estatais invalidaram o desaparecimento de mulheres e adolescentes, por razões de um *status* social estrutural, em que se pressupunha que as mulheres sumiram por vontade própria. Foi recomendada a punição de agentes e do Estado, pela omissão. No Caso Talpis contra Itália, o Estado foi condenado pela omissão em agir frente às denúncias de abuso de uma mulher, caso que culminou na morte do seu filho (GOMES, 2018).

Ainda no que tange ao papel investigatório do Estado e às liberdades individuais, foi julgado, em 2015, o Caso *Velásquez Paiz y otros vs. Guatemala*, pela Corte IDH, em que se reconheceu a forma de se vestir como meio legítimo de expressão da mulher e proteção frente

a potenciais violências sexuais, elemento essencial para migrantes que, por vezes, se expressam culturalmente em sua forma de vestir diferente. A mesma Corte julgou, em 2018, o Caso V.R.P., V.P.C. e outros *vs.* Nicarágua, em que assegurou, às crianças, o direito ao depoimento e à assistência jurídica gratuita, para terem suas demandas representadas (PAIVA; HEEMANN, 2019).

Quanto à inércia do Estado em proteger essas mulheres, os requisitos para reconhecimento de refúgio podem ser um empecilho para as migrantes forçadas, uma vez que se exige a identificação de agente perseguidor, extraterritorialidade e fundado temor de perseguição. O primeiro ponto é que, nem sempre, o Estado é o perseguidor. Contudo, pode ser um violador de direitos por omissão, como nos casos julgados em sede internacional. O outro diz respeito aos os fundados temores, esses são subjetivos e variam conforme o estado da vítima. Por fim, há dificuldade de deslocados internos conseguirem sair do seu país (POST, 2016).

De acordo com dados do ACNUR de 2021, 47% dos migrantes forçados foram mulheres, quando não mulheres sozinhas ou acompanhadas de filhos com idade inferior a 18 anos (UNHCR, 2021). Nos levantamentos gerais de migração, os números são similares. Segundo a OIM, em 2020, 47,9% dos migrantes eram mulheres. A migração, nesse caso, é dificultada pelo fato de que, em muitos países, a mulher não possui autonomia jurídica ou financeira. Ademais, esbarra-se em questões sociais, como os frequentes anúncios na mídia sobre abusos sexuais ou físicos. Por isso, devem-se levar em conta as diferenças biológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres, e não partir de um pressuposto de igualdade absoluta, o que gera uma omissão sobre a situação concreta vigente.

Na Diretriz de nº 34, sobre a proteção internacional da mulher refugiada por motivos de Gênero, de 2002, o ACNUR aventou a possibilidade de se reconhecer o *status* de refúgio para vítimas de violência de gênero, por formar um grupo específico e se enquadrar no disposto na Convenção de 1951⁵. Em 2011, devido a casos de violência de gênero na Europa, a União

⁵ Essas Diretrizes têm por objetivo ser abrangentes e relevantes para todos os tipos de solicitação relacionada à orientação sexual e/ou identidade de gênero. Os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero foram estabelecidos nos Princípios de Yogyakarta e essa terminologia também será utilizada nesta Diretriz. A orientação sexual diz respeito à: “capacidade de cada pessoa de sentir uma profunda atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de um gênero diferente do seu, ou do seu mesmo gênero, ou de mais de um gênero, assim como a capacidade de manter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”¹⁴. A identidade de gênero se refere à: “vivência interna e individual do gênero como tal e como cada pessoa sente internamente essa vivência, a qual pode ou não corresponder com o sexo que foi determinado no momento do nascimento, incluindo uma vivência pessoal do corpo ... e outras expressões de gênero, como roupas, o modo de falar ou de se portar”⁴. A Convenção de 1951 não traz uma lista concreta de grupos sociais específicos. Preferencialmente, o termo pertencimento a um grupo social específico deve ser interpretado de maneira evolutiva, aberta à natureza diversificada e mutável dos grupos em várias sociedades e à evolução das

Europeia finalmente editou uma norma, denominada de Convenção de Istambul, que solicitou a criação de medidas legislativas ou necessárias para acolher as vítimas de preconceitos de gênero, inclusive nas questões latentes ao refúgio, realçando que as garantias das mulheres não devem encontrar barreira na nacionalidade. Tal documento pode servir de inspiração e orientação para que outros países do Sistema Global de tutela de Direitos Humanos lidem com a temática (MATOS; MONT'ALVERNE, 2017).

Ainda na esfera internacional, em 2014, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, cuja competência foi aprovada pelo Brasil por meio da promulgação nº 4.316/2002, publicou o Comentário Geral de nº 33. Apesar de a Convenção de 1951 nada falar sobre a questão de gênero, segundo o documento, esse tema deveria ser associado aos fatores legais para a proteção de refugiadas, devendo ser adotadas políticas nacionais para todas as migrantes forçadas do sexo feminino, sejam elas asiladas ou apátridas. O Comentário enfatizou o direito de entrevista pessoal dessas mulheres e o atendimento por outras mulheres (PAIVA; HEEMANN, 2019).

Na esfera latino-americana, como fruto do processo decorrente da Declaração de Cartagena de 1984, foi criada a Declaração de San José acerca dos Refugiados e Pessoas deslocadas (1994), na qual os países são orientados a promover o acesso a direitos por mulheres, meninas e crianças em contexto de migração forçada:

Décima primeira. Realçar a necessidade de melhorar a situação das crianças refugiadas e deslocadas, tendo em conta o disposto especificamente na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Décima segunda. Sublinhar a importância de ter em consideração as necessidades das mulheres e meninas refugiadas e deslocadas, particularmente as que se encontram em situação vulnerável nos aspectos de saúde, segurança, trabalho e educação; deste modo, encorajar a inclusão de critérios baseados no gênero ao analisar as necessidades da condição de refugiado.

Décima terceira. Recomendar a participação plena das populações afetadas, em especial de grupos de mulheres e das comunidades indígenas, fomentando o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a ação solidária no planejamento e execução de programas orientados para a solução de problemas de refugiados, retornados e deslocados (ACNUR, 1994).

Embora haja diversos documentos internacionais e jurídicos para a defesa de gênero de migrantes, relatórios do ACNUR ainda anotam um índice considerável de abusos e estigmatização desses indivíduos. Pesquisas indicam que as mulheres normalmente são mais

normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos". O ACNUR define grupo social específico como um grupo de pessoas que compartilham características comuns, para além do temor de serem perseguidas, ou que são percebidas como um grupo pela sociedade em geral. Essa característica, em geral, consiste em um aspecto inato, imutável, ou que seja fundamental para a identidade, consciência ou exercício dos direitos humanos por parte de um indivíduo.

pobres em termos econômicos do que os homens e, em razão da ausência de oportunidade, migram menos voluntariamente por oportunidades de trabalho. As mulheres podem, ainda, sofrer violações culturais e sociais, aos seus costumes, escolhas e crenças, além das violências psicológica e física (SCHWINN et al., 2016).

Portanto, formalmente, o Alto Comissariado da ONU, em 2016, estipulou cinco metas e compromissos para o atendimento de meninas refugiadas: proporcionar participação ativa das mulheres como representantes, desenvolver estratégias de combate à violência, oferecer registro e documentação individual, assegurar a participação de mulheres na distribuição de alimentos e fornecer assistências sanitária (ACNUR, 2016). Anos depois, as metas específicas foram parcialmente cumpridas:

De acordo com o Alto Comissariado, após dez anos de implementação destes compromissos, foi possível constatar que um terço dos campos de refugiados informaram que mulheres e homens tem representação equitativa nos comitês de gestão dos campos; 93% das mulheres refugiadas nos campos são registradas individualmente e 51% recebem a documentação, já em zonas urbanas 91% das mulheres refugiadas são registradas e à 82% foi fornecido a documentação; 83% dos casos de violência sexual baseada em gênero, denunciados nos campos foram encaminhados para receber assistência, já em zonas urbanas, o atendimento de casos reportados chegou a 97%; em boa parte dos campos, pelo menos metade dos representantes para a distribuição alimentícia é composto por mulheres e mais da metade das mulheres e meninas refugiadas recebe assistência sanitária (SCHWINN et al., 2016, p. 228).

As vulnerabilidades de gênero relacionam-se à faixa etária. A migração de crianças é crescente, e mais do que dobrou até 2016. Crianças migram em busca de oportunidade, educacional e de sobrevivência, ou para se reunirem com familiares que precisaram deixá-las para trás. Essas crianças que migram sozinhas podem estar desacompanhadas ou separadas – quando há algum adulto não familiar junto – e, nesses casos, tornam-se mais vulneráveis ao abuso e à escravização. Nos centro-americanos de repatriados, entre pessoas de 12 a 17 anos, mais de 75% eram do sexo masculino e mais de 70% desses meninos já trabalhavam no seu país de origem, em contrapartida com os 34% das meninas. Ainda assim, mais de 20% das crianças migraram para se reunirem com a sua família (MARTUSCELLI, 2017).

Na Missão Pacaraima, realizada na fronteira entre Brasil e Venezuela, a DPU registrou, entre maio de 2019 e março de 2020, mais de 5.880 atendimentos, em que a maioria (cerca de 58%) era de pessoas com menos de 12 anos. Mais de 67% encontravam-se separadas de seus familiares; pouco mais da metade dos acompanhados estava com suas mães; 60% dos casos se enquadravam na modalidade denominada de refúgio (DPU, 2021).

As dificuldades de migrar ainda são agravadas pelo fator gênero, em uma relação de vulnerabilidade entre mães e filhas. Catarino e Morokvasic (2008) realizaram uma análise

bibliográfica e de relatos que retrata o crescimento de migrações femininas. Mesmo frente à falta de representatividade nas pesquisas, essa invisibilidade pode estar associada à relação na mentalidade social entre mulheres e o ambiente privado.

Outro fator a ser levado em consideração é o medo. Como exemplo, há o caso de tunisianas que viajavam para Europa ocidental com seus filhos, o mais cobertas possível, com a perspectiva de que seriam vistas como acompanhadas, e não como objetos sexuais. As estudiosas deduziram que era mais comum mulheres quererem se fixar em um único lugar, mesmo que isso custasse não voltar ao país familiar, quando comparadas aos homens. Os temores também estariam associados às dificuldades de conseguir empregos e o peso de ficar longe dos filhos. Isso geraria um fenômeno chamado de maternidade transnacional. Como exemplo, analisaram mulheres polonesas que trabalhavam no serviço doméstico na Alemanha em sistema de rodízio, para se manterem perto dos filhos. As perspectivas sociais veiculadas pelas autoras são importantes para observar como as meninas podem ser afetadas em seu processo de crescimento, em face da situação de suas mães, e também como mulheres (CATARINO; MOROKVASIC, 2008).

Essas diferenças sobre a escolha e livre expressão no ato de migrar, ficou evidenciada em relatos colhidos pelo projeto Vidas Refugiadas, sobre mulheres migrantes e sua entrada no Brasil.

Estão disponíveis no Youtube sete entrevistas: a) Alice, uma jovem que foi obrigada a casar forçadamente e abandonar seus projetos pessoais e aspiração à independência, razão pela qual fugiu; b) Jeannete, quem foi perseguida e rejeitada pela própria família por casar com alguém de religião diferente; c) Maria, mulher perseguida por pesquisar sobre raça; d) Mayada fugiu da guerra síria; e) Nkeichinyere afirma ter fugido por medo das invasões do grupo extremista Boko Haram; f) Sylvie sofria perseguição política; g) Vilma foi perseguida por ser militante estudantil.

Tatiana Ferreira Lofi (2021) observa a diversidade do grupo estudado e sua narrativa em que mulheres têm menos direitos e meios de reivindicação do que homens. Ainda, pela narrativa das mulheres observou haver insegurança, sentimentos de não representação e necessidade de escuta. Esse processo de invisibilização já se observava nas teorias migratórias feministas (BOYD, GRIECO, 2003).

Nessa perspectiva, é preciso ressaltar a necessidade de ouvir o outro lado da história a fim de olhar o mundo de forma ampla e trazer reconhecimento a pessoas que nem sempre tem espaço de fala, especialmente quanto aqueles em situação de maiores vulnerabilidades (ADICHIE, 2009).

Ainda, sobre a vulnerabilidade e suas restrições práticas, nota-se uma subjetividade nas pesquisas e projeto Vidas Refugiadas que se restringem a técnica de afirmar o que trazem os documentos internacionais e medos das mulheres refugiadas subentendidos nas narrativas. Porém, o leitor atentamente pode perceber essas vulnerabilidades e fragilidades a partir do texto e palavras, notando como o que as mulheres entrevistadas reivindicam: elas não possuem os mesmos direitos que os homens e foram perseguidas exatamente por desejar serem livres e iguais (AVENI et al, 2018).

Essas diferenças entre gêneros e vulnerabilidade evidenciam-se no Brasil , em face de suas peculiaridades culturais, o que será aprofundado a seguir.

2.3 O GÊNERO COMO UMA QUESTÃO (DES)COLONIAL NO BRASIL

Antes de tratar da história colonial do Brasil e de como o gênero foi construído a partir dessa situação, aproxima-se de um conceito denominado de interseccionalidade, construído por Crenshaw (2002), que faz referência a uma série de fatores que podem tornar um indivíduo mais ou menos exposto a violações dos direitos. As meninas em situação de migração forçada possuem, pelo menos, três elementos que se somam, como a idade, sua condição de migrante e o gênero. Apesar disso, Connell e Pearse (2017) acentuam que o conceito não deve ser visto de modo geométrico, como um mero elemento na condição de vida do indivíduo, mas como sua essência estrutural.

A Corte IDH julgou, em 2015, o caso de *Lluy vs. Equador* . Entendeu haver uma hiper vulnerabilidade na situação de Talía Lluy, criança, menina, pobre, diagnosticada com HIV e contaminada após atendimento médico, o que também caracterizava a responsabilidade do Estado. Ao reconhecer esses elementos, a Corte não apenas referendou aos estados que também os reconheçam, como assegurou os direitos mínimos e a responsabilidade do país em acolher indivíduos com múltiplas necessidades (CORTE IDH, 2015).

Outra situação em que há uma sobreposição de fatores sociais de gênero e infância é apontada pelo próprio Sen em “Desenvolvimento pela liberdade” (2000). O autor faz uma comparação entre mortalidade infantil e aumento da educação para mulheres na Índia. Demonstra que, quando as mães haviam estudado na infância, melhor orientavam e cuidavam da saúde dos filhos, diminuindo a taxa de mortalidade. Assim, as vulnerabilidades não apenas se interseccionam para agravar a situação, mas são uma forma de solucionar as dificuldades de desenvolvimento social (SEN, 2000)

No contexto brasileiro, na história colonial, Lugones pesquisou como as questões de raça, classe econômica e gênero se vinculam de forma a gerar uma vulnerabilidade interseccional, no campo das relações sociais. A expressão ‘colonialidade do poder’ é atinente às ações do capitalismo global, que proporciona a manutenção do patriarcado branco e a subjugação da figura feminina. Socialmente, tem havido uma indiferença dessas questões por muito tempo, algo reivindicado nos séculos XX e XXI pelas feministas negras (LUGONES, 2008).

A expressão também tem, como marco, a teoria de Quijano (2001) sobre a existência de um poder global capitalista, que estaria estruturado nas relações de dominação, exploração e conflito entre os atores sociais, na disputa pelo domínio do sexo, trabalho, autoridade coletiva e seus recursos.

Essa perspectiva científica entende que o patriarcado moderno se respaldou no trabalho remunerado, produção doméstica, cultura, sexualidade, violência e no Estado. Todos esses elementos influenciam diretamente a disputa pelo poder, entretanto, não são elementos considerados por Quijano (2001), pelo menos não sob uma perspectiva de gênero (CONNELL, 2015). Além de precisar lutar pelo poder nos espaços subjetivos e familiares rondados pelo patriarcado, a mulher teria de transpassar as estruturas de dominação do capitalismo, para chegar aos lugares do poder. Esse quadro é apresentado de forma específica pela autora, em termos das mulheres de Terceiro Mundo não brancas. Desse modo, desvela-se uma somatória de barreiras para a conquista do poder feminino.

Nada proíbe a mulher, especialmente na contemporaneidade, de conquistar espaços. Não obstante, os entraves supracitados são resquícios históricos dessa colonialidade de poder e patriarcalismo. Existe um dimorfismo cultural e social entre os sexos, que seja a divisão binária entre sexos, nessa perspectiva, é essencialmente fruto de uma construção social. O homem é diferenciado da mulher, o heterossexual do homossexual, e isso acaba sendo imposto de forma hegemônica por essas construções sociais (LUGONES, 2008). Para entender melhor as ideias do colonialismo, é preciso voltar à teoria da colonialidade do poder, mesmo que construída sem bases femininas.

Ainda segundo Lugones (2008), em reflexão sobre a colonialidade do poder, a colonização europeia foi responsável por construir uma esfera hierarquizada social regida pelas estruturas de trabalho e poder. Hooks (2018) traz o mesmo cenário: o homem branco e europeu era tido como intelectual; já a mulher era um objeto decorativo, que servia ao homem e para fins reprodutivos, que deveria sempre se manter pura e devota. Os negros e povos originários aparecem, nessa hierarquia, como servos desprovidos de consciência. As mulheres negras, por

sua vez, eram enxergadas como mero objeto de trabalho e sexual; sequer eram consideradas indivíduos com demandas e necessidades. Em sua própria concepção, os europeus eram o centro do mundo e o resto, um povo primitivo. Essa narrativa perpetuou-se aos colonizados, pelos meios de produção e de educação.

Lugones (2008) também demonstra o que chama de hipocrisia da sociedade, que propunha a manutenção da família e estrutura social ‘tradicionais’ ou conservadoras a todo custo. Nesse ponto, a interseccionalidade aparece como um tópico além do sistema binário de gênero ou sexo, porque, apesar das diferenças biológicas, as diferenciações entre pessoas teriam sido construídas, esbarrando nas escolhas pessoais. Como demonstrado pela autora, a história denota uma característica de dimorfismo, predominante no colonizador, pelo processo chamado de ‘engenerização’. O colonizador teria medo do desconhecido, ao descobrir que os povos colonizados não tinham essas características tão marcadas. Isso pode ser observado em algumas descrições dos indígenas, pelos colonizadores, como hermafroditas, ou o que hoje se chamaria de intersexuais.

Curiosamente, a história de poder dos povos indígenas, como ilustrado em relatos sobre o povo Cherokee, propiciavam o que se chama de igualitarismo ginecrático, uma vez que a própria narrativa do povo, a fé e a cultura validaram o poder feminino. Até mesmo a sexualidade entre as pessoas desses povos é descrita como fluida, o que foi fortemente combatido pelos colonizadores (OYEWUMI, 2017).

Contudo, essa visão de reconstrução histórica, de feminismo social e de uma luta coletiva só foi resgatada nos anos 1970, a partir da chamada segunda onda do feminismo. Foi o momento em que se constatou como a mulher não branca não tinha escolhas, nem mesmo de não trabalhar ou de ser um indivíduo, mesmo após a primeira onda do feminismo décadas antes (LUGONES, 2008).

Apesar de todas as críticas, pesquisas e ondas feministas, ainda existem construções remanescentes na sociedade. Uma delas é o impacto da economia sobre o binarismo e o patriarcado. Como exposto por Fraser (2006), o gênero estruturava as relações econômicas, porque era garantidor da pertença do homem no topo do poder econômico, no trabalho e em casa. A validação do gênero como elemento associado à raça assegurava às classes abastadas a possibilidade de ter empregados, o que se quebrou com a busca pelo igualitarismo. O remédio apresentado foi a validação das identidades em busca de uma justiça afirmativa, que criou a igualdade redistributiva.

Outro aspecto atual como resquício da colonização é a questão migratória. A mulher não branca é estatisticamente menos desejada como migrante, ou desejada apenas para a

indústria do sexo, especialmente em países chamados de desenvolvidos, segundo índices de PIB, quantia monetária total do país, e IDH, considerando renda *per capita*, expectativa de vida e educação (CAVALCANTI, 2019). O Brasil encontra-se nesse contraste, como um país não tão bem-visto como migrante, mas que também não deseja receber essas mulheres (PISCITELLI, 2008). Portanto, pode-se dizer que o processo colonial ainda resiste estruturalmente como entrave à igualdade de raça e gênero.

A antropóloga Gonzalez (1998) avalia a reprodução nas Américas a partir de uma cultura etnocêntrica, na qual o modelo europeu era tido como certo, e uma manutenção da estrutura hierárquica social. Em sua obra, discorre sobre um racismo por denegação, em que nem mesmo os indivíduos negros conseguem se enxergar culturalmente como negros, devido à influência de negação social. Essa perspectiva pode ser replicada e observada em um padrão muito similar, quando se pensa em imigrantes.

No episódio denominado de “Refúgio em Pauta – Episódio 03: Crianças refugiadas no Brasil”, desenvolvido pelo *podcast* “Refúgio em pauta”, produzido pelo ACNUR BRASIL, as crianças entrevistadas teriam se reafirmado como inferiores (brasileiras, com negação de falar a sua língua de origem, devido ao medo de não se incluir ou ser) (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

A não aceitação implica uma relação de mimetismo realizada pelos jovens migrantes, que desejam se inserir na nova comunidade. Entretanto, por vezes, a reação pode ser diversa, gerando uma caracterização da pessoa e sua rejeição quando, na realidade, seria o caso de um exercício, entre culturas, de enxergar o outro em sua essência (MICCO, 2019).

Essa perspectiva insere a ideia de Rodrigues (1993) sobre o complexo de vira-lata do povo brasileiro, por não se identificar como completo. Por um lado, reproduz a cultura europeia, enquanto que, em um movimento antropófago, consome sua própria cultura nativa e imigrante não europeia (SOUZA, 2013). De acordo com o relatório do ACNUR, *Statistics and Demographics Section UNHCR Global Data Service*, a maioria dos migrantes é proveniente de países periféricos, chamados de subdesenvolvidos que, sob o olhar colonial, possuem pouca relevância cultural (UNHCR, 2021).

Durante muitos anos, perpetuou-se, no Brasil, o mito da democracia racial, até então produzida e desenvolvida por pensadores como Freyre (2006). Apesar da tentativa de mimetizar as diferenças sociais existentes, advindas da ideia de que o brasileiro era fruto de miscigenação, a antropologia da segunda metade do século XIX e os dados sobre as desigualdades sociais mostraram que, culturalmente, a situação não era exatamente democrática (DOMINGUES, 2003).

Buscando solucionar os problemas, as políticas públicas adotadas desembocaram na criação da lei Nº 12.288/10, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que determinou a criação de políticas de combate ao racismo e educação na escola. Contudo, a esfera jurídica, por si só, não seria suficiente para solucionar a problemática pois, como já mencionado, se trata de uma questão sociológica (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, Bauman divulga um ponto de vista econômico, para esclarecer a falta de empatia com migrantes, em sua obra “Amor Líquido”:

Os refugiados se tornaram, à imagem caricatural da nova elite do poder no mundo globalizado, a epítome daquela extraterritorialidade em que se fincam as raízes da atual précarité da condição humana, que tem lugar de destaque entre os temores e ansiedades de nossos dias. Esses temores e ansiedades, procurando em vão por outros escoadouros, despejaram-se sobre o ressentimento e medo que os refugiados provocam. Não podem ser desativados nem dispersos num confronto direto com a outra encarnação da extraterritorialidade, a elite global flutuando além do alcance do controle humano, poderoso demais para que se possa enfrentá-la (BAUMAN, 2018, p. 166).

Portanto, além das dificuldades habituais para o reconhecimento da qualidade de refugiado das crianças, a própria recepção social não favorece o uso de seus benefícios, ou mesmo sua vivência social. O que Bauman comenta é sobre a falta de empatia, sobre colocar esse grupo como causa motriz dos problemas sociais do país receptor, o que não pode ser verdade, uma vez que os países têm suas próprias dificuldades, independentemente da migração. Essa falta de empatia é o que o autor chama de xenofobia.

A problemática do cumprimento desses tratados internacionais pelo Brasil perpassa a mera questão legal e vai ao encontro da situação política e econômica do país. Em sua obra “Estranhos à nossa Porta” (2014), Bauman faz uma análise dessa faceta social. Segundo seus estudos, os países do mundo apresentariam um discurso contra ou a favor da recepção de refugiados de acordo com seus problemas sociais internos, muitas vezes usando esse grupo como escopo de sua situação econômica. Ou seja, a preocupação ou a empatia de um governo, em relação a essa minoria, seria um sintoma do que o país vive, sem distinção no tratamento de refugiados, em geral das crianças, mesmo ante a sua vulnerabilidade:

A humanidade está em crise – e não existe outra saída para ela senão a solidariedade dos seres humanos. O primeiro obstáculo no caminho para abandonar a alienação mútua é a recusa ao diálogo, o silêncio nascido da autoalienação, da insensibilidade, da desatenção, do desprezo e, em termos gerais, da indiferença – e que simultaneamente os reforça. Em vez de ser vista como a tríade do amor e do ódio, cabe pensar a dialética do estabelecimento de fronteiras, portanto, em termos da tríade constituída por amor, ódio e indiferença, ou desprezo (BAUMAN, 2014, p. 10).

A solidariedade transcende o mero tratamento educado e a simpatia com o outro. Trata-se de uma questão de sobrevivência, a partir da compreensão das necessidades do outro. Também, Umberto Eco em sua coletânea de reflexões “Migração e Intolerância” (2020)

equipara os termos até então distintos de migração e imigração. Em sua ótica, o mundo da virada de século estava cruzado, pela possibilidade de fluxos. A diferença, segundo o autor, é que a imigração acaba sendo controlada pelo isolamento gerado pelas intolerâncias construídas na infância (ECO, 2020).

Nas histórias das meninas em situação de refúgio no Brasil, o documento do ACNUR relatório “Vozes das pessoas refugiadas” retrata casos em que se reportaram presença de crianças pedindo dinheiro na rua em Manaus, dificuldade de moradia em São Paulo e ameaças de assédio sexual. Outra dificuldade desvelada foi o acesso aos meios de saúde física e psicológica, necessários para lidar com a xenofobia. A exemplo, no Relatório, uma menina adolescente em São Paulo testemunhou: “Na escola me chamam de macaca, jogam papel em mim. Não fazem com as meninas negras brasileiras, só com as estrangeiras. Não há muitos negros na minha escola” (ACNUR, 2021a, p. 29).

Em Pacaraima, durante a Operação Acolhida, meninas adolescentes revelaram medo e aspectos de violência psicológica e sentimento de inferioridade diante de adultos e homens. Meninas na mesma faixa etária, em Brasília, narraram assédio por homens adultos nas ruas, estresse devido à Covid-19, trabalho infantil e pressão para consumir bebidas alcoólicas. No caso dos povos tradicionais indígenas, as denúncias foram de dificuldade de renda e alimentação e de prostituição para a sobrevivência (ACNUR, 2021a).

Em outubro de 2021, foi reportada, por diversos meios de comunicação a denúncia pública feita por freiras da Cáritas sobre a necessidade de acolherem várias mulheres e meninas às pressas, por estarem sofrendo pressão para entrar na prostituição. Evidenciou-se que muitas mulheres não denunciam por falta de conhecimento ou medo, fato amplificado por estarem em país estrangeiro (FOLHA, 2021).

Relembrando as recomendações e denúncias do Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, realizado pela CIDH e divulgado em 2021:

A CIDH observa com preocupação notícias de atos de discriminação e xenofobia contra migrantes no Brasil. Em 18 de agosto de 2018, em Pacaraima, houve atos de violência contra venezuelanos por cidadãos locais, que destruíram o acampamento onde viviam e ainda queimaram seus pertences... Somam-se a estes atos os constantes casos de violência e agressão contra venezuelanos em Roraima durante o ano de 2019, que incluíram, ao menos, dois assassinatos. Segundo notícias, cerca de 1.200 migrantes foram forçados a deixar a cidade por causa do medo causado por essa situação. Posteriormente, a mídia local relatou sobre o surgimento de “patrulhas armadas” que buscam intimidar os venezuelanos, incluindo indígenas Warao. Meses depois, foi relatado que um venezuelano foi atacado e espancado até a morte. Além disso, a CIDH recebeu depoimentos de migrantes venezuelanos que se recusaram a permanecer em Pacaraima e preferiram caminhar até Manaus, com medo de serem atacados (CIDH, 2021, p. 96).

Esse tratamento de rejeição e preconceito não reside apenas em aspectos históricos e antropológicos do país, mas também em um continuísmo midiático e político, que propaga essa estrutura. Em pesquisa de matérias jornalísticas acerca dos discursos sobre refugiados sírios no país, nos anos de 2018 a 2020, Garcia (2020) identificou que os refugiados são vistos de forma negativa, de um modo geral, como invasores e vulneráveis, e não como indivíduos, especialmente as crianças no plano de fundo. Apesar de a lei garantir sua naturalização, muitas crianças não são tratadas como nacionais. Identificaram-se discursos que designam a migração irregular como ilegal, trazendo uma sensação, às massas, de que o país estaria sendo invadido.

Soma-se a exposição negativa midiática de migrantes aos arranjos de gênero não igualitários cobertos pela mídia internacional, reproduzidos por mídias não controladas, como a internet e as redes sociais, e sustentados pela indústria voltada à vulnerabilidade feminina e à construção de estereótipos sexualizados (CONNELL; PEARSE, 2017).

Especificamente, quanto à mídia voltada para informar sobre mulheres refugiadas, no Brasil, as manchetes dos jornais de grande relevância, como a Folha de São Paulo, o Estadão e o Vice, acabam por estigmatizar ainda mais a vulnerabilidade feminina, ao associar a sua condição apenas à violência, marginalização e prostituição. Essa violência sutil reforça a inferiorização e reduz a visibilidade das demandas desse grupo social (MAURO et al., 2021).

Não obstante, em uma pesquisa de campo, Moraes (2019) observou crianças, professores e familiares haitianos no ensino fundamental, em estudo de viés psicanalítico. Deduziu existirem sentimentos de indiferença ou hostilidade, bem como a angústia diante da incerteza intelectual, ao deparar-se com um estranho, materializado na figura do migrante. Essa visão e tratamento deterioram a própria possibilidade de crescimento social do país. Além de detentoras de direitos, as meninas refugiadas possuem uma visão única da infância afetada por aspectos sócio-histórico-culturais. Têm o poder de acrescer vivências para os indivíduos ao seu redor (GRAJZER, 2018).

Após compreender o colonialismo do poder e as bases antropológicas da rejeição aos povos originários do continente americano e africano, bem como constatar que a maioria dos migrantes é do Sul Global, pode-se refletir sobre algumas perguntas dispostas neste texto. O termo Sul Global refere-se ao que se denomina, nas teorias críticas pós-coloniais, como Sistema Mundo, em que coincide, em boa parte, o Norte geográfico do Mundo com os países colonizadores, e o Sul, com os colonizados (CARMO, 2021).

A proteção integral e os direitos das meninas refugiadas existem na lei, mas esbarram em uma somatória de vulnerabilidades de gênero e de preconceito étnico que desembocam nos

vários relatos encontrados e mencionados em relatórios oficiais e extraoficiais. Portanto, vê-se uma realidade fática distante da jurídica.

Ademais, o Brasil possui uma estrutura colonial de autonegação, a mesma estrutura que se reproduz no que diz respeito à xenofobia. Bauman (2014) assevera que a xenofobia é uma ação de falta de empatia, fortalecida pela culpabilização dos problemas sociais sobre os imigrantes, situação que, como observado, é agravada, porque a maioria dos migrantes vem de países subdesenvolvidos. Uma vez compreendidos os aspectos interseccionais e as vulnerabilidades que prejudicam o acesso ao mínimo existencial de meninas em migração forçada no Brasil, analisam-se os direitos mínimos a serem assegurados, conforme as legislações supracitadas e a Orientação 21 da Corte IDH: saúde, atendimento psicossocial, moradia, educação e alimentação.

3.4 MENINAS REFUGIADAS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE E PSICOSSOCIAL

Em termos da saúde em âmbito internacional, o Brasil é Signatário da Declaração de Astana, de 2018, quando concordou em fortalecer a cobertura universal da saúde, com ênfase no sistema primário, empoderamento das pessoas, para que cuidem de sua saúde, e gestão política adequada (WHO, 2018). Também é signatário do Regime Sanitário Internacional de 1969. Com validade vinculante no Brasil, esse documento orienta a forma com que o país deve lidar com os alertas de riscos à saúde global entre fronteiras (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005). Seguindo essas orientações, a Polícia Federal registrou, de 2011 a 2019, 1.085.673 imigrantes, considerando todos os amparos legais, o que patenteia uma atividade migratória intensa e altas demandas para lidar com a questão de saúde entre fronteiras (OBMIGRA, 2020).

Se a instabilidade política e a pandemia dos anos de 2018 a 2021 serviram de estímulo ao processo migratório, as dificuldades de saneamento básico, deslocamento e saúde atuam como fatores estigmatizantes do processo. Levantando essas variáveis, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM, em inglês) e o Pacto Global sobre Refugiados (GCR, em inglês) criaram um roteiro de medidas a serem adotadas para evitar essas dificuldades.

Enquanto antes de 2016 pesquisas da OIM indicavam que os migrantes constituíam 3,4% da população mundial e contribuíam com quase 10% do PIB, o alto desemprego, a mortalidade e a exposição da saúde abalaram essa realidade. A ONU elencou cinco pilares para que os Estados ajam nesse contexto: 1. Saúde em Primeiro Lugar; 2. Proteger as pessoas: proteção social e serviços básicos; 3. Resposta e Recuperação econômica; 4. Resposta Macroeconômica e cooperação multilateral; 5. Coesão Social e Resiliência Comunitária.

Em termos gerais, observa-se não apenas uma indicação aos agentes globais para que priorizem a saúde, mas também para intervirem na sociedade e na economia, conscientizando seus nacionais e subsidiando pequenas empresas. O relatório “Integrando a Migração na resposta socioeconômica à COVID-19” instituiu uma bússola para a implementação de políticas públicas garantidoras do estímulo aos migrantes para atingirem o seu potencial de produtividade. No primeiro momento, sugere uma avaliação de demandas, programação de aplicação e implementação. Então, para avaliar essas necessidades, é preciso considerar elementos reais sobre saúde, migração e desenvolvimento (OIM, 2020a).

Para falar sobre a saúde de meninas migrantes forçadas, é necessário pensar no acesso a esse direito, associado às políticas públicas. Em termos jurídicos, a Lei de Migração assegura o direito à saúde pública (BRASIL, 2017). Segundo o art. 5º, *caput* da Constituição Federal, todos os seres humanos são iguais perante a lei (BRASIL, 1988). Entretanto, em termos práticos, a institucionalização do acesso a esse direito está sujeita à burocracia e à ausência de dados. O “Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade”, realizado em parceria entre a OIM, o Unicef e a ONU, observou, na região da Tríplice Fronteira com o Brasil, o livre atendimento de emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) para os residentes das chamadas cidades gêmeas.

Porém, para atendimentos em Unidades Básicas de Saúde – UBS, haveria exigência do Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde e da regularidade migratória, bem como comprovante de residência. Os não residentes em Foz do Iguaçu poderiam retirar o Cartão diretamente no Consulado de sua nacionalidade. O município possui atendimento em Centro Popular para pessoas em situação de rua que não tenham comprovante de residência, mas essa realidade não está presente em todas as cidades do país. O relatório não deixa claro como migrantes forçados, em geral, poderão consultar seus Consulados, pois suas relações estão estremecidas e não há Consulados de todos os países em todas as cidades do Brasil (OIM, 2018a).

Essas dificuldades sobre o acesso à saúde, em termos práticos, podem ser vistas pelo debate surgido na mídia e no governo, no que tange às aplicações da vacina contra a COVID-19. Em dezembro de 2021, foi publicada, pelo Governo Federal, a Portaria n.º 661, que determinava a apresentação de comprovante de vacina para entrada no país, sob pena de inabilitação de pedido de refúgio. Contudo, estabelecia que poderia haver regularização de quem tenha ingressado no país a partir de 18 de março de 2020, por causa do alto fluxo migratório, conforme assegurado pela Lei 13.684/2018 (BRASIL, 2021a).

A portaria não explicou de quem seria a responsabilidade por vacinar as pessoas que chegaram sem terem sido vacinadas previamente, em razão da migração forçada. Não se levavam em conta a inexistência ou a dificuldade de vacinação em seu país de origem. O ACNUR advogou pelo acesso à vacinação a todos os refugiados (ACNUR, 2021b), o que foi aplicado pelo município de Boa Vista-RR, seguindo protocolos do governo federal (BRASIL, 2021b). Porém, ainda não há clareza em pesquisas sobre outros municípios.

Ainda, acerca de Boa Vista-RR, o Estado foi denunciado, em 31 de janeiro de 2020, pela Defensoria Pública da União, contra a constitucionalidade da Lei Municipal de nº 2.074/2020, que dispunha sobre a restrição de 50% do atendimento, no máximo, em postos de saúde e hospitais da criança, para estrangeiros. A lei foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Roraima, por ter o município excedido sua competência e restringindo um direito essencial:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº. 2.074/2019 – INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO – ASSEGURAR O ATENDIMENTO A BRASILEIROS NOS SERVIÇOS REALIZADOS DIARIAMENTE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL A CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, ALÉM DE REGULAMENTAR O NÚMERO MÁXIMO DE ATENDIMENTOS A ESTRANGEIROS ENQUANTO AUSENTE O CUSTEIO DAS DESPESAS QUE ACARRETAM O EFETIVO PREJUÍZO AOS BRASILEIROS DO DIREITO À SAÚDE – MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. 1. A Lei Municipal nº. 2.074/2019, apesar de versar sobre tema relevante para a Sociedade, aparentemente, apresenta indícios de que o Poder Legislativo Municipal, invade a esfera de atuação do Executivo Municipal e Estadual, restringindo o acesso universal e igualitário ao direito à saúde. 2. Além disso, o perigo da demora está evidente, em razão da imediata aplicação dos seus efeitos, por meio do art. 2º da referida Lei. 3. Medida Cautelar Concedida. (TJ-RR - ADin: 90000254320208230000 9000025-43.2020.8.23.0000, Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 11/03/2020)

A barreira ao acesso à saúde perpassa questões legais e sociais. Em pesquisa sobre o discurso de médicos e profissionais da saúde associados, evidenciam-se falta de atualização acerca do funcionamento do sistema de saúde e da grande incidência de doenças ocupacionais, dificuldade de comunicação e compreensão cultural por falta de conhecimento das duas partes, médico e paciente (BARRETO et al., 2019).

O retrato das barreiras sociais pode ser visto na mídia. Apesar de os órgãos internacionais terem publicado e incentivado recomendações pela inclusão e cuidado na pandemia, predominaram os relatos de migrantes e voluntários sobre contágios em massa nos ambientes de acolhimento e restrições econômicas mais acentuadas que para a população em geral (TOMAZI et al., 2020).

Outros dados apontam algumas dificuldades no acesso à saúde e eventuais impactos psicológicos. Adanu e Johnson (2009) salientam que mulheres migrantes sofrem mais na área

da saúde do que homens migrantes. Mulheres migrantes de países de baixa renda para países com melhor condição financeira são mais propensas a utilizar o sistema de saúde e se beneficiar de tratamento de câncer de colo de útero e mama que mulheres não falantes do idioma. Também há aumento no fumo e no consumo de bebidas em mulheres que permaneciam no Reino Unido por mais tempo.

Essas interseccionalidades e tratamentos de meninas em situação de migração forçada acabam por impactar nas suas individualidades, identidade e aspectos psicológicos. Segundo o relatório Tendências Globais, em 2020 havia mais de 70 milhões de pessoas deslocadas no mundo. A maioria dos migrantes não teve acesso às soluções duradouras do ACNUR (2021c). Os números são mais altos quando analisadas as informações trazidas pela OIM. Considerando refugiados, solicitantes e todos os deslocados internos, os números chegavam a 89,4 milhões, sendo que 55 milhões eram compostos apenas por deslocados internos (OIM, 2020b).

Em um estudo sobre a literatura bibliométrica do que agrava a saúde de meninas refugiadas, foram elencadas mais de 37 pesquisas realizadas pelo mundo. Uma pesquisa avaliou a saúde de 47 meninas migrantes e refugiadas em deslocamento, que dependiam de políticas específicas. Conforme determinantes sociais da OMS, as maiores incidências de doenças de Infecção Sexualmente Transmissível eram encontradas, principalmente, em países da África, assentamentos ou campos de refugiados. Alguns elementos associados às doenças foram a falta de informação, a necessidade financeira que levava as mulheres a se venderem sexualmente e a superlotação (CHARNESKI, 2020). No Campo de Osire, na Namíbia, descobriu-se que, mesmo tendo acesso à saúde, as causas de morte mais comuns eram diarreia aguda, malária e doenças respiratórias, o que pode ter se agravado com a situação pandêmica. (QAYUM et al., 2011).

Houve vários relatos de violências de gênero, físicas e psicológicas, algumas advindas de casamento precoce, prisões, ameaças e isolamentos nas comunidades. A análise não localizou pesquisas sobre a América Latina, mesmo diante do considerável fluxo migratório do Haiti e da Venezuela (CHARNESKI, 2020).

De acordo com indicadores mais recentes, referentes aos anos de 2020 e 2021, existem condições de pobreza ou precariedade menstrual que atingem especialmente pessoas refugiadas ou em situação de rua. Essa pobreza menstrual liga-se à falta de itens de higiene ou educação sanitária para lidar com o período menstrual, razão pela qual cerca de 10% das meninas faltariam à aula no período menstrual, conforme dados da ONU. Ainda, no Brasil, mais de um quarto da população feminina não teria acesso a produtos de higiene (ROCHA et al., 2022).

No Brasil, o CSEM - Centro Scalabriano de Estudos Migratórios veiculou relatos e investigações da polícia federal sobre a localização de pontos de exploração sexual, em regime análogo à escravidão, de venezuelanas que viviam em situação de exploração, em troca de moradia e comida. Esses abusos podem se enquadrar nos tipos penais nacionais de tráfico de pessoas (quando a entrada no país também foi forçada para fins criminosos), rufianismo (que consiste na exploração da prostituição), estupro (quando se trata de menores de 14 anos), cárcere privado ou mesmo o crime de exploração de trabalhos análogos à escravidão.

O Centro afirma haver dados da Polícia Federal acerca de migrantes em situação irregular entre 2015 e 2016; nem todos culpados foram presos (CSEM, 2017). O Escritório das Nações Unidas sobre drogas e outros crimes - UNODC apontou que 65% das vítimas de tráfico humano são mulheres e meninas, sendo destinadas ao casamento ou à escravidão sexual, enquanto homens e meninos seriam vítimas de trabalho forçado. Apenas entre os anos de 2017 e 2019 foram registrados, no disque 100, mais de 388 denúncias de tráfico de mulheres, fora os casos não notificados à polícia (UNODC, 2021).

Além da saúde física, as violações físicas podem afetar a saúde mental dos indivíduos. No Brasil, as ações de saúde mental são realizadas pelo governo nos CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, e também por universidades, em centros acadêmicos. No caso de migrantes, a UNPA e o ACNUR estiveram envolvidos na criação do CARE - Centro de Apoio e Referência e Migrantes na Cidade de Manaus em 2018. Há, também ações assistenciais, por entidades filantrópicas como a Cáritas. Psicólogos relatam diagnósticos de transtorno de estresse pós-traumático, depressão e ansiedade (PRADO, 2019).

Esses traumas podem gerar obstáculo ao estabelecimento de novos vínculos sociais, o que pode agravar as suas vulnerabilidades e reduzir a possibilidade de desenvolvimento e potencialidades sociais e econômicas. Na visão da psicanálise, as vivências traumáticas têm origem nas relações com o próprio corpo, impactos externos e relações interpessoais. Esse impedimento prejudicaria o estabelecimento de laços culturais que, por sua vez, também exercem, sob a perspectiva da psicanálise, uma função materna de agregar e dissolver conflitos; "com a migração forçada há um desraizamento e uma ruptura com o universo simbólico original de modo exacerbado, uma vez que não há um encontro com o outro estrangeiro e um distanciamento apenas da cultura" (KEHL; FORTES, 2019, p. 524).

O conceito de trauma infantil refere-se a crianças que passaram por situações de atrito e estresse que afetam a saúde mental. Entre os eventos traumáticos não são predominantemente os ocorridos no país de origem, mas os acontecidos nas viagens de deslocamento, muitas vezes perigosas, e o desgaste emocional ao chegar em um país presumivelmente seguro, que não

consegue acolhê-las (SONG; VENTVOGEL, 2020). Pesquisas apontam que outras dificuldades encontradas nesse processo são a própria aceitação do trauma e a resistência à psicoterapia (PEREIRA, 2018).

Os conflitos surgidos pela diferença ou certa agressividade não seriam necessariamente negativos, mas necessários para a constituição da identidade. A mais danosa característica, de acordo com a Psicologia, é quando o ser humano não consegue formar nenhuma identidade social, o que seria um dos fatores associados à depressão e a outras doenças psíquicas (KEHL; FORTES, 2019).

Acerca da socialização, Moreira (2020) frisa a importância de estudar as origens da discriminação, principalmente em sociedades com políticas democráticas, que deveriam prezar pela moralidade. O autor busca esclarecer essas ações em dois eixos: intencionais ou arbitrárias. Em um primeiro momento, no processo cognitivo acerca da consciência da discriminação, operam dois fatores: o psicológico e o social. Ambos associam traços pessoais com características morais dos indivíduos, partindo para um juízo de valor.

Para a Psicologia cognitiva, há vários conceitos de categorização. A teoria clássica entende que partimos dos atributos de objetos e seres para agrupá-los mentalmente. O problema dessa teoria é que, na realidade, há poucos pontos absolutamente comuns entre as pessoas. Outros autores classificam o processo de categorização a partir do protótipo, sendo que certos membros de uma categoria representam a unidade, mesmo que não correspondam integralmente ao grupo (SILVA; LIMA, 2011).

O problema de tratar uma pessoa, por supor algo sobre ela, é que isso não corresponde necessariamente à verdade:

Gordon Allport, em uma obra clássica, disse que o preconceito é uma atitude negativa de alguém em relação a membros de outros grupos, uma reação emocional de alguém quando pensa ou interage com outras classes de pessoas, reações fundadas em representações que afirmam diferenças essenciais entre os seres humanos (MOREIRA, 2020, n.p).

Por outro lado, nem todas as dinâmicas são completamente inconscientes, podendo estar associadas a uma manutenção de privilégios:

Dessa forma, o preconceito pode ser visto como uma suspensão do dever e da necessidade de buscarmos conhecimento correto do mundo no qual vivemos. (...) Nem todas as generalizações sobre pessoas são expressões de preconceito; elas podem ser apenas formas inadequadas de processamento de informação sobre indivíduos ou grupos; o preconceito afirma-se quando a atitude negativa se preserva mesmo quando uma pessoa encontra conhecimento adequado sobre a realidade social. Preconceitos são avaliações sobre os membros de um segmento social baseadas em generalizações que podem ser verdadeiras em relação a alguns deles, mas que certamente não podem ser estendidas a todos por causa da variedade existente entre os seres humanos (MOREIRA, 2020, p. 350).

Como abordado pelo autor, existem elementos cognitivos implícitos e práticas discriminatórias falseadas que, apesar de estarem situadas em noções sociais de que os indivíduos devem agir racionalmente e tratar todos como iguais, a suposta neutralidade estatal também fortalece a discriminação. Segundo a já comentada Psicologia cognitiva e a observação sociológica, poucos membros da sociedade conseguem alcançar uma imparcialidade moral em relação aos seres humanos, especialmente os que compõem grupos minoritários (MOREIRA, 2020).

Esses padrões sociais que impõem um perfil aos migrantes são chamados de fetichismo categórico por Apostolova (2015), e consistem em uma imposição de identidade social, como se todos os indivíduos de um lugar precisassem ser os mesmos e, dependendo do contexto, algumas origens seriam tidas como melhores que outras. Esse conceito remete ao termo ‘eugenia’, surgido no final do século XIX, assim designado por Galton (1865), como resposta aos debates de genética e legislação de migração, médica e matrimonial. O termo faria referência à ideia de uma delimitação de pessoas ‘bem-nascidas’, visando a uma espécie de seleção natural.

Essa ótica de tratar pessoas europeias como melhores teria sido um dos elementos desencadeadores da Segunda Guerra Mundial e das ações conhecidas como Holocausto (ARENDR, 2013). Ainda que não mais exista uma eugenia explícita, a partir do conceito de Apostolova (2015) e da xenofobia identificada neste tópico, ainda persiste uma padronização social, que prejudica o acesso a direitos, a exemplo do direito à educação, abordado a seguir.

3.5 EDUCAÇÃO E MENINAS REFUGIADAS

O tema da educação para meninas refugiadas vincula-se à integração e à comunicação bilíngue. Contrapondo-se a Chomsky, autor dos anos 1950, ao invés de pensar na língua como ponto de partida para o pensamento, Piaget (1975) entende o desenvolvimento da comunicação como simultâneo ao processo de desenvolvimento biológico e cognitivo, portanto, sensível à socialização.

A venezuelana Neira (2021) relatou a sua experiência, como mãe migrante, de observação no processo de escolarização e socialização do seu filho na escola pública de Roraima. Segundo contou, nem todos os professores estão capacitados a lidar com uma educação intercultural e a aprendizagem de outra língua com naturalidade. Seu filho comentava ser bem tratado pela professora e, de forma especial, pelos colegas. Entretanto, a fala lenta e repetida muitas vezes o incomodava, pois se sentia diferente, de modo que resolveu pedir à professora para tratá-lo de forma igual aos colegas. Por fim, descreveu como agentes essenciais,

no processo de aprendizagem, os contatos e a socialização com colegas e professores que integravam sua cultura local e familiar.

Uma situação similar foi descrita em um estudo de caso de Neves (2018), que dialogou com uma criança da terceira série e seu contexto escolar. Constatou que a criança conseguiu apoio escolar com os professores designados a atender pessoas com deficiência e nas aulas para crianças com dificuldades de alfabetização. Apesar dos avanços nos estudos, essa demanda gerou, na estudante, o rótulo de pessoa ‘com problemas’, ficando evidente a não compreensão da comunidade escolar e o despreparo para lidar com indivíduos de culturas diversas. A política linguística da escola mostrou-se inadequada. Seu idioma materno foi ignorado, deixando de agregar interculturalmente o ambiente escolar.

Historicamente, o Brasil já foi o país com maior número de escolas étnicas do mundo, chegando a ter mais de mil instituições que ensinavam em japonês, polonês, alemão, italiano, dentre outras línguas. Ocorre que o processo de racionalização e uniformização da educação acabou por mitigar essa característica do bilinguismo no país. Mesmo as universidades formadoras de professores centralizaram as línguas de ensino em inglês e, por vezes, o espanhol, situação que expõe o professor a um despreparo técnico para lidar com alunos falantes de outras línguas (AZEVEDO, 2021).

Baker (2001) conceitua o bilinguismo como a possibilidade de comunicar-se em mais de uma língua, não se exigindo o domínio perfeito das quatro habilidades (falar, escutar, ler e escrever), pois nem mesmo nativos o possuem. Para o desenvolvimento desse aprendizado, o autor critica o ensino do tipo ‘sink or swim’ (afunde ou nade, em português), em que o indivíduo é jogado no meio e espera-se que simplesmente aprenda, sendo necessário mais que assimilar a língua, ou seja, construir o conhecimento de modo autônomo e refletido. Logo, há um desafio no ensino entre línguas, em não expor a criança a constrangimentos, respeitar sua construção cognitiva e ensinar a partir da razão.

Outra dificuldade encontrada nos processos de ensino é a confusão entre palavras similares em línguas com a mesma origem, como o português e o espanhol. Por mais similares que sejam os idiomas, eles detêm inúmeras diferenças, de modo que quem atua junta aos migrantes precisa estar atento às generalizações e simplificações errôneas advindas da falsa similaridade (KIPPER, 2012). Por outro lado, em caso de comunicação de pessoas com bases linguísticas diversas, há maior dificuldade inicial em manter a comunicação e o aprendizado (NEVES, 2018).

Houve ações de integração no ramo educacional, em tempos da COVID-19, nos âmbitos municipais e estaduais, a exemplo da ação entre a UFAM - Universidade Federal do Amazonas,

a Secretaria Municipal de Manaus e o Consulado Geral da Colômbia em Manaus, mediante a oferta de formação em idiomas aos alunos do município desde 2017. No ano de 2020, devido à pandemia, foi realizado um curso pelo projeto Promovendo a cidadania e combatendo a COVID-19, entre setembro e dezembro, de forma remota, à comunidade colombiana nacional. Dessa vez, o curso também trabalhou aspectos culturais, mas restringiu-se a maiores de 18 anos. Apesar de ser um projeto piloto, houve mais de 540 pré-inscritos para as 60 vagas iniciais, o que denota uma alta demanda (TEIXEIRA, 2021).

O uso da linguagem na educação também serve para integrar socialmente. Em Dourados-MS, conduziu-se uma pesquisa acerca da inserção da translíngua, termo que sugere o uso de várias línguas no processo de educação, promovendo ruptura da ideia de uma comunicação monolíngue e de significados únicos das palavras. Em sala de aula, as pesquisadoras realizaram dinâmicas envolvendo a língua portuguesa e o espanhol, combinando música e soletração, momento em que uma aluna venezuelana, que costumava ficar isolada, participou de forma ativa do grupo (GUIMARÃES, 2020).

Além da questão da linguagem propriamente dita, o acesso à educação é essencial para a inclusão das meninas migrantes, o que pode ser observado no desenvolvimento da inteligência individual. Em uma pesquisa na Alemanha, com 109 crianças migrantes não verbais, com idades entre 3 e 6 anos, acerca do estresse pós-traumático, as crianças majoritariamente não eram irmãs e vinham de diversos países. Desde o princípio, detectou-se uma possível limitação na investigação, por usarem, como referência comparativa, testes feitos em crianças não migrantes, o que resultou em dados indicando menor desempenho na aprendizagem que não pareciam ter vínculo com sua origem ou causa de migração. O fato era que as crianças que estavam há mais tempo no país, recebendo educação, tiveram sensíveis aumentos no teste de QI. Concluiu-se que há um sensível impacto nos resultados das crianças migrantes, mas não que as caracterize como menos inteligentes, ou que não possa ser contornado (HAHNEFELD et al., 2021).

Segundo dados da OBMIGRA (SILVA et al., 2020), em 2019, a maior parte dos migrantes frequentando a educação infantil (indivíduos de 0 a 5 anos) advinham do Sul Global, sendo que a maior procura era no ensino público, enquanto o Público do Norte teria maior procura na rede privada de ensino. Estima-se que as crianças haitianas e venezuelanas correspondiam, juntas, a cerca de 37% do total de imigrantes matriculados no ensino básico. Enquanto isso, ao analisar o ensino médio, observou-se uma inversão nos padrões, pois havia mais crianças do Norte Global matriculadas do que do Sul. Também havia um predomínio de estudantes matriculados nos estados de São Paulo, Roraima, Paraná, Minas Gerais e Santa

Catarina, seja no ensino infantil, fundamental ou médio (CAVALCANTI et al., 2020). Essas diferenças entre Sul e Norte global permanecem nos resquícios sociais de um mundo povoado por colonizados e colonizadores (FANON, 1961).

FIGURA 1- Número de alunos imigrantes na educação infantil, 2019



Fonte: SILVA et al, 2020, p.219.

Os elementos apontados podem servir de questionamento sobre a potencial dificuldade em oferecer cursos *online* para crianças em meio à pandemia, bem como um potencial abandono escolar por parte de crianças com maior idade. Os dados de evasão escolar são mais intensos quando associados ao elemento gênero. Conforme relatório do ACNUR “Coming Together for Refugee Education”, publicado em setembro de 2020, houve agravamento dessa situação naquele ano, devido à pandemia da COVID-19. Em âmbito mundial, cerca de metade das meninas refugiadas não poderia retornar à escola após o fim da pandemia. Essa situação está associada às condições sociais que desestimulam as meninas, casamentos precoces e vulnerabilidade na saúde já elucidadas (GRANDI, 2020).

Ainda, consideram-se a expressão da matéria e a compreensão das novidades legislativas. O título II do ECA dedica-se, quase que exclusivamente, a tratar sobre educação infantil e atua de modo a complementar a lei federal que disciplina o assunto – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). A educação é um direito social, mas também é um dever da família e do Estado. É obrigatória para crianças, deve ser especializada em cada nível escolar e atender às demandas especiais dos alunos (SEABRA, 2020).

Apesar de haver indícios, em várias leis tratando sobre crianças, migração e acordos internacionais, até 2020 não havia um dispositivo federal que abordasse a temática. A Resolução nº 1, emitida pelo Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, em novembro de 2020, abrange a educação de crianças refugiadas, flexibilizando a exigência de documentos nacionais para a matrícula e assegurando a não

discriminação, além de favorecer a realização de testes na língua materna (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020). Apesar de trazer elementos legais essenciais para assegurar o mínimo existencial na área educacional, a Resolução delega a função de capacitar professores e de organização para as próprias escolas, esbarrando na falta de políticas públicas.

3.6 POR FIM, OS DIREITOS À MORADIA E ALIMENTAÇÃO

O reassentamento e a integração, tidos como soluções duradouras da ONU para migrantes forçados, conceituados no primeiro capítulo, dependem da existência de lugar para a sua habitação física. Logo, é imprescindível falar sobre as normas que abordam a questão da moradia e suas restrições materiais, ou mesmo no campo das políticas públicas. Segundo Nolasco (2008, p. 88), “moradia consiste na posse exclusiva e, com duração razoável, de um espaço onde se tenha proteção contra a intempérie e, com resguardo da intimidade, as condições para a prática dos atos elementares da vida: alimentação, repouso, higiene, reprodução, comunhão”.

Inserido pela Carta Constitucional em 2000, por meio da Emenda Constitucional de n.º 26, o direito à moradia advém de um longo processo de construção social e de várias disposições internacionais. Enquanto a Declaração Universal de Direitos Humanos trazia, em seu bojo, argumentos a favor da habitação no art. 25, ainda em 1948, o conceito, reiterado pelo Pacto Internacional dos direitos econômicos e sociais, ganhou força como direito fundamental à moradia, associado à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade (NOLASCO, 2008).

Buscando adequar o direito à moradia às necessidades especiais de cada ser humano, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Comentário Geral de n.º 4, orientou que os países concedessem acesso pleno e sustentável de moradia adequada. O Comitê mantém o entendimento de que o ato de morar não pode se restringir à ideia de alojamento físico. Em seu Comentário Geral n.º 7, mais uma vez, o Comitê determina que pessoas desabrigadas ou vulneráveis não podem ser expulsas sem que o Poder Público proponha alternativa à sua situação (PAIVA; HEEMANN, 2019).

No Brasil, o acompanhamento de pessoas sem moradia é de responsabilidade do sistema de assistência social, associado ao Ministério Público, como fiscal, e à Defensoria Pública, para auxiliar juridicamente a população nessas garantias e assegurar o exercício de direitos pela população em situação de vulnerabilidade (ROCHA, 2019). No âmbito da assistência social, o agente de políticas públicas denomina-se Centro de Referência Especializado de Assistência Social e foi instituído pela Lei 12.435/2011, em abrangência municipal, e proporciona o

atendimento e a alocação em abrigos gratuitos para famílias ou indivíduos em situação de risco (BRASIL, 2011).

Ainda que exista órgão próprio para atendimento em caso de necessidade de moradia, o problema persiste. Segundo a Fundação João Pinheiro, em 2019, mais de 2.514 milhões de domicílios no Brasil tinham alguma espécie de inadequação na infraestrutura: água, energia elétrica, esgotamento sanitário ou coleta de lixo. A pesquisa mostrou que a maioria dos chefes desses domicílios era do sexo feminino (FJP, 2020).

A título de recomendação, o ACNUR elaborou uma cartilha, orientando os migrantes forçados e refugiados a buscar moradia, seja no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, gratuito e temporário, ou a alugar ou comprar imóveis urbanos ou rurais. Caso necessário, são orientados a buscar apoio em alguma unidade da Defensoria Pública (ACNUR, 2021c). Entretanto, conforme o Unicef, em análise da cidade de Boa Vista, nem sempre os migrantes encontram moradia:

Para acolher parte dessa população, 11 abrigos oficiais foram criados em Boa Vista e dois em Pacaraima. Eles são administrados pelas Forças Armadas e pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). Mais de 6,3 mil pessoas, das quais 2,5 mil são crianças e adolescentes, vivem nos locais. Estima-se que quase 32 mil venezuelanos morem em Boa Vista. Projeções das autoridades locais e agências humanitárias apontam que 1,5 mil venezuelanos estão em situação de rua na capital, entre eles, quase 500 têm menos de 18 anos de idade (UNICEF, 2019a).

No que concerne às crianças, sublinha-se a sua hipervulnerabilidade, quando acolhidas em instituições não familiares. Por mais adequadas que sejam as instituições de acolhimento, ainda são incompletas. Seabra (2020) opina que o atendimento da criança não deve se restringir à instituição, uma vez que é necessário interagir com a comunidade, seja pela educação, profissionalização, trabalho, e outros aspectos sociais. Essa necessidade é denominada de incompletude institucional (SEABRA, 2020).

Ainda, acerca da ocupação dos espaços urbanos para moradia, observa-se fluidez e quebra de expectativas no planejamento de loteamento original, isso decorrente na busca das imobiliárias pelo lucro, por meio da especulação, ao invés da organização urbana para conforto e acesso a todos. Que seja: “a análise da produção do espaço resume-se, diversas vezes, a dados de crescimento da economia, desassociados da dimensão real de vivência nas cidades” (ZEIN; SILVA, 2018, p.166). Esse processo também é conhecido por comodificação (MARTINS, 2019).

A função social da propriedade disposta na Constituição Federal e Estatuto das Cidades é posta à prova quando migrantes buscam situar-se no território brasileiro. Os municípios podem, por meio dos dispositivos das supracitadas normas, desapropriar imóveis urbanos

inutilizados ou subutilizados para fins de acesso à habitação, contudo, não há garantia de que farão esse procedimento. Resta àqueles que não conseguirem moradia pelos meios legais, por ausência de dinheiro ou mesmo por conta de aspectos formais, como necessidade de fiador, buscarem imóveis compartimentados, compartilhados ou cortiços precários (ZEIN; SILVA, 2018).

Ainda, no que diz respeito a referência geográfica, também chamada de georreferenciamento, as moradias impactam diretamente na escolha da escola em que essas crianças irão estudar, observada a preferência do ECA pela mais próxima de sua habitação, e consequentemente o acesso ao trabalho e assistência social. Tomando a cidade de São Paulo como exemplo, observa-se haver uma concentração na região central, onde existem maior índice de imóveis abandonados e onde se localiza o CRAI- Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes, corroborando o impacto do acesso e da possibilidade. Ainda, essa concentração de imigrantes está em regiões opostas ao resto da população, que seja, enquanto os brasileiros buscam a periferia e o conforto, sobrarão aos migrantes o centro, com possível afastamento cultural entre essas esferas (ZEIN; SILVA, 2018).

Essa centralidade geográfica, contudo, não ocorre sempre. Historicamente, o acesso a moradia precária estava associado aos espaços extremamente afastados do centro, áreas que possuem pouco ou nenhum acesso ao transporte e atendimentos públicos, o que ainda ocorre, associado ao mencionado movimento de centralização de habitação em imóveis precários, mas em região central (MARTINS, 2019).

Para além da geografia do ato de morar, deve-se mencionar o aumento na presença de crianças nos processos migratórios. Um dos elementos vistos nesse movimento é o aumento de crianças em situação de rua. A ONG Visão Mundial estima haver cerca de 70 mil crianças em situação de rua em todo país, das 586 crianças e adolescentes entrevistados 19% responderam que dormem com fome (GARCIA, 2020). Há dificuldade em apurar a quantidade exata e perfil dessas crianças em razão do atraso em se completar o Censo Demográfico de 2020 (G1, 2023)

Não obstante, mais uma necessidade associada à quantidade e qualidade trata-se da alimentação. Conforme deliberado na Cúpula Mundial da Alimentação de 1996 pela Organização para Alimentação e Agricultura (FAO), o conceito de alimentação depende do processo de segurança alimentar, que seja, existir alimentos em oferta adequada, disponibilidade estável e segurança no acesso. Em suma, é preciso de alimentos disponíveis, em quantidade e qualidade adequada, com a segurança de que continuarão disponíveis.

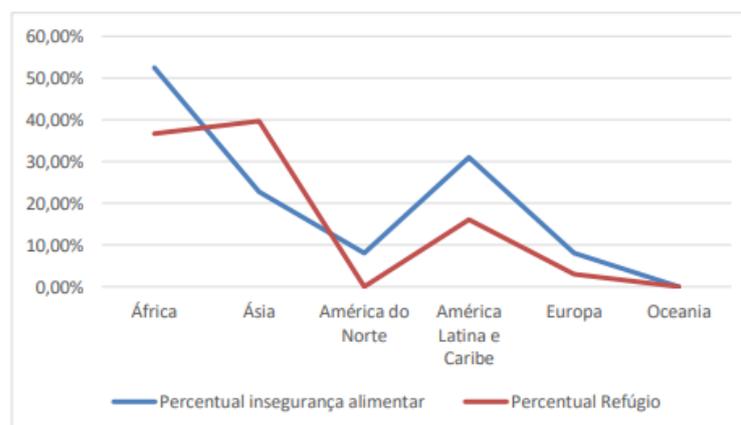
Squeff divide o conceito de alimentação em 3 áreas, a biológica, acerca do aspecto nutricional; material, acerca da disponibilidade; e econômica, sobre a capacidade de ter acesso.

Ela ressalta o conceito trazido pela FAO, no sentido de que, a alimentação perpassa o mero ato de “comer” e sim, o direito a alimentos que atendam a taxa metabólica necessária para o organismo, com perfil nutricional recomendado pelos agentes de saúde e o aspecto cultural contido no processo alimentar (SQUEFF, 2018).

A pobreza alimentar é tida por Sen (2000) como um dos empecilhos para a liberdade e capacidade da população. Não obstante, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à alimentação como dever de provimento estatal (art. 6º da CFRB). Para além de um direito de liberdade e dever estatal, está também a potencial circunstância de alimentação insegura como causa de migração forçada.

Hathaway (2014) propõe uma abertura no entendimento do que os fundados temores de perseguição mencionados na Convenção de Genebra de 1951 deve ser visto de modo ampliado, como considerando fatores naturais que poderiam perseguir a dignidade da vida e direitos básicos, especialmente o aspecto econômico e alimentar. Essa ampliação favorece aqueles que migram por questões ambientais e econômicas, situação que tem mostrado uma curiosa relação de aumento conjunto, à medida que há fome em dada região, ocorreria maior migração forçada.

FIGURA 2 – Análise comparada dados refúgio e insegurança alimentar



Fonte: SILVA, 2019, p.65.

Também, observa-se que os gastos com alimentação atingem em maior percentual a população com baixa renda, que acaba por ter toda sua verba comprometida com a sobrevivência (SILVA, 2019).

Dados apontam que um em cada nove habitantes do planeta passam fome, bem como quase 151 milhões de crianças em 2017 com idade inferior a 5 anos tiveram atraso no crescimento devido à falta de alimentação adequada, esse processo mais uma vez aparece, segundo ROSANELI et al (2020), em consonância com as destruições climáticas no mundo, o

que corrobora a tese da falta de alimentação compulsória por questões ambientais como causa de migração. A fome e a migração podem ser vistos mesmo na história do Brasil, como por exemplo no processo migratório do sertão nordestino para as capitais (SILVA, 2019C).

Acerca das medidas adotadas para sanar a fome incidente na pandemia, observou-se diretamente apenas a ação de medidas estaduais, no sentido de fornecer comida em cozinhas comunitárias, restaurantes populares, cestas básicas e compras institucionais, em contrapartida, a nível federal foi conferido direito aos residentes do país de solicitarem um valor de ajuda de custo denominado de auxílio emergencial. Desse modo:

No total, 23 estados, 25 capitais e o DF desenvolveram alguma ação no primeiro semestre de 2020 relacionada ao PNAE no contexto da pandemia. Destes, 21 capitais e 14 estados adotaram a distribuição de kits de alimentos, enquanto 8 estados, o DF e o município de São Paulo adotaram o pagamento de auxílio financeiro. Três capitais (Manaus, Porto Velho e Florianópolis) adotaram simultaneamente ambas as estratégias. João Pessoa adotou estratégia própria, retomando em junho o fornecimento de refeições nas demais escolas da rede municipal (Quadro 1). Não foram identificadas medidas de assistência aos estudantes nos estados do Maranhão, Rio de Janeiro e Sergipe. (GURGEL et al, 2020, p. 4.949).

Sobre a dificuldade de acesso à alimentação adequada no Brasil, observa-se a pesquisa de campo realizada por Guerra (2021), na qual foram escutadas 11 mulheres e suas dificuldades alimentares no país. Nos relatos observa-se a dificuldade em consumir alimentos por desconhecer sua qualidade ou estranhar seu sabor, o que as levava a consumir produtos enlatados ou comer todo dia quase a mesma coisa, fenômeno conhecido como monotonia alimentar.

Uma venezuelana descreveu consumir mais carne no Brasil do que em seu país de origem, mas sente estranhamento com o sabor. Outra descrever sentir muita ansiedade e consumir alimentos doces ou prontos, como pizzas e pastéis. Outras duas mulheres descreveram passar fome, por vezes, uma relatou pegar comida do lixo e a outra disse conseguir comprar qualquer coisa com 2 reais. Entre baixa qualidade alimentar, excesso causados pela ansiedade e ausência completa de alimentação. Mais da metade das entrevistadas relataram depender de trabalhos informais e mais de 5 relataram viverem longe de parte da família, mesmo que tenham descrito receberem apoio de brasileiros (GUERRA, 2021).

Ainda, especificamente sobre meninas, mesmo que estejam em campos de refugiados ou abrigos, possuem maior dificuldade em acessar alimentação ou complemento de renda, quando em idade hábil ao trabalho. Segundo o ACNUR, esse risco está associado aos índices de violência contra a mulher (ACNUR, 2016). Em termos legais e internacionais, conforme a

Declaração Universal de Direitos Humanos, alimentação, moradia, saúde e vestuário são tidos como garantias principais a uma vida digna (ONU, 1948).

Além de possíveis dificuldades culturais para aqueles que buscam se assentar em abrigos ou integrar-se em um novo país, a insegurança alimentar também é um elemento relevante para o movimento migratório de saída. A fome ainda é um tópico central a ser tratado no mundo e no Brasil, como em parte da América Latina:

A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) estima que 820 milhões de pessoas passam fome no mundo (FAO, 2019), principalmente nas regiões da Ásia, África e América Latina. O último relatório do Índice Global da Fome aponta 45 países com sérios índices de fome (WELT HUNGER HILFE, 2018). Esses números são ainda mais graves quando considerados os problemas decorrentes de uma alimentação insuficiente [...]. (DOMENICO, 2019, p.68).

Entre 2018 e 2019, o Unicef avaliou dez abrigos em Roraima, com mais de 857 crianças. Nenhum caso de desnutrição aguda foi encontrado; as crianças com situação de nutrição incompleta foram encaminhadas aos serviços públicos. Também as crianças teriam recebido suplementação alimentar com um pó de vitaminas e minerais chamado NutriSUS (UNICEF, 2019b).

Importante mencionar que os dados encontrados nestes tópicos tratam de contexto e grupo específicos, não englobando estatísticas em âmbito nacional. Bem como, deve-se ressaltar a dificuldade acentuada em se encontrar referências bibliográficas e dados estatísticos sobre o tema moradia e alimentação.

Por essa razão, realizou-se uma pesquisa de clipping do jornal Folha de São Paulo, considerando seu nível nacional acerca da temática fome e moradia para migrantes forçados e refugiados, com ênfase em meninas nessa condição, a partir das palavras chaves: fome, moradia, meninas, crianças, mulher, migrantes forçados e refugiados e recorte de 2018 a 2021, considerando pessoas que entram no Brasil apenas, excluídos artigos duplicados ou que não abordassem em seu texto as palavras chaves. A pesquisa objetiva aprofundar a compreensão desses dois direitos menos abordados nos documentos oficiais.

Os 9 artigos encontrados ressaltam a questão da busca por moradia e alimentação, seja voltando aos países de origem, se espalhando pelo Brasil ou aceitando trabalhos insalubres. Ainda, a superlotação dos abrigos foi recorrente nos artigos. A monotonia alimentar esteve presente em um dos artigos, com entrevista direta de imigrantes. A questão de ações públicas sem autorização ou escuta prévia apareceu em dois artigos. Apenas um dos artigos tratou sobre meninas migrantes, mencionando que algumas entrevistadas contaram se prostituir para comprar alimento.

TABELA 2- Alimentação e moradia de migrantes e refugiados pela Folha de São Paulo

AUTOR-ANO	Nome da matéria	Síntese
Fábio Teixeira e Emily Costa 1º de agosto de 2021	Venezuelanos sofrem abusos em empregos ofertados por programa de interiorização	O artigo descreve ter-se descoberto casos de abuso trabalhista, obrigando venezuelanos a trabalhar mais de 18 horas, o que realçava falha na fiscalização da operação acolhida. Os migrantes teriam aceitado o abuso pela oferta de moradia e alimentação (TEIXEIRA; COSTA, 2021).
Flávia Mantovani João Paulo Pires 13 de novembro 2021	Indígenas venezuelanos protestam contra plano de 'super abrigo em Boa Vista	Espaço seria para 1.500 pessoas, os warao não teriam sido consultados, e a escolha do espaço era em um bairro tido como perigoso (MANTOVANI; PIRES, 2021).
Artur Rodrigues Lalo de Almeida 12 de abril de 2020	Sem comida, estrangeiros de SP pulam refeições e já voltam para seus países	“Sem saber o que comerão no dia seguinte, estrangeiros que vivem na cidade de São Paulo estão pulando refeições para economizar alimento, dependem de doações e já saem do país em ônibus de sacoleiros” (RODRIGUES; ALMEIDA, 2020). Paraguaios relatam que conhecidos estão voltando ao país de origem. Entrevistados reclamam de falta de variedade no cardápio, e que auxílio do governo só serve para pagar moradia
Flávia Mantovani 23 de outubro de 2019	Refugiados se concentram na zona leste como no centro de São Paulo	O artigo apresentou uma entrevista com representante da Cáritas, a qual explicou os fatores para escolha da moradia dos refugiados: preço dos imóveis, localização dos empregos, instituições de acolhida, além da questão cultural (MANTOVANI, 2019).
Monica Prestes 29 de agosto de 2019	Venezuelanos são retirados de barracos para montagem albergue em Manaus	Manaus constituiu albergues onde eram barracos improvisados. Venezuelanos reclamaram sobre diálogo nem sobre serem avisados e de terem seus bens destruídos (PRESTES, 2019).
Fabiano Maisonnave	Abrigos para waraos lotam na região Norte e dois bebês morrem	“Em Pacaraima, onde o abrigo tem capacidade para 400 pessoas,

28 de agosto de 2018	em Belém	a falta de espaço obrigou um grupo de 19 waraos recém-chegados (10 deles crianças) a dormir na rua neste fim de semana, segundo a Defensoria Pública da União”(MAISONNAVE, 2018, n.p.). Ainda, o artigo menciona que em Manaus um grupo de refugiados precisou dormir na rua por falta de vagas no abrigo, e em Altamira dormem na varanda da casa-abrigo. Para sobreviverem faziam artesanato, até terem seus objetos apreendidos seus bens pela polícia
Texto de opinião FOLHA DE SÃO PAULO 28 de abril de 2018	Padre Paolo Parise: É preciso acolher o estrangeiro e abandonar visão funcionalista	É comum escutar alegações de que o país já tem problemas demais para receber mais pessoas, mas o padre entrevistado mostra o potencial trabalho e crescimento de jovens migrantes (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018a).
FOLHA DE SÃO PAULO 29 de agosto de 2018	Venezuelanos dizem que Boa Vista colapsou e querem deixar Roraima	Um levantamento do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur) mostra que 70% dos venezuelanos que estão em Roraima querem ir para outras cidades do Brasil. Abrigos não teriam estrutura. Jovens moças contam entrar na prostituição para terem o que comer (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018b).
Patrícia Campo Mello 23 de agosto de 2018	Há pólvora no chão’ diz general que comanda missão humanitária em Roraima	Pazuello alega necessidade de direcionar imigrantes venezuelanos no país. O artigo menciona o caso de que Venezuelanos teriam roubado conveniência e moradores foram às ruas queimando pertences dos migrantes (MELLO, 2018)

Fonte: Autora.

3.7 POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL E A OSCILAÇÃO DE 2019 A 2021

Em 2018 foi criado pela ONU Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular com fins de disciplinar um novo regime internacional para migrantes e refugiados, baseado no desenvolvimento sustentável contido na Agenda 2030 e cooperação internacional (ACNUR, 2018). Inicialmente, o Brasil, sob presidência de Michel Temer, teria assinado o acordo, bem

como é possível observar resquícios de sua redação na Lei nº 13.445/17, por terem seus redatores e bancada legislativa favorável à lei participado do evento da ONU (SPRANDEL, 2018, Org. FERNANDES).

Entretanto, desde janeiro de 2019 o país se retirou do compromisso, por ação do então presidente Jair Bolsonaro, em alegações públicas de que o documento feria a soberania e independência administrativa do país. Em suas redes sociais teria se manifestado no sentido de que: “não somos contra os imigrantes. Mas, para entrar no Brasil, tem de ter um critério bastante rigoroso. Caso contrário, no que depender de mim enquanto chefe de Estado, não entrarão” (VEJA, 2019). A manifestação foi associada como aspecto mais restritivo de recepção de imigrantes no país.

Historicamente o Brasil passou por momentos em que a entrada de migrantes foi estimulada, e, logo em seguida, rejeitada. Entre 1870 a 1930 teriam ingressado mais de 4 milhões de pessoas no país. Enquanto isso, estima-se que no ano de 2022 haveria menos de 750 mil migrantes no Brasil, o que representa menos de 0,5% da população (LAGO, 2022). Deve-se mencionar a priorização da recepção regular de europeus para mão de obra e inspirada em discursos de embranquecimento, pautadas em uma perspectiva utilitarismo (WERMUTH, 2020).

Apesar do grande número de imigrantes que deram entrada até a década de 30, o país passou por oscilações nas políticas públicas. A Era Vargas ficou conhecida como restritiva, enquanto no processo de expansão industrial da década de 50, a entrada teria sido estimulada, principalmente para vítimas da Segunda Guerra Mundial, movimento mais uma vez arrefecido pelo período da Ditadura Militar. Esse período foi marcado pela publicação de decretos possibilitando a expulsão de quem ferisse os interesses nacionais, com ampla interpretação das possibilidades concretas, bem como, foi o responsável por delegar a função de fiscalizar fronteiras e recepcionar pessoas na polícia. Esse processo de recepção policial só seria regulamentado e compartilhado com a criação na década de 80 do Conselho Nacional de Imigração e do Estatuto do Estrangeiro (LAGO, 2022).

Especificamente em relação ao processo de refúgio, deve-se ressaltar que o país se encontra vinculado ao mandato do ACNUR, criado pela Convenção de Genebra de 1951. Apesar disso apenas em 1977 o Brasil teria seu primeiro escritório *ad hoc* instalado no Rio de Janeiro para recepcionar a vinda de refugiados de regimes militares da América Latina, entretanto só foi reconhecido como órgão oficial pela Lei n.º 6.815/80 (GONÇALVES; SALLES, 2016).

O processo de democratização e humanização do processo migratório culminou na publicação do Estatuto da Pessoa Refugiada e na Lei de Migrações de 2017, além de fortalecer a participação do Brasil em eventos internacionais sobre o tema (WERMUTH, 2020). Apesar das críticas, a gestão de Michel Temer teria sido responsável em 2018 por criar a Operação Acolhida, com o objetivo de ordenar o processo de entrada dos migrantes venezuelanos na fronteira com Roraima (PEREIRA, 2020).

Essa abertura para migrantes e institucionalização para recepção de migrantes teria sido novamente rompida com a posse do presidente Bolsonaro e restrições impostas pela pandemia. Primeiramente, relativo à postura do Presidente, que foi observada na retirada do Pacto Global e impacto do seu discurso político trouxe novamente o paradigma securitivista para o processo migratório no país:

A ascensão de Bolsonaro à presidência da República, em janeiro de 2019, interrompeu o processo de mudanças institucionais nessa matéria e ressaltou a perspectiva securitária, segundo a qual a entrada e presença de migrantes no país requerem vigilância e controle policial. Ainda em 2015, quando era deputado federal, Bolsonaro qualificou os migrantes e refugiados que chegam no Brasil como “ameaça” e “escória do mundo”. (...) A declaração foi dada em um evento sobre Justiça Criminal, em Goiânia (MENDES; MENEZES, 2019, p. 303).

Se na Ditadura militar os termos vagos eram relativos aos interesses nacionais (LAGO, 2022), passou-se a ver, como na Portaria de n. 666/2019 a categoria de imigrante “pessoa perigosa”, essa terminologia violaria a prerrogativa da Lei de Migração de 2017 em garantir os direitos humanos e não promoção da xenofobia, além de mitigar a recepção do Brasil em eventos internacionais (MENDES; MENEZES, 2019).

Outra importante crítica sobre a gestão de 2019 a 2021 é sobre a forma com que o país lidou com a pandemia da COVID-19. Primeiramente, por terem sido fechadas as fronteiras terrestres e não as aéreas, denotando uma especial seletividade de migrantes, bem como pela publicação de mais de 30 mil normativas, em um número tão alto que torna a lei esparsa e dificulta a gestão das migrações (LAGO, 2022). Ainda, acerca das políticas públicas, o Brasil estaria aplicando uma política de exceção, não conseguindo manter as políticas anteriormente estruturadas em geral para educação e saúde (CHAVES, 2021).

Não obstante, acerca do aspecto moradia a políticas públicas a ser adotada pelo Brasil propôs em entrevista a criação de um campo de refugiados em Roraima (REZENDE, 2018). Por fim, em mais uma declaração pública, o Ministro Chefe da Casa Civil, então responsável pela gestão da Operação Acolhida, apresentou manifestações associando a migração venezuelana com a fome e socialismo, em que os refugiados seriam “vítimas das utopias sanguinárias” (CUNHA, 2019).

4 SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

4.1 ANÁLISE METODOLÓGICA

Observou-se que as meninas em situação de migração forçada são hipervulneráveis. Mesmo sendo a criança sujeito de direitos e merecedora de prioridade absoluta, suas capacidades acabam limitadas, devido às conjunturas sociais e às políticas públicas. Desse modo, percebem-se as dificuldades reais do excesso de burocracia, falta de capacitação dos profissionais e divergências entre os preceitos legais e a realidade denunciada nos estudos bibliográficos.

Sob a perspectiva de Leff (2009), para que as crianças sejam capazes de transformar o futuro, é preciso haver uma defesa geracional e solidária desde o agora, considerando suas vulnerabilidades. Essa visão reforça a teoria de Sen (2000) sobre os dados que apontam diretamente para o desenvolvimento econômico e social associados em prol da possibilidade de manifestação das capacidades do ser humano. Isso porque não se pode culpar a sociedade civil, muito menos pessoas em vulnerabilidade para sacrificar seus direitos básicos.

Em termos jurídicos, há diversos princípios e dispositivos legais e internacionais que protegem as questões de gênero, saúde, educação, moradia e alimentação das meninas. Entretanto, as análises bibliográficas da realidade brasileira denunciam a contradição e a omissão de como é tratado o assunto. O referencial de justiça em Alexy (2008) e o acesso às liberdades opõem-se às alegações de reservas materiais que possam ser feitas. Além disso, a pesquisa propõe-se a entender se há um mínimo existencial efetivamente protegendo as meninas em situação de migração forçada.

O segundo momento metodológico inclui uma síntese dos relatórios da OIM, do OBMigra, em parceria com o CONARE e da Polícia Federal, bem como dos relatórios do ACNUR publicados entre 2018 e 2020, e infográficos do Disque 100 publicados pelo Ministério de Direitos Humanos, a fim de que sejam cruzados os dados em uma tabulação do que foi expressamente informado por esses agentes. Avalia-se o que os dados dizem acerca dos relatos e bibliografias compiladas e qual o panorama nacional sobre o tema. O método utilizado é o hipotético-dedutivo qualitativo, pois tem como objetivo validar conceitos abstratos a partir de estatísticas gerais, ou seja, por meio da refutação das hipóteses, em face da observação dos dados encontrados (LAKATOS, 2003).

No momento de análise de dados, a teoria comentada é interpretada à luz dos dados selecionados e tabulados, expondo um comparativo em textos e tabelas. Por análise, adota-se o

conceito de Marconi e Lakatos (2003, p. 167): “análise (ou explicação), para evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores”.

A análise textual dos relatórios é seguida por tabelas comparativas de dados sobre o perfil migratório das meninas, a fim de avaliar as hipóteses⁶ levantadas inicialmente: a) as meninas em situação de migração forçada possuem maior dificuldade de acesso à educação; b) a minoria dessas meninas consegue se regularizar no Brasil por meio do instituto do refúgio; c) existe significativa incompreensão social e medo de lidar com a temática.

Ainda, para fins de esclarecimento sobre os conceitos de recepção de migrantes no Brasil, enfatiza-se a possibilidade de solicitação de dois tipos de documentos para a entrada no país, o visto e a autorização de residência:

O visto é o documento que dá ao seu titular a expectativa de ingresso no território brasileiro (artigo 6º, Lei de Migração), ou seja, é um documento que deve ser solicitado antes de o interessado chegar ao Brasil. Por ser solicitado e recebido antes da chegada no território brasileiro, o visto é concedido por representações brasileiras no exterior (artigo 7º, Lei de Migração) como consulados e embaixadas, e é regulamentado e gerido pelo Ministério das Relações Exteriores. O visto pode ser emitido para uma estadia curta, para visita ou para uma estadia temporária com o objetivo de estabelecer residência no Brasil.

A autorização de residência pode ser temporária ou permanente e é pedida e concedida no território nacional (artigo 30, Lei de Migração). A regulamentação e a gestão das autorizações de residência são feitas pelo DEMIG/SNJ/MJSP, delegando à Polícia Federal a capacidade de decidir sobre a maioria das hipóteses previstas a partir de critérios objetivos.

[...]

Embora possam ser cobradas taxas pela autorização de residência (artigo 32, Lei de Migração), também está garantida a isenção para migrantes com poucos recursos (artigo 4º, inciso XII, Lei de Migração) (ENAP, 2021, p.22).

Das cinco modalidades de vistos no Brasil: de visita, temporário, diplomático, oficial e de cortesia, apenas o visto temporário autoriza o exercício de trabalho e posterior regulamentação, além da possibilidade de concessão por razões humanitárias, afastando a visão securitivistica criminal trazida até 2017 pelo Estatuto do Estrangeiro. Contudo, a redação final da nova Lei de Migração manteve a individualização das decisões e foi retirado, por veto, o artigo que acrescia a possibilidade de visto específico por reunião familiar (DUPAS, 2018).

A lei, ao tratar sobre crianças e adolescentes, nega a possibilidade de concessão de visto direto aos desacompanhados: “Art. 10. Não se considera visto: III - a menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou de autoridade competente” (BRASIL, 2017).

⁶ Adota-se o conceito de hipóteses, conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 126).

Além dos vistos gerais de migrações sobre refúgio, o CONARE insere, em seu formulário de solicitação, dados sobre raça, opinião política, nacionalidade, religião e grupo social advindos da interpretação direta da Convenção de Genebra de 1951. No Brasil, passou a existir a possibilidade de aplicabilidade de instituto por grave e generalizada violação dos direitos humanos, devido a situações socioeconômicas estruturais dos seus países de origem, conforme a redação inspirada pela Declaração de Cartagena de 1984 e a perspectiva internalizada pelo Estatuto do Refugiado (PEREIRA, 2020).

A aplicação da causa de migração forçada como forma jurídica legal de entrada no país foi autorizada pelas Notas Técnicas do CONARE e Portaria Interministerial para três grupos específicos: Portaria Interministerial nº 10/2018, sobre o visto humanitário para haitianos (BRASIL, 2018 a), Nota Técnica nº 12/2019, em relação à população venezuelana (CONARE, 2020) e Nota Técnica nº 3/2020, quanto às pessoas vindas do Afeganistão (CONARE, 2020). Pode-se observar um quadro geral, produzido pela ENAP - Escola Nacional da Administração Pública - sobre esses tipos de entradas migratórias no país em tabela anexa.

Os dados trazidos pelo CONARE mostram a relevante participação dos deferimentos, por extensão, relacionados às crianças, como se pretende observar na tabulação dos dados. Esse desdobramento ocorre sempre que a criança possui um familiar já reconhecido no país e parte do pressuposto de haver a necessidade de reunião familiar como meta humanitária e direito fundamental para o refugiado integrar-se à comunidade como solução duradoura e, sobretudo, para a proteção integral do indivíduo (MARTUSCELLI, 2016).

O princípio da unidade familiar relaciona-se diretamente com o art. 226 da Constituição Federal e direitos humanos, conforme redação da Declaração de Cartagena (Cláusula 13ª) e Convenção de 1951 (Art. 2º). Portanto, a redação atual da Lei de Migração corrobora essa perspectiva de reunir o grupo familiar em solo brasileiro, o que deve ser interpretado de forma ampla, de acordo com a Resolução nº 4/1998, do CONARE (SOARES, 2011). O visto temporário fornecido em caso de reunião familiar deve ser requerido em uma unidade da Polícia Federal, terá a validade de um ano e poderá ocorrer, concomitantemente, com o visto temporário do familiar que pode incidir conforme parentesco descrito pela Portaria n 12/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Relações Exteriores:

Art. 6º A autorização de residência para reunião familiar poderá ser concedida ao imigrante: I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro; II - filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; III - enteado de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos de idade, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante; IV - que tenha filho brasileiro; V - que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência; VI

- ascendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; VII - descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; VIII - irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de 18 anos de idade, ou até os 24 anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante; ou IX - que tenha brasileiro sob a sua tutela, curatela ou guarda (BRASIL, 2018b, p.3).

Sobre a modalidade de migração forçada ‘refúgio’, apenas o seu pedido já viabiliza a emissão de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, com a consequente inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital. As situações de arquivamento e extinção da solicitação de refúgio estão dispostas nas Resoluções Normativas do Comitê Nacional para os Refugiados nº 18/2014 e 23/2016, com suas alterações (JUNGER et al., 2022).

A Resolução nº 18 dispõe sobre o dever dos solicitantes de refúgio de manter seus dados atualizados; o não comparecimento à entrevista, após notificado, ou a regularização de dados, em 30 dias, são razões para arquivamento. Pode-se pleitear o desarquivamento apenas uma vez e comparecer, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. A disposição legal traz, em seu bojo, um rol de causas para a extinção do pedido: falecimento, ausentar-se por mais de dois anos do território brasileiro, naturalizar-se brasileiro, apresentar novo pedido sem fatos novos, desistência (podendo ocorrer sempre que há autorização de residência, mesmo que por razões humanitárias) ou a não renovação, após seis meses do vencimento, do protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. As condições demonstram a complexidade do procedimento e sua aplicação, apenas em situações excepcionais, em detrimento do visto temporário de acolhida humanitária (BRASIL, 2018).

Na tabulação dos dados, conforme informado pelos órgãos oficiais, apresentam-se informações comparadas entre refúgio e migrações em geral com posterior análise, considerando que os apátridas e as pessoas migrantes beneficiados pelo visto humanitário acabam por entrar nos números de migração em geral. Apesar de a pesquisa adotar a linguagem internacional ‘Migrantes em situação forçada’, alguns órgãos adotam uma interpretação direta da Lei nº 13.445/2017 e utilizam o termo imigrante para pessoa natural de outro país que reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (BRASIL, 2017).

4.2 TABELAS COMPARATIVAS E HIPÓTESES

4.2.1 OIM e o mundo em movimento

Publicado pela OIM a cada biênio, o “World Migration Report”, em sua versão de 2018, analisa dados históricos de migrações no mundo e seus impactos nos anos de 2016 e 2017. Inicialmente, os dados apontam um aumento no percentual migratório além do projetado pelos órgãos internacionais. O relatório menciona o surgimento de um Pacto Global realizado em Nova Iorque, a partir da Declaração para Refugiados e Migrantes da ONU, em 2016, como essencial para abordar esse crescimento. O documento objetiva trazer organização ao processo migratório (ONU, 2016) e sublinha os possíveis benefícios das migrações em melhorar a qualidade de vida da população como um todo (MCAULIFFE, 2017).

Em média, 52% dos migrantes seriam do sexo masculino e 48% do sexo feminino. Cerca de 15% teriam menos de 20 anos de idade, sem significativas alterações de quantidade por gênero. Houve aumento considerável, em se tratando de indivíduos com mais de 15 anos (MCAULIFFE, 2017), o que coincide com a idade laboral aceita pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1973).

No que diz respeito às crianças desacompanhadas ou separadas, foram realizadas em 2016, cerca de 75 mil solicitações de entrada, sendo que metade delas teria sido para a Alemanha. Entretanto, a UNICEF (2016), em seu relatório “Uprooted: The Growing Crisis of Refugee and Migrant Children”, acredita que o número de crianças desacompanhadas seja muito maior.

Estima-se que, em 2016, havia mais de 50 milhões de crianças migrantes - o número seria inexato devido ao tráfico internacional de pessoas. O relatório ressalta que uma em cada 200 crianças é refugiada; e uma em cada três que nascem fora do país de origem dos seus pais já nasce em condição de refúgio. Esses dados não consideram deslocados internos (UNICEF, 2016). Ademais, segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC, cerca de 74% das vítimas de tráfico são mulheres e meninas (UNODC, 2020).

O Capítulo 7 do Apêndice A do relatório da OIM traz reflexões a respeito da decisão de migrar por crianças e a ausência de apoio familiar, mesmo sob a perspectiva de que as crianças servem como motivo para o reagrupamento familiar. De acordo com o relatório, a maioria das crianças migrantes no mundo está em situação de migração forçada, mas em ambos os casos haveria uma expectativa de fuga ou uma busca por melhores oportunidades de futuro, o que coincide com razões econômicas migratórias.

No estudo realizado com meninas migrantes originárias da Etiópia e da Eritreia ao Sudão, descobriu-se que a pressão familiar, a desestruturação das casas, a ausência de pais e a mesma pressão social para migrarem trazem impacto significativo em sua decisão por migrar e

em sua adaptação e sucesso profissional. Essas circunstâncias estimulam a cultura da migração, segundo o relatório.

A pesquisa trouxe elementos do poder exercido pela mídia na redução da importância do problema e mencionou o Brasil como um dos países que mais usam a rede social como única fonte de conhecimento: 70% das pessoas no país não comparavam as informações da mídia social com a de *sites* de pesquisa confiáveis (MCAULIFFE, 2017).

Em estudo publicado em 2020, referente aos dados e eventos de 2019, a Organização Internacional para as Migrações registrou um aumento nas migrações infantis em geral, tendo por base as crianças com menos de 18 anos, especialmente na América Latina. Em 2019, 14% dos migrantes tinham menos de 20 anos. Essas crianças são vulneráveis a diferentes problemas como desidratação, pois nem sempre migram acompanhadas ou possuem acesso à água potável e alimentação. Têm dificuldades para acessar uma educação de qualidade e são mais expostas, inclusive, a possíveis explorações físicas e sexuais. Segundo dados da União Europeia, 28% dos indivíduos traficados para trabalho forçado e exploração sexual são crianças.

A maioria dos registros trata sobre migrações regulares e muitas denúncias de problemas procedem de casos concretos e informais, devido à dificuldade de acesso aos dados da realidade por detrás dos documentos. Um dos tópicos levantados pelo relatório diz respeito à migração voluntária de crianças, que nem sempre estão genuinamente de acordo com a saída de seu país natal, mas, por estarem subordinadas à vontade de seus familiares, acabam saindo. Outro elemento concernente às migrações forçadas de crianças é que o percentual de migrantes por gênero e idade varia conforme o perfil migratório local. Enquanto os venezuelanos migraram mais quando adultos, o que poderia estar associado ao perfil de potencial trabalhador, no Afeganistão, o perfil de migração seria mais distribuído e significativo para mulheres (MCAULIFFE, 2020).

Segundo o relatório da OIM de 2022, cerca de 14.6% dos migrantes são crianças, mantendo os padrões de dados dos relatórios anteriores. Sobre o tráfico de crianças, a eventual aceitação da criança não isenta o crime ou o ato para fins exploratórios, visto que ela deve ser presumidamente considerada como vulnerável. Estima-se que o percentual de 19% das vítimas são meninas, que são o foco do tráfico sexual. Quando consideradas crianças em geral, o percentual sobe para 34%. O aumento dos dados pode indicar maior número de denúncias, ou mesmo o fato de, no relatório de 2022, ter-se constatado que no continente africano as vítimas crianças chegam a 50% do total.

Em um panorama global, o relatório realça o agravante da pandemia. Em março de 2020, o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos teria devolvido várias crianças

desacompanhadas que se encontravam nas fronteiras, expondo-as ao risco de violência no seu retorno, ação que viola os direitos dos solicitantes de refúgio, conforme normativa internacional.

No Brasil, observou-se a queda nas remessas de dinheiro para lidar com a questão migratória e o aumento da saída de pessoas. A saída de nacionais país superou o número de ingressos de migrantes. Em 2020, o Brasil foi o terceiro país da América Latina com maior número de deslocados internos (cerca de 358.000 pessoas), principalmente em razão de catástrofes ambientais.

Sobre o fechamento das fronteiras, observou-se um movimento migratório de saída de paraguaios que estavam no Brasil. Apesar de o país não ter fechado totalmente suas fronteiras e ter concedido o visto humanitário, segundo estimativas do relatório, o número total de reconhecimentos revela ainda haver muitos venezuelanos irregulares no país (MCAULIFFE, 2021). Esses dados ressaltam a necessidade material e formal de concessão de recursos financeiros e regulamentação documental aos migrantes, sobretudo, considerando o aumento da demanda, conforme teoria de Alexy (2008) e Sen (2000).

Por fim, o documento traz a ideia da aplicação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) para incentivar a capacidade de exercer liberdades, fundamentado em Sen. Uma vez que o IDH considera três valores como essenciais (saúde, associada à expectativa de vida ao nascer, educação, com ênfase nas crianças, e indicadores econômicos positivos), reitera sua importância também nos movimentos migratórios e relembra a edição de 2009 do 'Relatório de Desenvolvimento Humano', para o qual a melhora, nas políticas de mobilidade humana, poderia incentivar diretamente esse desenvolvimento (MCAULIFFE, 2021).

4.2.2 Setenta anos de refúgio: ainda aprendendo a falar

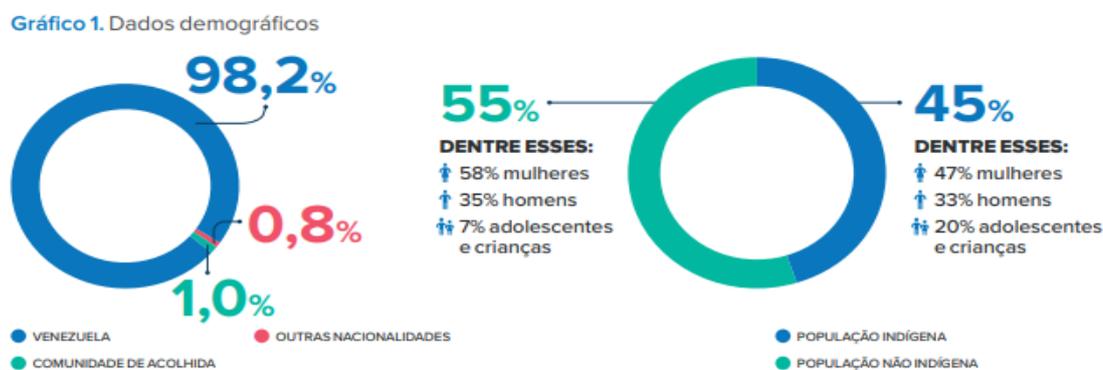
Em 2021, a Convenção de Genebra para Refugiados completou 70 anos de existência e 60 anos de vigência no Brasil. Não obstante, no mesmo ano, completaram-se 100 anos do surgimento do Alto Comissariado para Refugiados Russos em parceria com a Liga das Nações, precursores do ACNUR e da ONU. Esses documentos reforçam e relembram também o mandato do ACNUR e a responsabilidade dos Estados em cooperar para proteger refugiados em nível global. Nesse sentido, o ACNUR e o CONARE ressaltaram, em seus relatórios, o protagonismo do Brasil no século XXI.

Sujeitos de direitos, vítimas ou pessoas com perda do estatuto político, os refugiados abrangem várias facetas, principalmente quando se levam em consideração os elementos de

migração forçada, não enquadrados nos conceitos tradicionais de refúgio. Ainda que haja legislação com termos amplos, ou mesmo que a declaração do CONARE traga o mero reconhecimento de um direito sobre uma situação de fato, não há um modelo processual único. As 33 portarias publicadas entre 2020 e 2021, restringindo a entrada de pessoas demonstraram, até então, um descumprimento do princípio do *non-refoulement* (ALMEIDA, 2021).

Foram realizadas, pelo ACNUR, entre os meses de outubro e novembro de 2020, entrevistas com 644 pessoas de diversas idades, gêneros e de nove cidades diferentes (Manaus, Brasília, São Sebastião/DF, Belo Horizonte, Belém, Rio de Janeiro, Boa Vista, Pacaraima e São Paulo), incluindo solicitantes de refúgio e apátridas. Os dados foram publicados por meio do relatório ‘Vozes Das Pessoas Refugiadas’, apresentando um diálogo e um diagnóstico social, no qual se constata que, durante a pandemia, foram agravadas a falta de renda autossuficiente, as situações de violência na comunidade, o acesso à moradia, a falta de água, o saneamento e a higiene e o acesso escolar.

FIGURA 3- Dados demográficos



Fonte: ACNUR, 2021a.

A maioria dos entrevistados era de venezuelanos, sendo que 45% eram indígenas. Ainda, no que diz respeito às abordagens, as meninas compuseram grupos próprios de entrevistas, divididos em meninas de 10 a 13 anos e de 14 a 17 anos. Até abril de 2021, foram reconhecidas no Brasil 59.744 pessoas como refugiadas. No tocante à escolha das cidades, apontou-se a existência de escritórios do ACNUR nos estados: Distrito Federal, São Paulo, Amazonas, Roraima, Pará, além das 19 organizações parceiras.

Doze diferentes tópicos foram abordados em formulários e as crianças foram analisadas por meio de atividades lúdicas e ilustrações em cartolinas. Efetuou-se uma análise do discurso, por meio da qual se percebeu haver uma precarização do trabalho, exercício de trabalho infantil, o conseqüente abandono escolar, além da constatação de que menos da metade dos refugiados

teria alguma forma recorrente de renda. Outra dificuldade do trabalho e socialização eram a comunicação e a compreensão da língua. As dificuldades das mulheres eram não ter onde deixar os seus filhos. Apenas 30% dos entrevistados relataram conseguir arcar com suas necessidades básicas. Segundo o relatório:

As pessoas refugiadas também têm identificado o acesso limitado a serviços financeiros, incluindo microcrédito e abertura de conta bancária, como uma limitante para gerar renda. Também há falta de assessoria para fabricação ou comercialização de produtos ou informações para abertura de microempresas. Homens e mulheres adultos indicaram que a falta de documentação e status legal no país em razão da COVID-19 impactou no acesso ao mercado de trabalho (ACNUR, 2021a, p.14).

Em relação ao segundo tópico analisado, a violência, houve elevado número de casos de violência de gênero, agravados pelo desemprego e consumo de drogas; 49% dos entrevistados demonstraram sentir insegurança em sua comunidade; 32% relataram já terem sofrido violência. A violência foi associada ao preconceito contra imigrantes. Especificamente sobre crianças, 12% indicaram ter sofrido violência física e 42% acreditavam que sua condição de migrantes impossibilitava o acesso à proteção infantil. Mais da metade dos entrevistados relatou que as crianças não tinham acesso a apoio psicossocial.

Meninas de 13 a 17 anos em Brasília denunciaram sofrer assédio por homens mais velhos, pressão social e insegurança ao andarem sozinhas, enquanto adultos se queixaram da falta de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha. Mais de 60% dos não indígenas entrevistados contaram não viver em moradias adequadas e 11% relataram não ter acesso a água e itens de higiene de forma adequada, o que foi associado à falta de conhecimento sobre seus direitos. A não adequação ao mínimo necessário agrava várias situações associadas:

Frente a esse cenário, entende-se que pessoas refugiadas ficam mais expostas aos riscos à saúde em razão das condições precárias de saneamento básico nos locais onde vivem, bem como mais sujeitas à situações de insegurança alimentar, desnutrição, insegurança, violência e abuso sexual, falta de privacidade, têm sua saúde mental e auto-estima impactadas e podem correr maior risco de despejo. Como consequência, observa-se, em alguns casos, o aumento no consumo de álcool e drogas e a busca por mecanismos negativos de sobrevivência (como o sexo pela sobrevivência e o envolvimento em atividades criminosas). Ainda, pessoas refugiadas podem estar mais propensas a contrair dívidas ou permanecer por períodos mais longos em abrigos e recorrer à atividade de coleta nas ruas, geralmente acompanhadas de seus filhos e suas filhas (ACNUR, 2021a, p.21).

O quarto tema mais abordado nos diagnósticos foi a saúde. Apesar de atingir a população como um todo, era mais ineficiente para os migrantes, sendo que metade deles relatou dificuldades para o acesso à saúde pública. Entre as meninas, registraram-se o uso de álcool precoce, dificuldade para acessar atendimentos ginecológicos e resistência cultural agravada por estarem em um país estrangeiro.

FIGURA 4 – Grupo focal de discussão com meninas adolescentes indígenas Warao em Manaus



Fonte: ACNUR, 2021a.

Em termos de educação, houve registros de *bullying*, xenofobia, racismo, falta de material escolar, falta de informações, barreiras linguísticas, problemas com transportes, falta de aparelhos digitais, o que incentiva a evasão escolar. Apenas 36% dos entrevistados informaram possuir acesso à internet. A maioria dos adolescentes indígenas vivendo nos abrigos de Manaus e Belém não está matriculada na escola formal nem possui acesso a aulas de português. Existem vários relatos sobre a dificuldade de acesso à alimentação adequada para crianças. Apenas 56% dos entrevistados afirmaram ter suas necessidades alimentícias cumpridas (ACNUR, 2021a).

4.2.3 Dados OBMigra, CONARE e Polícia Federal

Criado em 2013, a partir de um termo de cooperação entre o Conselho Nacional de Imigração (CNig), o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Universidade de Brasília, o Observatório das Migrações Internacionais atua mapeando dados referentes à migração, estudando-os empiricamente. O Observatório é responsável, ainda, pela publicação anual do relatório executivo sobre refúgio no país, denominado “Refúgio em números”, que objetiva comparar o perfil dos migrantes e dos refugiados dos solicitantes que estariam em situações de migração forçada e seu deferimento (SILVA et al., 2020).

Na quarta edição, publicada em 2019, o Refúgio em Números analisou dados da Polícia Federal em conjunto com o relatado pela plataforma infográfica do CONARE. Para isso, diferenciou refugiados, solicitantes de refúgio (processos pendentes), apátridas, conforme regulamentado pelo Decreto 9.199 de 2017 e Portaria interministerial MJ/MESP n. 5, de 2017.

Em 2018, o CONARE analisou 13.084 processos, dentre eles, 379 sobre meninas. No total, apenas 777 pedidos foram deferidos naquele ano, sendo que 4.968 foram indeferidos pelo CNIG e os outros indeferidos ou arquivados pelo próprio CONARE, além dos extintos. No que

tange às solicitações das meninas, apenas 83 solicitações tiveram seus pedidos deferidos, sendo que 39 eram extensões de pedidos familiares.

Além disso, devem ser contabilizados os 719 reassentamentos realizados no Brasil; 46% dos reassentados eram do sexo feminino. No mesmo ano, apenas 34% daqueles que tiveram seus pedidos de refúgio deferidos eram mulheres. Mais de 2.165 dos arquivamentos se deram por causa da saída dos solicitantes do país, com fundamentação na Resolução Normativa nº 23/2016, do CONARE (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019):

Art. 6º Será arquivado, sem análise do mérito, o procedimento de determinação da condição de refugiado do solicitante que:

I - sair do território nacional sem previamente comunicar ao CONARE; e

II - ainda que realize comunicação de viagem, permaneça fora do território nacional por mais de noventa dias pelo período de um ano; (CONARE, 2016).

O percentual de saída de solicitantes pode indicar uma migração fluida e consequente abandono do processo pelos solicitantes, mas também a dificuldade de comunicação e inserção social (VIRGINS, 2022). O relatório trouxe à tona dois novos instrumentos de avaliação da condição de refúgio, criados visando a acelerar e facilitar os processos. O primeiro deles denomina-se ‘Sismigra’. É uma plataforma digital para solicitação de migração e triagem. Paralelamente, foi criada, em 9 de abril de 2019, uma plataforma denominada ‘Sisconare’, que integra e informa a ordem cronológica dos pedidos de refúgio. O documento traz a necessidade de realizar as entrevistas de forma individual e por profissionais adequados, com agendamento e confirmação de presença na semana da entrevista, evitando ausências.

FIGURA 5 – Solicitações de reconhecimento da Condição de Refugiados Recebidas de Haitianos (2011-2018)



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019, p.24.

Outro elemento é o não deferimento da condição de refúgio para migrantes por situações econômicas e ambientais, como os haitianos, o que pode ser visto em seus gráficos de

solicitações e números de negativas ao país. Ainda que os haitianos sejam o segundo país com maior índice de solicitações entre 2011 a 2018, sequer aparece nas dez nacionalidades com mais pedidos deferidos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019).

Ainda, é possível rememorar a situação haitiana como uma migração forçada para além da economia e dos desastres ambientais, mas partindo das necessidades não atendidas pelas instituições daquele país, fragilizadas por rupturas políticas e sociais. Entretanto, formalmente, segue-se a Portaria interministerial orientando a concessão do visto por razões humanitárias, o que possivelmente, interfere nessa queda nos reconhecimentos como refugiados (PINTO, 2015)

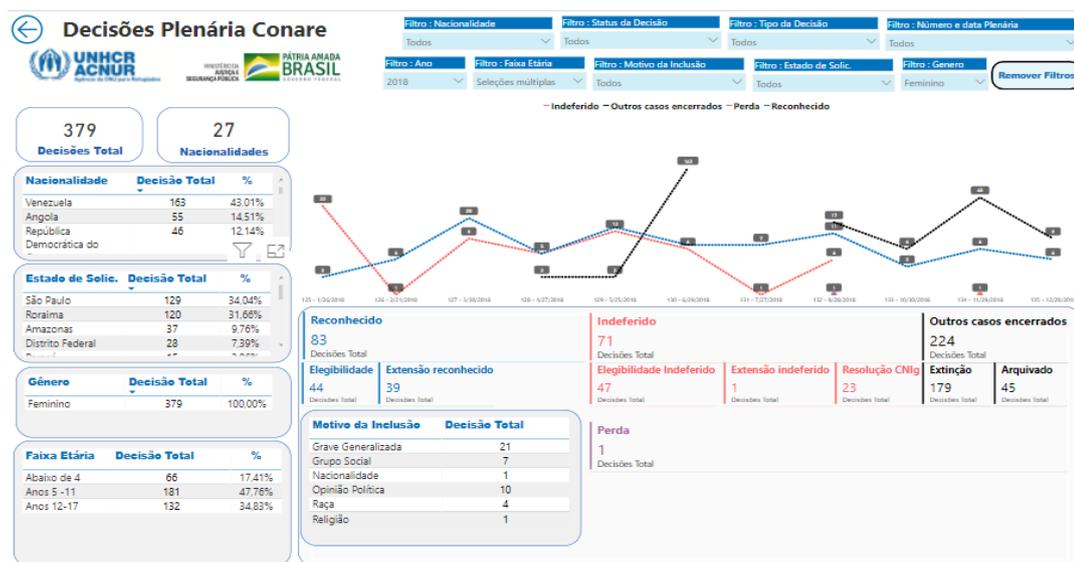
Ainda, também é essencial informar sobre as variações de dados informados pelo relatório e pela plataforma do CONARE. É possível observar que segunda a OBMigra no ano de 2018 foram reconhecidas 79 meninas como refugiadas, considerando as extensões familiares, enquanto na plataforma interativa de decisões plenárias do CONARE restam registrados 83 deferimentos:

FIGURA 6 – Perfil das pessoas refugiadas reconhecidas em 2018



Fonte: CONARE, 2019, p.18.

FIGURA 7- Decisões Plenária Conare



Fonte: CONARE, 2022.

Com referência aos dados de 2018, o ‘Resumo Executivo do 4º Refúgio em Números’ apontou ter havido uma inversão da migração em um movimento de países do sul para o sul global, o que também afetou o Brasil, tendo havido aumento significativo na migração de venezuelanos (ROSSA; MENEZES, 2018). Na área profissional, as ocupações dos migrantes seriam concentradas nos estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul no setor de bens e serviços ou fim da cadeia do Agronegócio. Foi emitido o maior número de carteiras de trabalho da história; o número de contratação de mulheres foi reduzido para 28% (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

O relatório de 2020, que analisa os dados do ano anterior, também examinou os dados da Polícia Federal, CONARE, e Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições Ativas (STI-MAR). Em âmbito mundial, o 5º Refúgio em Números reconheceu a existência de 79,5 milhões de pessoas, sendo que 45,7 milhões eram deslocados internos e apenas 20,4 milhões estavam sob o mandato do ACNUR. O Brasil, apesar de ter recebido 82.552 solicitações de refúgio, número significativamente maior que do ano anterior, não apareceu no *ranking* dos países que mais receberam refugiados no ano de 2019. Embora os venezuelanos representassem 65% dos solicitantes, foram feitos requerimentos por 129 países diferentes (SILVA et al., 2020).

No ano em tela, no atinente ao gênero, as solicitações femininas foram de 44,8%, significativamente maiores que as do ano anterior, que chegaram a 34% (SILVA et al., 2020). Esse processo foi apontado, no Resumo Executivo, como um processo de feminização das

migrações (OBMigra, 2020). Os resultados de 2019 não trouxeram maiores informações sobre reassentamento.

Em 2019, foram deferidas 21.304 solicitações, representando 63,7% dos processos que foram finalizados (33.453 solicitações), demonstrando um aumento no percentual dos deferimentos, mas também um acúmulo de processos pendentes, ainda que tenha sido o maior volume de análises da década (OBMigra, 2020). 98,1% dos deferimentos foram para solicitantes venezuelanos, sendo ressaltado o predomínio por conta da Nota Técnica n. 12/2019 do CONARE por reconhecer a situação dos migrantes vindos da Venezuela, como de “grave e generalizada violação dos direitos humanos”, consoante com o art. 1º, III, da Lei n.º 9.474/1997.

Em relação à idade, apenas 286 refugiados reconhecidos eram crianças com menos de 14 anos. Adotando essa idade como parâmetro para uma análise de sua inserção no mercado de trabalho, a migração de pessoas com idade superior a 14 anos coincide com o maior volume de solicitações. A diferença de gênero entre esses reconhecimentos não foi significativa (SILVA et al., 2020). Entretanto, na área de trabalho, ocorreu um aumento na participação feminina, representando 40% das emissões de carteira de trabalho (OBMigra, 2020).

Em relação aos dados de 2020, o Brasil recebeu 28.899 solicitações de reconhecimento de refúgio, número inferior a 65%. Comparando com o ano anterior, as quedas nas solicitações teriam aumentado após março, em decorrência da pandemia da COVID-19. O percentual feminino também foi reduzido para 42,7% e os estados de referência ficaram concentrados na região Norte, que abrigava 75,5% dos solicitantes.

Acerca da quantia de deferimentos, também houve queda considerável, sendo que foi deferida a condição de refúgio em apenas 17.385 das solicitações. Em termos numéricos, os países de origem mais recorrentes nas solicitações foram Venezuela, Haiti, Senegal e Cuba. O Nordeste foi a região do país com menor número de pedidos, apenas 0,7% do total, seguido pelo Sul, com 6,1%. No ano de 2020, o CONARE apreciou mais de 63 mil solicitações, muitas dessas acumuladas desde 2017. Entretanto, mais de 37 mil desses processos foram arquivados ou extintos. Segundo o relatório, a rápida análise foi possível em razão do aumento de processos análogos julgados em bloco de vários casos similares (SILVA et al., 2021).

4.2.4 Dados sobre o ano em que o mundo quase parou

No ano de 2020, houve um fechamento temporário das fronteiras, motivado pela pandemia do vírus COVID-19, declarada pela OMS em 17 de março, que acarreta estreita relação da situação migratória com o bloqueio das fronteiras, o que teria causado a queda de

solicitações de migração em 2020. Entretanto, o crescimento global de deslocamento forçado foi contínuo, motivado pelo espalhamento de migrantes forçados dentro de seu próprio país. No que concerne ao objeto de estudo, estima-se que 24% dos refugiados, nas Américas, sejam crianças; e metade deles é formada por meninas. Segundo informações do relatório do ACNUR, em 2021, muitas crianças nasceram fora do país de origem familiar. É complexo mensurar a quantidade exata, o que influencia na sua experiência escolar e na perda cultural, além de as pesquisas apontarem que começam a trabalhar mais cedo (UNHCR, 2021). Nas escolas, por funcionarem apenas de modo remoto, e por terem essas pessoas maior dificuldade de acesso à internet, a sua educação fica prejudicada (SILVA, 2021).

De acordo com a OBMigra, há uma diferença expressiva entre a situação das meninas e dos meninos. Mais de 30% dos solicitantes venezuelanos, por exemplo, em 2020, tinham menos de 15 anos, com maioria de indivíduos do sexo feminino. Porém, quando se contam os maiores de 24 anos, a situação se inverte, e volta a alterar-se quando se estudam os indivíduos com mais de 60 anos (SILVA, 2021).

É possível levantar a hipótese de que a imigração está relacionada com a necessidade de trabalho dos homens, pois as mulheres precisam cuidar da casa, dos filhos e, muitas vezes, não conseguem migrar por falta de recursos. Essa perspectiva é intensificada pelo Estudo de Campo realizado pelo Grupo de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, em um grupo de dez famílias compostas por imigrantes haitianos. Concluiu-se que houve um aumento das vulnerabilidades durante a pandemia, pelo fato de que as mulheres não conheciam a língua portuguesa e não tinham com quem deixar seus filhos. Também houve um aumento em sua ansiedade. O nível de integração social no quesito cultura, amizades e língua, se encontrava prejudicado pelo baixo índice de socialização (SOUZA et al., 2020).

Ainda segundo a ACNUR “Global Trends”, a pandemia acentuou a necessidade de proteção contra violência e exploração de crianças, que estariam em situação crítica de prioridade e representatividade social. Em 14 países, elas formavam mais da metade dos deslocados, o que revela uma das maiores crises humanitárias da década. Dados encontrados pelo *Mexican National Migration* indicam que aproximadamente metade das crianças de El Salvador, Guatemala e Honduras entrou desacompanhada, enquanto que, no ano anterior, foram 25%. No Brasil, os dados mostraram que o país recebe e reconhece a situação de refúgio e migrante forçado individualmente, e não por grupos coletivos, procedimento que aumenta a burocracia e a lentidão do processo, o que é especialmente danoso para as crianças (UNHCR, 2021).

Todos os estudos mencionados trazem à tona as problemáticas da falta de dados e burocracia. Segundo a ACNUR, é essencial efetuar registro das crianças para promoção da assistência adequada, inclusive das nascidas no país receptor, pois são mais suscetíveis ao trabalho escravo e ao casamento infantil. O relatório informa que, segundo estimativas da UNICEF, haveria cerca de dez milhões de casamentos infantis em decorrência da pandemia (UNHCR, 2021).

Em detida análise sobre a situação da migração, o Chefe de Missão da Organização Internacional para as Migrações (OIM), fez os seguintes apontamentos no lançamento do 6º Relatório em Números da OBMigra: há falta de dados confiáveis sobre migrantes irregulares e indocumentados, o que os torna invisíveis; não há distinção de informações sobre a situação dos imigrantes e acesso à saúde, à educação e à proteção social de crianças, adultos, mulheres e homens. As informações dos ODS demonstraram a necessidade de catalogar dados visando à redação de diretrizes práticas sobre a situação, pois o interesse da matéria é global (OBMIGRA, 2021).

Os relatos dos ODS nº 4, tratando de educação, indicam que cerca de 48% das crianças estavam fora da escola em 2020 e metade das meninas potencialmente não retornaria a estudar após a pandemia, seja por falta de oportunidade ou casamentos precoces (MCAULIFFE; TRIANDAFYLLIDOU, 2020). Como observado nos dados, apesar do conhecimento da relação entre desenvolvimento e demandas sociais e das metas de saúde, trabalho, igualdade de gênero, recepção de migrantes e educação, a prática está aquém do exposto.

Em 2021, os dados consolidados pelo OBMigra revelam uma inversão de polos no mercado formal de trabalho, pois os venezuelanos superaram os haitianos em quantidade. Quanto ao perfil dos imigrantes, as autorizações beneficiaram predominantemente homens (91,4%) de 20 a 49 anos (77,2%), bem como o fato de que as principais nacionalidades são oriundas do hemisfério Sul.

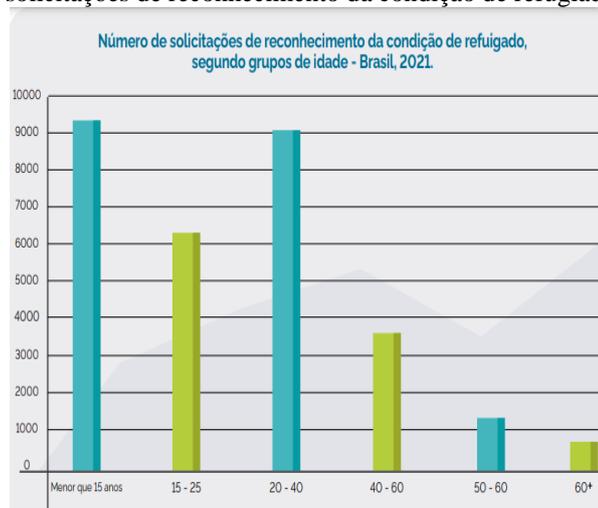
Conforme dados da imigração informados pela Polícia Federal e analisados pelo OBMigra, as autorizações para fins laborais e de investimentos apresentaram aumento em relação a 2021, mas ainda de forma sutil. Também houve a tendência de aumento nos registros dos vistos de residência. Segundo parecer, em termos numéricos, o gênero dos imigrantes foi de 55,3% masculino e 53,7% feminino, quando analisados apenas os refugiados. O relato destacou acentuado processo de solicitação de migrantes crianças e adolescentes, representando um percentual de 21%. Em termos gerais, apesar do aumento de entrada de pessoas em termos totais, a migração brasileira entre fluxos de entrada e de saída foi de 6 milhões em 2021 contra 29,6 milhões em 2019. As solicitações de refúgio ainda representavam 35% do total do ano pré-

pandêmico. Por fim, no tocante às nacionalidades de solicitantes, a atenção voltou-se para os angolanos, cujo percentual superou os haitianos e congolezes.

Com relação ao aspecto territorial nacional, ocorreu uma desagregação geográfica, pois as solicitações superaram a importância das cidades de Boa Vista/RR, São Paulo/SP e Manaus/AM, passando a demanda para os municípios de Pacaraima/RR (20.185), Guarulhos/SP (4.085) e Assis Brasil/AC (1.678). Essa mudança evidenciou o aumento da procura de equipamentos de ensino nessas novas cidades de demanda, o que pode ser observado devido à análise conjunta de dados informados pelo Censo Escolar (JUNGER et al., 2022). Com a dispersão de refugiados e migrantes, as cidades com maior número de migrantes não necessariamente coincidem com aquelas mais bem equipadas. A preocupação com a gestão de políticas públicas é ilustrada pelo órgão em sua análise e gráficos:

Um aspecto importante, que demandará atenção dos gestores das políticas migratórias no país, está associado ao forte aumento da participação de crianças e adolescentes entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, que ficou no mesmo nível do grupo de 25 a 39 anos de idade, faixa etária que vinha predominando até então (Gráfico 8) (CAVALCANTI, 2022, p. 13).

FIGURA 8 – Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo grupos de idade



Fonte: CAVALCANTI, 2022, p.13.

O relatório sobre “Dados Consolidados da Imigração no Brasil” analisou a série histórica do Departamento de Estatística do Banco Central do Brasil sobre o período 2010 a 2021, tratando dos milhões de dólares que entraram no país a partir de transferências pessoais de divisas, com saldo positivo de entrada de verba, no país, no total de R\$ 13,9 bilhões. Entretanto, os dados não distinguem a nacionalidade de quem enviou a verba (CAVALCANTI, 2022).

Em 2022, a partir de dados informados pela Polícia Federal e CONARE, o OBMigra publicou o 7º Relatório Refúgio em Números. Os dados apontam uma estabilidade de solicitações em relação ao ano de 2020, considerando-se o público geral (homens, mulheres e

todas idades). Foram atendidas pessoas de 117 países diferentes, mesmo que 78,5% do total fossem venezuelanos. Acerca do gênero, 46,3% do total de solicitantes eram do sexo feminino.

Outro elemento que apareceu como tendência foi o aumento de pessoas jovens migrantes: mais de 50% das mulheres migrantes seriam meninas ou jovens de menos de 25 anos. Dentre esse público, houve percentuais significativos dos solicitantes advindos da Venezuela, Colômbia, Angola, Nigéria e Cuba, como sendo os cinco países com maior percentual de meninas a solicitarem o refúgio.

Quanto aos requerimentos deferidos, deu-se um aumento em relação aos anos anteriores, o que pode ser relacionado com a delegação de função para a Coordenação Geral do CONARE, a fim de decidir processos sem resolução do mérito. Dos 70.933 pedidos, 69% foram provenientes de haitianos. No total, havia pessoas de 131 nacionalidades. Apesar dos altos índices de pedidos analisados, apenas 769 foram deferidos, sendo que ainda estavam sendo analisados processos abertos em 2013.

A explanação esclarece a divergência vista na edição anterior:

O total de refugiados reconhecidos até o ano de 2020, diverge daquele divulgado pela 6ª edição da publicação Refúgio em Números (57.099) em virtude do processo de atualização, revisão e consolidação da base de dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP) ao longo do primeiro semestre de 2022 (p.26).

Sobre os dados dos deferimentos, em primeiro lugar, estiveram os cubanos e, em segundo, os venezuelanos. Contudo, ao analisar os dados dos deferimentos somados aos pedidos por extensão familiar, o número total de pedidos aceitos aumentou em cinco vezes, e os venezuelanos apareceram em primeiro lugar (JUNGER et al., 2022).

No total, o Brasil recebeu 29.107 solicitações de reconhecimento da condição de refúgio, apenas 208 a mais que em 2020. O CONARE, a partir do referido ano, apresentou um infográfico atualizado, trazendo um tempo médio de demora para a análise da solicitação (CAVALCANTI et al, 2022).

FIGURA 9- Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiados, segundo tipo de decisão, Brasil, 2021

Tabela 2.2.1. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, segundo tipo de decisão, Brasil - 2021	
Tipo de decisão	Número de processos
Total	70.933
Deferido	769
Indeferido	467
Extensão Deferida	2.317
Extensão Indeferida	5
Arquivamento	40.816
Extinção	26.325
Perda da condição de refugiado	149
Cessaçao da condição de refugiado	85

Fonte: CAVALCANTI et al, 2022.

Em uma análise global, o ACNUR informou que, dos 89,3 milhões de migrantes forçados no mundo, apenas 27 milhões se enquadram no modelo de refúgio, situação em que os deslocados internos apresentam 72% das migrações forçadas; 42% dos refugiados são crianças; cerca de 48% dos deslocados entre fronteiras seriam de mulheres e de meninas, com maiores índices na região da África Ocidental e Central. Apenas 30% da população mundial é composta por crianças e quase metade dos migrantes forçados é de crianças, o que destaca o contexto acentuado de migração infantil (UNHCR, 2022).

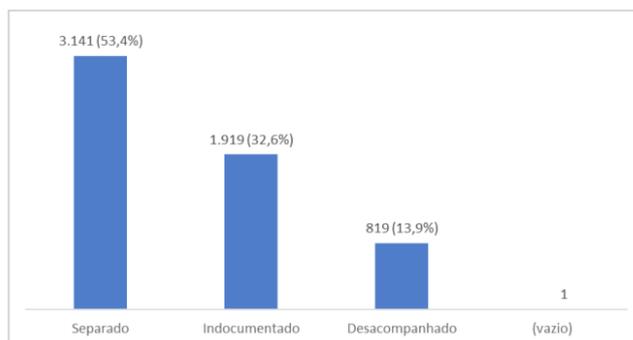
Sobre as soluções duradouras, o número de refugiados que retornaram voluntariamente ao seu país foi de 5,7 milhões, sendo que a pesquisa não aprofunda as razões desse retorno. O número de crianças que nasceram como refugiadas, entre 2018 e 2021, foi de 1.5 milhão, com lacunas de dados na região das Américas, Ásia e regiões da Europa (UNHCR, 2022).

4.2.5 Entre fronteiras: impactos da Missão Pacaraima

A ‘Operação Acolhida’, também chamada de Missão Pacaraima, devido ao nome da cidade onde se situa, surgiu em 2018, visando a atender a situação de acolhida e assistência emergencial na fronteira entre Brasil e Venezuela. Segurança, saúde, educação, saneamento e proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e comunidades tradicionais atingidas aparecem como os objetivos descritos na Medida Provisória n. 820, publicada em 16 de fevereiro de 2018. O responsável principal foi o Ministério da Defesa e da Cidadania, com o propósito de organizar a entrada de pessoas, abrigá-las e interiorizá-las no país

A acolhida possuía um caráter inicialmente emergencial e temporário, e acabou por se postergar. Para a Polícia Federal, metade dos ingressantes no país estaria apenas utilizando o Brasil como corredor humanitário, enquanto os outros precisavam de maior atendimento. Esse atendimento seguiu a busca pelas soluções duradouras, considerando a impossibilidade de retorno voluntário para a Venezuela e reassentamento. A terceira solução de integração no Brasil tem aparecido com maior ênfase. A maior restrição seria porque Roraima possui baixa oferta de trabalhos formais, restando a possibilidade de direcionar essas pessoas para São Paulo ou cidades com maior demanda de empregos. Apesar da proposta de solução, ainda se verifica o alto fluxo e dependência de abrigos situados em Boa Vista/RR, bem como o relevante papel da Defensoria Pública da União na defesa de migrantes irregulares e crianças desacompanhadas ou separadas (PEREIRA, 2020).

FIGURA 10 – Condição migratória das crianças e adolescentes atendidos pela assistência jurídica da “Missão Pacaraima” entre de 2019 e março de 2020



Fonte: DPU, 2021, p.10.

Em pesquisa realizada pela Defensoria Pública da União acerca da Missão Pacaraima entre maio de 2019 e março de 2020, observou-se a situação das crianças separadas, ou seja, acompanhadas de algum adulto não familiar ou desacompanhadas. Das 5.880 crianças assistidas (pessoas com menos de 18 anos), 67,35% estavam separadas de sua família; 13,9% eram desacompanhadas e metade delas sem nenhum guardião; as outras 27,5% acompanhadas apenas pela mãe; importante mencionar ainda que a maioria era do sexo masculino (50,4%); 42,7 % tinham idades entre 13 e 17 anos.

Na modalidade da regularização migratória, relacionada com o tipo de migração forçada, houve indicação de refúgio para mais de 60%. Para as demais, foi recomendado o pedido de residência temporária. Conforme o relatório, mais de 22% das crianças não tinham nenhuma documentação (DPU, 2021).

Dentre as políticas públicas adotadas no Brasil para fins de integração social, após a implantação da Missão Pacaraima, a estratégia da internalização obteve grande visibilidade. Foi publicado e tabelado pelo CONARE um infográfico de pesquisa sobre o número de meninas internalizadas entre abril de 2018 e abril de 2022. O procedimento da internalização atua em busca da flexibilização de políticas públicas, direcionando migrantes forçados para diferentes cidades do país, conforme parcerias com abrigos, empresas empregadoras ou possibilidade de reunião com familiares ou sociais, ficando dependentes da voluntariedade dos participantes, o que gera um paradigma em relação às meninas desacompanhadas, graças à sua incapacidade civil (CONARE, 2022).

A capacidade civil é tida como regra no ordenamento brasileiro e consiste na possibilidade de decisão e ação sobre os atos da vida civil, conforme o código Civil. A incapacidade seria exceção para o fim de regulamentar ações de pessoas com idade inferior a

16 anos, que necessitam de representantes para todos os atos, e assistência para as crianças de 16 a 18 anos incompletos (DINIZ, 2012).

TABELA 3 – Dados sobre interiorização de meninas

Idade	Motivos da interiorização	5 municípios que mais receberam meninas
0-4: 4.384	Reunião social: 51% Institucional: 21% Reunião familiar: 19% Vaga de emprego sinalizada: 6% Não identificado: 2%	1) Curitiba: 318 2) São Paulo: 230 3) Dourados: 192 4) Chapecó: 161 5) Brasília: 159
5-9: 3.848	Reunião social: 51% Institucional: 20% Reunião familiar: 20% Vaga de emprego sinalizada: 5% Não identificado: 4%	1) Curitiba: 283 2) São Paulo: 180 3) Manaus: 165 4) Dourados: 162 5) Chapecó: 137
10-14: 3.095	Reunião social: 52% Institucional: 17% Reunião familiar: 21% Vaga de emprego sinalizada: 6% Não identificado: 4%	1) Curitiba: 213 2) São Paulo: 163 3) Manaus: 127 4) Dourados: 118 5) Chapecó: 103
15-19: 2.835	Reunião social: 52% Institucional: 18% Reunião familiar: 19% Vaga de emprego sinalizada: 6% Não identificado: 5%	1) Curitiba: 204 2) Dourados: 145 3) São Paulo: 143 4) Manaus: 123 5) Chapecó: 101

Fonte: Autora.

Importante ressaltar que a nomenclatura utilizada na tabela segue os termos adotados pela Operação Acolhida. Por reunião social entende-se a busca de pessoas com quem tem afetividade, não relacionadas a familiares. E vaga de emprego sinalizada relaciona-se com a mudança voluntária de imigrantes para municípios no interior do Brasil, a partir de contratos de trabalhos feitos de forma prévia com empresários de várias áreas e acordos feitos sob acompanhamento do Exército brasileiro (SILVA, 2020).

Por fim, sobre as crianças que ainda se encontram na região de Pacaraima e Boa Vista, atendidas pela Operação Acolhida, a OIM publicou um comunicado, em dezembro de 2021, informando que existiam mais de 874 crianças, 409 das quais eram meninas em ocupações espontâneas, organizadas por agentes sociais em Pacaraima, sendo que 3% delas não tinham registro, 29% não estudavam e 14% eram crianças desacompanhadas (OIM, 2022a).

No mesmo período, em Boa Vista, havia 403 crianças em Postos de Recepção e Apoio, 195 delas eram meninas, 3 crianças desacompanhadas, 17% não tinham se regularizado ainda, e 99% encontravam-se fora da escola. Quanto às crianças em ocupações espontâneas, os números variaram no aspecto educação: foram catalogadas 394 crianças, 198 meninas, apenas 2% estavam irregulares, mas 7 não tinham adultos acompanhando e 49% estavam fora das escolas (OIM, 2022b).

4.2.6 Sobre o direito a ter direitos: educação e migração em dados

Em um primeiro momento, foram analisados os dados trazidos pelo INEP a partir do Censo Escolar e Observatório da Unicamp sobre educação e imigração (NEPO-UNICAMP, 2020), com acesso aos dados até o ano de 2019, o que permitiu que fosse levantada a quantidade de meninas em cada nível educacional, seu país de origem, eventual atraso escolar e qual a natureza administrativa de sua instituição de ensino (municipal, privada, estadual ou federal). Ocorre que não foram fornecidos os microdados dos anos de 2020 e 2021, que também foram retirados da plataforma oficial do governo, justificando que tal ação foi tomada em face da proteção de dados e aplicação da Nova Lei Geral de Proteção de Dados, de modo que a análise ficou limitada aos resultados planejados inicialmente na pesquisa (HALLAL, 2022)

Em 2018, a primeira observação é de que, majoritariamente, o maior público de meninas imigrantes no Brasil era de indivíduos no ensino fundamental, o que supera em cinco vezes os matriculados no ensino médio. Sobre o perfil do país de origem, três dos países com maior número de matriculados são da América do Sul. Naquele ano, os venezuelanos começaram a aparecer no *ranking*, mas ainda em número menor que os bolivianos. Em síntese, houve maior número de crianças matriculadas na rede pública de ensino do que na rede privada. Não constam, na plataforma, os dados discriminados acerca de 2.218 meninas.

Os dados são divididos nas faixas etárias de 0 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 14 anos e 15 a 19 anos. Conforme esse perfil de faixa etária, mais da metade das crianças do ensino infantil tem idade superior a 5 anos; mais de 2.500 dos alunos no ensino fundamental I têm idade de 10 a 14 anos, o que corresponde a cerca de 20% dos matriculados; e mais de 2 mil estudantes do ensino fundamental II têm idade superior a 15 anos.

TABELA 4- Dados sobre o Censo Escolar e Observatório NEPO-UNICAMP-2018

Nível	País de origem em quantidade	Dependência adm.
Ensino Infantil: 4.926	1° Bolívia: 4.962	Municipal: 14.137
Ensino Fundamental I: 11.367	2° EUA: 4.040	Estadual: 12.429
Ensino Fundamental II: 13.484	3° Venezuela: 3.342	Privada: 11.129
	4° Haiti: 2.734	
Ensino Médio (considerando magistério): 5.123	5° Portugal: 2.354	Federal: 171

Fonte: Autora.

Obs.: Não havia informações discriminadas sobre cerca de 2.218 imigrantes. Do total de estudantes informados 47,85% eram do sexo feminino.

No ano de 2019, houve significativo aumento do número de matriculados em todos os níveis, um relevante aumento de meninas venezuelanas matriculadas e o predomínio de crianças advindas da América do Sul. As meninas matriculadas chegaram a quase 50% do total de crianças, equiparando-se aos meninos. Por fim, manteve-se a maioria dos matriculados no ensino público.

TABELA 5- Dados sobre o Censo Escolar e Observatório NEPO-UNICAMP-2019

Nível	País de origem em quantidade	Dependência adm.
Ensino Infantil: 8.500	1° Venezuela: 11.453	Municipal: 14.892
Ensino Fundamental I: 16.741	2° Haiti: 8.620	Estadual: 13.895
Ensino Fundamental II: 19.885	3° Bolívia: 5.976	Privada: 11.701
Ensino Médio: 7.790	4° Paraguai: 4.505	Federal: 303
	5° EUA: 4.197	

Fonte: Autora.

Obs.: Não havia informações sobre cerca de 3.252 meninas. Do total de estudantes informados 47,62% eram do sexo feminino.

TABELA 6 – Dados sobre o Censo Escolar de 2020

Nível	País de origem por quantidade- Dados sem	Dependência administrativa
-------	--	----------------------------

	considerar expoente gênero	
Ensino Infantil: 8.784	1° Venezuela: 37.680	Municipal: 47.769
Ensino Fundamental I e II: 37.434	2° Bolívia: 12.216	Estadual: 40.753
Ensino Médio: 8066	3° Haiti: 11.268	Privada: 23.786
Total de meninas: 54.284	4° Estados Unidos: 6.790	Federal: 988
	5° Portugal: 5.400	

Fonte: Autora.

*Os dados sobre a origem e dependência administrativa onde estudavam as crianças não informavam o gênero.

*Não se contabilizou o nível técnico de ensino.

Para entender o atraso escolar identificado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a fase do Ensino Infantil ao Ensino Médio é obrigatória a partir dos 4 anos de idade, conforme a base nacional comum curricular. Há o predomínio de meninas haitianas e venezuelanas matriculadas em escolas públicas. Crianças nascidas nos Estados Unidos, Japão, França e Portugal majoritariamente estudavam em instituições privadas. A distribuição entre faixas etárias aponta para o fato de que cerca de 20% dos imigrantes ingressaram ou concluíram o Ensino Fundamental I com mais de 10 anos, ganhando destaque o atraso escolar dos paraguaios, colombianos e haitianos (OLIVEIRA et al., 2020).

Os dados escolares não distinguem quem são as meninas imigrantes, nem mesmo se estão em situação de migração forçada. Contudo, traçado o perfil migratório pelo OBMigra e CONARE, o Brasil está recebendo os venezuelanos e haitianos no sistema escolar de menor renda (por estarem em instituições públicas e não privadas). Até o ano de 2019, não foi percebida nenhuma diferença significativa entre matriculados do gênero feminino e masculino.

Apesar de o Censo Escolar sobre 2021 não ter trazido dados sensíveis do percentual de migrantes no país, foram confirmadas algumas dificuldades em termos da capacitação de professores em línguas estrangeiras, assim como resquícios negativos na educação durante a pandemia (INEP, 2021).

Em 2021, foram registradas 46,7 milhões de matrículas em escolas de educação básica no Brasil, considerando 627 mil matrículas a menos que no ano anterior. A faixa etária mais afetada foi a da educação básica, com queda de 7,3 % entre 2019 e 2021. Foi observada uma distorção entre série e idade entre os alunos do 4º Ano do Ensino Fundamental, com variação entre 9,5% e 20%, chegando a 24,6% no Ensino Médio público. Sobre o tipo de escola, 49,6% são da rede municipal, 17,4% da rede privada, 32,2% da rede estadual e 0,8% da rede federal.

Com referência ao índice de professores capacitados para a língua estrangeira, o resumo técnico afirmou:

Segundo o indicador de adequação da formação docente para os anos iniciais do ensino fundamental, o pior resultado é observado para a disciplina de Língua Estrangeira, em que apenas 40,3% das turmas têm aulas ministradas por professores com formação superior de licenciatura (ou equivalente) na mesma área da disciplina (grupo 1 do indicador) (INEP, 2021, p.42).

As dificuldades de comunicação estabelecem uma relação direta com a saúde mental das crianças. Em pesquisa realizada em um CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), em São Paulo, foram relatados encaminhamentos pelas escolas de crianças com supostas dificuldades de interação social e suspeitas de diagnóstico de autismo. Vê-se uma potencial patologização da dificuldade de comunicação e choque cultural. Houve relatos de mães ameaçadas de perderem os filhos por supostamente não estarem agindo conforme solicitado pela escola e denúncias de professores que incentivaram os pais a não se comunicarem em sua língua materna (JOIA, 2021).

Esse recorte educacional sobre entraves na inserção cultural e linguística remonta a teoria de Sen (2000), no que diz respeito a supressão de capacidades e de desenvolvimento do ser humano.

Sobre o acesso à educação, a dificuldade ocorrida em 2020 e 2021 estaria relacionada à situação pandêmica, uma vez que, conforme relatório do Censo Escolar, cerca de 99% das escolas funcionaram apenas de forma remota (INEP, 2021). Ainda, conforme o ‘Relatório Vozes das Pessoas Refugiadas’, apenas 36% dos entrevistados informaram possuir acesso à internet (ACNUR, 2021a). Ou seja, em que pese haja um direito formal, no sentido proposto por Alexy (2008), na prática, o acesso material à educação estava comprometido.

4.2.7 Um tanto mais sobre saúde: dados gerais e reflexões pontuais

Conceituada em um primeiro momento como situação de ausência de doenças, a ‘saúde’, durante o século XX, adquiriu um escopo público sendo vista na sua dimensão econômica, social e ambiental e a saúde social dividida em financeira, mental, profissional, espiritual e biológica. Essa perspectiva é adotada pela OMS, que considera a necessidade de promoção do bem-estar físico, mental e social para fins de constituição da saúde em uma perspectiva ampla (RÉ, 2021). No tópico 2.4, foram apresentadas as visões bibliográficas acerca de meninas migrantes forçadas e saúde. Contudo, ainda resta uma pergunta: como funciona o acesso à saúde no Brasil e como tem sido garantido o seu mínimo existencial?

No Brasil, a saúde é atendida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Lei nº 8.080/90, instrumento de aplicação da competência solidária entre municípios, estados e União em prol da saúde. Esses mecanismos se apresentam por meio da criação de unidades de atendimento primário e secundário. A primeira modalidade atende o público em suas demandas diárias e a segunda, em situação de urgência e emergência (BRASIL, 1990).

A saúde é tida como um direito fundamental subjetivo, que precisa atender às peculiaridades da população, por meio de atendimento universal e gratuito. Conforme a Constituição Federal do país, esse mecanismo de atendimento e cobertura da saúde é uma obrigação e responsabilidade do Estado, que pode ser suplementada por aparatos privados, de uso facultativo pela população (RÉ, 2021). O STF reconheceu em julgado paradigmático o acesso à saúde como componente do mínimo existencial que não pode ser afastado por alegação de restrições financeiras:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA. SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE LOCAL. PODER JUDICIÁRIO. DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A MELHORIA DO SISTEMA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A repercussão geral é presumida quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante desta Corte (artigo 323, § 1º, do RISTF). 2. A controvérsia objeto destes autos – possibilidade, ou não, de o Poder Judiciário determinar ao Poder Executivo a adoção de providências administrativas visando a melhoria da qualidade da prestação do serviço de saúde por hospital da rede pública – foi submetida à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal na SL 47-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 30.4.10. 3. Naquele julgamento, esta Corte, ponderando os princípios do “mínimo existencial” e da “reserva do possível”, decidiu que, em se tratando de direito à saúde, a intervenção judicial é possível em hipóteses como a dos autos, nas quais o Poder Judiciário não está inovando na ordem jurídica, mas apenas determinando que o Poder Executivo cumpra políticas públicas previamente estabelecidas. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 642536 AgR. Órgão julgador: Primeira Turma. **Rel. Min.** LUIZ FUX. **Julgamento:** 05/02/2013. **Publicação:** 27/02/2013). (Grifo do autor).

Em momento posterior, foi decidido pelo Tema 173, com repercussão geral, que qualquer residente do país teria acesso a esse direito:

Ementa: ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS – ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE. A assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal beneficia brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no País, atendidos os requisitos constitucionais e legais.

Tema

173 - Concessão de benefício assistencial a estrangeiros residentes no Brasil.

Tese

Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.

(RE 587970. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 20/04/2017. Publicação: 22/09/2017).

Ao buscar compreender se os migrantes têm acesso ao SUS, realizou-se uma pesquisa com o Ministério da Saúde. Em consulta realizada pelo sistema “Fala Brasil”, obteve-se a informação de que o Ministério da Saúde possui apenas dados de usuários não brasileiros de forma genérica, por meio de um controle da emissão do Cartão Nacional de Saúde e cadastro da Coordenação de Interoperabilidade - COINP no Painel Gerencial do CNS. Em 08/06/2022, existiam 3.537.187 estrangeiros (termo adotado pelo próprio Ministério da Saúde) cadastrados na base de dados do Cartão Nacional de Saúde. Constatou-se um salto na solicitação de cadastro entre 2020 e 2021:

TABELA 7- Cadastrados na base de dados do Cartão Nacional de Saúde de 2018 a 2021

ANO	QUANTIDADE
2018	191.778
2019	167.070
2020	346.118
2021	296.142

Fonte: Ministério da Saúde

Apesar de nos anos de 2020 e 2021 terem reduzido os números de entrada de migrantes, conforme dados da Polícia Federal apresentados anteriormente, o cadastramento no Sistema Único de Saúde encontrou significativo aumento. Os indicadores podem estar relacionados à crise e à pandemia da COVID-19, seja pelo aumento da demanda ou pela evidência que o SUS ganhou.

TABELA 8- Cadastrados na base de dados do Cartão Nacional de Saúde por faixa etária

Faixa Etária	Quantidade
Menor que 20 anos	435.243
De 21 a 25 anos	200.738
De 26 a 30 anos	300.119

De 31 a 35 anos	342.066
De 36 a 40 anos	320.321
De 41 a 45 anos	282.558
De 46 a 50 anos	238.286
Maior que 50 anos	1.415.856

Fonte: Ministério da Saúde

O expressivo uso do SUS pelos migrantes, comparando os dados do Censo Escolar (2022), mostra índice de estudantes com menos de 20 anos diferente dos constantes na base de dados do Ministério da Saúde (2021).

Ainda em 2021, foi publicada, pelo Observatório das Migrações em São Paulo, uma plataforma interativa referente aos dados das declarações de óbitos, divulgados em um infográfico denominado “Registros de Óbitos de imigrantes internacionais no Brasil – Sistema de Informação de Mortalidade (SIM/Ministério da Saúde)”, com dados de 2010 a 2019. Realizado o recorte de faixa etária (até 14 anos, tendo em vista a idade mínima para o trabalho contido na plataforma) e o gênero feminino, notou-se que em 2018 ocorreram 27 óbitos: sete das meninas eram venezuelanas, seis paraguaias, três bolivianas, duas alemãs, e uma de outros países (Argentina, Egito, Equador, Espanha, Estados Unidos, Haiti, Japão, Portugal, Rússia). No ano de 2019, foram registrados 46 óbitos, sendo que houve aumento significativo no número de óbitos entre venezuelanos, subindo para 24 registros (NEPO-UNICAMP, 2021).

Constata-se um conflito entre os registros de perfil de idade. As taxas de óbito infantil são analisadas a partir de uma faixa etária diferente do cadastro do SUS. Contudo, em percentuais gerais, há uma proporção razoável entre os dados informados dos anos 2018 e 2019. Tendo as meninas venezuelanas como paradigma, houve um aumento da taxa de mortalidade de 7 para 24, bem como do índice de matrículas, de 3.450 para 11.453 (NEPO-UNICAMP, 2021). Entretanto, ficou prejudicada a análise afunilada sobre saúde e educação de crianças migrantes e migrantes forçadas, uma vez que os órgãos responsáveis pela catalogação dos dados, Ministério da Saúde e Educação não levaram em conta essa distinção.

Em seu Relatório Anual de 2020, a OBMigra trouxe alguns apontamentos sobre a saúde. O primeiro deles seria o fato de que, conforme já mencionado, o Brasil possui mecanismos e entendimentos jurídicos que proporcionam o atendimento aos migrantes. Contudo, também revela não haver políticas públicas voltadas ao atendimento da saúde fora do contexto

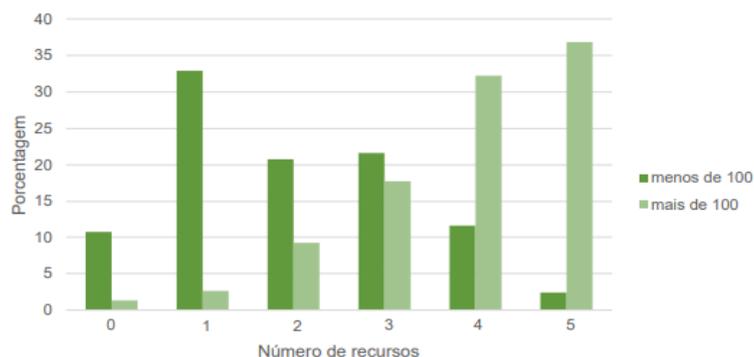
emergencial, salvo no município de São Paulo- SP. Ainda, no que diz respeito às dificuldades para o acesso, o relatório ressalta o idioma, questões culturais, horário de funcionamento (comercial) e demora no atendimento como algumas questões pertinentes (COLLARES, 2021). Esses apontamentos convergem com os reclamados pelos migrantes no ‘Relatório Vozes das Pessoas Refugiadas’ (ACNUR, 2021a).

Outro elemento levantado pelo relatório é o alto fluxo de migrantes e refugiados nas cidades fronteiriças e grandes centros, que mais possuem instrumentos de gestão da saúde pública. Não obstante, pelas estatísticas gerais, não é a maioria dos municípios que possui gestão prévia adequada para recepção de migrantes, e sim, posterior à demanda. Na descrição, as cidades fronteiriças ainda possuem menos atendimento que os grandes centros, mesmo as com grande concentração de migrantes (COLLARES, 2021). Essa análise pode ser observada pela relação tida nas ‘Informações Básicas Municipais’, em relação à concentração de instrumentos de gestão migratória:

Um outro exemplo relevante dessa associação entre recursos humanos e sociais de saúde e a presença de migrantes, e de instrumentos de gestão migratória, é o fato de que, independente de faixa populacional, de acordo com a MUNIC (2018) 33,06% dos municípios brasileiros possuem programas de saúde voltados exclusivamente para minorias (população em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e outros). Porém, dos 152 municípios que possuem mais de 100 migrantes registrados, 73,03% possuem esses programas, e dentre aqueles que possuem 3 ou mais IGMs, 77,14% possuem também programas de saúde voltados para minorias. E essa relação independe do tamanho do município. Por exemplo, 61,25% dos municípios entre 100 e 500 mil habitantes possuem programas de saúde voltados para minorias, mas dos 13 municípios nessa faixa que possuem 3 ou mais IGMs, 12 também possuem esses programas (COLLARES, 2021, p. 249).

Em uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com 53 organizações da sociedade civil de 21 estados, os maiores obstáculos dos migrantes e refugiados são: financeiro, linguístico, desconhecimento do SUS e seus direitos, questões culturais, falta de profissionais e xenofobia. Os dados foram obtidos pelas informações das próprias organizações. Como estratégias de enfrentamento, foram apontadas majoritariamente as redes familiares, comunitárias e crenças religiosas, sendo a medicina tradicional como um dos menores meios utilizados (COLLARES, 2021).

FIGURA 11 – Distribuição percentual dos municípios, conforme o número de recursos de saúde por número de migrantes (menos de 100 ou mais de 100)



Fonte: MUNIC, 2018 (IBGE) OBMigra, dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), 2021.
Elaboração própria.

Fonte: COLLARES, 2021, p.234.

Por fim, no que tange ao aspecto psicológico, o relatório “Assistência em saúde mental e atenção psicossocial à população migrante de refugiada no Brasil: a rede de apoio da sociedade civil”, organizado pela OIM e Ministério da Justiça e Segurança Pública, trouxe um panorama sobre as atividades preventivas realizadas pela OIM com equipes de campo e para parceiros institucionais. Dentre as atividades, a capacitação dos parceiros institucionais em ‘Primeiros Cuidados Psicológicos e Comunicação Não Violenta’ e o acolhimento de profissionais da saúde dos estados de Roraima e Amazonas. Para avaliar as demandas na área, foi conduzida uma pesquisa em 53 organizações presentes em todas regiões do país, com predominância do estado de São Paulo, 46 das quais informaram prestar assistência à saúde mental de migrantes e/ou refugiados ou vítimas do tráfico de pessoas. A maioria das organizações afirmou não atender os casos de transtornos graves e os direciona para órgãos públicos ou clínicas-escola universitárias. As maiores barreiras de acesso aos migrantes são o idioma, a cultura, questões financeiras, falta de conhecimento e falta de profissionais especializados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Assim como no aspecto educacional, a saúde reproduz um sistema de direitos formais, mas sem a ponderação e especificação as demandas materiais dos migrantes forçados, nem mesmo das meninas nessa condição.

4.2.8 ONU e suas reflexões na Revisão Periódica Universal

Publicada em março de 2022, a 4ª Revisão Periódica Universal, a partir do GT de Migração e Refúgio da Rede de *Advocacy* Colaborativo, o relatório colaborativo da ONU trouxe

algumas observações e denúncias de violações aos direitos humanos. Segundo ele, o Brasil ainda mantinha um perfil de morosidade e falta de transparência de dados sobre os vistos concedidos e o fluxo de pessoas.

Foram comunicadas denúncias de crianças pleiteando reunião familiar em consulados situados em outros países; enquanto esperam, permanecem sem contato familiar. Também foram feitas denúncias de situações em que foram requisitadas comprovações de condições financeiras para se manter no país antes da entrada, requisitos não previstos nas portarias e leis. Inclusive, na prática, o acesso imigratório é impossibilitado.

A repartição consular brasileira do Haiti particularmente apresenta excessivas dificuldades para requerentes de visto, tanto de reunião familiar quanto de acolhida humanitária. Desde antes da pandemia de COVID-19 há relatos de dificuldade de agendamento para atendimento e impossibilidade de acesso à Embaixada. Diante de uma nova situação de emergência decorrente do terremoto que devastou o país em 2021, essa demora se torna ainda mais alarmante, sem mencionar os altos riscos de devastação por ciclones que atingem o país regularmente. 26. Diante dessa situação fática que impossibilita a concretização de um direito garantido na legislação migratória brasileira, uma associação de haitianos residentes no Rio Grande do Sul obteve uma decisão favorável no Poder Judiciário que autorizou a vinda ao Brasil de familiares de haitianos residentes naquele estado sem a necessidade de portar um visto . O fundamento da decisão é no sentido de garantir a efetivação de um direito que na prática não pode ser cumprido por vontade alheia aos pleiteantes, os nacionais haitianos, que enfrentam impedimentos intransponíveis para seu exercício (ONU, 2022, p. 06).

O diagnóstico também indicou haver falta de informações, até mesmo para os profissionais que atuam na área de migrações, e ausência de abrigos em quantidade suficiente. Na situação do reassentamento, o parecer anotou ser um movimento sutil no Brasil e ter ficado suspenso desde 2020, devido à pandemia (ONU, 2022).

4.2.9 Em síntese, dados gerais tabelados

TABELA 9- Dados Gerais Tabelados 2018

2018	Refúgio em Números - 4ª Edição	CONARE Interativo (Meninas menores de 18 anos)
Nacionalidades dos solicitantes	Considerando total de solicitações (Independente de gênero e idade) 1) Venezuela: 77% 2) Haiti: 8,78% 3) Cuba: 3,4 % 4) China: 1,8% 5) Bangladesh, Angola Senegal, e Síria: Soma 2,6 %	1) Venezuela: 163 (43%) 2) Angola: 55 (14,5%) 3) República Democrática do Congo: 46 (12,14%) 4) Síria: 40 (10,55%) 5) Haiti 30 (7,92%) 6) Outras nacionalidades: Aproximadamente 11,89 %

Nacionalidades das pessoas com solicitações deferidas	<ol style="list-style-type: none"> 1) Síria: 61,26% 2) República Democrática do Congo: 6,04% 3) Palestina: 6,69% 4) Cuba: 5,79% 5) Paquistão: 5,53% 	<ol style="list-style-type: none"> 1) República Democrática do Congo: 33 (39,76%) 2) Síria: 30 (36,14%) 3) Burundi: 4 (4,8%) 4) Afeganistão: 3 (3,61%) 5) Angola: 3 (3,61%) 6) Outras nacionalidades: Aproximadamente 12,08%
Idade	<p>Deferimentos:</p> <p>0-4: 7 (8,43%) 5-11: 39 (47%) 12-17: 33 (39,75%) Total: 79</p>	<p>Solicitações:</p> <p>0-4: 66 (17,41%) 5-11: 181 (47,76%) 12-17: 132 (34,83%) Total: 379</p> <p>Deferidas:</p> <p>0-4: 14 (16,87%) 5-11: 42 (50,60%) 12-17: 27 (32,53%) Total: 83</p>
Situação de Ingresso conforme SISMIGRA/Polícia Federal em números (solicitação de refúgio, apatridia, ou vistos migratórios)	<ol style="list-style-type: none"> 1- Res. 126/17 CNIG (Residência temporária): 1.496 2- Decreto 6.975 (Acordo de trânsito de pessoas MERCOSUL): 1.179 3- Reunião Familiar (art. 37, Lei 13.445): 963 4- Art. 14, I, e art. 30, I, “c”, Lei 13.445 (acolhida humanitária): 374 5- Res. 97/112 (Haiti): 135 6- Art. 30, II, “e”, IV, da Lei 13.445 e Lei 9.474 (Refúgio/Asilo/Apatridia): 61 7- Resolução 108/2014 (Dispõe sobre a concessão de visto temporário ou permanente e permanência definitiva a título de reunião familiar.): 34 	<p>Motivos de deferimento</p> <ol style="list-style-type: none"> a- Grave generalizada: 21 b- Grupo social: 7 c- Nacionalidade: 1 d- Opinião política: 10 e- Raça: 4 f- Religião: 1 g- Outros: sem informações específicas
Estado onde foi feita a Solicitação de Refúgio (5 mais predominantes)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Roraima: 63% 2) São Paulo: 12% 3) Amazonas: 13% 4) Paraná- Santa Catarina- Rio Grande do Sul: 2% 	<ol style="list-style-type: none"> 1) São Paulo: 34,04% 2) Roraima: 31,66% 3) Amazonas: 9,76% 4) Distrito Federal: 7,39% 5) Paraná: 3,96%
Proporção em relação ao total de deferimento (% de crianças)	<p>11,4% das solicitações de refúgio deferidas em 2018 pelo CONARE eram de meninas. 4% dos vistos e autorizações migratórias concedidas em 2018 eram de meninas.</p>	<p>A proporção de solicitações e pedidos deferidos no presente ano eram de 4 para 1, que seja, houve quatro vezes mais meninas pedindo refúgio do que aquelas que tiveram o pedido deferido.</p>

Fonte: Autora.

*Os números consideram tanto os pedidos individuais como de reunião familiar.

** Foram feitas aproximações de até duas casas decimais.

Observação: Os dados da Polícia Federal foram retirados do Observatório da Unicamp (NEPO-UNICAMP, 2022b). Para fins metodológicos serão analisadas as 5 nacionalidades mais predominantes de cada tópico.

A tabela de dados demonstra um perfil diferente entre a nacionalidade de solicitantes de refúgio de adultos e de meninas, com predominância das nacionalidades angolana, síria e congolosa em percentual significativo. Os haitianos aparecem entre as cinco nacionalidades com maior número de solicitações, mas não de deferimentos.

Os pedidos deferidos são quatro vezes menores que as solicitações, o que se vê no infográfico do CONARE, pela demora estimada em três anos para análise de mérito do pedido. Grande parte dos solicitantes de reconhecimento de refúgio em determinado ano constitui um público diferente daqueles que tiveram suas solicitações conhecidas.

FIGURA 12 – Decisões de mérito, 2019



Fonte: CONARE, 2022.

É possível observar que o reconhecimento da condição de refugiados é uma pequena parte em comparação a outros potenciais casos de migração forçada. Diferentemente do público em geral de solicitantes de refúgio, que se concentra em Roraima, as meninas estão significativamente localizadas em São Paulo e no Distrito Federal.

TABELA 10- Dados Gerais Tabelados 2019

2019	5º Refúgio em Números	CONARE Interativo
------	-----------------------	-------------------

Nacionalidades dos solicitantes	<ol style="list-style-type: none"> 1) Venezuela: 53.713 (65,06%) 2) Haiti: 16.610 (20,12%) 3) Cuba: 3.999 (4,84%) 4) China: 1.486 (1,80%) 5) Bangladesh: 738 (0,89%) 6) Total: 82.552 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Venezuela: 442 (81,10%) 2) Síria: 23 (4,23) 3) Angola: 22 (4,04%) 4) República Dominicana do Congo: 21 (2,85%) 5) Cuba e Haiti: 9 pessoas de cada país (1,65%) 6) Outras nacionalidades: 6,13%
Nacionalidades das pessoas com solicitações deferidas	<ol style="list-style-type: none"> 1) Venezuela: 20.902 (98,1%) 2) Síria: 255 (1,19%) 3) Cuba: 35 (0,16%) 4) República Dominicana do Congo: 31 (0,14%) 5) Mauritània: 19 (0,09%) 6) Total: 21.304 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Venezuela: 105 (54,02%) 2) República Democrática do Congo: 21 (12,8%) 3) Síria: 20 (12,2%) 4) Cuba: 3 (1,83%) 5) Quênia: 3 (1,83%)
Idades	<p>Solicitações deferidas</p> <p>0-4: 43 5-14: 110 15-24: 3.213 TOTAL: 3366</p>	<p>Solicitações de meninas</p> <p>0-4: 125 (22,93%) 5-11: 242 (44,40%) 12-17: 178 (32,66%) Total: 545</p> <p>Pedidos de meninas deferidos</p> <p>0-4: 37 (22,56%) 5-11: 75 (45,73%) 12-17: 52 (31,71%) Total: 164</p>
Estado de Solicitação do Refúgio (5 mais relevantes)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Roraima: 66,8% 2) Amazonas: 27,60% 3) São Paulo: 1,7% 4) Distrito Federal: 1,6% 5) Outros: Somados em 2,3% 	Essa informação não está mais disponível na Plataforma Interativa do CONARE.
Situação de Ingresso conforme dados do SISMIGRA/Polícia Federal em números (solicitação de refúgio, apatridia, ou visto migratório)	<ol style="list-style-type: none"> 1- Decreto 6.975 (Acordo de trânsito de pessoas do MERCOSUL): 1.431 2- Reunião Familiar (art. 37, Lei 13.445): 1.280 3- Art. 14, I, “c” e art. 30, I, “c”, Lei 13.445 (acolhida humanitária): 502 4- PORTARIA HUMANITÁRIA 12/19 (Apatridia e acolhida humanitária de Haitianos: 6 + Res. 97/12 (Haiti): 2 5- Art.2º, Decreto 9277/18, Art. 30, II, “e”, IV, da Lei 13:445 (Refúgio/Asilo/Apatridia): 96 6- Portaria Interministerial 197/19 (Autorização de residência para crianças ou adolescentes sozinho ou desacompanhados): 1 	<p>Motivos de deferimento</p> <ol style="list-style-type: none"> a- Grave generalizada: 111 b- Grupo social: 8 c- Nacionalidade: 1 d- Opinião política: 14 e- Raça: 1 f- Outros: sem mais informações
Proporção em relação ao total (% de crianças)	Considerando meninas de 0 a 15 anos, 0,72 % dos deferimentos foram sobre meninas refugiadas. Sobre o total migratório, conforme dados da Polícia Federal, 7% do total	A proporção de pedidos deferidos e solicitações ficou em 1 para 3.

	de migrantes (182.931 pessoas) são meninas de 0 a 15 anos.	
--	--	--

Fonte: Autora.

*Os números consideram tanto os pedidos iniciais como de reunião familiar.

** Foram feitas aproximações de até duas casas decimais.

Observação: Os dados da Polícia Federal foram retirados do Observatório da Unicamp (NEPO-UNICAMP, 2022b).

Nos dados referentes ao ano de 2019, as análises mantiveram-se similares ao ano anterior, com a dificuldade de promover o cruzamento de dados entre o CONARE e a Polícia Federal e de analisar as meninas de 15 a 18 anos incompletos, devido à mudança da faixa etária catalogada. É preciso observar a redução significativa dos pedidos deferidos para meninas refugiadas em face do total, comparada ao aumento de meninas migrantes com outros tipos de autorizações concedidas. A análise dos processos passou a demorar menos tempo, o que também é informado pela plataforma interativa do CONARE:

Figura 13- Decisões de mérito, 2020



Fonte: CONARE, 2022.

Em síntese, apresenta-se os referidos dados de 2020 tabulados:

TABELA 11- Dados Gerais Tabelados 2020

2020	6º Refúgio em Números	CONARE Interativo- Análises de Mérito ou extinções e arquivamentos	Vozes das pessoas refugiadas no Brasil
Nacionalidades dos solicitantes	1) Venezuela: 17.385 (60,2%) 2) Haiti: 6,613 (22,9%)	Análise de solicitações sobre refúgio de crianças	98,2% das pessoas que participaram dos grupos focais de

	<p>3) Cuba: 1.347 (4,66%) 4) China: 568 (1,96%) 5) Angola: 359 (1,24%) Total: 28.899</p>	<p>em geral arquivadas ou extintas: 1) Venezuela: 5.020 (92,80 %) 2) Haiti: 261 (4,82%) 3) Cuba: 97 (1,79%) 4) Senegal: 11 (0,20%) 5) República Dominicana: 5 (0,09%) 6) Outras nacionalidades: 15 (0,28%) Total: 5.409</p>	<p>discussão foram venezuelanas, 0,8% de outras nacionalidades, como República Democrática do Congo, Síria, Cuba, Gâmbia, Angola e Colômbia, e 1% de pessoas da comunidade de acolhida</p>
Nacionalidades dos deferimentos	<p>1) Venezuela: 24.030 (96,58%) 2) Síria: 479 (1,92%) 3) Cuba: 114 (0,46%) 4) Iraque: 35 (0,14%) 5) Angola: 28 (0,11%) Total: 24.880</p>	<p>1) Venezuela: 521 (63,15%) 2) Síria: 2 (0, 24%) 3) Outras nacionalidades: Aproximadamente 36,60%</p>	-
Idades	<p>Solicitações de refúgio 0-15: 3.190 15-24: 3.129</p> <p>Reconhecimento de refúgio 0-4: 24 5-14: 73 15- 24: 2.127</p>	<p>Solicitações extintas sem análise do mérito- Crianças em geral 0-4: 1.144 5-11: 2.889 12-17: 1.376</p> <p>Reconhecimento de refúgio 0-4: 55 (6,66%) 5-11: 195 (23,63%) 12-17: 575 (69,70%) Total: 825</p>	Entrevistou crianças de 10 a 17 anos.
Estados de Solicitação de refúgio (5 mais relevantes)	<p>1) Roraima: 56,5% 2) Amazonas: 10,1% 3) São Paulo: 8,5% 4) Distrito Federal: 6,6%</p>	<p>1) Roraima: 60,11% 2) Amazonas: 25,71% 3) Distrito Federal: 5,10% 4) São Paulo: 3,97% 5) Paraná: 2,08%</p>	Abordou 7 estados de acolhida: Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo
Situação de Ingresso conforme SISMIGRA/Polícia Federal em números (solicitação de refúgio, apatridia, ou vistos migratórios)	<p>1- Decreto 6.975 (Acordo de trânsito de pessoas do MERCOSUL): 513 2- Reunião Familiar (art. 37, Lei 13.445): 706 3-Portaria n .12/19 (Apatridia e acolhida humanitária de Haitianos: 753 + Portaria Interministerial n.º 13/2020 (Haiti): 194 4- Portaria Interministerial n.º 9/18 (fronteiriço, não adotante do Mercosul): 4.482</p>	<p>Motivos de deferimento: Não constam dados na plataforma</p>	-

	<p>5- Portaria interministerial n.º 9/2019 (Pessoas afetadas pelo conflito na República Armada Síria): 7</p> <p>6- Portaria Interministerial 05/2019 (autorização de residência para solicitante de refúgio da República Dominicana): 3</p> <p>7- Portaria Interministerial 10/2019 (autorização de residência para solicitante de refúgio do Senegal): 1</p> <p>8- Art. 30, II, “e”, da Lei 13:445 (Refúgio/Asilo/Apatridia) e Decreto 9.277: 188</p> <p>9- Portaria Interministerial n.º 197/19 (Autorização de residência para crianças ou adolescentes sozinho ou desacompanhados): 2</p>		
Proporção em relação ao total (% de crianças)	<p>Segundo a Polícia Federal, 8% do total de migrantes autorizados no Brasil (92.749) são meninas de 0 a 15 anos.</p> <p>Ainda, no que diz respeito aos solicitantes de refúgio, cerca de 11% eram meninas de até 15 anos.</p>		

Fonte: Autora.

*Os números consideram tanto os pedidos iniciais como de reunião familiar.

** Foram feitas aproximações de até duas casas decimais.

Observação: Os dados da Polícia Federal foram retirados do Observatório da Unicamp (NEPO-UNICAMP, 2022b).

Acerca dos dados de 2020, houve queda significativa de entrada de pessoas no Brasil. Entretanto, as solicitações de refúgio e autorizações migratórias de meninas aumentaram, mas o reconhecimento da condição de refugiadas para meninas manteve-se baixo (menos de 3%). Na nova plataforma interativa do CONARE, não é mais possível verificar o perfil de idade e gênero de forma cruzada, o que prejudica a análise completa da tabela.

Ainda, sobre o relatório “Vozes das Pessoas Refugiadas”, os dados investigados inserem um recorte local e de nacionalidade congruente com o perfil das meninas com pedido de refúgio deferido. A descrição da pesquisa não trouxe entrevista com tantas nacionalidades quantas existem na prática.

TABELA 12- Dados Gerais Tabelados 2021

2021	7º Refúgio em Números Resumo Executivo OBMigra	CONARE Interativo
Nacionalidades dos solicitantes de refúgio	1) Venezuela: 22.856 (78,52%) 2) Angola: 1.952 (6,70%) 3) Haiti: 794 (2,72%) 4) Cuba: 529 (1,81%) 5) China: 345 (1,18%) Total: 29.107	Análise de solicitações sobre refúgio de crianças em geral arquivadas ou extintas: 1) Venezuela: 3.920 (78,46 %) 2) Haiti: 696 (13,93%) 3) Angola: 131 (2,62%) 4) Cuba: 42 (0,84%) 5) Chile: 18 (0,36%) 6) Outras nacionalidades: 189 (3,78%) Total: 4.996
Nacionalidades dos deferimentos	1) Cuba: 332 (43,17%) 2) Venezuela: 150 (19,50%) 3) Síria: 49 (6,37%) 4) Iraque: 42 (5,46%) 5) Nicarágua: 20 (2,60%) 6) Outros: 176 (22,89%) Total: 769 (sem considerar extensão familiar)	1) Venezuela: 988 (97,15%) 2) Síria: 10 (0,98 %) 3) Cuba: 9 (0,88%) 4) República Democrática do Congo: 6 (0,59%) 5) Outras nacionalidades (Angola, Iraque, Palestina e Camarões): 0,39% Total de deferimentos: 1.017 Extensão: 1.011 Indeferimentos ou cessação: 11
Idades	Solicitações de refúgio por meninas 0-15: 4.540 15-25: 2.908 Reconhecimento de refúgio 0-4: 1 (2,04%) 5-14: 5 (10,20%) 5-24: 43 (87,75%) Total: 49 Considerando extensão familiar e recorte de gênero 0-4: 124 5-14: 733 15-24: 286	Solicitações de crianças em geral sem resolução do mérito 0-4: 849 5-11: 2.946 12-17: 1.201 Total: 4.996 Reconhecimento de refúgio de meninas 0-4: 132 (12,97%) 5-11: 528 (51,91%) 12-17: 357 (35,10%) Total: 1017
Estados de Solicitação dos pedidos apreciados	1) Acre: 47,80% 2) Roraima: 14,70% 3) Amazonas: 9,4% 4) Distrito Federal: 10,70% 5) São Paulo: 10,5%	1) Roraima: 561 (55,16%) 2) Amazonas: 243 (23,89%) 3) Rio de Janeiro: 142 (13,96%) 4) São Paulo: 30 (2,94%) 5) Distrito Federal: 25 (2,45%) 6) Outros: 16 (1,57%)

Situação de Ingresso conforme SISMIGRA/Polícia Federal em números (solicitação de refúgio, apratridia, ou vistos migratórios)	1-Portaria Interministerial n.9/2018 (Residência para fronteiriços): 8.495 2-Decreto n° 6.975 (Acordo de trânsito de pessoas do MERCOSUL): 725 3- Reunião Familiar (art. 37, da Lei 13.445): 928 4- Portaria Interministerial n° 13/2020 (Haiti): 480 5- Portaria Interministerial n° 19/21 (migrante fronteiriço, não adotante do Mercosul): 8.644 6- Portaria interministerial n° 9/2019 (Pessoas afetadas pelo conflito na República Armada Síria): 3 7- Portaria Interministerial n° 05/2019 (autorização de residência para solicitante de refúgio da República Dominicana): 5 8- Portaria Interministerial n° 24/21 ((autorização de residência para solicitante de refúgio do Afeganistão): 8 9- Art. 30, II, da Lei n° 13.445 /2017(Refúgio/Asilo/Apatridia) e Decreto n° 9.277: 260	Motivos de deferimento: Não constam dados na plataforma. Contudo, observa-se extensão familiar expressiva.
Proporção em relação ao total (% de crianças)	9,26% do total de migrantes recebidos pela Polícia Federal (que são 167.849) são meninas de 0 a 15 anos. Cerca de 1% dos refugiados com pedidos deferidos eram crianças (sem considerar a extensão familiar).	-

Fonte: Autora.

* Foram feitas aproximações de até duas casas decimais.

Observação: Os dados da Polícia Federal foram retirados do Observatório da Unicamp (NEPO-UNICAMP, 2022b).

Os dados revelam o alto número de solicitações de refúgio extintas ou arquivadas, sem a clareza do porquê teriam sido extintos ou arquivados, e o predomínio de deferimentos por extensão familiar.

Por fim, ressaltar-se que a análise dos dados não dispõe de informações sobre a violência contra mulheres migrantes forçadas para averiguação de ser causa migratória. Ainda, o ‘Observatório Da Mulher Contra a Violência’, desenvolvido pelo Senado, não traz referências sobre nacionalidade. Essa situação foi apurada em decisão inédita do CONARE em março de 2023, considerando uma nova possibilidade de refúgio a ser reconhecido no Brasil:

No marco do mês internacional da Mulher, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) aprovou, durante a 168ª Reunião Ordinária, de maneira inédita, abordagem de reconhecimento *prima facie* da condição de refugiadas de meninas e mulheres nacionais de países com alta prevalência da prática de Corte ou Mutilação Genital Feminina (C/MGF) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Também, não foram encontrados valores discriminados no portal da transparência sobre a verba destinada especificamente ao CONARE como instituição, o que impossibilitou a inclusão nos dados finais de qual seria o investimento estatal para a demanda.

Apesar das limitações técnicas encontradas, observou-se reconhecimento de um público com demandas específicas, o aumento da entrada no país, fatores limitantes como a letargia na análise das solicitações, a compreensão da origem dos migrantes e seu perfil linguístico. Tais elementos se mostram essenciais no que propõe Sen (2011) para aplicação da justiça, essencialmente sobre focar nas comparações objetivas e pluralidade para melhor atendimento das necessidades essenciais.

Também, denota-se haver divisões e resoluções sobre o tipo migratório de ingresso tornam mais complexo o estudo e conseqüentemente prejudicam o desenvolvimento de políticas públicas, denotando o que Alexy (2008) chama de escolhas políticas, havendo conflito entre a ordem normativa da Constituição Federal (1998), sobre igualdade e direitos humanos, e a aplicação deste comando (ALEXY, 1993).

4.3 A VARIÁVEL SOCIAL: XENOFOBIA

Por xenofobia, entende-se um sentimento construído na sociedade pela cultura que se expressa de forma diversa em cada indivíduos no que tange a aversão de imigrantes. Esse sentimento adota um pressuposto de superioridade entre as diferenças, podendo ocasionar restrição a mobilidade e integração na sociedade (ROSA, 2017).

A xenofobia é um sentimento que parte de ideais reificadas, essencializadas e dicotomizadas a respeito da valoração negativa da diferença cultural, linguística, religiosa ou racial que o estrangeiro, imigrantes ou as minorias apresentam no espaço público” (ROSA, 2017, p. 735).

No Brasil, a xenofobia tem sido associada também ao racismo e elementares particulares da origem étnica cada indivíduos que podem agravar ou reduzir a abordagem de recepção e rejeição (MOYA, 2022).

Não obstante haverem políticas públicas para alcançar o mínimo existencial das meninas refugiadas, a xenofobia apareceu desde o objetivo até o final da pesquisa como uma variável pertinente na aplicação das ações para promoção do mínimo existencial. Portanto, observa-se, por meio dos dados encontrados no Disque 100 e recortes de matérias jornalísticas publicadas pela Folha de São Paulo e G1, considerando seu nível nacional e possibilidade de pesquisa estruturada na plataforma, qual o perfil da xenofobia no país e discriminação por nacionalidade, considerando gênero e infância sempre que possível.

Desde 2018 a ONG Safernet tem observado o aumento nas denúncias por violações aos direitos humanos em geral, de 2021 para 2022 teriam aumentado em 67,5%, especialmente aquelas relacionadas ao ambiente virtual (PINHEIRO, 2022). O Canal de denúncias oficial do governo, que seja, a então Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), já havia registrado um aumento de mais de 19% entre os anos de 2018 a 2019. São Paulo, Belo Horizonte e Bahia teriam se destacado no número de denúncias realizadas. Especificamente sobre crianças, a negligência, violência psicológica, física e sexual apareceram com maior frequência (MDH, 2022).

O salto de denúncias associadas à xenofobia também tinha sido observado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos já em 2015, o que segundo o secretário de Direitos Humanos na época, estava relacionado às perseguições contra haitianos, palestinos e nordestinos que iam para o sul do país. Os haitianos eram mais de 26% das vítimas (FARAHA, 2017).

Até o ano de 2020, os dados do disque 100 foram inferidos informando se havia violência física, sexual, psicológica, ou outros tipos, sendo que a xenofobia ou violações aos direitos humanos relacionados à origem étnica eram englobados em outros tipos de violência de forma genérica. Desse modo, a análise das informações sobre os anos de 2018 e 2019 ficam prejudicadas.

Acerca das denúncias realizadas no ano de 2020, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania compilou em uma plataforma interativa as denúncias realizadas no primeiro semestre do ano. Foram registradas 1.018.615 denúncias, das quais 7.059 estavam relacionadas à origem das vítimas, a maior parte das denúncias teriam se dado em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Acerca do local das violações, mais de 80% teria ocorrido na casa da vítima e 22.592 em ambiente virtual. A maior parte das vítimas eram mulheres, a diferença percentual entre gêneros se afinou para as vítimas com mais de 10 anos de idade, existem denúncias sobre violações às meninas dessa faixa etária em três vezes mais do que para meninos.

Ainda, observou-se que mais de 70% das vítimas eram anônimos ou terceiros. Do total de vítimas, 3.404 eram nacionais de outros países, como pode-se observar do infográfico:

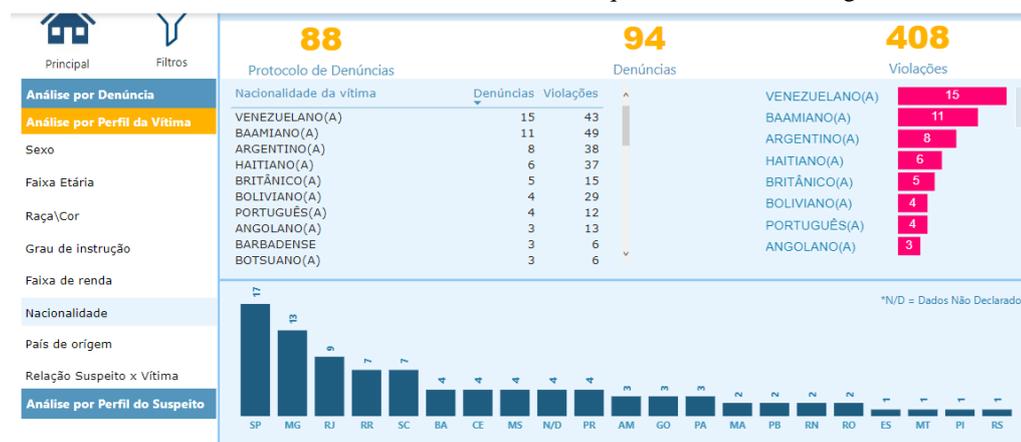
Figura 14- Nacionalidade, conforme Disque 100



Fonte: MDH, 2023.

Em um segundo momento realizou-se um recorte com filtro de idade, gênero e nacionalidade, para observar as diferenças de perfil para essas meninas migrantes:

FIGURA 15- Nacionalidades, conforme disque 100 – Meninas migrantes

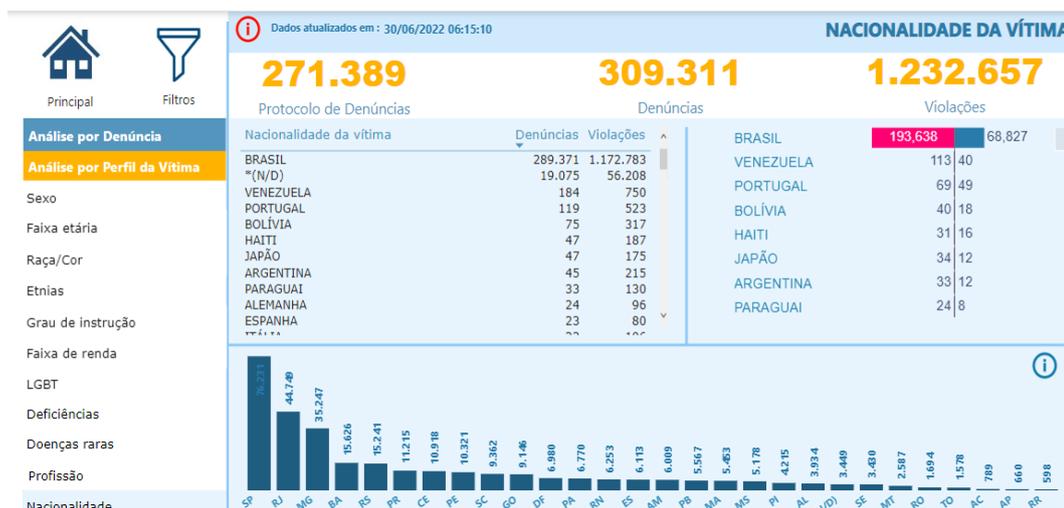


Fonte: MDH, 2023

Das 408 violações registradas, 25 teriam ocorrido por causa do sexo biológico da vítima, 112 por sua idade, 5 por causa da origem. Observou-se que a plataforma não apresenta informações sobre razões interseccionadas.

Mais de 80% das violações ocorreram em casa, perfil similar à média geral. Ainda, mais de 90% dos casos foram denunciados por terceiros ou anônimos, percentual superior à média geral. Os estados com maior densidade de denúncias por população foram Roraima, seguido de Mato Grosso do Sul e Rondônia.

FIGURA 16- Nacionalidades, conforme disque 100 (2021)



Fonte: MDH, 2023.

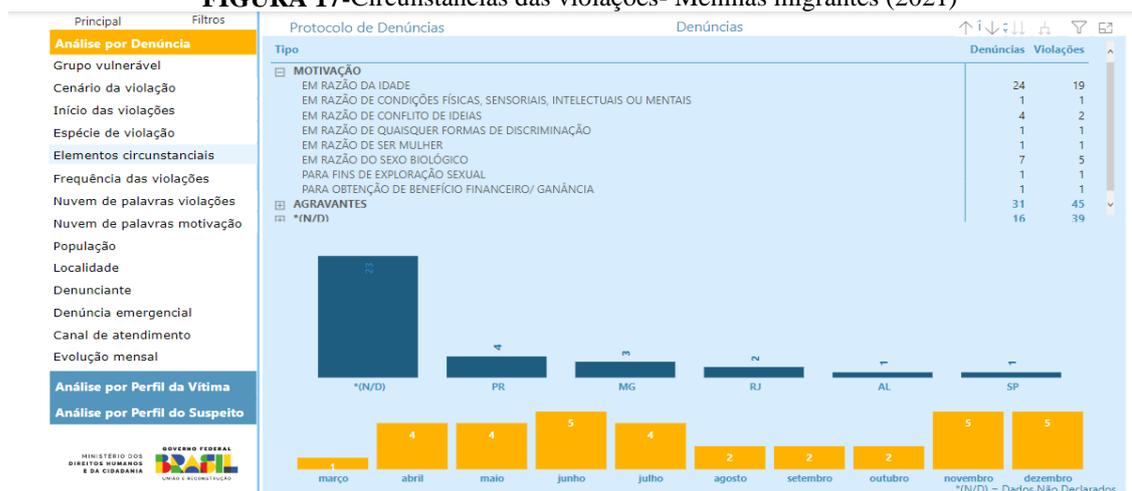
Dados de 2021 apontam que das 309.311 denúncias, 620 estavam relacionadas a origem das vítimas, no que tange a espécie de violação acerca de direitos civis e políticos, 23 denúncias eram por motivos culturais, 22 por motivos de nacionalidades. Importante ressaltar que as denúncias podem remeter a casos de violação coletiva de direitos.

Ainda, mais da metade das violações em geral ocorrem no âmbito familiar, e menos de 20% das violações (28.726) teriam ocorrido no ambiente virtual.

Das 1 milhão, 232 mil, 657 denúncias em geral contra os direitos humanos, 3.666 foram registradas tendo como vítimas estrangeiros, 750 desses eram venezuelanos, tendo como maioria das vítimas mulheres. Observa-se que quanto aos adolescentes de 15 a 18 anos, mais de 70% das vítimas são meninas.

Ainda, há uma crescente nos registros de violações por questões de origem e possivelmente casos de xenofobia, bem como da representação significativa (620 de 3.666 violações) de violações contra imigrantes relacionados a sua origem. Não é possível concluir apenas pela plataforma do disque 100 se as violações aumentaram ou se o público teve mais acesso ao portal de denúncia, por essa razão, faz-se necessário analisar denúncias e relatos em manchetes de jornal.

FIGURA 17-Circunstâncias das violações- Meninas migrantes (2021)



Fonte: MDH, 2023.

Em um primeiro momento, realizou-se uma pesquisa no jornal Folha de São Paulo, por possibilitar a pesquisa estruturada no banco de artigos por meio de palavras-chave, referente a artigos de jornais, tanto matérias de jornal como artigos de opinião, publicados entre os anos de 2018 a 2021. Nesse sentido, utilizou-se por meio do filtro da plataforma jornalística as palavras chave “migração” e “xenofobia”, sendo encontrados 40 artigos, e palavras “refúgio” e “xenofobia”, 43 artigos, descartados os repetidos ou que tratassem de outros países, restando 9 artigos, sendo 3 desses escritos pela jornalista Flávia Mantovani.

Tanto a escassez de material encontrado no filtro, como a produção pouco focada no país chama a atenção. Apenas 3 das matérias acessaram a opinião direta de pessoas migrantes o que denota o pouco protagonismo dado aos próprios migrantes.

No que diz respeito ao conteúdo, destaca-se a violência contra a entrada de venezuelanos em 2018 em Roraima, apontado por gestores do governo como uma questão pontual e associada ao aumento rápido de questões populacionais. Apesar disso, a temática teria ganhado notoriedade da mídia tanto com repercussão internacional quanto em novela da Rede Globo de Televisão. Ainda, um pesquisador e uma refugiada, em matérias diferentes, relacionam a maior resistência à recepção de migrantes forçados em relação ao perfil não caucasiano dessas pessoas.

Não foram encontrados indícios de xenofobia generalizada ou relação direta com a questão de gênero ou idade. Abaixo é possível visualizar uma tabela resumo das referidas publicações:

TABELA 13- Xenofobia conforme o jornal Folha de São Paulo

MANCHETE	AUTORIA/ANO	RESUMO
Refugiados e imigrantes venezuelanos vivem entre a indiferença e o ódio	Pablo Ortellado 27 de março de 2018	Descreve haver mais de 1,2 mil venezuelanos acampados em uma praça de Roraima e que a entrada de pessoas foi seguida de reações violentas de locais, como incêndios (ORTELLADO, 2018). O artigo não menciona diretamente crianças e ou a questão de gênero.
Em cúpula no Equador, países discutem marco comum para regularizar migrantes venezuelanos	Folha de São Paulo (autor não especificado) 3 de setembro de 2018	O artigo relata sobre a reunião dos países da América Latina, a preocupação com o aumento da xenofobia, bem como foi revisto o confronto xenofóbico ocorrido em Roraima, no ano de 2018. O artigo traz imagens de crianças dormindo nas ruas de Pacaraima (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).
Governo de Roraima diz que Globo presta desserviço ao falar de venezuelanos em 'Órfãos da Terra'	Lucas Rezende 19 de junho de 2019	Representantes do governo de Roraima teriam criticado a menção negativa sobre a forma com que a população na fronteira estaria recepcionando refugiados. Afirmam que em 2016 haviam sido feitos 3.445 atendimentos que chegaram a mais de 48 mil em 2018 (Rezende, 2019)
Diário de uma refugiada: venezuelana relata experiência de migrar ao Brasil	Flávia Mantovani 12 de dezembro de 2020	Mãe solteira, venezuelana, aos 41 anos, imigrante compartilhou seu diário para A Folha de São Paulo. Narrou sentir haver xenofobia associada aos seus traços físicos, que o preconceito era menor em São Paulo. Seus amigos narram sofrer maior xenofobia na Argentina e Peru. Ela afirma que mulheres latino-americanas, que muitas vezes têm traços indígenas, costumam sofrer mais xenofobia. Sander, do Acnur, lembra que quanto mais os serviços públicos dos locais de acolhida forem pressionados, maior é o risco de xenofobia (MANTOVANI, 2020).

Imagem acolhedora do Brasil não se aplica a imigrantes negros, diz sociólogo	Flávia Mantovani 23 de novembro de 2021	Em entrevista, o ativista e pesquisador Alex Vargem mencionou observar que pessoas não brancas sofrem maior xenofobia no país. O pesquisador não menciona nuances sobre gênero e infância (MANTOVANI, 2021a).
Sem estrutura, Boa Vista já acolhe mais de 40 mil venezuelanos	Thais Bilenky Enviada especial a Boa Vista e Pacaraima (RR) 29 de janeiro de 2018	Em 2017, 600 crianças foram matriculadas em escolas municipais, 32 mil venezuelanos foram atendidos em unidades básicas de saúde e 277 famílias venezuelanas receberam Bolsa Família. Êxodo massivo, segundo a prefeitura, é a causa do rechaço da população (BILENKY, 2018)
Freira acolhe venezuelanas para evitar tráfico de pessoas e exploração sexual em Roraima	Patrícia Campos Mello e Mathilde Missioneiro 18 de outubro de 2021	Segundo o artigo, a freira já trabalhou em várias missões pelo país e está acostumada a lidar com a xenofobia. Ademais, no caso em específico teria observado a fome e como as mulheres e adolescentes eram presas fáceis para exploração sexual (MELLO; MATHILDE, 2021).
Migrar não é um delito	Mairene Tobón Ospino 28 de dezembro de 2021	O artigo traz relatos de casos sobre migrações e suas intempéries, menciona um caminhão tombado nos EUA com 56 migrantes, dentre esses, havia crianças e famílias completas. Menciona a ausência de abordagem sobre a temática de gênero e infância a nível nacional (OSPINO, 2021).
Imigrantes enfrentam saga para registrar filhos brasileiros devido a barreiras burocráticas	Flávia Mantovani 20 de dezembro de 2021	“Para o defensor João Chaves, em muitos casos existe uma "xenofobia institucionalizada", que coloca barreiras para dificultar o acesso do imigrante a direitos. "É evidente que os cartórios têm que ter a cautela necessária, mas essa cautela vem sendo utilizada para prejudicar o acesso a direitos. Os protocolos temporários são documentos válidos por lei. Não cabe ao cartório negar sua validade. Além disso, na maioria das vezes a pessoa também apresenta o passaporte e outros documentos de seu país de origem." Segundo ela, chegaram a fazer um

		<p>teste para ver se eles falavam português e pediram provas de que a criança "havia sido feita no Brasil", não na Venezuela.</p> <p>"Queriam me interrogar, pediram provas de que eu não cheguei grávida ao país, mostrei até fotos", afirma.</p> <p>Sem a certidão de nascimento, Melanie não conseguiu levar a filha ao médico quando a criança teve um problema no umbigo. No posto de saúde, conta ela, não aceitaram atendê-la por não ter o registro" (MANTOVANI, 2021b, n.p).</p>
--	--	---

Fonte: Autora.

Em um segundo momento, fez-se uma busca na plataforma G1, considerando novamente sua influência nacional e plataforma com buscador por datas e palavras-chave. Pesquisou-se o período de 2018 a 2021 com as palavras chaves xenofobia e migrações, desconsideradas as matérias que não tivessem em sua redação vínculo com o tema, tratassem apenas sobre outros países ou estivessem duplicados.

Sobre o ano de 2018 selecionou-se 15 matérias, dentre as quais foi recorrente a menção aos ataques contra venezuelanos ocorridos em Roraima e investigações realizadas pelo MPF. Ainda, nos artigos denotou-se haver informações sobre ações de combate a xenofobia pela população civil e órgãos públicos, como o Ministério Público Federal que denunciou o decreto Estadual de Roraima vedando atendimento a migrantes. Ainda, quatro das matérias relataram narrativas pessoais de xenofobia, associada a destruição de objetos pessoais.

Acerca do ano de 2019, foram selecionadas 7 publicações, das quais destacam-se as ações da Unicef e de uma escola de Roraima pela conscientização contra xenofobia, bem como, a catalogação pelo Rio de Janeiro de xenofobia como um tipo de intolerância a entrar nas estatísticas. Apenas um caso de xenofobia direta foi relatado.

Já no ano de 2020, das 5 matérias selecionadas, quatro tratavam sobre denúncias de xenofobia, seja direta ou institucional. O padrão das 6 publicações de 2021 repete o perfil das denúncias em concomitância com a informação de ações sobre combate a xenofobia.

TABELA 14 – Xenofobia conforme o jornal G1

MANCHETE	AUTORIA/ LOCAL	RESUMO
----------	-------------------	--------

Organizações emitem nota de repúdio contra ataques a venezuelanos em Roraima	Valéria Oliveira 09 de fevereiro de 2018	Nota foi emitida após ataque com fogo a duas casas com venezuelanos (OLIVEIRA, 2018).
Caminhada da paz em RR promove debates sobre redes sociais, reformas e migração	G1 RR 01 de janeiro de 2018	Organizada por bispo, realizou-se uma caminhada da paz em RR contra xenofobia (G1 RR, 2018a)
Oficina em combate à xenofobia contra refugiados e migrantes é realizada no AM	G1 AM 17 de setembro de 2018	Divulgação de oficina gratuita sobre combate a xenofobia (G1 AM, 2018)
MPF recomenda que governo de Roraima revogue decreto que veta atendimento a venezuelanos	G1 RR 02 de agosto de 2018	O governo do Estado estaria restringindo atendimento à saúde e educação de migrantes (G1 RR, 2018b).
MP pede que polícia de RR apure comentários racistas e xenofóbicos contra venezuelanos em redes sociais	Emily Costa 23 de março de 2018	Caso de denúncia a xenofobia direta e virtual (COSTA, 2018).
Grave crise em Roraima justifica fechamento de fronteira? Entenda os argumentos contra e a favor	Mariana Schreiber 22 de agosto de 2018	O artigo denota que restrições entre fronteiras aumentava a xenofobia (SCHREIBER, 2018).
Agentes públicos no AP são capacitados para eliminar abordagens repressivas a negros	Carlos Alberto Jr 22 de agosto de 2018	Curso realizado pelo governo para capacitar agentes contra discriminações em geral (ALBERTO JUNIOR, 2018).
MPPR denuncia cinco pessoas por xenofobia em Macujaí, Sul de Roraima	G1 27 de julho de 2018	Ainda sobre março, brasileiros teriam expulsado venezuelanos dos abrigos e ateado fogo aos pertences pessoais (G1, 2018a).
Seminário debate sobre a migração, refúgio e violência de gênero na UFRR	G1 04 de julho de 2018	Evento em parceria com ONU, governo e ONGs realizado visando o combate à discriminação (G1, 2018b).
Empresário destrói cabine de cubana que oferecia serviço de telefonia a imigrantes em RR: “xenofobia”, diz vítima	Jackson Félix 14 de junho de 2018	Caso de denúncia a xenofobia direta.
Polícia Civil investiga possível crime de xenofobia contra jardineiro em Uberlândia	G1 06 de março de 2018	Caso de denúncia a xenofobia direta (G1, 2018c).
Polícia investiga ataque com gasolina e fogo à casa de venezuelanos em RR, mulher ficou ferida	Emily Costa	Caso de denúncia a xenofobia direta (COSTA, 2018).

	08 de fevereiro de 2018	
Ao renunciar, vice-governador de RR compara venezuelanos a zumbis: “ruas lembram The Walking Dead”	Marcelo Marques 26 de janeiro de 2018	Caso de denúncia a xenofobia institucional. Segundo o artigo fala preconceituosa poderia incitar preconceito (MARQUES, 2018).
Crimes contra intolerância ganham nova classificação no Rio	G1 RJ 2019	Artigo descreve que Rio de Janeiro estaria considerando xenofobia como discriminação para fins de registros (G1 RJ, 2019).
Levantamento mostra que número de crimes virtuais mais que dobrou em 2018	G1 06 de fevereiro de 2019	A Safernet denotou que a maior parte dos casos estaria relacionado a violência contra mulher, xenofobia e incitação à violência (G1, 2019)
Unicef promove formação para pedagogos de escolas com alunos migrantes em RR	G1 Boa Vista 10 de setembro de 2019	O evento foi organizado em parceria com o Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima (CEFRR) (G1 Boa Vista, 2019).
Escola de RR é finalista no prêmio innovare por projetos que integra alunos brasileiros e venezuelanos	G1 RR 21 de novembro de 2019	Ação visava combater xenofobia (G1 RR, 2019a).
Roraima recebe festival internacional cinema sobre migração; veja programação	G1 RR 11 de dezembro de 2019	Ação de combate à xenofobia com entrada gratuita (G1 RR, 2019b).
Em vídeo, travesti venezuelana é espancada e acusada de roubo em RR; “Aqui é Brasil”, diz agressor	Fabrizio Araújo 22 de setembro de 2019	“Associação de Travestis e Transexuais de Roraima classificou ato como demonstração de xenofobia e transfobia e cobrou investigação. Polícia diz que vai apurar tanto acusação de roubo quanto agressão” (ARAÚJO, 2019, n.p).
Número de refugiados imigrantes venezuelanos no mundo vai superar em breve o de sírios	RFI 29 de outubro de 2019	Segundo a OIM, mais migração, mais xenofobia O órgão afirma que o número de venezuelanos no Brasil ainda é baixo (RFI, 2019).

Defensoria Pública da União repudia caso de xenofobia em SP e diz que auxílio emergencial vale para todos residentes do Brasil	G1 SP — São Paulo 20 de maio de 2020	“G1 revelou que angolano foi morto no último domingo (17) em Itaquera. Ele teria sido atacado após discussão sobre pagamento do benefício federal a imigrantes, segundo testemunhas”(G1- SP, 2020, n.p.).
MP e polícia civil investigam caso de xenofobia	G1 24 de mar. 2020	Caso de xenofobia direta, na denúncia relata-se que os violadores acusaram os imigrantes de causarem a pandemia (G1, 2020a).
ONU alerta para 'tsunami de ódio e xenofobia'	G1 8 de maio de 2020	“Secretário-geral da ONU fez um apelo para que as pessoas 'resistam ao ódio' e iniciem um 'esforço total para acabar com o discurso de ódio globalmente” (G1, 2020b, n.p.).
MPF abre investigação por suspeita de xenofobia em declarações de candidatos à Prefeitura de Boa Vista	Polyana Girardi 19 de outubro de 2020	Candidato teria publicado nas redes sociais proposta para limitar atendimento à saúde e educação e imigrantes (GIRARDI, 2020)
Em meio à pandemia, SP recebeu 2 mil imigrantes venezuelanos; estrangeiros relatam discriminação em agências	Patrícia Figueiredo e Tahiane Stochero 26 de outubro de 2020	Caso de possível xenofobia institucional (FIGUEIREDO; STOCHERO, 2020).
Concurso da ONU premia irmãos de Londrina por vídeos sobre inclusão social na pandemia	Cristiane Oya e Patrícia Piveta 08 de dezembro de 2021	Vídeos contra discriminação e xenofobia (OYA; PIVETA, 2021) .
ONU lança relatório que reconhece UFU como parceira importante na rede de apoio a refugiados	G1 Triângulo e Alto Paranaíba 13 de junho de 2021	Universidade é reconhecida pelo combate à xenofobia (G1 Triângulo e Alto Paranaíba, 2021).
Haitiano denuncia xenofobia em empresa de Joinville	G1 19 de outubro de 2021	Trabalhador denuncia sofrer xenofobia em ambiente de trabalho. Afirma que sua testemunha foi afastada por também ser imigrantes da mesma origem (G1, 2021)

Racismo e xenofobia contra haitianos em ônibus em Cuiabá são apurados pela polícia; veja vídeo	Cinthya Rocha 20 de abril de 2021	Um grupo de haitianos teria sido xingado no ônibus e o ofensor teria feito alusão a Hitler (ROCHA, 2021).
IFRR promove curso online com o tema "educação em direitos humanos"	G1 RR 11 de março de 2021	Curso busca a conscientização contra a xenofobia (G1 RR, 2021).
Venezuelano pedala do Alasca até Roraima para arrecadar fundos para instituição: 'Viajar é minha vida'	Caíque Rodrigues 25 de outubro de 2021	Viajante mencionou ter sentido haver xenofobia contra venezuelanos na fronteira (RODRIGUES, 2021).

Fonte: Autora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dois primeiros capítulos deste texto, elaborou-se revisão bibliográfica, com a abordagem qualitativa e método hipotético-dedutivo. Realizou-se um mapeamento estrutural de dados oficiais em documentos produzidos nos anos de 2018 a 2021. Os dados foram analisados considerando as variáveis idade e gênero, concomitantemente, sempre que possível, conforme informado nas tabelas e relatados em sua natureza qualitativa, tendo como escopo os conceitos e referências encontrados na primeira fase da pesquisa.

No primeiro capítulo da pesquisa, foram mapeados os principais conceitos sobre migrações forçadas, compreendidos os conceitos de fronteiras, além das barreiras e contornos físicos estatais, e proposições acerca dos direitos humanos, sob a perspectiva de direitos fundamentais. Na abordagem desses direitos realizou-se o mapeamento do conceito de mínimo existencial, defendido juridicamente por Alexy (2008) como um preceito legal inafastável.

Referenciando a perspectiva econômica de Sen (2011), o conceito de mínimo existencial foi associado ao dever social decorrente da justiça pretendida pela sociedade. A ideia de justiça perpassa fatores históricos, filosóficos e sociológicos e, nesses encontros, o autor defende a necessidade de proporcionar os direitos básicos efetivos e melhora na qualidade de vida de todas as camadas da população, como uma necessidade para a projeção de suas capacidades e conseqüente desenvolvimento econômico, ambiental e social. Conforme a teoria de Sen(2000), devem ser considerados como mais importantes para indicadores de desenvolvimento de um país o grau de escolarização, a perspectiva de vida e a renda *per capita*.

No que diz respeito ao tipo de migração forçada, a pesquisa registra diversas razões para a mobilidade humana entre países. Alguns motivos são considerados pela lei como atendimento específico, como o Refúgio, que atende às situações próprias de perseguição ou fundados temores, atendido pelo CONARE e mandato do ACNUR. A questão da apatridia e migrações não enquadradas no modelo do refúgio são decorrentes de questões ambientais ou econômicas que dependem de autorização de entrada, por razões de acolhida humanitária ou eventuais portarias e resoluções providas pelo Brasil.

A dissertação objetivou trazer a análise de pessoas migrantes forçadas, além daquelas tidas como formalmente refugiadas, pois, apesar de não serem consideradas pela lei ou eventualmente terem seu caso concreto visto como outro tipo de migração, a nomenclatura não altera seu estado de migração forçada e vulnerabilidade. Por vulnerabilidade, a pesquisa retratou possível exposição à discriminação e maior dificuldade de acessar informações.

Acerca do elemento idade, a ser considerada no estudo dos relatórios e das realidades encontradas, as meninas em situação de migração forçada são hipervulneráveis, pois passam por questões sociais de gênero prejudiciais e impossibilidades materiais de ação e de liberdade de escolha para migrar. A criança é um sujeito de direito em estado de desenvolvimento psicossocial, com restrições civis, mas com vontades e necessidades próprias, de modo que merece prioridade absoluta. Para promoção do desenvolvimento social econômico, é preciso promover a igualdade entre seres humanos, pelo menos em termos do mínimo necessário, além dos ODS. É necessário, então, superar as dificuldades materiais, excesso de burocracia, falta de capacitação dos profissionais e dependência do Poder Judiciário.

Em um segundo momento, no concernente ao gênero, conforme observado no estudo bibliométrico, realizado na introdução, ainda não são expressivas as pesquisas sobre as migrações forçadas e o gênero, essencialmente com referência à elementar infância, o que denota o menor espaço de fala de mulheres e meninas no país. Essa escassez relativa de dados bibliográficos repetiu-se no segundo e terceiro capítulos, quando da análise dos relatórios e artigos temáticos, em que predominava a relação entre os multifatores em artigos catalogados na plataforma Google Acadêmico e em língua estrangeira: inglês, espanhol e francês.

Sobre gênero, conforme julgamentos internacionais, artigos de estudo de caso e obras produzidas por psicólogos e sociólogos, o fator mais relevante é o impacto estrutural social para a questão da xenofobia e relatos de assédio sexual especificamente no Brasil, conforme relatos catalogados no “Vozes das Pessoas Refugiadas no Brasil”. A bibliografia e os dados elencados desvelam haver menor ingresso no mercado de trabalho por parte das mães e das meninas, o que conflita com o aumento da migração feminina, ainda que tenha aumentado o número de mulheres imigrantes solicitando Carteira de Trabalho, de 28% para 40%.

Em âmbito internacional, levantaram-se situações de doenças, abuso sexual, mutilações, tráfico de pessoas, escravidão sexual de meninas. As pesquisas de campo no Brasil, por outro lado, demonstraram-se esparsas e pautadas em denúncias eventuais e midiáticas, o que indicia um potencial vácuo de informações e demandas não atendidas. As diferenças físicas, psicológicas e de gênero foram observadas como imediatamente relacionadas ao aspecto social, conforme orientava a Diretriz de nº 34 do ACNUR, bem como válida a teoria da colonialidade de gênero trazido por Lugones, e Connell e Pearse.

No tocante ao objetivo geral do projeto, sobre os direitos básicos e dados das Meninas em Situação de Imigração Forçada e como elas têm sido tratadas no Brasil, ante as questões de gênero, menoridade e migração, observou-se que existem mecanismos jurídicos e de políticas públicas que devem ser aplicados por meio do CONARE, Polícia Federal, DPU e Ministério da

Justiça, Ministério da Saúde e Ministério da Educação. Esses órgãos visam a atender as demandas gerais de documentação jurídica, saúde, educação, moradia e alimentação. Porém, tanto no Relatório do ACNUR como nos anuais do CONARE e OBMigra, houve indicativos de informação insubsistente, atendimento genérico ou especializado por demanda não oferecido aos migrantes. Os mesmos atendimentos são ofertados à população em geral, não considerando suas demandas específicas, apenas em situações de maior fluxo de pessoas, como para os venezuelanos, e concentração em grandes centros, como em São Paulo. Os municípios como Dourados-MS, Chapecó-SC e Curitiba-PR ocupam a liderança no *ranking* de maior número de internalização de migrantes.

Em síntese, respondendo ao questionamento: com base nos dados de 2018 a 2021, quem são essas meninas migrantes forçadas no Brasil? Essas meninas são crianças de 0 a 18 anos que ingressam no país com suas famílias, mas por vezes, estão desacompanhadas ou completamente sozinhas e, portanto, majoritariamente, buscam encontrar suas famílias por meio da reunião familiar. Essas meninas nem sempre conseguem ser recebidas pelo instituto do refúgio e acabam sendo consideradas como migrantes em geral, sem terem reconhecida a sua situação de (in)voluntariedade migratória.

Pelas vulnerabilidades jurídicas, de gênero e seus impactos na redução do mínimo existencial, a dependência decisória e a necessidade de representação para agir agravam a falta de celeridade em ter seus benefícios conferidos para fins de exercício de direitos básicos, o que se configura sobre o lapso temporal entre o ingresso dessas crianças no país e a sua matrícula na escola ou na emissão de carteira do SUS. No que concerne ao gênero, como elemento para a redução do mínimo existencial, a partir dos aspectos estrutural e colonial, a provisão de direitos básicos está restrita, na atualidade, a questões materiais comuns ao gênero feminino de forma ampliada, não considerando sua hipervulnerabilidade.

Retomando as hipóteses constantes na introdução, o Brasil aplica formalmente o mínimo existencial das meninas em situação de migração forçada, mas em relação aos aspectos materiais, acaba por omitir dados e ignorar demandas específicas. A partir desse pressuposto e da identificação do problema, viabiliza-se o estabelecimento de uma nova formação de agenda nacional e redirecionamento econômico para melhores políticas públicas.

O discurso social e político, conforme teorizado por Alexy, busca caracterizar o Brasil como um país acolhedor, em que não há xenofobia ou mito das classes. Porém, na prática, há violação do mínimo existencial subjetivo dos refugiados, como no que diz respeito à integração social, qualidade na prestação dos serviços como saúde e educação, considerados direitos

fundamentais. Essa situação vai de encontro das pretensões de desenvolvimento social do país, conforme bases de Sen (2000) e o IDH.

Historicamente, o discurso público e social já adotou, e por vezes ainda adota, a conduta de restringir o direito à saúde dos migrantes, como houve no caso do município de Boa Vista. Mas também, observa-se a restrição de direitos ao não inserir meios educativos bilíngues em prol de migrantes forçados e na omissão de dados sobre meninas, em questões de saúde e educação. O dever do Estado e o direito da população de receber tratamento adequado são enfraquecidos pelas práticas inviabilizadoras. Essas restrições de políticas públicas podem ser ocasionadas por resistências políticas, tendo em vista as pautas do governo que está no poder. No que tange a educação, pode-se observar a não inserção escolar com a resistência da própria população.

Em relação às hipóteses levantadas, conclui-se:

A) as meninas em situação de migração forçada possuem maior dificuldade de acesso à educação? Não há evidências de que houve redução no acesso relacionado à questão de gênero. Ficou demonstrada a igualdade formal trazida pela lei, a partir de interpretações do STF e leis congruentes com o conceito de direito fundamental trazido por Alexy (2008). No entanto, constatou-se a dificuldade dos professores de atender estudantes com diversas culturas e línguas maternas. Ressaltar-se haver maior demanda escolar em instituições públicas estaduais e municipais. Também, conforme relatórios e falas de migrantes há reduzido grau de acesso à internet, o que denuncia entraves para acessar educação de qualidade em tempos em que os estudos se realizam por essa plataforma;

B) a minoria dessas meninas consegue se regularizar no Brasil por meio do instituto do refúgio? Tal hipótese ficou demonstrada pelo menor índice de ingresso de migrantes como refugiadas, em detrimento da migração por visto de residência ou acolhida humanitária, especialmente em relação aos haitianos e venezuelanos.

Como observado, segundo a OIM, no relatório de 2017, 15% dos migrantes teriam menos de 20 anos, e conforme o ACNUR (2021) cerca de 27 milhões do total de 89,3 milhões de migrantes forçados se enquadram como refugiados pelo conceito internacional, isso é um terço do total. Contudo, especificamente quanto às meninas no Brasil, as tabelas de dados apontaram que somados os deferimentos de migração por acolhidas humanitária e de refúgio, esse último teria a proporção de menos de 20% sobre o total dessas migrantes forçadas, nos anos de 2018 e 2019.

Importante ressaltar que o ingresso de meninas no Brasil evoluiu de 4% do total de pedidos de refúgio em 2018, chegando a 9% no último ano, o que se ajusta ao esperado

conforme a média percentual de crianças migrantes informado pela OIM, mas aponta para o aumento de migração de crianças do gênero feminino no país.

C) existem significativa incompreensão social e medo de lidar com a temática? Não foram encontrados dados estruturados sobre as questões da xenofobia e da violência. Entretanto, os dados do Disque 100, bem como as matérias jornalísticas apuradas, denotam existir momentos xenofóbicos no país, alguns relacionados até mesmo aos detentores do poder político. Sobretudo, observou-se ter havido um rompante pontual e localizado relacionado a entrada acelerada de migrantes. Não foram encontrados indícios de xenofobia generalizada ou relação direta com a questão de gênero ou idade. Contudo, é possível levantar uma hipótese para futura continuidade na pesquisa se essa xenofobia casuística seria a culpabilização pelos problemas sociais, como visto na teoria de Bauman (2014).

Não se conseguiu cruzar os dados de educação e saúde. Tais situações reforçam a potencial dificuldade de lidar com o tema e a invisibilização de investimentos socioeconômicos, em contraponto com o proposto por Sen (2000) e pesquisas de Albis (2018). Mas também, a referida ausência de dados poderia estar relacionada a uma escolha governamental de privar a sociedade desses investimentos. Se os dados referentes a saúde e educação são de difícil compreensão, no que tange a moradia e alimentação, tornam-se quase inexistentes. Importante ressaltar que no tópico em que se analisou a gestão governamental e posturas do governo, notou-se haver maior resistência em promover o acesso e integração de migrantes em governos com políticas securitvistas e nacionalistas, conforme teoria de Arendt.

Algumas questões ainda ficam pendentes, como, a reflexão sobre os tipos migratórios estarem fragmentados e dissociados do refúgio, mesmo quando associados a migração forçada. Pode-se tratar de desorganização pública, escolhas de políticas públicas e também, de efeito da inércia do ACNUR e do CONARE em reconhecer a amplitude da problemática.

Nesse sentido, como intervenção para o futuro, propõe-se que, uma vez identificado o problema, seja avançado o ciclo de políticas públicas, conforme teoria de Ruiz e Bucci (2019), para propositura de alternativas. Dentre essas, se faz necessário fortalecer a Defensoria Pública da União para poder estar em mais municípios, e consequentemente atender os migrantes e meninas nessa situação. Bem como, que os dados sejam estruturados e formatados nas plataformas do CONARE, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação com faixas de idade similar, e modo que sejam padronizados.

Ainda, tanto na seara educacional, de saúde e da assistência social, faz-se necessário capacitar profissionais visando o combate a xenofobia, e também buscando incentivar o acesso a direitos. Como por exemplo, que seja realizado o direcionamento dos órgãos de apoio de

saúde mental, como o CAPS para melhor tratar sobre a inclusão social. No que tange a facilitar o acesso à educação de toda a comunidade, incluindo os migrantes forçados, é preciso fornecer mais pontos de internet gratuitos pela cidade, tomando como pressuposto que essa medida proporcionaria maior desenvolvimento social.

Ainda, observa-se que as propostas e soluções duradouras, considerando a operação acolhida como tentativa de integração, apresentam-se como meio para a inserção na sociedade e não seu fim. Entende-se não ser o caso de propor a assimilação da cultura brasileira, mas diálogo e reconhecimento de outras culturas e línguas dentro da sociedade. Por fim, propõe-se instituir comitês intersetoriais em todas capitais e estados para estruturar a prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, alimentação e moradia, considerando as unidades de atendimento locais.

É importante ressaltar que o direito das crianças é prioridade legal, e nessa seara, sobre meninas, é preciso desenvolver meios de combate à violência sexual, a começar pelo registro da violência específica de gênero, nacionalidade e idade pelo Observatório de Violência Contra a Mulher. Ainda, que seja implementada a recepção pelo CONARE de migrantes por questões relacionados a gênero e infância. Por fim, faz-se necessário trazer para a mídia e escola o conhecimento sobre acesso a saúde, atendimento ginecológico e fornecimento de absorventes.

6 REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Ação contra violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada**. 2016. Disponível em: www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Acao_contra_a_violencia_sexual_e_de_genero. Acesso em: 11 out. 2021.
- ACNUR. **Cartilha Sobre Acesso A Terra E Moradia Para Pessoas Refugiadas E Migrantes No Brasil**, 2021c. Disponível em: www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha-Moradia-11.03-web.pdf . Acesso em 27 abr. 2022.
- ACNUR. **Declaração de San José acerca dos Refugiados e Pessoas deslocadas**. 1994.
- ACNUR. **Diretrizes sobre Proteção Internacional n.º 01**. Publicada em 07 de maio de 2002. Disponível em www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf. Acesso em 30 mar. 2022
- ACNUR. **Incluir refugiados nos planos de vacinação é a chave para acabar com a pandemia**. Autoria Tim Gaynor, 2021. Disponível em: www.acnur.org/portugues/2021/01/29/incluir-refugiados-nos-planos-de-vacinacao-e-chave-para-acabar-com-a-pandemia/. Acesso em 15 fev. 2022.
- ACNUR. **Os 5 compromissos do ACNUR com mulheres refugiadas**, 2016.
- ADANU, R.M.K; Johnson, T.R.B. **Migration and women 's health. Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia. Elsevier Ireland**, 2009. Disponível em: obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1016/j.ijgo.2009.03.036. Acesso em 21 fev. 2022.
- ADICHIE, C.N. **O perigo da história única**. 1. Ed. São Paulo- SP: EDITORA SCHWARCZ S.A., 2009.
- AGENCIA BRASIL. **Ao menos 400 crianças venezuelanas chegaram ao Brasil sozinhas**. 2019. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-10/ao-menos-400-criancas-venezuelanas-chegaram-ao-brasil-sozinhas. Acesso em 04 out. 2021.
- ALBERTO JUNIO, C. **Agentes públicos no AP são capacitados para eliminar abordagens repressivas a negros**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2018/08/22/agentes-publicos-no-ap-sao-capacitados-para-eliminar-abordagens-repressivas-a-populacao-negra.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.
- ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- ALEXY, R. Justification and Application of Norms. **Ratio Juris**. Vol. 6 No. 2 july 1993, p. 157-70.
- ALEXY, R. Structure of Legal Principles. **Revista Ratio Juris**, V.13, nº 3, setembro, 2000, p. 294-304.

ALMEIDA, G.A. de.; RACHMAN, N.; SOUZA, B.B. **Auto-organização dos migrantes e políticas públicas na nova lei de migrações: um desafio conceitual.** In: Nova lei de migração: Os três primeiros anos. Org. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS. Campinas; Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo; Unicamp- Observatório das Migrações em São Paulo/FADISP, 2020.

ALMEIDA, G.A.; RAMOS, A.de C.; RODRIGUES, G.M.A. **Setenta Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951-2021): Perspectivas de Futuro.** ACNUR, 2021.

ALMEIDA, L. de; RODRIGUES, A. **Sem comida, estrangeiros de SP pulam refeições e já voltam para seus países.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/sem-comida-estrangeiros-de-sp-pulam-refeicoes-e-ja-voltam-para-seus-paises.shtml. Acesso em 10 fev. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS- ACNUR. **Vozes das pessoas refugiadas,** 2021. Disponível em: www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/06/ACNUR-Relatorio-Vozes-das-Pessoas-Refugiadas-reduzido.pdf. Acesso em 29 ago. 2022.

ALVES, J. A. L. **É preciso salvar os direitos humanos.** 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos na pós-modernidade.** São Paulo: Perspectiva, 2005. Estudos; 212/ dirigida por J. Guinsburg.

ANGELUCCI, P.D. **Conceito, conteúdo e efetividade do “mínimo existencial” em Robert Alexy: uma análise comparativa entre Brasil e Colômbia.** Juiz de Fora: 2015. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, p.89. Disponível em: repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/10921/1/paoladursoangelucci.pdf. Acesso em 6 dez. 2022.

APOSTOLOVA, R. **Of Refugees and Migrants: Stigma, Politics, and Boundary Work at the Borders of Europe.** 2015. Disponível em: asaculturesection.org/2015/09/14/of-refugees-and-migrants-stigma-politics-and-boundary-work-at-the-borders-of-europe/. Acesso em 12 nov. 2021.

APPAVA, G. Emerging legal issues in internacional migration. In: OPESKIN, B. et al. **Foundations of International Migration Law.** Cambridge University Press, 2012, p. 390-418.

ARAÚJO, F. **Em vídeo, travesti venezuelana é espancada e acusada de roubo em RR; “Aqui é Brasil”, diz agressor.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/09/22/em-video-travesti-venezuelana-e-espancada-e-acusada-de-roubo-em-rr-aqui-e-brasil-diz-agressor.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

ARAUJO, R.; SARMIENTO, É. Latin America, COVID-19 and forced migration: Perspectives on movements, epidemiological walls, and gloomy images. **Revista Estudos Historicos**, 34(73), 239–261, 2021. Disponível em: doi.org/10.1590/S2178-149420210202. Acesso em 01 set. 2021.

ARENDDT, H. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AVENI, A; MELLO, A.S.de; GONÇALVES, E.S. Vulnerabilidade dos migrantes e refugiados no Brasil. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v 9, n°1, ano 2018. p 19.

AZEVEDO, R. S. de; AMARAL, C. T. do. O trabalho do professor com crianças imigrantes e refugiadas: um estudo teórico do contexto brasileiro. **Revista Profissão Docente**, 21(46), 01–21, 2021.

BAENA, A. P. R. **Políticas públicas educacionais brasileiras: a recepção da criança migrante e refugiada no espaço escolar da rede pública de educação de Curitiba**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná: Curitiba, 2020.

BAKER, C. “**Foundations of bilingual education and bilingualism. Clevedon: Multilingual Matters**”. Clevedon: Multilingual Matters, 2001.

BARRETO, M. S. et al. **Discurso de enfermeiros e médicos sobre a utilização do serviço de emergência por imigrantes**. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 23, n.º 3, e20190003, 2019. Disponível em: old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452019000300220&lng=en&nrm=iso. Acesso em 11 de jul. de 2022.

BARRETTO, V. de P. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2. ed. rev. e ampl. 2013.

BAUMAN, Z. **Amor Líquido**. Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

BAUMAN, Z. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.

BECKER, Howard. **A escola de Chicago**. Tradução Vera Pereira. *Mana*, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 2, n° 2, out. 1996.

BEDFORD, R. Conceptualising internacional migration law. In: OPESKIN, B. et al. **Foundations of International Migration Law**. Cambridge University Press, 2012, p.17-55.

BHABHA, J. Women, children and Other marginalised migrant groups. . In: OPESKIN, B. et al. **Foundations of International Migration Law**. Cambridge University Press, 2012, p.205-233.

BHABHA, J. **Time for a reset: Implications for child migration policies arising from COVID-19**. International Organization for Migration (OIM), Genebra, 2020.

BILENKY, T. **Sem estrutura, Boa Vista já acolhe mais de 40 mil venezuelanos**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/01/1954081-sem-estrutura-boa-vista-ja-acolhe-mais-de

40-mil-venezuelanos.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

BOYD, M.; E GRIECO, E. Women and Migration: Incorporating Gender into International Migration Theory. **Migration Policy Institute**. Edição Especial: Mulheres e Migração, mar. de 2003.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 mar. 2021.

BRASIL. **Lei 12.288 de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em 24 nov. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069 (1990)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 29 mar. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 12.435/11**, 6 de julho de 2011. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**. 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.445, 2017**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de maio de 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em 29 mar. 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Guia Prático para o Controle Sanitário de Viajantes** / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. **Operação Acolhida inicia vacinação contra a covid-19 para refugiados e migrantes venezuelanos abrigados**. Disponível em: www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/operacao-acolhida-inicia-vacinacao-contra-a-covid-19-para-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-abrigados. Acesso em 15 fev. 2022.

BRASIL. **Portaria interministerial n.º 661, de 8 de dezembro de 2021**. (2021a). Disponível em: portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_661_DE_8_DE_DEZEMBRO_DE_2021_ALTERADA_PELA_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_662_DE_10_DE_DEZEMBRO_DE_2021.pdf. Acesso em 15 fev. 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 10/2018 em relação ao visto humanitário para haitianos**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2018a. Disponível em: sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Cingapura/en-us/file/Portaria%2012-2018.pdf). Acesso em 19 jun. 2022.

BRASIL. **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2018**. Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Relações Exteriores. 2018b.

Disponível em:

portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_12_DE_14_DE_JUNHO_DE_2018.pdf. Acesso em 19 jun. 2022.

BRASIL. Resolução conjunta Conanda, Conare, CNIg e DPU. 09 de agosto de 2017.

BROHMAN, J. Universalism, Eurocentrism, and ideological bias in development studies: from modernisation to neoliberalismo. *Third World Quarterly*, vol. 16, n 1, mar. 1995, p. 121-140.

BRZOZOWSKI, J. Migração internacional e desenvolvimento econômico. *Estudos avançados*, v..26, n.º 75, 2012, pp. 137-156.

BUCCI, M. P.D. Políticas Públicas e direito Administrativo. Brasília, 34 n.º 133 jan/mar. 1997.

CABRAL, J. Políticas públicas de proteção para as crianças na condição de refúgio no Brasil: limites e possibilidades. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense: Criciúma. Orientador professor Eurico Back, 2019.

CALEGARI, M. Gênero e migração de crise no Brasil: reflexões iniciais. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014, GT5, Gênero, Corpo e Sexualidades, Coord.Martha Ramírez Galvéz e Carolina Branco.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça: Trad. Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARMO, G. S.T. do. A Razão Periférica E O Direito Ao Refúgio: Perspectivas Emergentes Do Sul Global' Janeiro de 2021. Mestrado em Direito e Justiça Social Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande. Biblioteca Depositária: FURG.

CARMO, G.S.T. do. A razão periférica e o direito ao refúgio: perspectivas emergentes do Sul Global. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social)- Universidade Federal do Rio Grande: Rio Grande, FURG, 2021.

CASCELLA, M.; RAJNIK, M.; CUOMO, A.; DULEBOHN, S. C.; NAPOLI, R. Di. Features, Evaluation, and Treatment of Coronavirus (COVID-19). Disponível em: www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK554776/. Acesos em 01 set. 2021.

CATARINO, C.; MOROKVASIC, M. “Femmes, genre, migration et mobilités », Revue européenne des migrations internationales”, vol. 21 - nº1, 2005, Disponível em: journals.openedition.org/remi/2534. Acesso em: 23 nov. 2021.

CAVALCANTI, C.M. Da invisibilidade à visibilidade: a insuficiência da política pública educacional para crianças e adolescentes migrantes e refugiados em Fortaleza no período de 2015 a 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza: Fortaleza, 2020.

CAVALCANTI, L. et al. **Resumo executivo. Imigração e Refúgio no Brasil.** A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

CAVALCANTI, L. OLIVEIRA, W. F. de. **Um panorama da imigração e do refúgio no Brasil: reflexões à guisa de introdução.** In: CAVALCANTI, I et al. (orgs). Imigração e refúgio no Brasil: relatório anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2021.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

CHARNESKI, E. R. **Direito à saúde de mulheres e meninas refugiadas em campos de refúgios sob a ótica da bioética.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestrado em Saúde Coletiva. Florianópolis: 2020.

CHAVES, J. **Parabéns para quem? Migrantes e refugiados no Brasil da pandemia.** Folha de São Paulo, 20 jun. 2021. Seção Opinião. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/06/parabens-para-quem-migrantes-e-refugiados-no-brasil-da-pandemia.shtml. Acesso em 25 jan. 2023.

CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil:** Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf. Acesso em 24 nov. 2021.

COLLARES, A. C. Migração e acesso à saúde no Brasil: Uma análise dos recursos municipais no atendimento à saúde dos migrantes. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p. 225 - 254.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE. **El desafío social en tiempos del COVID-19.** Santiago: CEPAL, 2020b.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE. **Universalizar el acceso a las tecnologías digitales para enfrentar los efectos del COVID-19.** Santiago: CEPAL, 2020a.

CONARE. **Decisões Plenária Conare.** Plataforma Interativa- 2022. Disponível em: app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzOTgxLTY2NjQtNDZlZmM0YTBjLTY1NDNkMmFmO DBiZSIsImMiOjh9. Acesso em 10 de maio de 2020.

CONARE. **Interiorização em Números. 2022.** Disponível em: aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/. Acesso em 20 ago. 2022.

CONARE. **Nota Técnica n.º 12/2019/CONARE Administrativo/CONARE/DEMIG/CENAJUS/MJ.** Disponível em: www.refworld.org/es/pdfid/5e349d774.pdf (CONARE, 2020). Acesso em 19 jun. 2022.

CONARE. **Nota técnica n.º 3/2020/CONARE_em_prod/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ.** Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/anexos/SEI_08018.001832_2018_01Afeganistao.pdf. Acesso em 19 jun. 2022.

CONARE. **Plataforma Interativa.** 2022. Disponível em: app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk3OTdiZjctNGQwOC00Y2FhLTgxYTctNDNIN2ZkNjZmMWWliwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9&pageName=ReportSection. Acesso em 15 ago. 2022.

CONARE. **Resolução normativa n.º 23, de 30 de setembro de 2016.** Disponível em: portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es_CONARE/RESOLU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_N%C2%BA_23_DE_30_DE_SETEMBRO_DE_2016.pdf. Acesso em 25 jul. 2022.

CONDORCET, M.J.N.C. **A teoria matemática das eleições.** In: RASHED, R. (org.). *Matemáticas y sociedad.* México, Fondo de Cultura Económica, 1990.

CONNELL, R. **Gênero: uma perspectiva global/** Raewyn Connel, Rebecca Pearse; tradução e revisão técnica Marília Moschkovich – São Paulo: nVersos, 2015, pp. 153-188.

CORALINA, C. **Vintém de Cobre. Meias Confissões de Aninha.** São Paulo: Global Editora, 1ª ed. Digital, 2012, p.28.

CORTE IDH. **Caso Gonzales Lluy e outros vs. Equador.** 2015. Disponível em www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_298_esp.pdf. Acesso em 02 de ago. 2022.

CORTE IDH. **Parecer Consultivo OC-21/14 de 19 de agosto de 2014.** Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf. Acesso em 10 de ago. 2020.

COSTA, E. **MP pede que polícia de RR apure comentários racistas e xenofóbicos contra venezuelanos em redes sociais.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/mp-pede-que-policia-de-rr-apure-comentarios-racistas-e-xenofobicos-contravenezuelanos-em-redes-sociais.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

COSTA, E. **Polícia investiga ataque com gasolina e fogo à casa de venezuelanos em RR, mulher ficou ferida.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/policia-investiga-ataque-com-gasolina-e-fogo-a-casa-de-venezuelanos-em-rr-mulher-ficou-ferida.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

COSTA, E.; TEIXEIRA, F. **Venezuelanos sofrem abusos em empregos ofertados por programa de interiorização.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em:

www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/08/venezuelanos-sofrem-abusos-em-empregos-ofertados-por-programa-de-interiorizacao.shtml. Acesso em 09 de fev. 2023.

COSTA, E.; TEIXEIRA, F. **Venezuelanos sofrem abusos em empregos ofertados por programa de interiorização**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/08/venezuelanos-sofrem-abusos-em-empregos-ofertados-por-programa-de-interiorizacao.shtml. Acesso em 09 de fev. 2023.

CRENSHAW, KIMBERLÉ. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2002, v. 10, n.º 1, pp. 171-188. Disponível em: doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011. Acesso em: 10 jul. 2022.

CRUZ, T.V. **Longe de casa: aspectos do devido processo legal de refúgio no Brasil e o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no contexto das solicitantes desacompanhadas ou separadas**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

CRUZ, F. B. da.; SILVA, R. H. **O reconhecimento do outro por meio do diálogo intercultural**. V Seminário internacional de direitos humanos e democracia. Unijuí, 2017.

CSEM. **Mulheres migrantes e refugiadas: riscos e proteção no contexto da violência de gênero**. Resenha MIGRAÇÕES NA ATUALIDADE, ano 28, nº 106, março 2017. Disponível em: www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Resenha_n__106_-_Mar%C3%A7o_2017.pdf. Acesso em 9 nov. 2021.

CUNHA, R. **“Operação Acolhida completa um ano nesta sexta-feira”**. Casa Civil, 2019. Disponível em: www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/noticias/2019/abril/operacao-acolhida-completa-um-ano-nesta-sexta-feira. Acesso em 02 fev. 2022.

D’ALBIS, H.; BOUBTANE, E.; COULIBALY, D. **Macroeconomic evidence suggests that asylum seekers are not a “burden” for Western European countries**. Science Advances, v. 4, n.º 6, p. 1-5, 20 jun. 2018. Disponível em: dx.doi.org/10.1126/sciadv.aaq0883. Acesso em 05 abr. 2022.

DALLARI, D. de A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32 ed. - São Paulo- SP; Saraiva, 2013.

DAMÁZIO, E. da S. P. Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito. **Revista Desenvolvimento em questão**. Editora Unijuí, ano 6, n. 12, jul./dez. 2008.

DANTAS, M. C. **Direito fundamental ao máximo existencial**. Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Direito, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral Do Direito Civil**. Saraiva: São Paulo, 2012. V.1.

DOMENICO, M. D. Segurança alimentar e processo migratório: do êxodo à estabilização. **Revista Limiares: Migração vista pelo Sul**. /Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,

Faculdade de Ciências Econômicas, Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre migração. Vol. 2 n.1. 2019.

DOMINGUES, P. **O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930)**. México: Universidad de Aarhus. Diálogos Latino Americanos 010. 2005. Acesso em: www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf . Disponível em 24 nov. 2021.

DORNELAS, P.D.; RIBEIRO, R.G.N. Mulheres Migrantes: invisibilidade, direito à nacionalidade e a interseccionalidade nas políticas públicas. Revista **O Social em Questão**, ano XXI, nº 41 - mai a ago/2018, p. 247- 264.

DPU. **Migração de crianças e adolescentes um estudo sobre o fluxo Venezuela-Brasil, a partir da atuação da Defensoria Pública da União**. Coord.: Janaína Penalva, 2021, p.49. Disponível em: www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2021/Relatrio_-_Migrao_de_Crianas_e_Adolescentes_ACT_DPU-UnB.pdf. Acesso em 01 jul. 2022.

DUPAS, E. **Nova Lei de Migrações: a possibilidade de reconhecimento do imigrante como sujeito de direitos humanos no Brasil. Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos**. Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, p.140, 2018.

DURAND, J. LUSSI, C. **Metodologia e Teorias no Estudo das Migrações**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

ECO, U. **Migração e intolerância – 1ªED**, 2020.

ENAP, 2021. **Curso Direitos dos Imigrantes e Orientações para o Atendimento**. Módulo 3- Direitos dos Imigrantes na 3 Legislação Brasileira. Fundação Escola Nacional de Administração Pública

FACHIN, L.E. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FAO- Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), **Cúpula Mundial da Alimentação, Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial & Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação**. 1996. Disponível em [/www.nepp-dh.ufrj.br/fao2.html](http://www.nepp-dh.ufrj.br/fao2.html). Acesso em 10 jan. 2023.

FARAH, P. D. Combates à xenofobia, ao racismo e à intolerância. **Revista USP**. São Paulo, n. 114, 2017, p. 11-30.

FASSIN, D. Enforcing Order. An Ethnography of Urban Policing, **Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]**, 102 | 2013, publicado a 10 abr. 2014.

FÉLIX, J. **Empresário destrói cabine de cubana que oferecia serviço de telefonia a imigrantes em RR: “xenofobia”, diz vítima**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/empresario-destroi-cabine-de-cubana-que-oferecia-servico-de-telefonia-a-imigrantes-em-rr-xenofobia-diz-vitima.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

FERNANDES, D.; SILVA, F. R.; SPRANDEL, M.A.; et al. **Caderno de Debates, Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 13, n.13 (2018). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, p. 37-60, 83-102.

FIGUEIRA, R. R. Tensões e Distensões entre a Segurança do Estado-Nação e os Direitos Humanos. **Revista de Direitos Humanos Em Perspectiva**, 2015. Disponível em: doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0197/2015.v1i1.837. Acesso em 14 dez. 2021.

FIGUEIREDO, P.; STOCHERO, T. **Em meio à pandemia, SP recebeu 2 mil imigrantes venezuelanos; estrangeiros relatam discriminação em agências**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/26/em-meio-a-pandemia-sp-recebeu-2-mil-imigrantes-venezuelanos-estrangeiros-relatam-discriminacao-em-agencias-bancarias.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

FJP. **Déficit Habitacional no Brasil**, 2020. Disponível em: fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/. Acesso em 15 fev. 2022.

FLORES, J. H. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Em cúpula no Equador, países discutem marco comum para regularizar migrantes venezuelanos**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/em-cupula-no-equador-paises-discutem-marco-comum-para-regularizar-migrantes-venezuelanos.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

FOLHA. **Freira acolhe venezuelanas para evitar tráfico de pessoas e exploração sexual em Roraima**. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/10/freira-acolhe-venezuelanas-para-evitar-traffic-de-pessoas-e-exploracao-sexual-em-roraima.shtml. Acesso em 24 nov. 2021.

FOLHA. Padre Paolo Parise: **É preciso acolher o estrangeiro e abandonar visão funcionalista**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018a. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/04/padre-paolo-parise-e-preciso-acolher-o-estrangeiro-e-abandonar-visao-funcionalista.shtml. Acesso em 10 fev. 2023.

FOLHA. **Venezuelanos dizem que Boa Vista colapsou e querem deixar Roraima**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018b. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/venezuelanos-dizem-que-boa-vista-colapsou-e-querem-deixar-roraima.shtml. Acesso em 10 fev. 2023.

FRASER, N. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista"**. Tradução Julio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo, n.º 14/15, p. 231-239, 2006.

FREEDMAN, J. **Gendering the International Asylum and Refugee Debate**. Palgrave Macmillan Londres. 2006.

FREYRE, Gilberto. **"Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal"**. São Paulo: Global, 2006.

FRONTEIRAS. *In*: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa**. 2023. Disponível em: michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/fronteira#:~:text=Dicion%C3%A1rio%20Brasileiro%20da%20L%C3%ADngua%20Portuguesa&text=1%20Parte%20que%20corresponde%20ao,%2C%20dois%20estados%2C%20pa%C3%ADses%20etc. Acesso em 15 de fev. 2023.

FUSARO, K. de P. E. **Infância refugiada: Mediação e agência de crianças sírias no Distrito Federal**. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados Sobre as Américas) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

G1 AM. **Oficina em combate à xenofobia contra refugiados e migrantes é realizada no AM**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/09/17/oficina-em-combate-a-xenofobia-contra-refugiados-e-migrantes-e-realizada-no-am.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1 Boa Vista. **Unicef promove formação para pedagogos de escolas com alunos migrantes em RR**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/09/10/unicef-promove-formacao-para-pedagogos-de-escolas-com-alunos-migrantes-em-rr.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1- Globo. **Censo do IBGE, a polêmica sobre o tamanho da população que pode tirar dinheiro dos municípios**. 2023. Disponível em: g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/05/censo-do-ibge-a-polemica-sobre-tamanho-da-populacao-que-pode-tirar-dinheiro-de-municipios.ghtml. Acesso em 15 jan. 2023.

G1 RJ. **Crimes contra intolerância ganham nova classificação no Rio**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/crimes-contra-intolerancia-ganham-nova-classificacao-no-rio-6405333.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1 RR. **Caminhada da paz em RR promove debates sobre redes sociais, reformas e migração**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018a. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/caminhada-da-paz-em-rr-promove-debates-sobre-redes-sociais-reformas-e-migracao.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1 RR. **MPF recomenda que governo de Roraima revogue decreto que veta atendimento a venezuelanos**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018b. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/02/mpf-recomenda-que-governo-de-roraima-revogue-decreto-que-veta-atendimento-a-venezuelanos.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1 RR. **Escola de RR é finalista no prêmio innovare por projetos que integra alunos brasileiros e venezuelanos**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2019a. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/11/21/escola-de-rr-e-finalista-no-premio-innovare-por-projeto-que-integra-alunos-brasileiros-e-venezuelanos.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1 RR. **Roraima recebe festival internacional cinema sobre migração; veja programação**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2019b. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/12/11/roraima-recebe-festival-internacional-de-cinema-sobre-migracao-veja-programacao.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1 RR. **IFRR promove curso online com o tema "educação em direitos humanos"**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/03/11/ifrr-promove-curso-online-com-o-tema-educacao-em-direitos-humanos.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023

G1 São Paulo. **Defensoria Pública da União repudia caso de xenofobia em SP e diz que auxílio emergencial vale para todos residentes do Brasil**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/20/defensoria-publica-da-uniao-repudia-caso-de-xenofobia-em-sp-e-diz-que-auxilio-emergencial-vale-para-todos-residentes-do-brasil.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1 Triângulo e Alto Paranaíba. **ONU lança relatório que reconhece UFU como parceira importante na rede de apoio a refugiados**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/06/13/onu-lanca-relatorio-que-reconhece-ufu-como-parceira-importante-na-rede-de-apoio-a-refugiados.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

G1. **MPRR denuncia cinco pessoas por xenofobia em Macujá, Sul de Roraima**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018a. Disponível em: globoplay.globo.com/v/6904364/. Acesso em 15 fev. 2023.

G1. **Seminário debate sobre a migração, refúgio e violência de gênero na UFRR**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018b. Disponível em: globoplay.globo.com/v/6857993/. Acesso em 15 fev. 2023.

G1. **Polícia Civil investiga possível crime de xenofobia contra jardineiro em Uberlândia**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018c. Disponível em: globoplay.globo.com/v/6555572/. Acesso em 15 fev. 2023.

G1. **Levantamento mostra que número de crimes virtuais mais que dobrou em 2018**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: globoplay.globo.com/v/7358335/. Acesso em 15 fev. 2023.

G1. **Haitiano denuncia xenofobia em empresa de Joinville**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: globoplay.globo.com/v/9962686/. Acesso em 15 fev. 2023.

G1. **MP e polícia civil investigam caso de xenofobia**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2020a. Disponível em: globoplay.globo.com/v/8427177/. Acesso em 15 fev. 2023.

G1. **ONU alerta para 'tsunami de ódio e xenofobia'**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2020b. Disponível em: g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/08/onu-alerta-para-tsunami-de-odio-e-xenofobia.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas. 39ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 307p. Título original: Las venas abiertas de América Latina. Coleção Estudos Latino-Americanos, v.12.

GALTON, F. **Hereditary talent and character**. *Macmillan's Magazine*, 12, p. 157-66, 318-27, 1865.

GARCIA, A. D. **Potencialização do acontecimento e racionalidade patêmica nos discursos sobre os refugiados sírios: a hipótese do ápice midiático**. Abril de 2020. Doutorado em comunicação instituição de ensino: Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria.

GARCIA, A.D. **Potencialização do acontecimento e racionalidade patêmica nos discursos sobre os refugiados sírios: a hipótese do ápice midiático**. Tese (Doutorado em Comunicação) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2020.

GARCIA, M. F. **Pequenos invisíveis; 70 mil crianças vivem nas ruas do Brasil**. 2020. Disponível: observatorio3setor.org.br/noticias/pequenos-invisiveis-70-mil-criancas-vivem-nas-ruas-do-brasil/. Acesso em 25 fev. 2023.

GIRARDI, P. **MPF abre investigação por suspeita de xenofobia em declarações de candidatos à Prefeitura de Boa Vista**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/eleicoes/2020/noticia/2020/10/19/mpf-abre-investigacao-por-suspeita-de-xenofobia-em-declaracoes-de-candidatos-a-prefeitura-de-boa-vista.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

GOMARASCA, P. Direito de excluir ou dever de acolher? A migração forçada como questão ética. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana [online]**, v. 25, n.º 50, pp. 11-24, 2017. Disponível em: doi.org/10.1590/1980-85852503880005002. Acesso em 14 dez. 2021.

GOMES, M.G.M. **Os papéis da corte interamericana de direitos humanos e da corte europeia de direitos humanos no enfrentamento da violência de gênero**. In: VITALE, D; NAGAMINEM, R. (org.). *Gênero, Direitos e Relações Internacionais debates de um campo em construção*. Salvador: EDUFBA, 2018.

GONÇALVES, Fernanda C. N. I.; SALES, Denise M. N. N L.A atuação do estado brasileiro na proteção dos refugiados: a distância entre a legislação e a garantia dos direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v.1, n.2, Set-Dez/2016, pp.111-132.

GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Revista Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, 92/93 ; p. 69-82, jan-jun, 1988.

GRAIZER, D.E. **CRIANÇAS REFUGIADAS: UM OLHAR PARA INFÂNCIA E SEUS DIREITOS**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências de Educação, Programa de Pós-Graduação em educação: Florianópolis, 2018.

GRAJZER, D. et al. **Crianças refugiadas: os avanços e desafios para a proteção integral**. In: VERONESE, J.R.P.; SILVA, R.L.S (org.). *A Criança e seus Direitos: entre violações e desafios*. Porto Alegre- RS: Editora Fi, 2019.

GRANDI, F. **Coming Together for Refugee Education**, ACNUR, 2020. Disponível em: www.unhcr.org/5f4f9a2b4. Acesso em 09 set. 2020.

GROSSI, V.C.D.D. **Infância Migrante: acolhimento e permanência no Brasil**. p.485. In: Nova lei de migração: Os três primeiros anos. Org. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS. Campinas; Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo; Unicamp- Observatório das Migrações em São Paulo/FADISP, 2020.

GUERRA, J. V. V. **(IN)SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: Histórias de vida de mulheres refugiadas**. Doutorado Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde. Universidade Federal Fluminense Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa. Niterói-RJ, 2021.

GUIMARÃES, T.F., BUIN, E., DE GARCIA, R.I.D., & RIBEIRO, C.O. Práticas Translíngues Como Recurso No Acolhimento De Migrantes Venezuelanos Em Sala De Aula De Língua Portuguesa. **Revista X**, vol. 15, nº, 83p, 2020. Disponível em: doi.org/10.5380/rvx.v15i7.75166. Acesso em 25 jan. 2022.

GURGEL, A.M, SANTOS, C.C.S., ALVES, K.P.S, ARAÚJO, J.M, LEAL, VS. **Estratégias governamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil**. *Ciência Saúde Coletiva [periódico na internet]* (2020/Set). Está disponível em: cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/estrategias-governamentais-para-a-garantia-do-direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-saudavel-no-enfrentamento-a-pandemia-de-covid19-no-brasil/17778?id=17778&id=1777. Acesso em 27 de jan. 2023.

HAHNEFELD A, SUKALE T, WEIGAND E, DUDEK V, MÜNCH K, ABERL S, ECKLER LV, NEHRING I, FRIEDMANN A, PLENER PL, FEGERT JM, MALL V. “**Non-verbal cognitive development, learning, and symptoms of PTSD in 3- to 6-year-old refugee children**”. *Eur J Pediatr*. 2022 Mar;181(3):1205-1212. doi: 10.1007/s00431-021-04312-8. Epub 2021 Nov 24. PMID: 34817673; PMCID: PMC8897318.

HALL. C. S.; LINDZEY, G.; CAMPBELL, J. B. **Teorias da personalidade**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000, p.28-47.

HALLAL, M. **Inep exclui microdados do Censo Escolar e do Enem e oculta informações do sistema**. *GZH Geral*, 2022. Disponível em: gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2022/02/inep-exclui-microdados-do-censo-escolar-e-do-enem-e-oculta-informacoes-do-sistema-ckzxe5as6003s01iw05ze6uvz.html. Acesso em 25 jul. 2022.

HATHAWAY, J.C. Refugees and asylum. . In: OPESKIN, B et al. **Foundations of International Migration Law**. Cambridge University Press, 2012, p. 177-204.

HATHAWAY, J. C. **Food Deprivation: A Basis for Refugee Status?** University of Michigan Law School Scholarship Repository. Soc. Res. 81, nº 02 , 2014. Disponível em: repository.law.umich.edu/articles/1076. Acesso em 23 jan. 2023, p. 328.

HEIDERIQUE, D. S. "**O que gente passa é normal, acaba sendo normal**": O olhar de mães refugiadas acerca da entrada de suas crianças em escolas dos municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias. Dissertação (Mestrado em Educação) -Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Rio de Janeiro, 2020.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

IFANGER, F.C.A. **A proteção integral da criança e do adolescente na lei de migração. In: Nova lei de migração: Os três primeiros anos**. Org. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS. Campinas; Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo; Unicamp- Observatório das Migrações em São Paulo/FADISP, 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Brasília, DF: Inep, 2021.

JOIA, J. H. Experiência Institucional Infâncias imigrantes, silêncios e fronteiras do cuidado em um CAPS infanto-juvenil. **Revista Estilo da Clínica**, v. 26, nº 1, p.145-159, 2021.

JUNGER, G.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T. de; SILVA, B. G. **Refúgio em Números (7ª Edição)**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

KECK, M.; SIKKINK, K. “**Redes Transnacionales de Cabildeo y Influencia**”, Foro Internacional, octubre-diciembre, 1999.

KEHL, M.; FORTES, M. I. On a clinic of refuge: Violence, trauma and writing. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, 22(3), 520–539, 2019.

KIPPER, E. **Aquisição de segunda língua em contextos de bilinguismo societal / Second language acquisition in the context of societal bilingualism**. Letrônica v. 5, n.º 3, p. 88-102, julho/dezembro 2012.

LAGO, M.C. **Política Migratória Brasileira e Comparada na América do Sul**. Fundação Rosa Luxemburgo, 2022. Disponível em: missaonspaz.org/wp-content/uploads/2021/11/e-Book-Politica-Migratoria-Brasileira-e-Comparada-na-America-do-Sul-Mayra.pdf .Acesso em 02 de fev. 2023.

LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAZARIN, M.R. **Quando a infância pede refúgio: os processos de crianças no Comitê Nacional para os Refugiados**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos: São Carlos, 2019.

LEÃO, R.Z.R. O regime de proteção aos migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana [online]**, v. 27, n.º 57, p. 175-192, 2019. Disponível em: doi.org/10.1590/1980-85852503880005711. Acesso em 18 set. 2022.

LEFF, E. **Complexidade, Racionalidade Ambiental e Diálogo de Saberes**. Educação & Realidade, ed. 34, set/dez, 2009, p. 17/24.

LOTFI, T. F. **Refugiadas: a violência de gênero em narrativas de migrantes forçadas**. 1 ed. Belo Horizonte- MG: Lemos Mídia, 2021.

LOWI, T. “**American Business, Public Policy, Case Studies and Political Theory**”, *World Politics*, 16: 677-715. 1964.

LUGONES, M. **Colonialidad y género**. *Tabula Rasa*, Bogotá - Colombia, n.º 09, p. 73-101, julio-diciembre, 2008.

MAISONNAVE, F. **Abrigos para waraos lotam na região Norte e dois bebês morrem em Belém**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/abrigos-para-waraos-lotam-na-regiao-norte-e-dois-bebes-morrem-em-belem.shtml. Acesso em 10 fev. 2023.

MANTOVANI, F. **Refugiados se concentram na zona leste como no centro de São Paulo**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/10/mapa-mostra-onde-vivem-refugiados-em-sao-paulo.shtml#:~:text=Refugiados%20em%20S%C3%A3o%20Paulo%20vivem,ONU%20para%20refugiados%20\(Acnur\)](http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/10/mapa-mostra-onde-vivem-refugiados-em-sao-paulo.shtml#:~:text=Refugiados%20em%20S%C3%A3o%20Paulo%20vivem,ONU%20para%20refugiados%20(Acnur)) Acesso em 10 fev. 2023.

MANTOVANI, F. **Diário de uma refugiada: venezuelana relata experiência de migrar ao Brasil**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/12/diario-de-uma-refugiada-venezuelana-relata-experiencia-de-migrar-ao-brasil.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

MANTOVANI, F. **Imagem acolhedora do Brasil não se aplica a imigrantes negros, diz sociólogo**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021a. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/11/imagem-acolhedora-do-brasil-nao-se-aplica-a-imigrantes-negros-diz-sociologo.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

MANTOVANI, F. **Imigrantes enfrentam saga para registrar filhos brasileiros devido a barreiras burocráticas**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021b. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/12/imigrantes-enfrentam-saga-para-registrar-filhos-brasileiros-devido-a-barreiras-burocraticas.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

MANTOVANI, F.; PIRES, J.P. **Indígenas venezuelanos protestam contra plano de ‘super abrigo em Boa Vista**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/11/indigenas-venezuelanos-protestam-contra-plano-de-superabrigo-em-boa-vista.shtml. Acesso em 09 de fev. 2023.

MARINUCCI, R.; MILESI, R. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. São Paulo: CSEM/IMDH, jun/2014. Disponível em: www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/migracoes-internacionais-contemporaneas/. Acesso em 20 set. 2022.

MARQUES, M. **Ao renunciar, vice-governador de RR compara venezuelanos a zumbis: “ruas lembram The Walking Dead”**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/ao-renunciar-vice-governador-de-rr-compara-venezuelanos-a-zumbis-ruas-lembram-the-walking-dead.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

MARTINS, F. E. da S. **Contextos Migratórios Recentes e Alienação da Moradia: Pautas Emergentes nos Movimentos de Ocupação**. XVI Simpósio Nacional de Xenofobia Urbana, 2019.

MARTUSCELLI, P. N. **Reunião familiar como alternativa de proteção: desafios e avanços na realidade brasileira**. Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, a ser realizado no dia 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina, São Paulo.

MARTUSCELLI, P.; SANTOS, I. Proteção internacional e meninas refugiadas: onde elas estão? TRAVESSIA. **Revista do Migrante**, Nº 80, janeiro – junho, 2017.

MARTUSCELLI, P.N. **Infância Como Categoria de Perseguição? Crianças Refugiadas e Proteção Internacional**. In: Migrantes forçados: conceitos e contextos / Liliana Lyra Jubilut, Fernanda de Magalhães Dias Frinhani, Rachel de Oliveira Lopes, organizadoras. – Boa Vista, RR: Editora da UFRR, 2018, p.196-223.

MARTUSCELLI, P. N. **Direitos humanos e vulnerabilidade em políticas públicas** [e-book] / Liliana Lyra Jubilut, Fernanda de Magalhães Dias Frinhani, Rachel de Oliveira Lopes (Organizadoras). - Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2017.

MARX, K.; ENGELS, F. **Capital: A Critique of Political Economy**. 1. ed. New York: Traduzido por, Samuel Moore, Edward B. Aveling ; Publisher, Modern Library, 1906 ; Length.

MATOS, A.C.B; MONT’ALVERNE, T.C.F. **O direito internacional dos refugiados e as questões relacionadas a violência de gênero: contribuições da convenção de Istambul na proteção de mulheres e crianças refugiadas**. In: BERTOLIN, P.T.M.; ANDRADE, D.A.; MACHADO, M.S. Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade. Erechim-RS: Editora Deviant LTDA, 2017.

MAURO, M. do P.; NEVES, A. P. de C.; ALBUQUEQUE, N.C.D. de. **Xenofobia e violência de gênero: uma análise de manchetes veiculadas no webjornalismo brasileiro sobre mulheres venezuelanas**. RIDH | Bauru, v. 9, n.º 1, p. 319-334, jan./jun., 2021.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MCAULIFFE, M. and A. TRIANDAFYLLIDOU (eds.), 2020. **World Migration Report 2020**. International Organization for Migration (IOM), Geneva.

MCAULIFFE, M. et al. **World Migration Report 2018**. 2017. International Organization for Migration (IOM), Geneva.

MCAULIFFE, M.; TRIANDAFYLLIDOU, A. **World Migration Report 2022**. Publicado em 2021. International Organization for Migration (IOM), Geneva.

MDH. **Disque 100 registra aumento de 19,12% no número de denúncias**. 2022. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disque-100-registra-aumento-de-19-12-no-numero-de-

Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-reconhecimento-de-mulheres-refugiadas-vindas-de-contextos-de-mutilacao-genital-feminina>
Acesso em 21 mar. 2023.

MORAES, H.S.de. **“Há em ti” : um olhar da psicanálise para o professor e o estudante haitiano no ensino fundamental** . Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2019.

MOREIRA, A.J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOUTA, K.F. **Crianças refugiadas e suas famílias: um estudo do atendimento socioassistencial em Belém do Pará**. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade Federal do Pará: Belém, 2020.

MUÑOZ, A. A. **Regimes Internacionais de Direitos Humanos: Uma matriz para sua análise e classificação**. México, SUR 25, volume 1, n.º 25, 2017, p. 171-188.

NEIRA, M.S.F. **“Infancia Migrante Bilingüe Y La Atención En El Desempeño Escolar”**. Caderno de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v.16, n.16 (2021). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos.

NEPO-UNICAMP. **Estudantes imigrantes internacionais no Brasil matriculados no ensino básico**. 2022. Disponível em: www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/censo-escolar/. Acesso em 25 jul. 2022.

NEPO-UNICAMP. **Imigrantes Internacionais registrados no Brasil**. 2022b. Disponível em: www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sinre-sismigra/. Acesso em 02 set. 2022.

NEPO-UNICAMP. **Registros de Óbitos de imigrantes internacionais no Brasil – Sistema de Informação de Mortalidade (SIM/Ministério da Saúde)**. Observatório das Migrações em São Paulo/Banco Interativo - NEPO-UNICAMP. 2021. Disponível em: www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sim/. Acesso em 07 ago. 2022.

NEVES, A. de O. **A política linguística de acolhimento a crianças imigrantes no ensino fundamental brasileiro: um estudo de caso**. Mestrado em Estudos Linguísticos Instituição de Ensino: Universidade Federal De Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

NEVES, A.de O. **A política linguística de acolhimento a crianças imigrantes no ensino fundamental brasileiro: um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2018.

NEWMAN, D. **On Borders and Power: A theoretical framework**. *Journal of Borderlands Studies*. Volume 18, No. 1, 2003.

NOLASCO, L. G. **Direito Fundamental Social à Moradia: Aplicação, Limites e a Responsabilidade do Estado Brasileiro**. Brasília, 2008. Disponível em: sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/100807.pdf. Acesso em: 10 abr. 2016.

NOLASCO; L.G. **Direito Fundamental a moradia**. São Paulo: Pillares, 2018.

NUCCI, G. de S. **Estatuto da Criança e do adolescente comentado**. Rio de Janeiro: Ed. Forense – 4ª ed. rev. Atual e amplo. 2018.

NUNES JÚNIOR, F. M. A. **Curso de direito constitucional** / Flávio Martins Alves Nunes Júnior. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 1.294.

OBMigra. **Imigração e refúgio no Brasil: Construindo políticas migratórias a partir de dados consolidados**. 1h:55min. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=0ILnVgqwXjQ. Acesso em 07 jun. 2021.

OBMigra. **Resumo executivo - Relatório Anual do OBMigra, 2020**. Disponível em: portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/Resumo%20Executivo%20_Relat%C3%B3rio%20Anual.pdf. Acesso em 31 de mar. 2022.

OBMigra. **Resumo Executivo: Refúgio em Números- 5ª Edição**. 2020. Disponível em: portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/Ref%C3%BAgio%20em%20n%C3%BAmeros/RESUMO%20EXECUTIVO_REF%C3%9AGIO%20EM%20N%C3%9AMEROS.pdf. Acesso em 11 jul. 2022.

OIM. **Glossário sobre Migrações** (Direito Internacional da Migração, nº 22)-2019. Disponível em publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf. Acesso em 27 maio 2021.

OIM. **Integrando A Migração Na Resposta Socioeconômica À Covid-19- Um conjunto de ferramentas para parceiros de desenvolvimento**. Suíça, 2020a.

OIM. **População Venezuelana Refugiada e Migrante fora de abrigos em Boa Vista**. 2022b. Disponível em: OIM-1221-informe-desabrigados-boa-vista-rodoviaria-acolhida-1_0.pdf. Acesso em 19 set. 2022.

OIM. **População Venezuelana Refugiada e Migrantes fora de abrigos em Pacaraima**. 2022a. Disponível em: OIM-1221-informe-desabrigados-pacaraima-acolhida-1_0.pdf. Acesso em 19 set. 2022.

OIM. **Protocolo De Assistência A Migrantes Em Situação De Vulnerabilidade**. 2018a. Disponível em: www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM_Protocolo_1.pdf. Acesso em 28 jun. 2021.

OIT. **Convenção nº 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**. 1973. Disponível em: www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego. Acesso em 19 jun. 2022.

OLIVEIRA, A. P. de. **O Estado Brasileiro e os Fluxos Migratórios**. Passuelo de Oliveira. -- 2020. categorizações jurídicas e economias morais / Aline Internacionais: produção e circulação de discursos. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2020.

OLIVEIRA, T.; CAVALCANTI, L. .; DA COSTA, L. F. O acesso dos imigrantes ao ensino regular. **Périplos: Revista De Estudos Sobre Migrações**, ed. 4(2), 2020, p. 200–234.

OLIVEIRA, V. de A. P. **Criança e refúgio na américa latina: entre a invisibilidade e proteção dos direitos humanos**. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade Metodista de Piracicaba: Piracicaba, 2018.

OLIVEIRA, V. **Organizações emitem nota de repúdio contra ataques a venezuelanos em Roraima**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/organizacoes-emitem-nota-de-repudio-contra-ataques-a-venezuelanos-em-roraima.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

OMELANIUK, I. Regional processes, law and institucional developments on migration. . In: OPESKIN, B. et al. **Foundations of International Migration Law**. Cambridge University Press, 2012, p. 336- 365.

ONU. **Child, Adolescent and Family Refugee Mental Health: A Global Perspective**. Genebra: Springer Nature Switzerland, 2020.

ONU. **Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiados**. 1951. Disponível em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1. Acesso em 21 jan. 2022.

ONU. **Declaração de Nova Iorque. 2016**. Disponível em: www.un.org/pga/70/wp-content/uploads/sites/10/2015/08/HLM-on-addressing-large-movements-of-refugees-and-migrants-Draft-Declaration-5-August-2016.pdf. Acesso em 05 ago. 2020.

ONU. **GT de Migração e Refúgio da Rede de Advocacy Colaborativo - RAC 4º ciclo da Revisão Periódica Universal**. 2022. Disponível em: www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio-Migracao-e-Refugio_port_final.pdf. Acesso em 20 ago. 2022.

ONU. **Pacto Global da ONU**. 2018.

OPESKIN, B. Nationality and statelessness. In: OPESKIN, B. et al. **Foundations of International Migration Law**. Cambridge University Press, 2012, p. 93-122.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A convenção sobre os direitos da criança**, 1989. Disponível em: www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 10 jan. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra: 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração De Cartagena**, 1984.

Disponível em:

www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_de_Cartagena. Acesso em 20 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: odsbrasil.gov.br/. Acesso em 10 jul. 2021.

ORTELLADO, P. **Refugiados e imigrantes venezuelanos vivem entre a indiferença e o ódio**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em:

www1.folha.uol.com.br/colunas/pablo-ortellado/2018/03/refugiados-e-imigrantes-venezuelanos-vivem-entre-a-indiferenca-e-o-odio.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

OSPINO, M.T. **Migrar não é um delito**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/colunas/latinoamerica21/2021/12/migrar-nao-e-um-delito.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

OYA, C.; PIVETA, P. **Concurso da ONU premia irmãos de Londrina por vídeos sobre inclusão social na pandemia**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2021/12/08/concurso-da-onu-premia-irmaos-de-londrina-por-video-sobre-inclusao-social-na-pandemia.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

OYEWUMI, O. **La Invención de las Mujeres: Una perspectiva africana sobre los discursos occidentales del género**. Bogotá, Colombia: Editora En la frontera, 2017.

PACÍFICO, A. P., PINHEIRO, A. T., GRANJA, J. P. F. V., e VARELA, A. **O Estado da Arte sobre Refugiados, Deslocados Internos, Deslocados Ambientais e Apátridas no Brasil: atualização do Diretório Nacional do ACNUR de teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso de graduação em João Pessoa (Paraíba) e artigos (2007 a 2017)** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2020.

PAIVA, C.; HEEMANN, T.A. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. 2 ed. Belo Horizonte: CEI, 2017.

PAPALIA, Diane E. **Desenvolvimento humano** [recurso eletrônico] / Diane E. Papalia, Ruth Duskin Feldman, com Gabriela Martorell ; tradução : Carla Filomena Marques Pinto Vercesi... [et al.] ; [revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes Silva... et al.]. – 12. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : AMGH, 2013.

PEDRA, A.J.B. **Guia de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira**. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

PEREIRA, A. B. **O refúgio do trauma. Notas etnográficas sobre trauma, racismo e temporalidades do sofrimento em um serviço de saúde mental para refugiados**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 26, n.º 53, ago. 2018, p. 79-97.

PEREIRA, A.M.C. **A infância além das fronteiras: as oportunidades e desafios no acolhimento, proteção e integração de crianças e adolescentes refugiados no Brasil**.

Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) - Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2018.

PEREIRA, B. de P. M. **A resposta do Brasil à crise de refugiados venezuelana: uma análise das ações humanitárias desenvolvidas.** Universidade Fernando Pessoa: Porto, 2020.

PEREIRA, G. de L. **Direitos Humanos e migrações forçadas [recurso eletrônico]: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo.** Dados eletrônicos – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

PEREIRA, P. **A Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais.** 6. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

PERRUCHOUD, R. State sovereignty and freedom of movement. In: OPESKIN, B. et al. **Foundations of International Migration Law.** Cambridge University Press, 2012, p. 123-151.

PIAGET, J. **A equilibração das estruturas cognitivas: problema central do desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Zahar, 1975/1976.

PINHEIRO, R. **Crimes de ódio na internet tiveram aumento de quase 70% no primeiro semestre.** Senado, 2022. Disponível em: www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/10/crimes-de-odio-na-internet-tiveram-aumento-de-quase-70-no-primeiro-semester. Acesso em 25 jan. 2022.

PINTO, J.M.S. **Os Deslocamentos Forçados dos Haitianos e suas: um desafio global na sociedade de risco.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos: São Leopoldo, 2015.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo-SP: Editora Saraiva, 2016, 16ª Ed, p. 73-416.

PISCITELLI, A. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras.** Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 263 a 274.

POST, B.C. **Violência De Gênero E Concessão E Refúgio No Contexto Internacional E Brasileiro.** Orientador: Gustavo de Lima Pereira. 38p. Trabalho de Conclusão de Curso, Direito, Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: Porto Alegre. 2016. Disponível em: www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/betina_post_2016_2.pdf. Acesso em: 12 mar. 2022.

PRADO, M. A. M.; ARAÚJO, S.A. **Políticas de atendimento a migrantes e refugiados no Brasil e aproximações da psicologia.** Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 19, n.º 46, p. 570-583, dez. 2019. Disponível em: pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 11 jul. 2022.

PRESTES, M. **Venezuelanos são retirados de barracos para montagem albergue em Manaus.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/08/venezuelanos-sao-retirados-de-barracos-para-montagem-de-albergue-em-manauas.shtml. Acesso em 10 fev. 2023.

QAYUM, M.; ANWAR, S; RAZA, U.; QAYUM, E.; QAYUM, N.; QAYUM F. et al. **Assessment Of Health Services On Relevant Primary Health Care Principles In Internally.** *J Coll Physicians Surg Pak*. [internet]. Nov 2011. Disponível: www.scielo.br/pdf/tce/v14n1/a11v14n1.pdf. Acesso em 9 nov. 2021.

QUIJANO, A. 2001. Colonialidad del poder, globalización y democracia. **Revista de Ciencias Sociales de la Universidad Autónoma de Nuevo León**, Año 4, Números 7 y 8, Septiembre –Abril.

QUINAGLIA, M.C. **Com lenço e com documento: condições de vida da população refugiada síria em São Paulo.** Tese (Doutorado em Demografia) - Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 294p. 2018.

RÉ, A. I. M. R. **Direitos Difusos e Coletivos para Defensoria Pública** – 2ed. Ver. Ampl. E atualiz. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p.63-126.

REIS, U. L. S. dos. **O Brasil e o Combate à Apatridia no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

REZENDE, Constança. **Bolsonaro quer campo de refugiados em Roraima.** Entrevista. O Estado de S. Paulo online, 14.03.2018. Disponível em: politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-quer-campo-de-refugiados-em-roraima,70002226010 .Acesso em 02 fev. 2022.

REZENDE, L. **Governo de Roraima diz que Globo presta desserviço ao falar de venezuelanos em 'Órfãos da Terra'.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: f5.folha.uol.com.br/televisao/2019/06/governo-de-roraima-ataca-globo-em-meio-a-trama-sobre-conflitos-com-refugiados-venezuelanos.shtml. Acesso em 15 fev. 2023.

RFI. **Número de refugiados imigrantes venezuelanos no mundo vai superar em breve o de sírios.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: g1.globo.com/mundo/noticia/2019/10/29/numero-de-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-no-mundo-vai-superar-em-breve-o-de-sirios.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023

ROCHA, C. **Racismo e xenofobia contra haitianos em ônibus em Cuiabá são apurados pela polícia; veja vídeo.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/04/20/video-de-racismo-e-xenofobia-contra-haitianos-em-onibus-em-cuiaba-e-apurado-pela-policia.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

ROCHA, I.C. da; SÁ, M.M. de; NASCIMENTO, D.C.M.do; RODRIGUES, J.G.; SILVA, V.C.A.; SHIRAI, L.S.; SANTOS, A.C.Y.M.B; TRIVELIN, M.L. de O. de A.A. **Pobreza menstrual no mundo: uma revisão de literatura.** *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.8, n.2, p. 10704-10714 fev. 2022.

ROCHA, O.K. e S. M. Em busca de moradia constitucional. **Revista Jurídica da Defensoria do Paraná**, vol.1, nº. 1. 2019.

RODRIGUES, C. **Venezuelano pedala do Alasca até Roraima para arrecadar fundos para instituição: 'Viajar é minha vida'.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2021. Disponível

em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/10/25/venezuelano-pedala-do-alasca-ate-roraima-para-arrecadar-fundos-para-instituicao-viajar-e-minha-vida.ghml. Acesso em 15 fev. 2023.

RODRIGUES, N. **À sombra das chuteiras imortais**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993. p.51-52: Complexo de vira-latas.

RORAIMA. **Tribunal de Justiça – TJ RR**. Ação Direta de Inconstitucionalidade: Adin 9000025-43.2020.8.23.0000. Relator: Des. Almiro Padilha, 09 mar. 2020. Disponível em: tj-rr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/823517956/acao-direta-deinconstitucionalidade-adin-90000254320208230000-9000025-4320208230000/inteiro-teor-823517976?ref=juris-tabs. Acesso em: 25 ago. 2020.

ROSA, R. de M. Xenofobia. *In: Dicionário crítico de migrações internacionais* /Leonardo Cavalcanti... [et al],(org), -Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. p.733/735.

ROSANELI, C.F., ROCHA, A.S.P.S., FRIEDRICH, T. S., e ALVARENGA, R. Alimentação, Direitos Humanos e Fluxos Migratórios . *In: CARVALHO, M. C. V. S., KRAEMER, F.B.; FERREIRA, F. R., e PRADO, S . D., eds. Comensalidades em trânsito* [online]. Salvador: EDUFBA, 2020 , pp. 204 -2 23 . Sabor metrópole séries, vol. 11.

ROSSA, L.A.; MENEZES, M.A. **Entre Migrações E Refúgio: Migrações Sul-Sul No Brasil E As Novas Tipologias Migratórias**. *In: Migrações Sul-Sul / Rosana Baeninger; Lúcia Machado Bógus; Júlia Bertino Moreira; Luís Renato Vedovato; Duval Fernandes; Marta Roverly de Souza; Cláudia Siqueira Baltar; Roberta Guimarães Peres; Tatiana Chang Waldman; Luís Felipe Aires Magalhães (Organizadores.)*. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição).

RUIZ, I.; BUCCI, M. P. D. (2019). Quadro De Problemas De Políticas Públicas: Uma Ferramenta Para Análise Jurídico-Institucional. **Rei - Revista Estudos Institucionais**, nº. 5, 1142–1167.

SANTANA, A.J. de. **Portas Abertas, Janelas Fechadas: um estudo de caso sobre imigrantes e refugiados em escola pública**. Tese (Doutorado em Educação) -Universidade Nove de Julho: São Paulo, 2020.

SANTANA, K.M.B. **A proteção da criança na condição de imigrante ou refugiada: Uma análise no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Damas da Instrução Cristã: Recife, 2020.

SANTOS, B. de S. **Para uma concepção multicultural dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, vol. 13, n.º 1, janeiro/junho, 2001, p. 7-34.

SANTOS, I. D. C. **A proteção das crianças e adolescentes refugiados no Brasil: A necessidade de políticas públicas de integração**. Tese (Doutorado em Direito) Universidade Presbiteriana Mackenzie: São Paulo- SP, 2018.

SANTOS, I.D.C. **A proteção das crianças e adolescentes refugiados no brasil: a necessidade de políticas públicas de integração**. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

SANTOS, T. H. **Afinal, o que é o brasileiro?** / Organização de Thiago Haruo Santos e Henrique Trindade Abreu. São Paulo : Museu da Imigração do Estado de São Paulo, 2022.

SARMENTO, D. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARMENTO, D. O Mínimo Existencial. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 08, nº 4. ISSN 2317-7721 pp. 1644- 1689, 2016.

SARMENTO, M.J. A criança cidadã: vias e encruzilhadas, Imprópria. Política e pensamento crítico. **UNIPOP.**, vol. 2, nº1, 2012.

SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** Trad. Bras. Cristina Murachco. São Paul:, Editora da Universidade de São Paulo, 1998, p. 1-40.

SCHILLER, N.G. Nuevas y viejas cuestiones sobre la localidad: Teorizar la migración transnacional en un mundo neoliberal. In: **Nuevos retos del transnacionalismo en el estudio de las migraciones.** Carlota Solé, Sònia Parella, Leonardo Cavalcanti (Coordenadores). Observatório Permanente de la Migration, n. 19, 2008, p. 23- 45.

SCHREIBER, M. **Grave crise em Roraima justifica fechamento de fronteira? Entenda os argumentos contra e a favor.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/22/grave-crise-em-roraima-justifica-fechamento-da-fronteira-entenda-os-argumentos-contr-a-a-favor.ghtml. Acesso em 15 fev. 2023.

SCHWINN, S. A., & COSTA, M. M. M. da. (2016). Mulheres Refugiadas E Vulnerabilidade: A Dimensão Da Violência De Gênero Em Situações De Refúgio E As Estratégias Do Acnur No Combate A Essa Violência. **Revista Signos**, vol. 37, 2016.

SEABRA, G.C. **Manual de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora CEI, volume 1, 2021, p.192.

SEN, A. **A ideia de justiça.** São Paulo: Companhia das letras, 1ª ed., 2011.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 1ª ed., 2000.

SERPA, P.F. **Direito Internacional das mulheres refugiadas.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2019.

SILVA, A. R.; LIMA, G.N. B. O. As categorias e a categorização cognitiva contemporânea: enfoque sobre os olhares da biblioteconomia e ciência da informação e das ciências cognitivas. **Revista Interamericana de Bibliotecología (Colombia)**, v. 34, nº 3, 2011. Disponível em: hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/83778. Acesso em: 20 set. 2022.

SILVA, C.A. S. da S. **Direitos humanos e refugiados** / César Augusto S. da Silva (organizador). Dourados: Ed. UFGD, 2012.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. **Refúgio em Números, 6ª Edição.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da

Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Refúgio em Números, 5ª Ed.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

SILVA, G. P da. A seca do Nordeste, as práticas migratórias e suas representações na musicografia de Jackson do Pandeiro. **Revista Rural & Urbano.** Recife. v. 04, n. 02, p. 74 - 97, 2019.

SILVA, G.Z. **A atuação da Defensoria Pública da União em favor de crianças e adolescentes separados ou desacompanhados e a Resolução Conjunta no 1/2017 CONANDA, CONARE, CNIg, DPU.** In: Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v.14, n.º 14. 2019. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, p.27-50.

SILVA, J.C.J.; JUBILUT, L.L.; VELÁSQUEZ, M.Z.P. Proteção Humanitária no Brasil e a Nova Lei de Migrações. In: **Nova lei de migração: Os três primeiros anos.** Org. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS. Campinas; Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo; Unicamp- Observatório das Migrações em São Paulo/FADISP, 2020.

SILVA, J.S. da S. **Fome e Refúgio: uma análise do deslocamento forçado a partir do conceito de segurança alimentar.** Conclusão de Curso em Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

SILVA, J.L.Z. da. **OPERAÇÃO ACOLHIDA: a imigração venezuelana para Dourados – MS.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Fronteiras e Direitos Humanos (PPG-FDh), ofertado pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)- Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos. Área de concentração: Interdisciplinar. Linha de pesquisa: Direitos Humanos, Cidadania e Fronteiras. DOURADOS – MS, 2020.

SILVESTRIN, R.C. **A proteção social de crianças e adolescentes refugiados: Pertencimento Social, Inserção Social e contribuições do Assistente Social.** Dissertação (Mestrado em Política Social e Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2019

SOARES, C. de O. O princípio da unidade da família no direito internacional. **Revista Âmbito Jurídico**, 2011. Disponível em: ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/o-principio-da-unidade-da-familia-no-direito-internacional-dos-refugiados/#_ftn72. Acesso em 25 de março de 2020.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

SOUZA, G.B. et al. **Pandemia e imigração: famílias haitianas no enfrentamento da COVID-19 no Brasil.** Escola Anna Nery, n.º 24, 2020.

SOUZA, M.H.M. O complexo de vira-lata e o vira-lata complexo. **Revistas de Estudos Transitivos do Contemporâneo.** Edição 8 – dezembro 2013.

SPONTON, L.R. **A Proteção Integral à Criança Refugiada**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP: São Paulo, 2017. Disponível em: tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20898/2/Leila%20Rocha%20Sponton.pdf. Acesso em 18 jun. 2022.

SQUEFF, T. de A. F. R. C. **A efetivação do direito humano ao alimento no direito internacional sob o viés decolonial: soft law como fonte libertadora e de resistência**. Doutorado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

STF - **RE: 642536 AP**, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 05/02/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 26-02-2013 PUBLIC 27-02-2013

STF. **RE 587970**. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 20/04/2017. Publicação: 22/09/2017.

TAVARES, J.D. Orientador Kindermann, Milene Pacheco. **Adoção De Crianças Refugiadas No Brasil**. Monografia UNISUL, 2018. Disponível em: www.riuni.unisul.br/handle/12345/7069. Acesso em 17 de maio de 2020.

TEIXEIRA, W.B. Integração, Acolhimento E Empoderamento Linguístico Em Tempos De Covid-19. **Revista ENTRELETRAS (Araguaína)**, v. 12, n.º 1, jan./abr. 2021 (ISSN 2179-3948 online), p.237.

TESSAROLO E.M.; RODRIGUES, V.M. A Emergência Do Modelo Quadripartite De Proteção, Assistência E Integração Dos Refugiados No Brasil. **Revista Teoria e Sociedade**, nº 20.1 - janeiro-junho, 2012, p.55-84.

TOMAZI, M.; MARTINI, S.R.; CROOPE, S.V. Covid-19: Respostas Da Comunidade Internacional X Os Relatos Sobre Saúde Dos Migrantes. **Revista Relações Internacionais do Mundo Atual**. Unicuitiba. Centro Universitário Curitiba - Unicuitiba - Volume 3 - Número 28/2020 - Curitiba/Paraná/Brasil - Páginas 247 a 268.

TRICANO, V. C. **A nova concepção de criança e adolescente como sujeito de direitos: depoimento especial em processos judiciais no TJ/RJ**. Artigo apresentado no 1º Congresso Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 7/6/2017, na sede da OAB-RJ. Disponível em: revistaelectronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2017/10/A-nova-concep%C3%A7%C3%A3o-de-crian%C3%A7a-e-adolescente-como-sujeito-de-direitos-.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2021.

TRINDADE, A.A.C. Apresentação. *In*: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo- SP: Editora Saraiva, 2016, 16ª Ed, pp. 73-416.

UNHCR. **Statistics and Demographics Section UNHCR Global Data Service**. Copenhagen, Denmark: 2021.

UNICEF. **Crise Migratória Venezuelana no Brasil**, 2019b. Disponível em: www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil. Acesso em 15 maio de 2022.

UNICEF. **Crise Migratória Venezuelana no Brasil**. 2019a. Disponível em: www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil. Acesso em 11 jul. 2022.

UNICEF. **Towards a Global Compact on Refugees**. 2016. Disponível em: www.unhcr.org/5a43755b7.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.

UNICEF. **Uprooted: The Growing Crisis of Refugee and Migrant Children**, 2016. Disponível em: data.unicef.org/resources/uprooted-growing-crisis-refugee-migrant-children/. Acesso em 15 dez. 2021.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES- UNHCR. **Global Trends Forced Displacement in 2021**. Copenhagen: 2021.

UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons 2020** (United Nations publication, Sales No. E.20.IV.3). Disponível em: www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em 19 jun. 2022.

UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em 21 fev. 2022.

VASCONCELLOS, M.A.S. de. **Fundamentos de Economia**. Marco Antônio S. Vasconcellos; Manuel E. Garcia. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.17-26.

VEJA. **O Brasil se retira do Pacto Global da ONU sobre Migração**. Disponível em: veja.abril.com.br/mundo/brasil-se-retira-do-pacto-global-sobre-migracao. Acesso em 18 jul. 2020.

VENTURA, D. **Impacto Das Crises Sanitárias Internacionais Sobre Os Direitos Dos Migrantes**. Dossiê sur sobre migração e direitos humanos. Ed. 23 - v.13, n.23, p. 61 – 75, 2016.

VIRGINS, D. A. **A experiência de ser migrante em situação de refúgio: pelas fronteiras da geograficidade**. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Geografia, Instituto de Geociências (IGEO), Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Doutora em Geografia. Salvador, 2022.

VINHA, L.G.; YAMAGUCHI, I.H.O. Migrações e educação: A inserção educacional dos migrantes e refugiados no Brasil. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p. 255 - 290.

WALLERSTEIN, I. **O que era mesmo o terceiro mundo?** Le Monde Diplomatique, 2000. Acesso em: diplomatique.org.br/o-que-era-mesmo-oterceiro-mundo/. Acesso em 10 mar. 2023.

WERLANG, G.V. **Da biopolítica a necropolítica: tratados internacionais, políticas anti-imigração e educação sobre migrantes.** Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Santa Cruz do Sul: Santa Cruz do Sul, 2020.

WHO- World Health Organization-. **United Nations Children 's Fund. Declaration of Astana**, 2018. Disponível em: www.who.int/docs/default-source/primary-health/declaration/gcphc-declaration.pdf. Acesso em 31 mar. 2022

WOLLSTONECRAFT, M. **Reivindicação do direito das mulheres [recurso eletrônico]** / Mary Wollstonecraft 1792; tradução Ivania Pocinho Motta. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo: Iskra, 2016.

YOUSAFZAI, M. **Longe de Casa: minha jornada e história de refugiadas pelo mundo/** Malala Yousafzai, com Liz Welch; tradução Lígia Azevedo. 1ª Ed. São Paulo: Seguinte, 2019.

ZAMBAM, N.J.; KUJAWA, H.A. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 13, n.º 1, p. 60-85, jan.-abr. 2017.

ZEIN, R. V.; SILVA, B. J. **Migração internacional de refúgio: a lógica do deslocamento forçado sob a perspectiva da resistência, do habitar e do território.** IV JORNADA DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA FAU-MACKENZIE, 2018. Disponível em: www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/arquitetura-urbanismo/11_Migra%C3%A7%C3%A3o_internacional_de_ref%C3%BAgio_-_A_1%C3%B3gica_do_deslocamento_for%C3%A7ado_sob_a_perspectiva_da_resist%C3%A2ncia_2c_do_habitar_e_do_territ%C3%B3rio.pdf. Acesso em 27 jan. 2023.

APÊNDICE A

1. TABELA DE TESES

ANO	TÍTULO E AUTOR	OBJETO	METODOLOGIA	REFERENCIAL TEÓRICO	RESULTADO
2018	Com lenço e com documento: condições de vida da população refugiada síria em São Paulo - Maria Calegari Quinaglia	Estuda o Projeto Temático Observatório das Migrações em São Paulo (FAPESP/CNPq/NEPO/UNICAMP), e visa contribuir com as condições de vida da população refugiada síria na cidade de São Paulo, ressaltando-se a questão das crianças refugiadas.	Revisão bibliográfica; análise de instrumentos nacionais e internacionais que versam sobre políticas migratórias; com base no banco de dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)”; a partir da realização de visitas a campo.	Como produção em um mestrado de Demografia, a autora não apresenta obra de referencial teórico, pautando-se nos dados do ACNUR para traçar os resultados.	O resultado encontrado foi que os migrantes não vieram para o Brasil como primeira opção, e sim por ser imprescindível. Ainda, observou-se a relação entre políticas públicas acolhedoras e a melhor adequação social dos refugiados e posicionamento do Brasil como opção de destino (QUINAGLIA, 2018).
2018	A proteção das crianças e adolescentes refugiados no Brasil: a necessidade de políticas públicas de integração - Isabelle Dias Carneiro Santos	Analisa a trajetória e número de crianças e adolescentes em situação de refúgio existentes no Brasil, as proteções atuais, assim como as lacunas legais e falhas fáticas de proteção e inserção na sociedade nacional.	Valeu-se do método qualitativo e dedutivo e uso de metodologia exploratória consistente sobre as Políticas Públicas nacionais destinadas às crianças e adolescentes, considerando dados de Organizações não Governamentais e entidades religiosas/confessionais de acolhida.	“Origens do totalitarismo” de Hannah Arendt.	Observou-se uma inexperiência estatal em lidar com a questão frente a autonomia das entidades de terceiro setor (SANTOS, 2018).
2020	Potencialização do acontecimento e racionalidade	A pesquisa analisa as estratégias discursivas das construções de	A metodologia adotada foi a Análise de Discurso	Análise de Discurso Emotivo, de Patrick	As análises revelaram que os refugiados são vistos de

	patêmica nos discursos sobre os refugiados sírios: a hipótese do ápice midiático - Adriana Domingues Garcia	realidades nas abordagens midiáticas sobre o acontecimento do refúgio sírio.	Emotivo, de Patrick Charaudeau (2007) e Análise Discursiva Textual (ADT), por meio do Software Iramuteq.	Charaudeau (2007)	forma negativa, de um modo geral, sendo vistos como invasores e vulneráveis, e não como indivíduos, especialmente as crianças (GARCIA, 2020).
2020	Portas Abertas, Janelas Fechadas: um estudo de caso sobre imigrantes e refugiados em escola pública - Alexsandro Junior de Santana	O trabalho tem por objeto de pesquisa as formas de acolhida a alunos imigrantes e refugiados.	A metodologia utilizada foi a observação de uma escola pública diretamente.	Adotou-se a teoria do pensamento complexo de Edgar Morin e xenofobia em Zygmunt Bauman.	O resultado encontrado foi que apesar das diferenças linguísticas e culturais, há uma busca de integração pela própria comunidade escolar (SANTANA, 2020).

2. DISSERTAÇÕES

ANO	TÍTULO	OBJETO	METODOLOGIA	REFERENCIAL	RESULTADO
2018	A infância além das fronteiras: as oportunidades e desafios no acolhimento, proteção e integração de crianças e adolescentes refugiados no Brasil - Amanda Mey Carmo Pereira	Propõe-se identificar oportunidades e lacunas na garantia dos direitos e na formulação de políticas públicas voltadas para as crianças refugiadas.	Estudo Bibliográfico.	Valeu-se dos marcos legais como a Lei 9.747 de 1997.	Concluiu ser necessário preencher as lacunas que exigem a criação de políticas públicas exclusivas à população infantil refugiada, assim como adequar políticas já existentes (PEREIRA, 2018).
2018	A política linguística de acolhimento a crianças imigrantes no ensino	Políticas públicas aplicadas à inserção linguística de	Metodologia própria da Linguística Aplicada Indisciplinar sobre	Teoria da Linguística Aplicada Indisciplinar (LAI).	Concluiu-se pela falta de orientação formal para os alunos

	fundamental brasileiro: um estudo de caso - Amélia de Oliveira Neves	crianças imigrantes.	observação de estudantes.		(NEVES, 2018).
2018	Criança e refúgio na América Latina: entre a invisibilidade e a proteção dos direitos humanos. - Viviana de Arruda Pessoa Oliveira	A relação que se estabelece entre a criança, a migração e o refúgio, buscando perceber os contextos deste fenômeno e as normas de proteção aplicáveis, sobretudo na América Latina.	Método dedutivo a partir da leitura de tratados internacionais.	O trabalho não possui divulgação autorizada e a informação não consta no resumo.	O trabalho não possui divulgação autorizada e a informação não consta no resumo (OLIVEIRA, 2018).
2018	Crianças refugiadas: um olhar para infância e seus direitos - Déborah Esther Grajzer	A mobilidade humana e a necessidade migratória, com enfoque nas crianças e direito à educação.	O método adotado é de pesquisa qualitativa a partir da análise documental.	Tem como marco teórico a Doutrina da Proteção Integral e a aplicabilidade e do Direito da Criança e do Adolescente.	O trabalho verificou que a infância não é uma experiência única, divergindo em relação ao seu contexto sócio-histórico-cultural (GRAJZER, 2018).
2019	Infância refugiada: Mediação e agência de crianças sírias no Distrito Federal. - Karin de Pecs E. Fusaro	O trabalho foca na infância e refúgio, a partir de uma perspectiva Sul-Sul das migrações internacionais, especificamente do fluxo de refugiados da Síria para o Brasil.	A pesquisa de campo foi realizada entre setembro e outubro de 2018, a partir de uma abordagem etnográfica, em que a autora atuou como observadora participante.	Utilizaram-se vários teóricos que estruturaram o sistema mundo Sul-Norte.	Observou-se que as crianças se encontram entre dois mundos, fazendo ponte para com seus familiares e a nova realidade (FUSARO, 2019).
2019	Políticas públicas de proteção para as crianças na condição de refúgio no Brasil: limites e possibilidades - Johana Cabral	O problema da pesquisa consiste em identificar como o país tem estruturado as políticas de proteção de crianças refugiadas.	O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, a partir das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.	Parte da teoria da proteção integral.	Observou-se que o país não formulou de forma clara a política pública destinada às crianças na condição de refúgio. Além de que, essas

					devem ser incorporadas pelos Planos Decenais dos Direitos Humanos (CABRAL, 2019).
2019	Quando a infância pede refúgio: os processos de crianças no Comitê Nacional para os Refugiados - Monique Roecker Lazarin	Assim, este trabalho tem por objetivo mapear que infância vem se constituindo como refugiada no Brasil. Essa infância refugiada é aqui compreendida como uma das múltiplas facetas que envolvem o fenômeno social da infância.	Análise estatística dos dados do CONARE até o ano de 2016.	Como referencial teórico os autores se valeram de aportes críticos, concebendo a migração como um fenômeno marcado pelas desigualdades globais.	Concluiu-se haver falta de políticas públicas adequadas e dificuldade em obter documentação (LAZARIN, 2019).
2019	A proteção social de crianças e adolescentes refugiados: Pertencimento Social, Inserção Social e contribuições do Assistente Social - Raquel Cruz Silvestrin	A pesquisa estudou a proteção social de crianças e adolescentes refugiados, objetivando identificar como é garantida a proteção social desses indivíduos.	Metodologia exploratória partindo da revisão bibliográfica e documental. A Revisão Bibliográfica contemplou uma Revisão Sistemática de Literatura.	O trabalho não possui divulgação autorizada e a informação não consta no resumo.	O trabalho não possui divulgação autorizada e a informação não consta no resumo (SILVESTRI, 2019).
2019	Direito Internacional das Mulheres Refugiadas - Paola Flores Serpa	A presente pesquisa analisa o fenômeno das migrações em busca de refúgio ao redor do mundo, para, a partir de tal premissa, descrever as condições enfrentadas pelas mulheres refugiadas.	No tocante ao procedimento metodológico, trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória, descritiva, bibliográfica e documental.	Utilizaram-se três marcos, um político em Hannah Arendt, jurídico em Cançado Trindade e histórico revisado a literatura especializada do Direito.	Aconselha uma mudança na orientação do Conselho de Segurança da ONU, inclusive com o fortalecimento de outras organizações não-governamentais para fins de aceitar mulheres refugiadas vítimas de violência

					(SERPA, 2018).
2019	<p>“Há em ti”: um olhar da psicanálise para o professor e o estudante haitiano no ensino fundamental.</p> <p>- Helenara Sironi de Moraes</p>	<p>O Trabalho tem por objetivo investigar a perspectiva dos professores em relação aos estudantes haitianos do Ensino Fundamental.</p>	<p>Como aporte teórico e metodológico, a psicanálise foi adotada para permitir a leitura e análise da escuta dos sujeitos da pesquisa.</p>	<p>Teoria da Psicanálise.</p>	<p>Observou-se haver sentimentos de indiferença ou hostilidade, bem como a angústia diante da incerteza intelectual ao deparar-se com um estranho, materializado na figura do migrante (MORAES, 2019)</p>
2020	<p>"O que gente passa é normal, acaba sendo normal": O olhar de mães refugiadas acerca da entrada de suas crianças em escolas dos municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias</p> <p>- Dominique Sendra Heiderique</p>	<p>Estudo sobre as impressões e dificuldades de mães de crianças refugiadas.</p>	<p>Pesquisa documental e estatística associada a entrevistas a um público restrito.</p>	<p>Teoria do melhor interesse do menor.</p>	<p>Concluiu-se que desde o momento de matrícula há obstáculos a serem transpostos, e negação de cultura e conhecimentos prévios, além dos caracteres intimidadores do ambiente escolar (HEIDERIQUE, 2020).</p>
2020	<p>Da invisibilidade à visibilidade: a insuficiência da política pública educacional para crianças e adolescentes migrantes e refugiados em Fortaleza no período de 2015 a 2020</p> <p>- Camilla Martins Cavalcanti</p>	<p>Analisar qual o melhor modelo de política pública educacional para acolher às crianças e aos adolescentes migrantes e refugiados no município de Fortaleza/Ceará (CE).</p>	<p>A metodologia tem sua base bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, com fins descritivos e exploratórios, mediante a análise doutrinária, legislativa e de dados fornecidos pela Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza.</p>	<p>Não foi possível identificar.</p>	<p>Concluiu-se que apesar dos diversos tratados internacionais, faltava implantação destes no município (CAVALCANTI, 2020).</p>

2020	<p>Políticas públicas educacionais brasileiras: a recepção da criança migrante de refugiada no espaço escolar da rede pública de educação de Curitiba</p> <p>-Ana Paula Ribeirete Baena</p>	<p>Objetiva estudar as peculiaridades e políticas públicas das crianças refugiadas com enfoque na comunidade de Curitiba.</p>	<p>O trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa com análise documental e de cunho bibliográfico e exploratório.</p>	<p>Não foi possível identificar.</p>	<p>Como principais resultados identificados observou-se a ausência de dados estatísticos sobre a criança migrante refugiada e de políticas públicas (BAENA, 2020).</p>
2020	<p>Longe de casa: aspectos do devido processo legal de refúgio no Brasil e o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no contexto das solicitantes desacompanhadas ou separadas</p> <p>-Taís Vella Cruz</p>	<p>Análise se há um tratamento ambivalente destinado à criança ou adolescente desacompanhada (o) ou separada (o) no Brasil, e procedimentos para regularização documental.</p>	<p>Revisão bibliográfica realizada por meio do método lógico dedutivo.</p>	<p>Teoria do desenvolvimento infantil.</p>	<p>Apesar das práticas pioneiras inclusivas desenvolvidas no Estado de São Paulo, as crianças refugiadas ainda são tratadas de forma ambivalente pelas políticas públicas (CRUZ, 2020).</p>
2020	<p>Crianças refugiadas e suas famílias: um estudo do atendimento socioassistencial em Belém do Pará</p> <p>- Karime Ferreira Mouta</p>	<p>A dissertação tem como temas as crianças refugiadas e a sua prioridade absoluta nos serviços socioassistenciais do município de Belém do Pará.</p>	<p>Análise documental e observação de campo como método de compreensão e produção do conhecimento científico em relação à infância vivida pelas crianças refugiadas e sua prioridade nos serviços socioassistenciais.</p>	<p>O marco teórico é a Doutrina da Proteção Integral e a aplicabilidade do Direito da Criança e do Adolescente.</p>	<p>Conclui-se que a atuação socioassistencial em Belém às crianças Warao acontece na modalidade acolhimento institucional de caráter emergencial. Não se identificou uma política de proteção integral (MOUTA, 2020).</p>
2020	<p>A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA CONDIÇÃO DE IMIGRANTE OU REFUGIADA: Uma análise no Sistema Interamericano de Direitos Humanos</p>	<p>O problema da dissertação é entender como são tratados os direitos de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas no</p>	<p>O método utilizado é o hipotético-dedutivo.</p>	<p>Teoria do Melhor Interesse do menor.</p>	<p>Observou-se que nem mesmo as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos levam em conta as múltiplas vulnerabilidades</p>

	- Karla Manuela Bezerra Santana	sistema interamericano de direitos humanos.			individuais (SANTANA, 2020).
2020	Da biopolítica a necropolítica: tratados internacionais, políticas anti-imigração e educação sobre migrantes -Guilherme Vendruscolo Werlang	A presente dissertação tem como problema de pesquisa, utilizando-se dos conceitos de biopolítica e políticas anti-discriminação.	Para isso, foram utilizados como materiais metodológicos a análise de dois documentos internacionais, com o objetivo de amplificar os conceitos de refugiados.	Pautou-se em conceitos de biopolítica e necropolítica, apresentados por Michel Foucault e Achille Mbembe.	“Em todos esses fatos mencionados, pude constatar que em Moria a situação dos refugiados é de um Estado de exceção; como Mbembe (2017) afirma, quando o funcionamento do Estado escancara a necropolítica como regime de governo das populações, passamos a descrever a desordem como “emergência”, “conflito armado” ou “crise humanitária”; os governos tratam os sujeitos migrantes de maneira diferente, tornando a vida precária, miserável” (WERLANG, 2020, p.98).

2021	<p>A razão periférica e o direito ao refúgio: perspectivas emergentes do Sul Global</p> <p>-Gabriel Saad Travassos do Carmo</p>	<p>O objeto de estudo é o conceito de refugiado no Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e a forma como essa disciplina jurídica é dominada pelo paradigma hegemônico na modernidade.</p>	<p>Aplicou-se os métodos hipotético-dedutivo, histórico e comparativo. Ainda, a pesquisa é exploratória e quali-quantitativa.</p>	<p>Teorias contra hegemônicas sobre o Sul Global.</p>	<p>Observou-se que a maioria dos refugiados advém dos países periféricos, havendo uma grande ênfase de migração para países do Sul Global. Diante disso, houve um aumento de discursos emancipatórios, que deixam de observar o que realmente o outro precisava, que era proteção (CARMO, 2021).</p>
------	---	--	---	---	--

APÊNDICE B- RESUMO VISUAL

Fase de ensino formal das meninas migrantes de 0 a 19 anos conforme Censo Escolar- 2018



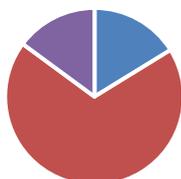
■ Ensino básico ■ Ensino Fundamental I
■ Ensino Fundamental II ■ Ensino Médio

Fase de ensino formal das meninas migrantes de 0 a 19 anos conforme Censo Escolar- 2019



■ Ensino básico ■ Ensino Fundamental I
■ Ensino Fundamental II ■ Ensino Médio

Fase de ensino formal das meninas migrante de 0 a 19 anos conforme Censo Escolar- 2020



■ Ensino básico ■ Ensino Fundamental I e II ■ Ensino Médio

Nacionalidade das meninas de 0 a 19 anos conforme Censo Escolar - 2018



■ Bolívia ■ Venezuela ■ EUA ■ Haiti ■ Portugal ■ Outros

Nacionalidade das meninas de 0 a 19 anos conforme Censo Escolar - 2019



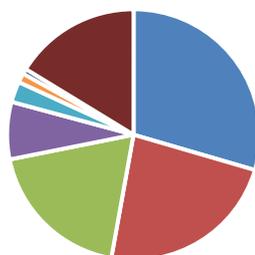
■ Bolívia ■ Venezuela ■ EUA ■ Haiti ■ Paraguai ■ Outros

Nacionalidade das crianças de 0 a 19 anos conforme Censo Escolar - 2020



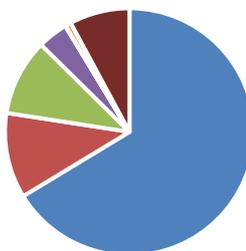
■ Bolívia ■ Venezuela ■ EUA ■ Haiti ■ Portugal ■ Outros

Modalidades migratórias de meninas de 0-15 anos conforme a Polícia Federal -2018



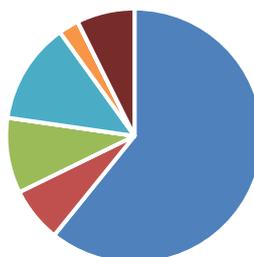
■ Residência Temporária ■ Acordo Mercosul
 ■ Reunião Familiar ■ Acolhida Humanitária
 ■ Haitianas (resolução própria) ■ Refúgio
 ■ Visto definitivo por reunião familiar ■ Outros (migração voluntária)

Modalidades migratórias de meninas de 0-15 conforme a Polícia Federal -2019



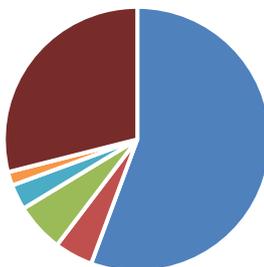
- Residência Temporária/fronteiriço
- Acordo Mercosul
- Reunião Familiar
- Acolhida Humanitária
- Haitianas (resolução própria)
- Refúgio
- Autorização de residência para criança desacompanhada
- Outros (incluindo migração voluntária)

Modalidades migratórias de meninas de 0-15 conforme a Polícia Federal -2020



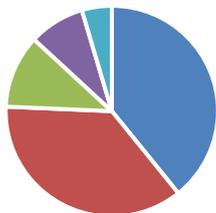
- Residência Temporária/fronteiriço
- Acordo Mercosul
- Reunião Familiar
- Acolhida Humanitária
- Haitianas (resolução própria)
- Refúgio
- Autorização de residência para criança desacompanhada
- Outros (incluindo migração voluntária)

Modalidades migratórias de meninas de 0-15 conforme a Polícia Federal -2021



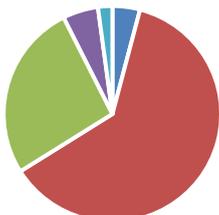
- Residência Temporária/fronteiriço
- Acordo Mercosul
- Reunião Familiar
- Acolhida Humanitária
- Haitianas (resolução própria)
- Refúgio
- Autorização de residência para criança desacompanhada
- Outros (incluindo migração voluntária)

Estado de solicitação de refúgio de meninas de 0-18 anos -2018

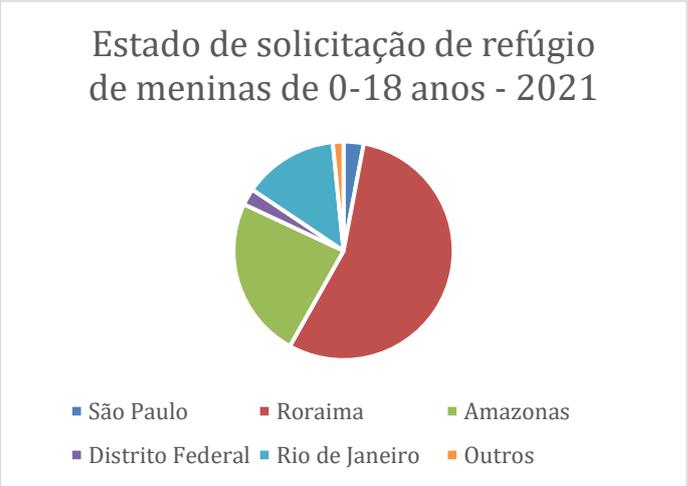


- São Paulo
- Roraima
- Amazonas
- Distrito Federal
- Paraná

Estado de solicitação de refúgio de meninas de 0-18 anos - 2020



- São Paulo
- Roraima
- Amazonas
- Distrito Federal
- Paraná



ANEXO 1

Hipótese de autorização de residência (artigo 30, inciso I)	Crerios de elegibilidade	Referência
Acordo de Residência Mercosul	Nacionais de países-membros do Mercosul ou associados.	Decreto nº 6.975/2009
Reunião Familiar	Filhos, pais, cônjuges ou companheiros, irmãos (quando dependentes economicamente) de migrante estabelecido/a ou de brasileiro/a.	Portaria Interministerial nº 12/2018
Interesse da Política Migratória Nacional	Nacionais de países fronteiriços não pertencentes/ativos no Mercosul.	Portaria Interministerial nº 9/2018
Interesse da Política Migratória Nacional	Nacionais do Senegal com pedido de refúgio até a data de publicação da portaria.	Portaria Interministerial nº 10/2019
Interesse da Política Migratória Nacional	Nacionais de Cuba que tenham integrado o programa Mais Médicos para o Brasil.	Portaria Interministerial nº 4/2019
Criança desacompanhada ou separada	Criança ou adolescente desacompanhada ou separada no território nacional ou fronteiras, de qualquer nacionalidade.	Portaria Interministerial nº 197/2018
Acolhida Humanitária	Pessoas afetadas pelo conflito armado na Síria.	Portaria Interministerial nº 9/2019
Acolhida Humanitária	Nacionais do Haiti e apátridas residentes no Haiti.	Portaria Interministerial nº 12/2019
Tratamento de saúde	Nacionais de qualquer país com intenção de realizar tratamento de saúde no Brasil e um acompanhante.	Portaria Interministerial nº 3/2018
Estudo	Nacionais de qualquer país matriculados em instituições de ensino brasileiras para estudo ou estágio.	Portaria Interministerial nº 3/2018
Trabalho	Nacionais de qualquer país contratados no Brasil.	Resolução Normativa nº 2/2017 do CNlg
Férias-trabalho	Nacionais de países que disponham de tratado com o Brasil para residência por férias-trabalho.	Portaria Interministerial nº 3/2018
Realização de investimento	Realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no país.	Resolução Normativa nº 13/2017 do CNlg

Hipótese de autorização de residência (artigo 30, inciso I)	Crerios de elegibilidade	Referência
Beneficiários de tratado	Nacionais de países com os quais o Brasil tem vigente tratados em matéria de residência.	De acordo com o tratado
Detentores de oferta de trabalho	Nacionais de qualquer país que detenham oferta de trabalho no Brasil.	Resolução Normativa nº 2/2017 CNlg
Refugiados, asilados e apátridas	Refugiados, asilados e apátridas reconhecidos pelo Brasil ou em processo de avaliação de solicitação.	Lei nº 9.474/1997
Vítimas de tráfico de pessoas	Nacionais de qualquer país que sejam vítimas de tráfico de pessoas.	Portaria nº 87/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Liberdade provisória ou cumprimento de pena	Nacionais de qualquer país em situação de liberdade provisória ou cumprimento de pena no Brasil.	Pendente de regulamentação específica

Fonte: ENAP, 2021.

ANEXO 2

Tabela 1. Número de imigrantes por sexo e etapa da educação em 2010 e 2020				
Etapa da educação	2010		2020	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Educação Infantil	3.772	3.539	9.223	8.784
Ensino fundamental	13.435	12.887	39.759	37.434
Ensino Médio	2.710	2.826	8.055	8.001
Curso Técnico Integrado	171	65	532	408
Ensino Médio - Magistério	9	43	18	65
Curso Técnico / EJA	1.201	1.258	6.239	4.382
Total	21.298	20.618	63.826	59.074
	41.916		122.900	

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Censo Escolar (2010 e 2020).

Tabela 2. Número de imigrantes por nacionalidade e etapa da educação em 2020							
País	Educação infantil	Ensino fundamental	Ensino médio	Curso técnico integrado	Ensino médio magistério	Curso técnico EJA	Total
Venezuela	7.056	26.351	4.261	58	12	1.148	38.886
Haiti	1.243	8.349	1.665	33	11	4.914	16.215
Bolívia	2.959	7.489	1.765	51	3	550	12.817
Estados Unidos	843	4.604	1.341	114	2	84	6.988
Portugal	193	4.332	871	78	4	163	5.641
Paraguai	653	3.085	718	74	13	737	5.280
Argentina	701	2.472	545	29	12	288	4.047
Japão	250	2.410	925	123	3	137	3.848
Colômbia	601	2.079	401	14	0	243	3.338
Espanha	154	2.075	273	20	0	48	2.570
Peru	264	1.085	318	20	2	218	1.907
Uruguai	240	854	206	103	9	483	1.895
Itália	143	1.243	262	37	0	53	1.738
Angola	145	744	201	9	1	158	1.258
China	95	706	200	8	0	44	1.053
França	153	681	152	8	1	25	1.020

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Censo Escolar 2020.

Fonte: VINHA; YAMAGUCHI, 2021, p.256.